

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Quarta Feira, 11 de Abril de 2007 Nº 7595

## PODER JUDICIARIO



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração  
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### ÓRGÃO ESPECIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO N.º 002/2007/OE

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 96, I, "a", da Constituição da República e artigo 96, III, "a", da Constituição Estadual,

a) considerando que os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, conforme dispõe o parágrafo único do art. 154, da Lei nº 5.869, de 11/01/1973 (Código de Processo Civil - redação dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/2006, art. 2º);

b) considerando a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, no que concerne à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

c) considerando a necessidade de incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, objetivando o constante aperfeiçoamento e agilização da prestação jurisdicional; e

d) considerando a necessidade de redução de custos operacionais.

#### RESOLVE

Art. 1º - **INSTITUIR O DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos da Justiça Estadual de 1º e 2º

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

#### ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária

Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administrativa

#### Plenário 01

Des. Paulo Inácio Dias Lessa - Presidente  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelmá Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. José Jurandir de Lima  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês

#### Salão Oval da Presidência

Presidente - Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Vice-Presidente - Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Orlando de Almeida Perri

#### PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Evandro Stábele  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

#### SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02

Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Munir Feguri  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Márcio Vidal

#### TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02

Desa. Shelmá Lombardi de Kato - Presidente  
Des. José Jurandir de Lima  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diócles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Juvenal Pereira da Silva

#### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03

Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02

Des. Antônio Bitar Filho - Presidente  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Dra. Clarice Claudino da Silva  
Juiza Substituta de 2º grau

#### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Evandro Stábele  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto  
Juiz Substituto de 2º grau

#### QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01

Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Márcio Vidal  
Dra. Marilene Andrade Adário  
Juiza Substituta de 2º grau

#### QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01

Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente  
Des. Munir Feguri  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03

Des. José Ferreira Leite - Presidente  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Juracy Persiani  
Dr. Marcelo Souza de Barros  
Juiz Substituto de 2º grau

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04

Desa. Shelmá Lombardi de Kato - Presidente  
Des. José Jurandir de Lima  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas  
Juiza Substituta de 2º grau

#### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04

Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro  
Juiz Substituto de 2º grau

#### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04

Des. Diócles de Figueiredo - Presidente  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
Dr. Cirio Miotto  
Juiz Substituto de 2º grau

## Poder Judiciário



Presidente:  
Paulo Inácio Dias Lessa  
Vice-Presidente:  
Rubens de Oliveira Santos Filho  
Corregedor-Geral de Justiça:  
Orlando de Almeida Perri

#### TRIBUNAL PLENO

Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelmá Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. José Jurandir de Lima  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diócles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Evandro Stábele  
Des. Márcio Vidal  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Des. Juvenal Pereira da Silva



graus de jurisdição.

§ 1º - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso substituirá a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na internet.

§ 2º - Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão realizadas, também, no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais e/ou em jornais de grande circulação.

Art. 2º - As edições do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso serão assinadas digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

Art. 3º - O documento publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso não poderá sofrer alterações visando sanar eventuais incorreções.

Art. 4º - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso terá edições diárias, de segunda a sexta-feira, que serão disponibilizadas a partir das 9 (nove) horas, exceto nos feriados e no caso de suspensão de expediente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Durante o período de recesso referido no art. 231 do COJE, compreendido entre os dias 20 (vinte) de dezembro e 6 (seis) de janeiro, poderá ocorrer a publicação em edição extraordinária.

Art. 5º - Verificada a indisponibilidade de acesso ao Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, ocasionado por problemas técnicos na edição, cuja duração seja superior a 2 (duas) horas, contínuas ou intercaladas, no período compreendido entre as 9 (nove) e 18 (dezoito) horas, a contagem do prazo prorrogar-se-á para o dia útil imediatamente posterior.

Parágrafo Único - Para efeito do caput deste artigo, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso deverá emitir nota de esclarecimento, assinada digitalmente e veiculada tanto no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, quanto no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na internet.

Art. 6º - Ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º - As publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente em meio impresso no Tribunal de Justiça e em cada Comarca.

Art. 8º - A gestão da publicação dos atos judiciais e administrativos no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso caberá à Supervisão Judiciária, por delegação da Presidência do Tribunal.

Art. 9º - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso será editado a partir do dia 02 (dois) de abril de 2007.

Parágrafo Único - Até o dia 02 (dois) de maio de 2007, além do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, continuarão em operação e somente terão validade jurídica os atuais sistemas de comunicação dos atos processuais.

Art. 10 - A partir do dia 03 (três) de maio de 2007, em todas as Comarcas do Estado de Mato Grosso, considerar-se feitas as comunicações dos atos processuais (intimações, citações, notificações e demais atos), pela só publicação dos atos no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 11 - As normas e procedimentos para a operacionalização e controle das disposições desta Resolução deverão ser detalhadas por meio de Instrução Normativa, a ser expedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com abrangência no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, Órgão Especial, de acordo com as respectivas competências regimentais.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do órgão Especial, em Cuiabá, 08 de março de 2007.

Des. PAULO INÁCIO DIAS LESSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Des. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
Des. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
Desa. SHELMA LOMBARDI DE KATO  
Des. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI  
Des. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO  
Des. JOSÉ FERREIRA LEITE  
Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Des. MUNIR FEGURI  
Des. ANTONIO BITAR FILHO  
Des. JOSÉ TADEU CURY  
Des. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI  
Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO  
Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Des. MANOEL ORNELAS DE ALMEIDA  
Des. DONATO FORTINATO OJEDA  
Des. PAULO DA CUNHA  
Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Departamento do Órgão Especial em Cuiabá, 10 de abril de 2007.

**Bela. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA**  
Diretora do Departamento do Órgão Especial

[orgao.especial@tj.mt.gov.br](mailto:orgao.especial@tj.mt.gov.br)

## SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

## PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

### AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR E INTIMAÇÃO

Protocolo: 22545/2007  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22545/2007 Classe: 15-Cível - Origem : COMARCA CAPITAL  
Relator: DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI  
AGRAVANTE(S): JOSÉ ROBERTO SANTOS CRUZ  
Advogado(s): Dr.ª SÍLVIA CRISTINA WANDERLINDE  
OUTRO(S)  
AGRAVADO(S): ODENIR RAMOS DE MOURA  
Advogado(s): Dr. ANGELO FERREIRA GOMES FILHO

\*Decisão de fls. 52/53-TJ "...Dessa forma, deixo de conceder a pretendida liminar, mantendo a decisão agravada. Solicite-se informações ao juiz singular..."

\*Intimação ao(s) AGRAVADO(S): ODENIR RAMOS DE MOURA - ADV. DR. ANGELO FERREIRA GOMES FILHO, para oferecer contra-razões nos termos do art. 527, V do CPC."

Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Relator

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 10 dias do mês de abril de 2007.

BEL.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária

### AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 25811/2007  
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 47438/2005 - Classe: II-15)  
RECORRENTE(S): CLOVIS MADI E OUTRO(S)  
Advogado(s): DRA. PATRICIA QUESSADA MILAN  
RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S/A  
Advogado(s): Dr. JOÃO MANOEL JUNIOR

\*Com intimação ao (s) Recorrido (s): BANCO BRADESCO S/A - ADV. DR. JOÃO MANOEL JUNIOR, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC\*.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 10 dias do mês de Abril de 2007.

BEL.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA  
Secretária

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3884/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 3884 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. AGRAVANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv: DR. RODRIGO GOMES BRESSANE, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CLAIR BARVIEIRA (Adv: DR. LUIZ QUATRIN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - ENERGIA ELÉTRICA - CORTE NO FORNECIMENTO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL E LITISPENDÊNCIA - REJEIÇÃO - INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - POSSIBILIDADE DE CORTE NO FORNECIMENTO - LEGALIDADE - AUSÊNCIA DE CONTRA PRESTAÇÃO PELO SERVIÇO PRESTADO - SITUAÇÃO QUE NÃO PODE SE TORNAR PERPETUA - RECURSO PROVIDO. Comprovada a notificação prévia bem como a inadimplência reiterada do usuário/consumidor, não há ilegalidade no corte do fornecimento de energia elétrica, não se justificando a utilização do judiciário como forma de perpetuar a inadimplência.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4336/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 4336 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - I. A. N. (Adv: DR. EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEF. PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE GUARDA DE MENOR PRETENDIDA PELA AVÓ PATERNA - PAI PRESENTE - PLENA CONDIÇÃO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA MATERIAL, MORAL E EDUCACIONAL - EXCEPCIONALIDADE DO §2º DO ART. 33 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - INEXISTENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não é de se alhear a guarda da menor, transferindo a avó paterna, se presente no convívio o pai, e com plena condição de criar e cuidar da sua filha e ao demais, o pedido visa fins de natureza previdenciária.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70572/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 70572 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - MARLI ISABEL CASTOLDI (Adv: DR. NELSON JOSE GASPARELO, OUTRO(S)), APELADO(S) - POSTO CAPITAL PETRÓLEO E SERVIÇOS LTDA. (Adv: Dr. (a) LEONARDO DA SILVA CRUZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO - SUBLOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL - PRAZO DETERMINADO - CLÁUSULA CONTRATUAL PREVENDO SOBRE IMPOSSIBILIDADE DE DIREITO DE RETENÇÃO OU INDENIZAÇÃO - DESNECESSIDADE DE ANÁLISE DE PROVAS - INTELIGÊNCIA DO ART. 35 DA LEI 8.245/91 - PROCEDÊNCIA - APLICAÇÃO DO ART. 85 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 SOBRE REAL INTENÇÃO DOS CONTRATANTES - AUSÊNCIA DE DÚVIDA OU CONTROVÉRSIA - DESCABIMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO. Havendo cláusula expressa no contrato de sublocação de imóvel não-residencial estabelecendo que qualquer benfeitoria ou acesso passará a fazer parte integrante do bem, sem direito à retenção ou indenização a qualquer título, nos termos do art. 35 da Lei 8.245/91, descabe o exame de qualquer prova nesse sentido e deve o despejo ser decretado e cumprido imediatamente, após o prazo fixado para a desocupação voluntária. Não se aplica o disposto no art. 85 do Código Civil de 1916, que fala da real intenção das partes contratantes, se não houver dúvida ou controvérsia que o reclame.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2660/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 2660 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - ADERSON FELICIO GARCIA E OUTRA(S) (Adv: Dr. JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ, OUTRO(S)), APELADO(S) - ALBERTO LUIZ ACCO E OUTRA(S) (Adv: Dra. NELIR FATIMA JACOBOWSKI GEIER, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - PRELIMINAR DA INÉPCIA DA PEÇA RECURSAL - REJEIÇÃO - MULTA DIÁRIA PARA EVENTUAL DESCUMPRIMENTO - INADMISSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não se pode cogitar de multa a título de penalidade se o réu não desobedeceu o julgado em nenhuma oportunidade desocupando o imóvel tão apenas tenha sido cientificado do respectivo mandado.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 5528/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 5528 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - CRISCAR CALÇADOS LTDA. (Adv: DR. VINÍCIUS VARGAS LEITE), APELADO(S) - ISIS PRISCILA APARECIDA LEITE (Adv: DR. DALTRÓ EDSON DOS SANTOS DAMIAN, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR SEM DISCREPÂNCIA DE VOTOS, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DÉBITO QUITADO - MANUTENÇÃO INDEVIDA DA INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - DANO MORAL CARACTERIZADO - REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - VALOR COMPATIVEL COM A EXTENSÃO DO DANO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. A indevida manutenção do nome do consumidor no banco de dados de órgão de proteção ao crédito é, por si só, causa geradora de dano moral, passível de reparação. O dano moral está insito na ilicitude do ato praticado e decorre da gravidade do ilícito em si, independentemente de sua efetiva demonstração (dano in re ipsa). O montante da indenização fixado atende aos parâmetros de razoabilidade e adequação, bem como às finalidades compensatória, punitiva ou pedagógica.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7503/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE BRASNORTE. Protocolo Número/Ano: 7503 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - B. T. G. H., REPRESENTADA POR SUA MÃE A. G. S. E OUTRA(S) (Adv: DR. EGISANE ALVES DE OLIVEIRA), APELADO(S) - V. H. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. RITO DO ARTIGO 733 CPC. RECURSO DE APELAÇÃO. QUITAÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA. PRESTAÇÕES VENCIDAS NO CURSO DA EXECUÇÃO. VALOR DEVIDO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 209 STJ. RECURSO PROVIDO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Não se deve extinguir a execução alimentícia, com base no artigo 794, I do CPC, quando adimplidas pelo devedor apenas as prestações vencidas reclamadas na inicial, afigurando-se imprescindível, para satisfação total da obrigação alimentar, que seja efetuado também o pagamento das prestações que vencerem no decorrer da ação. Incidência da Súmula 209 do STJ. A inclusão das prestações periódicas vincendas verifica-se automaticamente na condenação, porque decorre da lei (artigo 290CPC). Recurso provido.



RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 5869/2007 - Classe: II-25 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 5869 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - RONDAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (Adv: Dr. GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA), APELADO(S) - BACCHI SCHIMITH & CIA LTDA (Adv: Dra. NELIR FATIMA JACOBOWSKI GEIER, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, à eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR SEM DISCREPÂNCIA DE VOTOS, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - CÉDULA DE PENHOR DE PRODUTO RURAL - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVA DE GARANTIA ESTENDIDA - VALOR A MAIOR - RESPEITO À ORDEM DE PRELACÃO - RECURSO IMPROVIDO. I - O destinatário da prova é o juiz e a ele compete zelar pela rápida tramitação do feito, procedendo, como dever de ofício, ao julgamento antecipado da lide quando a matéria for exclusivamente de direito ou sendo de direito e de fato não houver necessidade de maior dilação probatória, indeferindo as provas inúteis ou desnecessárias. II - Deve ser respeitado o direito de preferência de credor de cédula de produto rural com penhor de safra, porém, somente com relação ao valor declarado no título.

\*\*\*\*\*

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 10 dias do mês de Abril de 2007.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da Primeira Secretaria Cível

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

*JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º, do CPC.*

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11113/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 11113 / 2007

RELATOR(A): DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

APELANTE(S): BANCO FIAT S. A.

ADVOGADO(S) Dra. LUCÉLIA BASTO DE SOUSA

OUTRO(S)

APELADO(S): CARLOS INÁCIO ALVES DOS SANTOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71511/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 71511 / 2006

RELATOR(A): DR. JONES GATTASS DIAS

APELANTE(S): MARIA MENDONÇA DE FREITAS

ADVOGADO(S) Dra. REGINA MARILIA DE OLIVEIRA

APELADO(S): JOSÉ RANDOLPHO AZEVEDO

ADVOGADO(S) Dr. JULIANO HIGINO DA SILVA JUNIOR

OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2295/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 2295 / 2007

RELATOR(A): DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

APELANTE(S): COLONIZADORA SINOP S.A.

ADVOGADO(S) Dr. CARLOS ROBERTO PREVIDELLI

APELADO(S): MADAGE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(S) Dr. CLAUDIO ALVES PEREIRA

OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 8947/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 8947 / 2007

RELATOR(A): DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

APELANTE(S): LUIZ CARLOS ALVES QUEIROZ

ADVOGADO(S) Dr. BENJAMIM VIEIRA CELIO FILHO

OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S) Dr. LUCIANA PORTEL MARTINS

OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 70903/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 70903 / 2006

RELATOR(A): DR. JONES GATTASS DIAS

INTERESSADO/APELANTE: BENEDITA AUGUSTA DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) Dr. (a) JUCELINA FREITAS RIBEIRO - DEF. PÚBLICA

INTERESSADO/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 10 dias do mês de Abril de 2007.

Total de processos: 5

## SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 12496/2007

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 78885/2006 - Classe: II-15 - CAPITAL)

RECORRENTE(S): BANCO RURAL S/A

Advogado(s): Dr. ROSIMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA, Dr. HUMBERTO THEODORO JUNIOR, Dra. MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES E OUTRO(S).

RECORRIDO(S): ROBERTO ZAMPIERI

Advogado(s): Dr. ROBERTO ZAMPIERI

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Ante o exposto, ausentes os pressupostos de admissibilidade específicos, conforme fundamentação acima, nego seguimento ao recurso especial".

AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.

Vice-Presidente.

Protocolo: 3843/2007

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42328/2005 - Classe: II-23 - RONDONÓPOLIS)

RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr. JORGE ELIAS NEHME E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): LUIZ CARLOS PEREIRA

Advogado(s): Dra. SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO DANTAS E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Posto isso, presentes os pressupostos de admissibilidade, em conformidade com os termos acima, dou seguimento ao recurso especial, pelas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, CF".

AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.

Vice-Presidente

Protocolo: 3844/2007

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42328/2005 - Classe: II-23)

RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr. JORGE ELIAS NEHME E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): LUIZ CARLOS PEREIRA

Advogado(s): Dra. SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO DANTAS E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Posto isso, presentes os pressupostos de admissibilidade, em conformidade com os termos acima, dou seguimento ao recurso extraordinário, pela alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da CF".

AS) Rubens de Oliveira Santos Filho.

Vice-Presidente

Protocolo: 66559/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15499/2006 - Classe: II-20 - CAPITAL)

RECORRENTE(S): ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO E MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO

Advogado(s): EM CAUSA PRÓPRIA

RECORRIDO(S): CREDICARD BANCO S. A.

Advogado(s): Dr. PATRICK ALVES COSTA E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Ante o exposto, ausentes os pressupostos de admissibilidade, conforme fundamentação acima, nego seguimento ao recurso especial".

AS) Rubens de Oliveira Santos Filho.

Vice-Presidente

Protocolo: 66757/2006

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15499/2006 - Classe: II-20 - CAPITAL)

RECORRENTE(S): CREDICARD BANCO S. A.

Advogado(s): PATRICK ALVES COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO E OUTROS

Advogado(s): Dr. EM CAUSA PRÓPRIA

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Diante do exposto, ausentes os pressupostos de admissibilidade, conforme fundamentação acima, nego seguimento ao recurso extraordinário".

AS) Rubens de Oliveira Santos Filho.

Vice-Presidente

Protocolo: 66759/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15499/2006 - Classe: II-20 - CAPITAL)

RECORRENTES: CREDICARD BANCO S. A.

Advogado(s): Dr. PATRICK ALVES COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO E OUTROS

Advogado(s): EM CAUSA PRÓPRIA

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Ante o exposto, ausentes os pressupostos de admissibilidade, conforme fundamentação acima, nego seguimento ao Recurso Especial".

AS) Rubens de Oliveira Santos Filho.

Vice-Presidente

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL

(E-mail: segunda.secretariacivil@tj.mt.gov.br)

Cuiabá, 10 de abril de 2007

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 18352/2007

RECURSO ESPECIAL AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46047/2005 - Classe: II-20 - CAPITAL)

RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JORGE ELIAS NEHME E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): EMANUEL MESSIAS FERREIRA

Advogado(s): ALAN VAGNER SCHMIDEL E OUTRO(S)

"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".

AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.

Vice-Presidente

Protocolo: 19942/2007

RECURSO ESPECIAL AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46047/2005 - Classe: II-20 - CAPITAL)

RECORRENTE(S): EMANUEL MESSIAS FERREIRA

Advogado(s): ALAN VAGNER SCHMIDEL E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JORGE ELIAS NEHME E OUTRO(S)

"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".

AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.

Vice-Presidente

Protocolo: 16324/2007

RECURSO ESPECIAL AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 35223/2005 - Classe: II-15 - CACERES)

RECORRENTE(S): SABAKU HAYASHI

Advogado(s): Dr. ADERMO MUSSI

RECORRIDO(S): JOSÉ ANIBAL MOTTA TORRES E SUA ESPOSA

Advogado(s): Dr. FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB

"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".

AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.

Vice-Presidente.

Protocolo: 19969/2007

RECURSO ESPECIAL AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16171/2006 - Classe: II-22 - CAMPO VERDE)

RECORRENTE(S): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESIP

Advogada(s): Dr. JOSÉ ANNIBAL DE SOUZA BOUTRE E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ESPÓLIO DE BENEDITO NELSON FERNANDES REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE DALVA DE LIMA FERNANDES

Advogado(s): Dr. FLAVIO LUCIANO DE TARSON H. BAUERMEISTER

"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".

AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.

Vice-Presidente.

Protocolo: 19970/2007

RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16171/2006 - Classe: II-22 - CAMPO VERDE)

RECORRENTE(S): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESIP

Advogada(s): Dr. JOSÉ ANNIBAL DE SOUZA BOUTRE E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ESPÓLIO DE BENEDITO NELSON FERNANDES REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE DALVA DE LIMA FERNANDES

Advogado(s): Dr. FLAVIO LUCIANO DE TARSON H. BAUERMEISTER

"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".

AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.

Vice-Presidente.



Protocolo: 20078/2007  
RECURSO ESPECIAL AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22273/2005 - Classe: II-20 - CAPITAL)  
RECORRENTE(S): FLÁVIA ALVES DE ALMEIDA E OUTRO(S)  
Advogado(s): Dr. JULINIL GONÇALVES ARINE E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA E OUTRO(S)  
Advogado(s): Dr. FLAVIO JOSE FERREIRA E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO  
Advogado(s): Dr. SISANE VANZELLA E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): AMERICEL S.A.  
Advogado(s): Dr. LEANDRO FRANCISCO SANCHES, JOAQUIM F. SPADONI E OUTRO(S)  
"Intimação aos recorridos para responderem ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".  
AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.  
Vice-Presidente.

Protocolo: 12494/2007  
RECURSO ESPECIAL AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69057/2006 - Classe: II-20 - RONDONÓPOLIS)  
RECORRENTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
Advogado(s): Dr. JOÃO RICARDO TREVIZAN  
RECORRIDO(S): ALMIR LOPES DE ARAUJO  
Advogado(s): Dr. SILENO REZENDE TAVARES  
"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".  
AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.  
Vice-Presidente.

Protocolo: 18175/2007  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 46155/2006 - Classe: II-15 - VÁRZEA GRANDE)  
RECORRENTE(S): JOÃO ARCANJO RIBEIRO  
Advogado(s): Dr. ZAID ÁRBD  
RECORRIDO(S): LUCIENE MIRANDA DE SOUZA, POR SI E REPRESENTANDO SEUS FILHOS R. H. M. O. E. A. G. M. O.  
Advogado(s): Dr. JOAQUIM PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)  
"Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 544, § 2º do CPC".  
AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.  
Vice-Presidente

Protocolo: 13138/2007  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 18870/2006 - Classe: II-15 - CHAPADA DOS GUIMARÃES)  
RECORRENTE(S): AMÉRICO RODRIGUES DE SOUZA  
Advogado(s): Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S. A.  
Advogado(s): Dr. LAERCIO FAEDA, Dr. JORGE ELIAS NEHME E OUTRO(S)  
"Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 544, § 2º do CPC".  
AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.  
Vice-Presidente.

Protocolo: 20528/2007  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5440/2006 - Classe: II-15 - JACIARA)  
AGRAVADO(S): FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA.  
Advogado(s): Dr. (a) EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR E OUTRO(S)  
AGRAVANTE(S): SILVINO ALCIDES BORTOLINI E OUTRO(S)  
Advogado(s): Dr. JAIRO JOÃO PASQUALOTTO E OUTRO(S)  
"Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 544, § 2º do CPC".  
AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.  
Vice-Presidente

Protocolo: 10737/2007  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39993/2005 - Classe: II-23 - SORRISO)  
AGRAVANTE(S): ANGELO LOURENÇO POLETTO  
Advogado(s): Dr. FRANCISCO ANTUNES DO CARMO E DR. JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM  
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogado(s): Dr. (a) NELISE ESPOSITO VAZ CURVO  
"Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 544, § 2º do CPC".  
AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.  
Vice-Presidente

Protocolo: 10738/2007  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39993/2005 - Classe: II-23 - SORRISO)  
AGRAVANTE(S): ANGELO LOURENÇO POLETTO  
Advogado(s): Dr. FRANCISCO ANTUNES DO CARMO E DR. JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM  
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogado(s): Dr. (a) NELISE ESPOSITO VAZ CURVO  
"Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 544, § 2º do CPC".  
AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.  
Vice-Presidente.

Protocolo: 22988/2007  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24258/2006 - Classe: II-20 - JUARA)  
AGRAVANTE(S): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
Advogado(s): Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, DR. FÁBIO SOUZA PONCE E OUTRO(S)  
AGRAVADO(S): CELIO ANTONIO RODRIGUES REZENDE  
Advogado(s): DR. ANDRÉ RODRIGO SCHNEIDER  
"Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 544, § 2º do CPC".  
AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.  
Vice-Presidente.

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL  
(E-mail: segunda.secretariacivil@tj.mt.gov.br)

Cuiabá, 10 de abril de 2007

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL

#### AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR (ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 101381/2006  
PETIÇÃO APRESENTADA PELO AGRAVANTE REQUERENDO DESENTRANHAMENTO DE PEÇAS (Juntado aos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 81793/2006 - Classe: II-15 - VILA RICA)  
AGRAVANTE(S): LOURIVAL LOUZA JÚNIOR  
Advogado(s): Dr. (a) MASSILON FERREIRA PINTO E OUTRO(S)  
AGRAVADO(S): HÉLIO GARCIA DE PAULA E SUA MULHER MARIA E LUCIA DE FARIA E PAULA  
Advogado(s): Dr. (a) PAULO ROBERTO TAVARES DE SENA  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Indefiro a petição de fls. 1409 e 1410-TJ, tendo em vista ter o agravado efetuado o pagamento do fac-símile, conforme se extrai do recibo bancário acostado aos autos à fl. 1406".

AS) Des. Maria Helena G. Póvoas.  
Relatora.

Protocolo: 21891/2007  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 21891/2007 Classe: 15-Cível  
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
AGRAVANTE(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
Advogado(s): DR. WILSON DALTO E OUTRO(S)  
AGRAVADO(S): JOÃO SANCHES FERNANDES  
Advogado(s): Dr. (a). TATIANA P. DE VASCONCELOS  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Assim, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso, tendo em vista a patente intempetividade de que se reveste o Agravo trazido a exame".  
AS) Des. Maria Helena G. Póvoas.  
Relatora.

Protocolo: 19242/2007  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 19242/2007 Classe: 15-Cível  
Origem: COMARCA DE JUARA  
AGRAVANTE(S): LUCIANO HENRIQUE VILELA DE SOUZA  
Advogado(s): Dr. SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
AGRAVADO(S): BRASÍLIO DE OLIVEIRA FRANCO  
Advogado(s): Dr. JORGE BALBINO DA SILVA  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Assim, não restando demonstrada situação de risco ou de efetiva e iminente situação de prejuízo irreparável, não vejo óbice para que se aguarde o processamento regular do recurso sem suspensão do ato combatido. Indefiro, pois, o pretendido o efeito suspensivo".  
AS) Dra. Clarice Claudino da Silva.  
Relatora

Protocolo: 8109/2007  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 8109/2007 Classe: 15-Cível  
Origem: COMARCA CAPITAL  
AGRAVANTE(S): ADRIANO DIAS DE OLIVEIRA  
Advogado(s): Dr. RICARDO DE OLIVEIRA LOPES  
AGRAVADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Destá feita, nego seguimento ao presente recurso, com supedâneo no artigo 501, do CPC, combinado com o artigo 51, inciso X, do regimento interno desta corte".  
AS) Des. Donato Fortunato Ojeda.  
Relator.

Protocolo: 86635/2006  
REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 86635/2006 Classe: 27-Cível  
Origem: COMARCA DE VILA RICA  
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE VILA RICA  
Advogado(s): Dr. ROMES DA MOTA SOARES  
INTERESSADO(S): LIONIDIO BENEDITO CHAGAS  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Ante o exposto, com fulcro no art. 557 do CPC e na sumula 253 do STJ, nego seguimento a este Reexame Necessário, tendo em vista a ausência de seu cabimento na espécie".  
AS) Des. Maria Helena G. Póvoas.  
Relatora.

Protocolo: 18960/2007  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 18960/2007 Classe: 15-Cível  
Origem: COMARCA DE JACIARA  
AGRAVANTE(S): J. F. S.  
Advogado(s): Dr. GIOVANI BIANCHI E OUTRO(S)  
AGRAVADO(S): I. X. Q.  
Advogado(s): Drª ELIZETE MORALES BEZERRA  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Forte nessas razões, recebo o presente recurso na forma instrumental, e indefiro a liminar requerida pelo agravante".  
AS) Des. Maria Helena G. Póvoas  
Relatora.

Protocolo: 97286/2006  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 97286/2006 Classe: 15-Cível  
Origem: COMARCA DE AGUA BOA  
AGRAVANTE(S): CESAR ANTÔNIO KUHN-ME  
Advogado(s): DR. WILSON JACOB  
AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S.A  
Advogado(s): Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTRO(S)  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, com fulcro no art. 557 do CPC, não conheço do recurso em tendo em vista a intempetividade, negando seguimento, ante a ausência do requisito extrínseco objetivo do recurso".  
AS) Dra. Serly Marcondes Alves.  
Relatora.

Protocolo: 15378/2007  
PETIÇÃO APRESENTADA PELO RECORRIDO REQUERENDO REABERTURA DE PRAZO (Juntado aos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69921/2006 - Classe: II-20)  
RECORRENTE(S): RUTH LEITE DA SILVA  
Advogado(s): Dr. AGNALDO BEZERRA FONFIM  
RECORRIDO(S): IMPORTADORA E EXPORTADORA JARDIM CUIABÁ LTDA.  
Advogado(s): Dr. RODRIGO BRAGA E OUTRO(S)  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Tendo em vista que o patrono da apelante Ruth Leite da Silva teve vista dos autos para interpor recurso especial, o qual desenvolveu o processo em secretaria somente em 28/02/2007, conforme se verifica às fls. 1274/TJ, prejudicando sobremaneira o recorrente, defiro o pedido de reabertura de prazo constante às fls. 1276/TJ".  
AS) Walter Pereira de Souza.  
Relator.

Protocolo: 19115/2007  
REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 19115/2007 Classe: 27-Cível  
Origem: COMARCA DE JACIARA  
INTERESSADO(S): LOURIVAL PELLEGRIM  
Advogado(s): Dr. (a) ERNANDI DE COL  
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Em face do que dispõem o art. 475, §§2º e 3º, do CPC e a súmula 127 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, não havendo apelo voluntário, não conheço do recurso".  
AS) Des. A. Bitar Filho.  
Relator.

Protocolo: 12002/2007  
REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 12002/2007 Classe: 27-Cível  
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
INTERESSADO(S): SELMA SILVA SOUZA  
Advogado(s): DR. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
Advogado(s): Drª LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS E OUTRO(S)  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Em face do que dispõem o art. 475, §§ 2º e 3º, do CPC, e a súmula 127 do colendo superior tribunal de justiça, não havendo apelo voluntário, não conheço do recurso".

Protocolo: 2448/2007  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 2448/2007 Classe: 15-Cível  
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
AGRAVANTE(S): MARCOS ANTÔNIO VIELLA  
Advogado(s): Dr. MARCO ANTONIO DE MELLO  
AGRAVADO(S): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.



CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Por essas razões, acolho o pedido de reconsideração, mas diante da inexistência dos pressupostos necessários à concessão do efeito ativo pretendido, hei por bem em não conceder a liminar requerida".  
AS) Des. Bitar Filho.  
Relator.

Protocolo: 84607/2006  
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84607/2006 Classe: 19-Cível  
Origem: COMARCA DE POCONÉ  
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
Advogado(s): Dr.ª LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS E OUTRO(S)  
APELADO(S): MARQUES BATISTA COLETO  
Advogado(s): DR. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA E OUTRO(S)  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Assim, nego seguimento ao recurso, nos termos do referido dispositivo processual".  
AS) Des. Donato Fortunato Ojeda.  
Relator.

Protocolo: 21369/2007  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 21369/2007 Classe: 15-Cível  
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
AGRAVANTE(S): REDEXPORT COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA  
Advogado(s): Dr.ª FERNANDA ELISSA DE CARVALHO E OUTRO(S)  
AGRAVADO(S): ORLANDO POLATO E OUTRO(S)  
Advogado(s): DR. ILDO ROQUE GUARESCHI E OUTRO(S)  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Esta forma, reconhecida a ausência de requisitos ensejador da concessão da medida pleiteada, indefiro a liminar e recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, mantendo a priori, incólume a r. decisão recorrida".  
AS) Des. Maria Helena G. Póvoas.  
Relatora.

Protocolo: 101367/2006  
PETIÇÃO APRESENTADA PELO APELANTE, REQUERENDO DESISTÊNCIA DOS AUTOS (Juntado aos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46997/2005 - Classe: II-20)  
APELANTE(S): ELPÍDIO DAROIT  
Advogado(s): Dr. JOÃO ANTEADOR DE M. LEITE E OUTRO(S)  
APELADO(S): PARANATINGA AGROPECUÁRIA S. A.  
Advogado(s): DR. JOÃO CELESTINO CORREIA DA COSTA NETO E OUTRO(S)  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Com essas considerações, ante a declaração formulada pelas partes, notificando a falta de interesse no prosseguimento do feito, desistindo dos recursos interpostos, a teor do art. 51, X do regimento interno/TJMT, homologo a desistência recursal apresentada e determino a remessa dos autos à comarca de origem para que o Juízo competente analise a petição do acordo realizado".  
AS) Des. Maria Helena G. Póvoas.  
Relatora.

Protocolo: 101370/2006  
PETIÇÃO APRESENTADA PELO APELANTE, REQUERENDO DESISTÊNCIA DOS AUTOS (Juntado aos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46996/2005 - Classe: II-22)  
APELANTE(S): ELPÍDIO DAROIT  
Advogado(s): Dr. JOÃO ANTEADOR DE M. LEITE E OUTRO(S)  
APELADO(S): PARANATINGA AGROPECUÁRIA S. A.  
Advogado(s): DR. JOÃO CELESTINO CORREIA DA COSTA NETO E OUTRO(S)  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Com essas considerações, ante a declaração formulada pelas partes, notificando a falta de interesse no prosseguimento do feito, desistindo dos recursos interpostos, a teor do art. 51, X do regimento interno/TJMT, homologo a desistência recursal apresentada e determino a remessa dos autos à comarca de origem para que o Juízo competente analise a petição do acordo realizado".  
AS) Des. Maria Helena G. Póvoas.  
Relatora.

Protocolo: 101366/2006  
PETIÇÃO APRESENTADA PELO APELANTE ELPÍDIO DAROIT, REQUERENDO DESISTÊNCIA DOS AUTOS (Juntado aos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46999/2005 - Classe: II-20 - SORRISO)  
APELANTE(S): IVONE BEDIN DAROIT  
Advogado(s): Dr.(a). PEDRO AUGUSTO SANT'ANNA NUNES E OUTRO(S)  
APELADO(S): PARANATINGA AGROPECUÁRIA S. A.  
Advogado(s): DR. JOÃO CELESTINO CORREIA DA COSTA NETO E OUTRO(S)  
APELANTE(S): ELPÍDIO DAROIT  
Advogado(s): Dr. JOÃO ANTEADOR DE M. LEITE  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Com essas considerações, ante a declaração formulada pelas partes noticiando a falta de interesse no prosseguimento do feito, desistindo dos Recursos interpostos, a teor do art. 51, X do Regimento Interno/TJMT, homologo a desistência recursal apresentada e determino a remessa dos autos à Comarca de origem para que o Juízo competente analise petição do acordo realizado".  
AS) Des. Maria Helena G. Póvoas  
Relatora

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL  
(E-mail: segunda.secretariacivel@tj.mt.gov.br)

Cuiabá, 10 de abril de 2007

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL

**AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR (ART. 234 E SEGS. DO CPC) E INTIMAÇÃO**

Protocolo: 18884/2007  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 18884/2007 Classe: 15-Cível  
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
AGRAVANTE(S): COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA  
Advogado(s): Dr. DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO E OUTRO(S)  
AGRAVADO(S): CARLOS ERNESTO AUGUSTIN  
Advogado(s): DR. AURELIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Esta forma, reconhecida a ausência de requisito ensejador da concessão da medida litigada, indefiro o efeito suspensivo pleiteado, mantendo, a priori, incólume a r. decisão recorrida".  
"Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 527, V do CPC"  
AS) Des. Maria Helena G. Póvoas.  
Relatora.

Protocolo: 13616/2007  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13616/2007 Classe: 15-Cível  
Origem: COMARCA CAPITAL  
AGRAVANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
Advogado(s): Dr. VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN E OUTRO(S)  
AGRAVADO(S): ROSANGELA BEZERRA DE BARROS  
Advogado(s): DR. PAULO HUMBERTO BUDOIA E OUTRO(S)  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, nego a liminar requerida em sede de recurso".  
"Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 527, V do CPC"  
AS) Dra. Serly Marcondes Alves.  
Relatora.

Protocolo: 21188/2007  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 21188/2007 Classe: 15-Cível  
Origem: COMARCA CAPITAL  
AGRAVANTE(S): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DE MATO GROSSO - ABVA-MT

Advogado(s): Dra. ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES  
AGRAVADO(S): GOL TRANSPORTES AÉREOS S. A.  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Esta forma, reconhecida a ausência dos requisitos ensejadores para a concessão da medida pleiteada, e sem prejuízo do convencimento que formarei por ocasião do julgamento deste recurso recebo-o em sua forma por instrumento, e indefiro o pedido de liminar".  
"Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 527, V do CPC"  
AS) Des. Maria Helena G. Póvoas.  
Relatora.

Protocolo: 22199/2007  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22199/2007 Classe: 15-Cível  
Origem: COMARCA CAPITAL  
AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.  
Advogado(s): DR. ROMEU DE AQUINO NUNES, DR. NELSON FEITOSA E OUTRO(S)  
AGRAVADO(S): ANDRÉ HENRIQUE CREPALDI E OUTRO(S)  
Advogado(s): DR. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO E OUTRO(S)  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Esta forma, reconhecida a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida pleiteada, recebo o presente recurso em seu duplo efeito, suspendendo, portanto, os efeitos da decisão recorrida até a competente análise da matéria de fundo vertida neste agravo".  
"Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 527, V do CPC"  
AS) Des. Maria Helena G. Póvoas.  
Relatora.

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL  
(E-mail: segunda.secretariacivel@tj.mt.gov.br)

Cuiabá, 10 de abril de 2007

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL

**AUTOS COM INTIMAÇÃO DO RELATOR**

Protocolo: 6929/2007  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6929/2007 Classe: 15-Cível  
Origem: COMARCA CAPITAL  
AGRAVANTE(S): CELSO SILVA E OUTRA(S)  
Advogado(s): DR. JOAO PERON E OUTRO(S)  
AGRAVADO(S): COMPANHIA BANDEIRANTES - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS  
Advogado(s): Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)  
"Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 527, V do CPC".  
AS) Des. Donato Fortunato Ojeda.  
Relator.

Protocolo: 19045/2007  
RECURSO DE AGRAVO INTERNO 19045/2007 Classe: 16-Cível (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 85646/2006 - Classe: II-15 - CAPITAL)  
AGRAVANTE(S): HENRIQUE ANTONIO MARTELLI  
Advogado(s): Dr. (a) EDMILSON PRATES E OUTRO(S)  
AGRAVADO(S): MARCO ANTÔNIO MANGONI  
Advogado(s): DR. ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO E OUTRO(S)  
"Intimação ao agravado, em face do despacho do relator de fl. 16-TJ, para que seja respondido no prazo de 05 (cinco) dias".  
AS) Dr. Walter Pereira de Souza.  
Relator.

Protocolo: 81843/2006  
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 29770/2005 - Classe: II-20 -)  
Origem: COMARCA DE POCONÉ  
EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT  
Advogado(s): Dr. JEAN LUIS TEIXEIRA E OUTRO(S)  
EMBARGADO: EVALDINO RODUI  
Advogado(s): DR. ANDRÉ CASTRILLO  
"Intimação ao embargado para que responda ao recurso de embargos de declaração, em face do despacho de fl. 141, no prazo de 05 (cinco) dias".  
AS) Des. Maria Helena G. Póvoas.  
Relatora.

Protocolo: 16866/2007  
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40099/2005 - Classe: II-25)  
Origem: COMARCA DE DIAMANTINO  
EMBARGANTE: JOSEPH JAOU DATH HARA OUI E S/MULHER GENILDE XAVIER GRUNWALD HARA OUI  
Advogado(s): Dr. JOÃO LOURENÇO DOS SANTOS  
EMBARGANTE: JOSE ANTONIO RODRIGUES E S/MULHER IRACEMA PARO RODRIGUES  
Advogado(s): DR. ANTONIO ANTERO DE ALMEIDA  
EMBARGADO: HUANG YIN HAI E S/M KON UEN LAAN  
Advogado(s): Dr. (a) GILDO CAPELETO  
"Intimação ao embargado para responder ao Recurso de embargos de declaração, em face ao despacho do Relator de fls. 1455-TJ".  
AS) Des. Maria Helena G. Póvoas.  
Relatora.

Protocolo: 5145/2007  
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 5145/2007 Classe: 19-Cível  
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA  
APELANTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT  
Advogado(s): Dr. JEAN LUIS TEIXEIRA E OUTRO(S)  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO  
"Intimação ao apelante, em face do despacho de fl. 563, para efetuar o pagamento em complemento as custas judiciais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de deserção do recurso".  
AS) Dra. Serly Marcondes Alves.  
Relatora.

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL  
(E-mail: segunda.secretariacivel@tj.mt.gov.br)

Cuiabá, 29 de março de 2007

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 83436/2006 - Classe: II-45 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 83436 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. IMPETRANTE(S) - DRA. GRACIELA FARIA MEDEIROS - PROCURADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA, PACIENTE(S) - H. C. A. J. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:  
POR UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM PLEITEADA





OLIVEIRA LIMA, Dr. AMARO CESAR CASTILHO, OUTRO(S)), APELANTE(S) - WISIS LAURINDO SILVA JUNIOR E SUA ESPOSA (Advs: Dr. (a) NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA, OUTRO(S)), APELADO(S) - WISIS LAURINDO SILVA JUNIOR E SUA ESPOSA (Advs: Dr. (a) NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A (Advs: Dr. (a) MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dr. AMARO CESAR CASTILHO, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO PRINCIPAL E, POR IGUAL VOTAÇÃO, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - INCIDÊNCIA DO CDC - POSSIBILIDADE - TABELA PRICE - EXCLUSÃO - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO APLICÁVEL - REAJUSTE POSTERIOR À AMORTIZAÇÃO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - VEDAÇÃO - SÚMULA 121 DO STF - APELO PRINCIPAL IMPROVIDO - RECURSO ADESIVO - SEGURO HABITACIONAL - APLICAÇÃO INPC - LEGALIDADE EM FACE DO DECIDIDO NA SENTENÇA - NULIDADE DE CLÁUSULA DO CONTRATO DE SEGURO - COBERTURA E TAXA PACTUADA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DO ABUSO - NULIDADE DA CLÁUSULA DE ANTECIPAÇÃO DO VENCIMENTO DA DÍVIDA - MATÉRIA NÃO CONHECIDA EM FACE DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - RECURSO ADESIVO PROVIDO PARCIALMENTE. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários. A Tabela Price deve ter sua aplicação afastada do contrato, para que o saldo devedor seja primeiro amortizado e após, reajustado. Conforme enuncia a Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal, a capitalização de juros é vedada no ordenamento jurídico brasileiro. O INPC deve incidir na atualização do prêmio do seguro, haja vista que este é calculado sobre o valor das prestações, que serão corrigidas sobre referido índice, conforme determinado na sentença. Não se declara nulidade de cláusula contratual, se não comprovado o abuso e desequilíbrio por ela gerados. O Tribunal não pode conhecer da matéria suscitada em recurso quando no pedido não houver fundamentação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 5542/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 5542 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - AIRTON PEREIRA (Advs: DR. FREDERICO EUGÊNIO FERNANDES FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - MÁRIO CÉSAR GERALDO (Advs: Dr. (a) JOCILDO ANDRADE DE MEDEIROS, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DEFESA INTERPOSTA APÓS A FLUÊNCIA DO PRAZO - INTEMPESTIVIDADE - INOCORRÊNCIA DE SUSPENSÃO DO PRAZO PELA SUPERVENIÊNCIA DE FÉRIAS FORENSES EXTINTAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 045/04 - RECURSO IMPROVIDO. As férias forenses foram extintas com o advento da EC nº 45/04, não havendo que se falar em suspensão dos prazos processuais. Deve ser considerada intempestiva a defesa protocolizada após o prazo legal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 8769/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 8769 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - VOLKSWAGEN LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Drª ANA HELENA CASADEI, Dr. ANDERSON BETTANIN DE BARROS, Dra. GRASIELA ELISIANE GANZER, OUTRO(S)), APELADO(S) - C. M. MACCARI - ME (Advs: Dr. REINALDO CELSO BIGNARDI), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DO INDEXADOR PELA VARIAÇÃO CAMBIAL DO DÓLAR - VEDADA A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. É certa a incidência do Código de Defesa do Consumidor em contrato de arrendamento mercantil. A Lei 8.078/90 permite a revisão contratual e a declaração ex officio das cláusulas abusivas. Não merece ser mantida cláusula que prevê a atualização monetária pelo dólar, diante da ausência de prova da aquisição dos bens com recursos provenientes do exterior. É descabida a cobrança de comissão de permanência.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92337/2006 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 92337 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A (Advs: Dr. AMARO CESAR CASTILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - WISIS LAURINDO SILVA JUNIOR E SUA ESPOSA (Advs: Dr. (a) NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR INOMINADA - IMPOSSIBILIDADE DA INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PROCESSO PRINCIPAL PENDENTE DE RECURSO - INCIDÊNCIA DO ART. 807 DO CPC - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS - RECURSO IMPROVIDO. Nos termos do art. 807 do CPC, a eficácia da medida cautelar perdura enquanto pendente o processo principal. A discussão do débito em juízo obsta a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes. Não há regular constituição em mora do devedor, em razão do reconhecimento da nulidade das cláusulas na ação principal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 6358/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 6358 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - ERNANE ROQUE ZAMBAZI E OUTRA(S) (Advs: Dr. (a) EDER JOSÉ AZEVEDO, OUTRO(S)), APELADO(S) - LUCILA NORA GLASER (Advs: Dr. (a) FRANCISCO ELIEZER MAGALHAES PINHEIRO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CHEQUE - DISCUSSÃO DA CAUSA DEBENDI - INVIABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. O cheque é título de crédito em que as obrigações contraídas são autônomas e independentes, ou seja, apresentando-se com os requisitos formais preenchidos, representa dívida líquida, certa e exigível.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46748/2005 - Classe: II-23 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 46748 / 2005. Julgamento: 27/11/2006. APELANTE(S) - ERNANE ROQUE ZAMBAZI E OUTRA(S) (Advs: Dr. ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. (a) NELISE ESPOSITO VAZ CURVO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CLEBER F. DA SILVA PEREIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, REJEITARAM AS PRELIMINARES, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR, E NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO CAMBIAL - PRESCRIÇÃO DO TÍTULO - PRELIMINAR DE NULIDADE DE CITAÇÃO REJEITADA - CITAÇÃO VÁLIDA - INTERRUÇÃO DO PRAZO - PRESCRICIONAL - RECURSO IMPROVIDO. A prescrição do título cambial se dá em 03 (três) anos, a partir do vencimento. Contudo, interrompe-se com a citação válida no processo. Assim, constatada a causa de interrupção, não há que se falar em prescrição.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 6896/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE CACERES. Protocolo Número/Ano: 6896 / 2007. Julgamento: 26/3/2007. APELANTE(S) - ARROSSENSAL AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S.A. (Advs: Dr. OTACILIO PERON, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ CARLOS JOB (Advs: DR. EDUARDO PIMENTA DE FARIAS, DR. FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR - ARTIGO 267, III, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INTIMAÇÃO APENAS DA AUTORA, POR EDITAL, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO DO PATRONO NÃO DEMONSTRADA - NECESSIDADE - SENTENÇA REFORMADA. Para a extinção do processo, com fundamento no abandono da causa, não basta a intimação pessoal da parte, é necessária, também, a intimação de seu patrono.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 29076/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 29076 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - CREDICARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO (Advs: Dr. DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES, Dr. PATRICK ALVES DA COSTA, OUTRO(S)), APELADO(S) - PAULO ROBERTO BRESOVIC(J) E OUTRO(S) (Advs: DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS LIMINARMENTE POR INTEMPESTIVIDADE - PENHORA E INTIMAÇÃO POR PRECATÓRIA - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA REALIZADA NO JUÍZO DEPRECANTE - INDEFERIMENTO - INTIMAÇÃO DO INDEFERIMENTO - CIÊNCIA INEQUIVOCA DA PENHORA E DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS - INTEMPESTIVIDADE MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO O prazo para oposição de Embargos de Devedor, se o ato de penhora se processa fora do termo, conta-se da juntada da respectiva carta precatória no juízo da Execução (artigo 738, I do CPC). Mas, se o devedor, intimado da penhora no juízo deprecado, comparece no juízo deprecante e requer a substituição do bem penhorado (dinheiro) por carta de fiança, cujo pedido é indeferido, é da intimação deste ato que passa a correr o prazo, ainda que a precatória não tenha chegado à origem.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92339/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 92339 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A (Advs: Dr. AMARO CESAR CASTILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - WISIS LAURINDO SILVA JUNIOR E SUA ESPOSA (Advs: Dr. (a) ANDRESSA CALVOSSO C. DE MENDONÇA, Dr. (a) NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - INCIDÊNCIA DO CDC - AÇÃO DECLARATÓRIA - REVISÃO CONTRATUAL - CONEXÃO - INCIDÊNCIA DO CDC - POSSIBILIDADE - TABELA PRICE - EXCLUSÃO - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO APLICÁVEL - REAJUSTE POSTERIOR À AMORTIZAÇÃO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - VEDAÇÃO - SÚMULA 121 DO STF - COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO - APELO IMPROVIDO. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários. A Tabela Price deve ter sua aplicação afastada do contrato, para que o saldo devedor seja primeiro amortizado e após, reajustado. Conforme enuncia Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal, a capitalização de juros é vedada no ordenamento jurídico brasileiro. Na ação consignatória, uma vez definidos os encargos para o reajuste das prestações, é possível a complementação do depósito com a liquidação da sentença.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 80590/2006 - Classe: II-27). Protocolo Número/Ano: 13094 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. EMBARGANTE - DULCÍDIO DE SOUSA MANGUEIRA E OUTRO(S) (Advs: Dr. JAIME SANTANA ORRO SILVA), EMBARGADO - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT (Advs: Dr. JEFFERSON COLETO DE ARAUJO, Dr. JAÍME SANTANA ORRO SILVA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE FATO CONSUMADO E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - NÃO-OCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. A concessão de provimentos judiciais ainda passíveis de reforma por instância superior, não assegura, em definitivo, a nomeação e posse em cargo público. O tratamento desigual a pessoas que não ostentam as mesmas condições não constitui violação ao princípio da isonomia, antes disso, confere-lhe aplicabilidade.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 81630/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 20029 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. EMBARGANTE - TRANSCONCEIÇÃO LTDA (Advs: Dr. (a) ROGERIO SILVEIRA, OUTRO(S)), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADU)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO ENTRE O VOTO E A EMENTA - NÃO-MODIFICAÇÃO DO TEOR DA DECISÃO - VÍCIO SANADO - EMBARGOS PROVIDOS. Constatando-se a contradição existente entre o voto e a ementa, impõe-se a correção e o provimento dos embargos.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 84045/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 22007 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. EMBARGANTE - CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: DR. MÁRIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), EMBARGADO - SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE NÃO DEMONSTRADA - IMPROVIMENTO. Os embargos declaratórios não se prestam a modificar decisão anterior, se o acórdão recorrido apreciou as alegações, de forma suficiente, à respectiva solução da matéria.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 74979/2006 - Classe: II-25). Protocolo Número/Ano: 17673 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. EMBARGANTE - JOSUÉ CORSO NETO (Advs: Dr. MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES, OUTRO(S)), EMBARGADO - ROBERTO SEIGI KATSUKI (Advs: Dr. ERIC RITTER), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. O recurso de embargos de declaração deve ser interposto para sanar omissão ou elucidar contradição e obscuridade, não sendo instrumento de rediscussão da matéria devidamente apreciada na decisão. Igualmente não se prestam os embargos de declaração para o efeito de prequestionamento.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 10 de abril de 2007.

Bel.ª CIBELE FELIPIN PEREIRA  
Secretária da Terceira Secretaria Cível

Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br



## QUARTA CÂMARA CÍVEL

### RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE

#### QUARTA CÂMARA CÍVEL

fevereiro-07 TIPOS DE FEITOS	PROCESSOS RECEBIDOS					Julgados na Sessão	Julgado monocraticamente	Redistribuído para outra Câmara	Agravos convertidos em retido	Saldo para julgar	Baixa a Comarca	Arquivado
	Classe	Mês anterior	Por distribuição	Por redistribuição	Reabertos							
Exceção de Incompetência, suspeição e impedimento	05	1								1		
Feito não especificado	06	1								1		
Medida Cautelar Originária	12	0								0		
Rec. de Agravo de Instrumento	15	188	33			36	15			170	5	18
Rec. de Agravo Regimental	16	3	2							5		
Embargos de Declaração	17	34	13			11	2			34		
Rec. de Apelação Cível	19	117	7			7				117	2	
Rec. de Apelação Cível	20	179	26			12				193	10	
Rec. de Apelação Cível	21	8	1			1				8		
Rec. de Apelação Cível	22	17	3			2				18	3	
Rec. de Apelação Cível	23	75	9			4				80	7	
Rec. de Apelação Cível	24	1								1		
Rec. de Apelação Cível	25	23	1			1				23	4	
Reex. Necessário de Sentença	27	84	11			10	2			83	27	
Habeas Corpus	45	3	1							4		
<b>TOTAL</b>		<b>734</b>	<b>107</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>84</b>	<b>19</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>738</b>	<b>58</b>	<b>18</b>

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado  
Secretário

### DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS

#### QUARTA CÂMARA CÍVEL

fevereiro-07 Magistrados	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por redistribuição	Processos Reabertos	Redistribuídos p/ outra Câmara	Redistribuídos na Câmara		Julgados			Julgados monocraticamente	Agravos convertidos em retido	Saldo atual	Vista à Procuradoria	Convert. em diligência	Conclusos ao Relator	Conclusos ao Revisor	Secretaria para providências
						entrada	saída	Relator	Revisor	Vogal								
Des. Benedito Pereira do Nascimento	65	18						10		22			73	3	1	16	2	51
Des. José Silvério Gomes	85	4											89		2	28	1	58
Des. Márcio Vidal	124	34						31	2	41	8		119	7	1	29	49	33
Dra. Marilisen Andrade Adário	55	21				1	1	13	6	47			63	2	2	9	5	45
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha													0					0
Dr. Gerson Ferreira Paes	13												13			13		0
Dr. Elinaldo Veloso Gomes	182	2						13					171		1	153	5	12
Dr. José Zuquim Nogueira	15						1				2		12			2	2	8
Dra. Maria Aparecida Ribeiro	80	2						10	18	4	3		69			52	1	16
Dr. Sebastião Barbosa Farias	62								3	3			62			53	3	6
Dra. Helena Maria Bezerra Ramos	53	26					1	7	2	20	6		67	5	1	32	6	23
<b>TOTAL</b>	<b>734</b>	<b>107</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>84</b>	<b>31</b>	<b>137</b>	<b>19</b>	<b>0</b>	<b>738</b>	<b>17</b>	<b>8</b>	<b>387</b>	<b>74</b>	<b>252</b>

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado  
Secretário

### RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

#### QUARTA CÂMARA CÍVEL

fevereiro-07 TIPOS DE FEITOS	Recebidos mês anterior	Protocolados	EXAMINADOS			REMESSA	REQUISITADOS	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Saldo atual	Devolvidos	
			Admitidos	Inadmitidos	Retidos	STF/STJ	STF/STJ	REMESSA		STF	STJ
Recurso Ordinário	0								0		
Recurso Extraordinário	8		1						7	2	
Recurso Especial	33	11	1	8	1				34		4
Agravo de Instrumento STJ	85	1							86		1
Agravo de Instrumento STF	14								14	1	
Embargos Declaratórios	0								0		
<b>TOTAL</b>	<b>140</b>	<b>12</b>	<b>2</b>	<b>8</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>141</b>	<b>3</b>	<b>5</b>

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado  
Secretário





**DECISÕES DO RELATOR**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23566/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. AGRAVANTE - J. G. B. (Adv:Dr. ADRIANE MARCON E OUTRO(S)), AGRAVADA - S. L. S. (Adv:Dr. SIDINEIA ADRIANA FAVERO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...concedo em parte o efeito suspensivo..."

Cuiabá, 03 de abril de 2007  
Des. José Silvério Gomes  
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 25859/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - VILLE DE FRANCE VEÍCULOS LTDA (Adv:Dr. BRUNO HENRIQUE DA ROCHA, Dr. ALCIDES MATTIUZO JUNIOR E OUTRO(S)), AGRAVADO - ESTADO DE MATO GROSSO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...indefiro em antecipação de tutela, a pretensão recursal..."

Cuiabá, 03 de Abril de 2007  
Des. José Silvério Gomes  
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 25979/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE VILA RICA. AGRAVANTE - ESPÓLIO DE FLEURI DOMINGOS FERREIRA, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE FÁBIO MELO FERREIRA E OUTRO(S) (Adv:Dr. ALVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA), AGRAVADO - OSNY ALVARENGA (Adv: Dr. JOSÉ HENRIQUE DECOTTIGNIES E OUTRO(S)), AGRAVADA - MÁRCIA DA PENHA MEDICI ALVARENGA (Adv: Dr. RENATO ANTUNES E OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...concedo o efeito suspensivo pretendido..."

Cuiabá, 03 de abril de 2007  
Des. Márcio Vidal  
Relator

MAURILIO AMADO DA CRUZ, nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13145/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE POCONÉ. AGRAVANTE - MAURILIO AMADO DA CRUZ (Adv:Dr. IZONILDES PIO DA SILVA E OUTRO(S)), AGRAVADOS - SILVIO JUAREZ BITTENCOURT E OUTRO (Adv:Dr. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA E OUTRO(S)), vêm por intermédio da petição protocolizada sob nº 25777/2007, de 30/03/2007, requer desentranhamento da peça de contestação.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...Defiro o pedido..."

Cuiabá, 04 de abril de 2007  
Des. José Silvério Gomes  
Relator

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 10 de Abril de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado  
Secretário da 4ª Secretaria Cível  
E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

**QUINTA CÂMARA CÍVEL**

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

**PAUTA DE JULGAMENTO**

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quinta Câmara Cível, às

14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do

Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido

o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 81321/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 81321 / 2006

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA  
AGRAVANTE(S) ELIS REGINA RODRIGUES MOREIRA  
ADVOGADO(S) DR. SAULO DALTRIO MOREIRA SILVA  
OUTRO(S)

AGRAVADO(S) ESPÓLIO DE OLÍCIO QUINTILHANO DE OLIVEIRA, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE ULISSES DE OLIVEIRA SILVA

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89098/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 89098 / 2006

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA  
AGRAVANTE(S) ANILTON PEREIRA GOMIDE E SUA ESPOSA  
ADVOGADO(S) Dr. LUCIVALDO ALVES MENEZES  
OUTRO(S)

AGRAVADO(S) RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS DE ANIMAIS DO MATO GROSSO LTDA

ADVOGADO(S) Dr. (a) ALEXANDRE MACIEL DE LIMA

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 94517/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ALTA FLORESTA.**

Protocolo Número/Ano : 94517 / 2006

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA  
AGRAVANTE(S) FLORINDO LOT NETO  
ADVOGADO(S) Dr. (a) CELSO REIS DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S) Dra. VANDA CACERES GONCALVES  
OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99037/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CAMPO VERDE.**

Protocolo Número/Ano : 99037 / 2006

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA  
AGRAVANTE(S) IVANOR PEDRO CARRARO  
ADVOGADO(S) DR. FÁBIO JOSÉ MATEUS GUIMARÃES  
OUTRO(S)

AGRAVADO(S) COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL CERRADO - SICREDI CERRADO

ADVOGADO(S) Dr. MARCO ANTONIO DOTTO

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3830/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE CÁCERES.**

Protocolo Número/Ano : 3830 / 2007

RELATOR(A) DR. JOÃO FERREIRA FILHO  
AGRAVANTE(S) BANCO VOLKSWAGEN S. A.  
ADVOGADO(S) Dr. (a) JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR  
OUTRO(S)

AGRAVADO(S) JOSÉ CRAVO SANTANA  
ADVOGADO(S) Drº SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6248/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.**

Protocolo Número/Ano : 6248 / 2007

RELATOR(A) DR. JOÃO FERREIRA FILHO  
AGRAVANTE(S) AMILCAR TOBIAS E SUA ESPOSA  
ADVOGADO(S) DR. MARCELLINO SOUTO  
AGRAVADO(S) ESPÓLIO DE TADAO NAKASSUGUI, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MIDORI NAKASSAGUI

ADVOGADO(S) DR. RENATO GOMES NERY  
DR. ADRIANO VILELA GIOMETTI  
OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 11402/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**

Protocolo Número/Ano : 11402 / 2007

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA  
AGRAVANTE(S) IMPERTEC - IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA  
ADVOGADO(S) Dr. (a) PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES  
OUTRO(S)

AGRAVADO(S) G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO

ADVOGADO(S) DR. ESDRAS SIRIO VILA REAL

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 14785/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 14785 / 2007

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
AGRAVANTE(S) DISTRIBUIDORA AUREA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
ADVOGADO(S) Dr. EDUARDO FARIA  
OUTRO(S)

AGRAVADO(S) TIM CELULAR S. A.  
ADVOGADO(S) Dr. LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI  
OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13755/2007 - Classe: II-19 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 13755 / 2007

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA  
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO  
- DETRAN/MT

ADVOGADO(S) Drª LAURA AMARAL VILELA  
OUTRO(S)

APELADO(S) ALBERTO GONÇALVES

ADVOGADO(S) EM CAUSA PROPRIA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 18197/2007 - Classe: II-19 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 18197 / 2007

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO  
- DETRAN/MT

ADVOGADO(S) Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS  
OUTRO(S)

APELADO(S) TUT TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(S) Dr. JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS  
OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14553/2007 - Classe: II-20 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 14553 / 2007

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA  
APELANTE(S) UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO(S) Dr. VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN  
OUTRO(S)

APELADO(S) ESPÓLIO DE ANTÔNIA VITORINA DE OLIVEIRA, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE SEVERINA DE

ADVOGADO(S) DR. RAPHAEL FERNANDES FABRINI

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11849/2007 - Classe: II-22 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 11849 / 2007

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA  
APELANTE(S) LOCASIM - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS  
LTDA.

ADVOGADO(S) DR. HEDY CARLOS SOARES  
OUTRO(S)

AGRAVADO(S) TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(S) Dr. ALEX TOCANTINS MATOS  
OUTRO(S)

APELADO(S) WHS TELECOM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S) DR. CÁSSIO M. XAVIER DE AGUIAR  
OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 17661/2007 - Classe: II-23 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 17661 / 2007

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA  
APELANTE(S) LOCASIM - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS  
LTDA.

ADVOGADO(S) DR. HEDY CARLOS SOARES  
OUTRO(S)

APELADO(S) TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(S) Dr. ALEX TOCANTINS MATOS  
OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14581/2007 - Classe: II-25 COMARCA DE NOBRES.**

Protocolo Número/Ano : 14581 / 2007

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA  
APELANTE(S) KELI CRISTINA FERNANDES ZANGEROLI  
ADVOGADO(S) Dr. JULIO PIATO JUNIOR

APELADO(S) BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S) Dr. MAURO PAULO GALERA MARI  
OUTRO(S)

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 10 dias do mês de Abril de 2007.

Total de processos: 14

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

**PAUTA DE JULGAMENTO**

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6911/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 6911 / 2007



**RELATOR(A):** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
**AGRAVANTE(S):** RDM - RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO S/C LTDA.  
**ADVOGADO(S):** DR. JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO  
**AGRAVADO(S):** MUNICÍPIO DE CUIABÁ

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 17619/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 17619 / 2007

**RELATOR(A):** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
**AGRAVANTE(S):** ANTONIO MATIAS E OUTRA(S)  
**ADVOGADO(S):** DR. MARIOMÁRCIO MAIA PINHEIRO  
**AGRAVADO(S):** T. G. A. A. ASSISTIDA POR SUA MÃE ROZANIA GOMES DE LIMA  
**ADVOGADO(S):** DR. WESLEY MANFRIN BORGES  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7560/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE.**

Protocolo Número/Ano : 7560 / 2007

**RELATOR(A):** DES. JURACY PERSIANI  
**APELANTE(S):** D. S. C.  
**ADVOGADO(S):** Dr. ALFREDO FOGAÇA NETO  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11127/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE ALTO ARAGUÁIA.**

Protocolo Número/Ano : 11127 / 2007

**RELATOR(A):** DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**APELADO(S):** T. R. L.  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) MARIA ALESSANDRA SILVERIO - DEFENSORA PUBLICA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 74584/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**

Protocolo Número/Ano : 74584 / 2006

**RELATOR(A):** DES. JURACY PERSIANI  
**APELANTE(S):** BRASIL TELECOM S. A.  
**ADVOGADO(S):** Dr. MARIO CARDI FILHO  
 Dr. (a) THAIS FATIMA DOS SANTOS  
 OUTRO(S)

**APELADO(S):** JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S):** Dr. VALTER CAETANO LOCATELLI  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 17701/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE JUÍNA.**

Protocolo Número/Ano : 17701 / 2007

**RELATOR(A):** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
**APELANTE(S):** MIGUEL ARCANJO DA SILVA  
**ADVOGADO(S):** Dr. JOSE ANTONIO PILEGI RODRIGUES  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S):** SEBASTIANA FERRAZ DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JARBAS ANTONIO DIAS

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 563/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano : 563 / 2007

**RELATOR(A):** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
**AGRAVANTE(S):** F. R. M.  
**ADVOGADO(S):** DR. AGENOR SALES FERNANDES  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S):** A. O. N. REPRESENTADO POR SUA MÃE K. C. O.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 10 dias do mês de Abril de 2007.

#### SEXTA SECRETARIA CÍVEL

##### AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 22584/07 Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93721/2006 - Classe: II-20), EM QUE É EMBARGANTE: ROSÂNGELA PINTO DA SILVA (Advogado(s): Dr. SILVIO JEFERSON DE SANTANA - PROC. DEF. PÚBLICA E OUTRO(S) E EMBARGADA: GABRIELA - MODA E COURO LTDA (Advogado(s): Drª ROBERTA VIEIRA BORGES E OUTRO(S))

Intimação à **embargada** para apresentar contra-razões ao recurso em epígrafe, no prazo legal. Cuiabá, 09 de abril de 2007.

As) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE – Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 10 dias do mês de abril de 2007.

BeP Adriana Esnarriaga de Freitas Farinha  
 Secretária da Sexta Secretaria Cível

#### SEXTA SECRETARIA CÍVEL

##### AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 8996/2007 Classe: 15-Cível- COMARCA CAPITAL, EM QUE É AGRAVANTE(S): MORADA AUTO POSTO LTDA (Advogado(s): Dr. REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO, Dr. WALDIR CECHET JUNIOR E OUTRO(S)) E AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

CONCLUSÃO: "...indefiro a pretensão da agravante...".

Cuiabá, 09 de abril de 2007.

Des. José Ferreira Leite  
 Presidente da Sexta Câmara Cível

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 21009/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, EM QUE É AGRAVANTE(S): CHEVRON BRASIL LTDA, ATUAL DENOMINAÇÃO DE TEXACO BRASIL LTDA. (Advogado(s): Dra. MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA E OUTRO(S)) E AGRAVADO(S): PETROLUZ DIESEL LTDA. E OUTRO(S) (Advogado(s): DR. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR E OUTRO(S))

CONCLUSÃO: "...suspendo a eficácia da r. decisão agravada em relação ao agravante, ...".

Cuiabá, 21 de março de 2007.

Des. Juracy Persiani  
 Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 26304/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL, EM QUE É AGRAVANTE(S): AUTO POSTO GOIABEIRAS LTDA (Advogado(s): Dr. WALDIR CECHET JUNIOR E OUTRO(S)) E AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

CONCLUSÃO: "...indefiro o efeito suspensivo recursal...".

Cuiabá, 04 de abril de 2007.

Des. Juracy Persiani  
 Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 26903/2007 Classe: 15-Cível- COMARCA DE RONDONÓPOLIS, EM QUE É AGRAVANTE(S): A. F. R. (Advogado(s): Dr. VANDERLEI CHILANTE) E AGRAVADO(S): E. G. K. R. (Advogado(s):

DR. JULIERME ROMERO E OUTRO(S))

CONCLUSÃO: "Os fundamentos do agravante são relevantes, na medida em que se insurge contra a r. decisão em que foi determinado o prosseguimento da execução de alimentos por carta precatória, sob pena de prisão, e há notícia de que o processo em que foi fixada a obrigação encontra-se suspenso por força de exceção de incompetência. Ao que consta, o agravante pagou as três parcelas anteriores à propositura da execução. A prisão, nessas circunstâncias, resultaria em prejuízo irreparável ao agravante...".  
 Cuiabá, 04 de abril de 2007.  
 Des. Juracy Persiani  
 Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 18381/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL, EM QUE É AGRAVANTE(S): POSTO SANTA CARMEM LTDA (Advogado(s): Dr. (a) REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO, WALDIR CECHET JUNIOR) E AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

CONCLUSÃO: "...defiro parcialmente o pedido de reconsideração formulado pelo agravante, limitando a sua margem bruta de lucro relativa à venda de álcool hidratado ao consumidor, em conformidade com o pleito formulado na citada ação civil pública, a 20% (vinte por cento), tomando-se como base o preço de aquisição de tal produto na empresa-distribuidora. No mais, mantenho a decisão cuja reconsideração ora se pleiteia por seus próprios e jurídicos fundamentos, até o julgamento do mérito do presente agravo de instrumento...".  
 Cuiabá, 04 de abril de 2007.  
 Des. José Ferreira Leite  
 Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59511/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA DE BARRA DO BUGRES, EM QUE É AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES E OUTRO(S) (Advogado(s): Dra. JOSELINA LUCIA DOS SANTOS SOUZA) E AGRAVADO(S): TALISMÁ CONSTRUTORA LTDA (Advogado(s): DR. REINALDO LORENÇONI FILHO)

CONCLUSÃO: "...julgo prejudicado o recurso de agravo de instrumento...".

Cuiabá, 04 de abril de 2007.

Des. José Ferreira Leite  
 Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 10 dias do mês de abril de 2007.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

## PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### COMUNICADO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora SHELMA LOMBARDI DE KATO – Presidente da Primeira Câmara Criminal, integrada pelos Excelentíssimos Senhores: Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO, Doutora GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS, comunica aos Senhores Advogados, Membros do Ministério Público e demais interessados, que será realizada Sessão Extraordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal no dia 17 de Abril de 2007, com início às 09h00, no Plenário Criminal – 04, deste Tribunal. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2007.

Desembargadora SHELMA LOMBARDI DE KATO

Presidente da Primeira Câmara Criminal

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

*Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT*

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 41425/2005 - Classe: I-14 CAMPO VERDE.

RELATOR(A) DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS  
 APELANTE(S) ROGÉRIO GODÓIS, VULGO "DOCA"  
 ADVOGADO(S) DR. LEVI MORÓZ  
 APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 41576/2005 - Classe: I-14 PARANATINGA.

RELATOR(A) DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS  
 APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO  
 APELANTE(S) LUCÉLIO CARVALHÃES MATOS  
 ADVOGADO(S) Dr. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR  
 APELADO(S) LUCÉLIO CARVALHÃES MATOS  
 ADVOGADO(S) Dr. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR  
 APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 20943/2006 - Classe: I-14 SORRISO.

RELATOR(A) DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS  
 APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO  
 APELADO(S) SILVANO LIMA DA SILVA E OUTRO(S)  
 ADVOGADO(S) DR. ADEMLIÇON A. GILARDE

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 48639/2006 - Classe: I-14

CHAPADA DOS GUIMARAES.  
 RELATOR(A) DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS  
 APELANTE(S) BENTO JOSÉ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(S) Dr. OZIEL CATARINO BOM DESPACHO FARIAS  
 APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 69028/2006 - Classe: I-14 VÁRZEA GRANDE.

RELATOR(A) DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO  
 APELANTE(S) NEUZA ROSA DE JESUS  
 ADVOGADO(S) Drª MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEF. PÚBLICA  
 APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 70424/2006 - Classe: I-14 PARANATINGA.

RELATOR(A) DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO  
 APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO  
 APELADO(S) GILVAN DE OLIVEIRA MAGALHAES  
 ADVOGADO(S) Dr(a). ERIC RITTER

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 89871/2006 - Classe: I-14 DOM AQUINO.

RELATOR(A) DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS  
 APELANTE(S) JOÃO PAULO SOARES DE OLIVEIRA, VUGO "PAULINHO"  
 ADVOGADO(S) Dr. FRANCISCO DE CARVALHO  
 APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO  
 APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO  
 APELADO(S) JOÃO PAULO SOARES DE OLIVEIRA, VUGO "PAULINHO"  
 ADVOGADO(S) Dr. FRANCISCO DE CARVALHO



RECURSO "EX OFFICIO" 35307/2006 - Classe: I-22 COMARCA CAPITAL.  
RELATOR(A) DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS  
RECORRENTE(S) JUIZ "EX OFFICIO"  
RECORRIDO(S) GONÇALO RAMOS DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO(S) Dr. (a) ADEMAR MONTEIRO DA SILVA – DEF. PUBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 98014/2006 - Classe: I-23 RONDONÓPOLIS.  
RELATOR(A) DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS  
AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO  
AGRAVADO(S) ARISTIDES BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO(S) Dr. FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 10 dias do mês de Abril de 2007

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J.MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 55272/2006 - Classe: I-14 TANGARÁ DA SERRA.  
RELATOR(A) DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS  
APELANTE(S) RENATO RAIMUNDO, VULGO "CACHORRÃO"  
ADVOGADO(S) r. (a) CLÁDIS MARIA BENINCÁ OUTRO(S)  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 74980/2006 - Classe: I-14 COMODORO.  
RELATOR DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO  
APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO  
APELADO(S) CLAUDINEI LINHARES E OUTRA(S)  
ADVOGADO(S) Dr. JUAREZ VASCONCELOS OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 75930/2006 - Classe: I-14 ALTO ARAGUAIA.  
RELATOR DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS  
APELANTE EDIVALDO FRANCISCO DE JESUS, VULGO "COBRINHA"  
ADVOGADO DR. WILLIAN SANTOS ARAUJO  
APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 2333/2007 - Classe: I-14 RONDONÓPOLIS.  
RELATORA DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO  
APELANTE(S) ADOLFO RONDON GAMARRA  
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEF. PÚB.  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 9916/2007 - Classe: I-14 QUERÊNCIA.  
RELATOR DES. RUI RAMOS RIBEIRO  
APELANTE(S) MAX AURÉLIO MACHADO FERRAZ  
ADVOGADO(S) DR. GILMAR ANDREAS GNADT OUTRO(S)  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 93677/2006 - Classe: I-23 RONDONÓPOLIS.  
RELATORA DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS  
AGRAVANTE(S) JANEILSON ROBERTO CORDEIRO  
ADVOGADO(S) DR. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR  
AGRAVADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Abril de 2007.

## SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

"HABEAS CORPUS" 10449/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 10449 / 2007. Julgamento: 7/3/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGOLHO - DEFENSOR PÚBLICO PACIENTE(S) - LEOMI FERREIRA AGUIAR  
PACIENTE(S) - MÁRCIO RODRIGUES DE ARAÚJO, VULGO "CUIABANO".  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DOS PACIENTES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - ART. 12 DA LEI 10.826/2003 - EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO ENCERRADA SEM PROLAÇÃO DE SENTENÇA - RETARDO NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA REITERADAMENTE REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ART. 5º, LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DIREITO SUBJETIVO À CELERIDADE PROCESSUAL - APLICAÇÃO DO REGIME ABERTO OU SEMI-ABERTO DE PENA EM CASO DE CONDENAÇÃO - PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. O princípio da razoabilidade serve para abrandar o rigor na observância do prazo para a formação da culpa, injustificadamente prolongado. Não cabe ao acusado suportar, com a restrição de sua liberdade, os efeitos da inércia da máquina estatal, retardando injustificadamente o cumprimento de atos processuais urgentes, caso contrário, estar-se-ia permitindo que a efetiva prestação jurisdicional fosse postergada, sine die, em detrimento do sagrado direito de liberdade daquele que não colaborou para a demora. Não haverá homogeneidade na prisão cautelar quando é certo que, em caso de condenação, será imposto regime menos gravoso ao custodiado.

"HABEAS CORPUS" 13257/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13257 / 2007. Julgamento: 28/3/2007.

IMPETRANTE(S) - DRA. WELLEN CANDIDO LOPES  
PACIENTE(S) - MILTO GOMES DA SILVA  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA PELO JUÍZO A QUO - PERDA DO OBJETO - WRIT PREJUDICADO. A concessão de liberdade provisória pelo juízo de primeira instância esvazia o objeto do writ ajuizado em Tribunal ad quem. Desaparecendo o móvel da impetração, resta prejudicado o pedido de Habeas Corpus por perda do objeto.

"HABEAS CORPUS" 14390/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 14390 / 2007. Julgamento: 28/3/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO PACIENTE(S) - JUSSANIO ALVES FERREIRA.  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM PARA AFASTAR O ÔBICE À PROGRESSÃO DE REGIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - TENTATIVA - CRIME HEDIONDO - CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO PLENÁRIO DO STF - ÔBICE AFASTADO - ORDEM CONCEDIDA. Declarada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 23/02/2006 (HC 82.959-SP), a inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º, da Lei n. 8.072/90, que veda a progressão de regime nos casos de crimes hediondos e a eles equiparados, afastado restou o óbice à execução progressiva da pena. Ordem concedida para reconhecer o afastamento do óbice à progressão de regime,

cabendo ao Juízo das Execuções Penais a verificação da presença dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos pela legislação de regência.

"HABEAS CORPUS" 15151/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE. Protocolo Número/Ano: 15151 / 2007. Julgamento: 21/3/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. LUIZ VIDAL DA FONSECA  
PACIENTE(S) - LORIVAL HERMES DE ARAUJO.  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE ROUBO E QUADRILHA - COAÇÃO ILEGAL - DEMORA PARA REALIZAR INTERROGATÓRIO - EXCESSO DE PRAZO RESULTANTE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA - IMPETRAÇÃO QUE REITERA PEDIDO ANTERIOR INDEFERIDO A MENOS DE 13 DIAS - REITERAÇÃO EVIDENTE - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELA MESMA CORTE QUE ASSUME A CONDIÇÃO DE AUTORIDADE COATORA - PEDIDO NÃO CONHECIDO. O pedido de habeas corpus, mesmo fundado em excesso de prazo, muitas vezes renovado no curso da ação, não deve ser conhecido se amparado em demora de ato processual já examinado em impetração anterior porque, na hipótese, o tribunal que julgou o pedido pretérito é alçado à condição de autoridade coatora.

"HABEAS CORPUS" 15194/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE CACERES. Protocolo Número/Ano: 15194 / 2007. Julgamento: 21/3/2007.

IMPETRANTE(S) - ILEONILSON RODRIGUES  
PACIENTE(S) - AILTON CORRÊA.  
Relator(a) Designado(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL. VENCIDO O D. RELATOR QUE VOTOU PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM.  
EMENTA: HABEAS CORPUS - ESTUPRO TENTADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - PEDIDO DE EXAME DE SANIDADE - DEFERIMENTO PELO JUIZ - PROCESSO NO ENTANTO PARALISADO HÁ MAIS DE SETE MESES - EFETIVAÇÃO TÃO-SOMENTE DO INTERROGATÓRIO - EXCESSO DE PRAZO EVIDENTE POR CULPA DO ORGÃO - COAÇÃO CARACTERIZADA - ORDEM CONCEDIDA. É coercitiva à liberdade demora superior ao lapso de 07 (sete) meses no aguardo da realização do exame de sanidade do réu, deferido pelo juiz, quando o paciente foi apenas interrogado, circunstância que enseja a concessão de habeas corpus para cessar a coação.

"HABEAS CORPUS" 16344/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 16344 / 2007. Julgamento: 28/3/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. EVALDO LÚCIO DA SILVA  
PACIENTE(S) - FRANCISCO OLIVEIRA FILHO.  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TÓXICO - EXCESSO DE PRAZO - DEMORA NA PROLAÇÃO DE SENTENÇA - VEREDICTO PROFERIDO NO CURSO DO PROCESSO - PLEITO PREJUDICADO. Se a pretensão do impetrante reclama excesso de prazo para o juiz proferir sentença e as informações revelam que o veredicto já foi proferido, prejudicada se torna a impetração pela perda do objeto.

"HABEAS CORPUS" 16399/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 16399 / 2007. Julgamento: 28/3/2007.

IMPETRANTE(S) - ALEXANDRE IVAN HOUKLEF  
PACIENTE(S) - BENEDITO FRANCISCO DA SILVA.  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - PRISÃO CAUTELAR MANTIDA - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO - REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - ORDEM DENEGADA. 1 - O habeas corpus, mercê de seu procedimento especial, não comporta análise e/ou valoração de prova. Apenas excepcionalmente, quando evidente o excesso de acusação tal apreciação é possível. 2 - Pelo sistema legal em vigor a pronúncia do acusado determina sua segregação. Só excepcionalmente poderá o paciente retornar à liberdade, depois de pronunciado, quando preenchidas as exigências legais. 3 - Não constitui constrangimento ilegal a segregação cautelar decretada para garantir a ordem pública, a aplicação da lei penal, quando manifesta a periculosidade do paciente frente o crime praticado. 4 - As condições pessoais do paciente, tais como primariedade, domicílio certo e profissão definida, não autorizam, por si só, resposta ao processo em liberdade, precedentes jurisprudenciais.

"HABEAS CORPUS" 16860/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 16860 / 2007. Julgamento: 28/3/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA E OUTRO(S)  
PACIENTE(S) - MAURO PEREIRA DA SILVA.  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA E DE RESTITUIÇÃO DE NUMERÁRIO - MATÉRIA A SER VEICULADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - NÃO-CONHECIMENTO - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO - VIA ELEITA INADEQUADA - DISSOCIAÇÃO FLAGRANTE ENTRE CONDUTA ATRIBUÍDA E REALIDADE FÁTICA NÃO CONSTATADA - ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DA CUSTÓDIA - PRESENÇA DE INDÍCIOS DE AUTORIA DA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/2006 - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE FIANÇA - IMPOSSIBILIDADE - CRIME INFANCIÁVEL - ORDEM DENEGADA. Não se conhece de pedido de realização de exame de dependência toxicológica e de restituição de numerário por se tratar de matéria a ser apreciada pelo juízo de primeira instância. Salvo na hipótese excepcional em que a abusividade é flagrante, o que não ocorre quando presentes indícios de que o paciente poderia estar desenvolvendo mercancia de entorpecentes, não há que se admitir discussões probatórias atinentes ao mérito da causa na estreita via da ação constitucional libertária. Não merece acolhimento pedido de arbitramento de fiança quando o delito imputado ao paciente é tido como infançável.

"HABEAS CORPUS" 17178/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 17178 / 2007. Julgamento: 28/3/2007.

IMPETRANTE(S) - DRA. ELÍDIA PENHA GONÇALVES  
PACIENTE(S) - FERNANDO ROCHA FERNANDES.  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: HABEAS CORPUS - FURTO SIMPLES - EXCESSO DE PRAZO - OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PERSPECTIVA DE CONCLUSÃO DO FEITO - PRISÃO PROCESSUAL - PENA CORPORAL DEFINITIVA POSSIVELMENTE MENOS GRAVOSA - PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE - CONCESSÃO DA ORDEM. Fica configurado o excesso de prazo quando, a despeito de suplantada a fase instrutória, para além de não haver perspectiva de ulatimação do feito, a execução da pena definitiva a ser infligida ao paciente apresenta-se possivelmente menos gravosa do que a prisão processual, meramente acatulatoria.

"HABEAS CORPUS" 17342/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 17342 / 2007. Julgamento: 28/3/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. VICENTE ANTONIO DE MELLO  
PACIENTE(S) - ADEMICIO JOAQUIM DOS SANTOS.  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA - VÍTIMA 08 ANOS DE IDADE - TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA - DISSOCIAÇÃO FLAGRANTE ENTRE CONDUTA ATRIBUÍDA E REALIDADE FÁTICA NÃO CONSTATADA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA CUSTÓDIA - ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO - SÚMULA Nº 52 DO STJ - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. A estreita via da ação constitucional libertária não se destina a discussões probatórias atinentes ao mérito da causa, salvo na hipótese excepcional em que a abusividade é flagrante, o que não se configura na hipótese em que o agente indicado pela vítima como autor de atentado violento ao pudor, apresenta doenças sexualmente transmissíveis diagnosticadas no ofendido impubere. O encerramento da instrução torna superada a alegação de excesso de prazo, a teor da Súmula nº 52 do Superior Tribunal de Justiça.

"HABEAS CORPUS" 17370/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 17370 / 2007. Julgamento: 28/3/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. RONALDO BEZERRA DOS SANTOS E OUTRO(S)  
PACIENTE(S) - LUIZ PAULO FERREIRA VITORINO  
PACIENTE(S) - EDMILSON NUNES DE OLIVEIRA.  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR



EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA CUSTÓDIA - INSTRUÇÃO ENCERRADA - AÇÃO PENAL NA FASE DAS ALEGAÇÕES FINAIS - SÚMULA 52 DO STJ - ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DA PRISÃO - NÃO DEMONSTRAÇÃO - CONTRANGIMENTO LEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. O encerramento da instrução torna superada a alegação de excesso de prazo, a teor da Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça. Não há que se acolher alegação de desnecessidade da prisão cautelar quando o impetrante deixa de acostar a decisão judicial que aprecia a imprescindibilidade da custódia do paciente. As condições pessoais do agente, quando isoladas, não são suficientes ao restabelecimento do status libertatis.

"HABEAS CORPUS" 18065/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 18065 / 2007. Julgamento: 28/3/2007.

IMPETRANTE(S) - **HANS NORMAN JOESTING**

PACIENTE(S) - ELIAS FERREIRA LIMA.

Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM PARCIALMENTE A ORDEM A FIM DE AFASTAR O OBICE À PROGRESSÃO DO REGIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - CRIME HEDIONDO - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - PEDIDO DE REMOÇÃO PARA OUTRA COMARCA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE Apreciação DE MATÉRIA NÃO SUSCITADA EM PRIMEIRO GRAU - NÃO-CONHECIMENTO - PEDIDO DE PROGRESSÃO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, VIA CONTROLE DIFUSO, DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90 - ENTENDIMENTO FAVORÁVEL DA DOUTA MAIORIA DA TURMA CRIMINAL - NEGATIVA QUE CONDUZIRIA A DISCUSSÃO SEM RESULTADOS PRÁTICOS - CRITÉRIOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS A CARGO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. É vedado o conhecimento de pedido de remoção não apreciado em primeira instância, pelo juízo das execuções, órgão jurisdicional competente para a apreciação desta pretensão. A declaração de inconstitucionalidade, embora via controle difuso, recomenda a sua aplicação em casos análogos, assim prevenindo discussões que chegariam ao mesmo entendimento sufragado pela Corte Constitucional e a maioria da Turma Criminal. A possibilidade de progressão de regime em crime considerado hediondo não retira do Juízo da Execução o exame dos critérios objetivos e subjetivos para progressão, cumprindo a esse órgão julgante a apreciação dos requisitos reclamados à espécie.

"HABEAS CORPUS" 18591/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE. Protocolo Número/Ano: 18591 / 2007. Julgamento: 28/3/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. MARY ANY VIEIRA ALVES**

PACIENTE(S) - GILVAN JOSÉ DO NASCIMENTO

Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO - TRIBUNAL DO JÚRI - PRISÃO PREVENTIVA - PROLONGAMENTO NA FASE JUDICIAL CAUSA - EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO - IMPOSSIBILIDADE DE RECAMBAMENTO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO PARA A DATA DE TRANSPORTE - INADMISSIBILIDADE DE ACUSADO SUPORTAR, COM SUA LIBERDADE, OS EFEITOS DA INEFICIÊNCIA DA MÁQUINA ESTATAL - DIREITO SUBJETIVO À CELERIDADE PROCESSUAL - GARANTIA DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL - CONTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. Não cabe ao acusado suportar os efeitos da inércia da máquina estatal, sendo justificável o elástico da ação penal em virtude apenas de deficiências estruturais do Estado, incapaz de realizar o recambiamento do local em que o paciente está preso para a Comarca em que será submetido a julgamento. O direito subjetivo do acusado à celeridade processual, erigido à garantia de índole constitucional expressa, nas vestes do art. 5º, inciso LXXVIII, da Magna Carta, reflete, por via oblíqua, a preocupação do constituinte reformador em coibir a possibilidade de a prisão cautelar adquirir contornos de cumprimento precoce de pena, antes da prolação da sentença final.

"HABEAS CORPUS" 18659/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 18659 / 2007. Julgamento: 28/3/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. JOSÉ HUMBERTO DAMASCENA**

PACIENTE(S) - JACKSON MENDES DA SILVA,

PACIENTE(S) - VALDINEI TIBURCIO PEREIRA

PACIENTE(S) - JACIRA TIBURCIO PEREIRA

PACIENTE(S) - VANDERLEI TIBURCIO PEREIRA.

Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - ASSOCIAÇÃO E TRÁFICO AO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E CORRUPÇÃO DE MENORES - LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE E PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE CONDUTAS - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO - ATO COATOR NÃO ACOSTADO AOS AUTOS - ESTREITEZA DA VIA DO WRIT - PRECOCIDADE DO FEITO - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - PRETENDIDO RECONHECIMENTO DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DOS PACIENTES - INCONSISTÊNCIA - DENEGADA DA ORDEM. Fica impossibilitada a apreciação de suposta ilegalidade praticada pelo impetrado quando o próprio ato coator (decisão deferitória da liberdade provisória) não compõe a prova pré-constituída. Não há falar, em remédio de cognição sumária, em atipicidade ou desclassificação de condutas, sob pena de inoportuna e incabível incursão meritória, mormente ante a prematuridade do processo em que se apura a responsabilidade penal dos pacientes. Despropositada a alegação de excesso de prazo na formação da culpa quando regular o andamento das fases processuais. Os predicados pessoais dos pacientes não têm o condão de, de per si, determinar a morte quando as alegadas condições não encontram arrimo na prova trazida com a impetração.

"HABEAS CORPUS" 18981/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 18981 / 2007. Julgamento: 28/3/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. JOSÉ AÉCIO PIRES SALOME**

PACIENTE(S) - PENHA ELIZABETH ZAGOTTO MONTEIRO.

Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: PROCESSUAL PENAL E CONSTITUCIONAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PARA A PRISÃO CAUTELAR - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - ACOHLIMENTO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PERICULUM LIBERTATIS - DECISÃO QUE SE LIMITA À REPRODUÇÃO DO TEXTO LEGAL - CONTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. Restabelecido o status libertatis do paciente em virtude do reconhecimento, em sede de Habeas Corpus, da ausência de indícios suficientes de autoria, não há que se admitir a decretação da prisão preventiva com fundamento nos mesmos elementos fáticos, já declarados insuficientes à caracterização desse pressuposto da custódia cautelar. Diante da perspectiva constitucional da custódia cautelar, a restrição à liberdade de acusados antes do trânsito em julgado da sentença condenatória só há de ser admitida em hipóteses estritamente excepcionais, em que, a autoridade judicial aponta as circunstâncias do caso concreto que reclamam a manutenção da segregação, a luz dos requisitos previstos no artigo 312 do CPP.

"HABEAS CORPUS" 9215/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE PEDRA PRETA. Protocolo Número/Ano: 9215 / 2007. Julgamento: 14/3/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. RONALDO BEZERRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**

PACIENTE(S) - LUIS APARECIDO DE SOUZA.

Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - MERA REITERAÇÃO DE PEDIDO ANTERIOR - NÃO-CONHECIMENTO. É impossível o conhecimento do presente writ tendo em vista que é mera reiteração de pedido anterior, com a dedução da mesma pretensão em favor do mesmo Paciente, cuja Decisão anterior foi pela sua denegação. Não-conhecimento.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 440/2007 - Classe: I-13 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES. Protocolo Número/Ano: 440 / 2007. Julgamento: 28/3/2007.

APELANTE(S) - ANTONIO FERREIRA (Advs: Dr. ANDRE LUIS DOMINGOS DA SILVA)

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE RECONHECERAM A PRESCRIÇÃO RETROATIVA E JULGARAM EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMIÍCIO CULPOSO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - APELO DO RÉU - PRELIMINAR PREJUDICIAL - OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO RETROATIVA - QUESTÃO PROCEDENTE - PENA QUE EXIGE O LAPSO DE DOIS ANOS PARA QUE A AÇÃO PRESCREVA - LAPSO SUPERIOR ENTRE A DENÚNCIA E A TRÁNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO - PROCESSO EXTINTO. Se a sentença transitou em julgado para a acusação há mais de 04 (quatro) anos e a condenação foi estipulada em prazo inferior a 01 (um) ano, ocorre a prescrição retroativa que deve ser declarada em favor do réu com a consequente extinção da ação penal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 212/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 212 / 2007. Julgamento: 28/3/2007.

APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S) - LUCIANO VINICIUS MOREIRA (Advs: Dr. HERCULES DA SILVA GAHYVA - DEFENSOR PÚBLICO).

Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NO INCISO IV DO ART. 386 DO CPP - RECURSO MINISTERIAL PLEITEANDO A CONDENAÇÃO DO ACUSADO - AUTORIA INCERTA - IN DUBIO PRO REO - DECISÃO MANUTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não se concebe condenação pelo delito de porte legal de arma de fogo quando insuficiente às provas acerca da autoria delitiva, impondo-se a aplicação do adágio in dubio pro reo.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 60661/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 60661 / 2006. Julgamento: 14/3/2007.

APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

APELANTE(S) - NÉVIO BORTOLUZZI - EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr. (a) FRANCISMAR SANCHES LOPES, OUTRO(S))

APELANTE(S) - NADIR BORTOLUZZI (Advs: Dr(a). LEDIJANE ZANDONADI)

APELADO(S) - NÉVIO BORTOLUZZI - EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr. (a) FRANCISMAR SANCHES LOPES, OUTRO(S))

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S) - NADIR BORTOLUZZI (Advs: Dr(a). LEDIJANE ZANDONADI).

Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJETARAM A PRELIMINAR ARGUÍDA E, NO MÉRITO DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE NÉVIO BORTOLUZZI E DO MINISTÉRIO PÚBLICO E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE NADIR BORTOLUZZI, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PECULATO E CORRUPÇÃO PASSIVA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PLEITO DOS REUS A ABSOLVIÇÃO - POSTULAÇÃO DE UM DELES PARA DIMINUIR A PENA - CARÊNCIA DE PROVAS E FALTA DE TIPICIDADE DELITIVA - PRETENSÃO INOCUA QUANTO AO PECULATO - CONJUNTO PROBATÓRIO EXUBERANTE - DESVIO DE VERBA PÚBLICA EVIDENTE - PLEITO, NO ENTANTO, PLAUSÍVEL QUANTO À CORRUPÇÃO PASSIVA - INEXISTÊNCIA DE PROMESSA OU DE RECEBIMENTO DE VANTAGEM - PENA, TAMBÉM, EXACERBADA - RAZÕES DO PROMOTOR DE JUSTIÇA - MODIFICAÇÃO DA PENA - REAJUSTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS; INCIDÊNCIA DA QUALIFICADORA DE FUNÇÃO NO PECULATO; E, APLICAÇÃO DE CONCURSO FORMAL - DESIDERATO, EM PARTE, PROCEDENTE - APELOS PARCIALMENTE PROVIDOS - RECURSO DO CO-RÉU, NO ENTANTO, IMPROVIDO. O conjunto de provas formado pela declaração de servidores contratados pelo Município dizendo que não prestaram serviço ao órgão público e nem receberam a verba correspondente, a qual foi repassada ao administrador, aliado à sua própria confissão nesse sentido constitui prova suficiente para tipificar a infração penal sob a sigla do peculato. Não tipifica corrupção passiva os atos de chantagem feitas ao agente corrompido, sem prova da oferta ou realização de qualquer serviço praticado em troca do desvio de verba, ditado nos autos tão-somente por este que se declara algoz do administrador público, autor do crime de peculato. Não se eleva a pena já exacerbada na apreciação das circunstâncias judiciais se o juiz analisa outras questões dela divorciadas e reconhece a maioria em favor do réu, pelo contrário, reajusta-se ao patamar mínimo com extensão dos efeitos ao comparsa que não reclamou exacerbação. Nos crimes de peculato a conduta reiterada no desvio de verbas públicas durante a gestão do administrador, configura delito continuado e não o concurso formal, mesmo que os atos sejam praticados em co-autoria ou isolados pelo agente público. O agente que exerce cargo de Secretário Municipal está investido em função comissionada, sujeitando-se à agravação da pena prevista no artigo 327, § 2º, do Código Penal pátrio, razão pela qual merece ser reformada a sentença que o isentou da sanção penal ao argumento de já ter feita majoração pela continuidade delitiva.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 93682/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 93682 / 2006. Julgamento: 28/3/2007.

APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S) - MARIA HELENA RODRIGUES DOS SANTOS (Advs: Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO).

Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - MANUTENÇÃO DE CASA DE PROSTITUIÇÃO - RECURSO MINISTERIAL - PRETENDIDA CONDENAÇÃO DA ACUSADA - CONJUNTO PROBATÓRIO ÁPTO PARA CARACTERIZAR A HABITUALIDADE DA CONDUTA - IMPOSSIBILIDADE - ABSOLVIÇÃO ESCORREITA PELA AUSÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE - NÃO CONSTATADA HABITUALIDADE PARA MANUTENÇÃO DE ESTABELECIMENTO COM FIM LIBIDINOSO - RECURSO IMPROVIDO. Para a condenação da acusada a conduta tipificada pelo art. 229 do Código Penal impõe-se a certeza da habitualidade na manutenção de estabelecimento destinado ao comércio sexual, in casu, não configurado, já que lastreado por depoimentos judiciais incertos e duvidosos a respeito da autoria e da materialidade delitiva.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 98135/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 98135 / 2006. Julgamento: 28/3/2007.

APELANTE(S) - OTAVIO GONÇALO DA SILVA (Advs: DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.)

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO APELANTE, PELA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE AMEAÇA - CONDENAÇÃO EM 05 (CINCO) MESES DE DETENÇÃO - TRANSITADA EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO - PRAZO PRESCRICIONAL DE 02 (DOIS) ANOS - TRANSCORRIDOS QUASE 04 (QUATRO) ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A SENTENÇA CONDENATÓRIA - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - RECURSO PROVIDO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Decorrido lapso temporal necessário entre o recebimento da denúncia e a data da sentença condenatória, pela pena concretizada na sentença, extingue-se a punibilidade do apelante em relação ao delito de ameaça, pela prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 109, inciso VI, e artigo 110, §§ 1º e 2º, ambos do Código Penal.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 6296/2007 - Classe: I-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 6296 / 2007. Julgamento: 28/3/2007.

AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVADO(S) - ROSINALVA MARIA DA COSTA, VULGO "NALVINHA" (Advs: Dr. (a) ESTEVAM VAZ CURVO FILHO - DEFENSOR PÚBLICO).

Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIMES DE TRÁFICO, ROUBO E QUADRILHA - EXECUÇÃO DE PENA - SERVIÇOS PRESTADOS PELO PRESO - DEFERIMENTO DE REMIÇÃO - IRRESIGNAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA - PRÁTICA DE FALTA GRAVE - NÃO OCORRÊNCIA - MERA INFORMAÇÃO DE CONDUTA DO RÉU AO PROMOTOR DE JUSTIÇA EM OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - DECISÃO ESCORREITA - AGRAVO IMPROVIDO. Não constitui falta grave capaz de impedir a concessão de remição de pena ao preso, por dias que ele trabalhou no presidio, a simples comunicação de conduta reprovável feita ao órgão do Ministério Público por meio de ofício encaminhado extrajudicialmente.

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 09 dias do mês de abril de 2007.

**Bel<sup>o</sup>. MARELI CARVALHO STEINMETZ**

Secretária da Segunda Secretaria Criminal

E-mail: [segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

**PAUTA DE JULGAMENTO**

*Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00*

*horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira*

*seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do R.I.T.J.*

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 87093/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.

Protocolo Número/Ano: 87093 / 2006

RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S) VALDIR DOS SANTOS, VULGO "VALDIRZINHO"

ADVOGADO(S) DR. MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2787/2007 - Classe: I-19 COMARCA DE NOVA MONTE VERDE.

Protocolo Número/Ano: 2787 / 2007



RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
 RECORRENTE(S) JUEINE PAULO DA MOTA  
 ADVOGADO(S) DR. THALLES DE SOUZA RODRIGUES  
 RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 22602/2003 - Classe: I-23 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 22602 / 2003  
 RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
 AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO  
 AGRAVADO(S) WELLINGTON BISPO FERREIRA, VULGO "BOCAO"

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 665/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 665 / 2007  
 RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
 AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO  
 AGRAVADO(S) RODOLFO PAES BENITES  
 ADVOGADO(S) Dr. MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 16559/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE ALTO ARAQUAIA.

Protocolo Número/Ano : 16559 / 2007  
 RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
 AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO  
 AGRAVADO(S) DOMINGOS SÁVIO FERREIRA LEITE  
 ADVOGADO(S) Dr. NEY PEREIRA DE SOUZA

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 18208/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 18208 / 2007  
 RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA  
 AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO  
 AGRAVADO(S) AMARILDO OLIVEIRA BERIGO  
 ADVOGADO(S) DR. STALYN PANIAGO PEREIRA

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 10 de março de 2007.  
 Belª **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**  
 Secretária da Segunda Secretaria Criminal  
 e-mail: [segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)

Total de processos:6

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

**DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. DO CPC)**

Protocolo: 26284/2007  
 "HABEAS CORPUS" 26284/2007 Classe: 9-Crime  
 Origem : COMARCA DE ITIQUIRA  
 IMPETRANTE(S): DR. RONALDO DE CARVALHO  
 PACIENTE(S): VALDITO DE SOUZA BARBOSA  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 447/449-TJ) "(...) Noutro vértice, não há como deferir, pelo menos nesta quadra processual, a extensão da ordem da liberdade ao ora paciente, pois o presente instrumento não veio acompanhado da íntegra dos acordãos proferidos nos remédios heróicos noticiados na peça inaugural, o que impede o cotejamento da motivação utilizada pela 2ª Câmara Criminal Julgadora com a situação noticiada nestes autos, e assim, verificar se se trata realmente de situações idênticas – legitimadora do pedido liminar – e não de circunstância de caráter exclusivamente pessoal, hipótese na qual tornar-se-ia impossível a concessão almejada.  
 Cuiabá, 1 de abril de 2007.  
 Des. Donato Fortunato Ojeda – Relator Plantonista

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 10 de abril de 2007.

Belª **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**  
 Secretária da Segunda Secretaria Criminal

E-mail: [segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

**DESPACHO DO RELATOR – ART. 600 §4º DO CPP**

Protocolo: 20609/2007  
 RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 20609/2007 - Classe: 14-Crime  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 APELANTE(S): LEDIANA ALMEIDA DE PINHO  
 Advogado(s): **DRA. ELIDIA PENHA GONÇALVES**  
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 DESPACHO: (fls. 378-TJ) "Intime a advogada do apelante para oferecimento das razões no prazo de 08 (oito) dias; e, posteriormente confira com a instrução singela as contra-razões da Promotoria de Justiça".  
 Cuiabá, 09 de abril de 2007.  
 Des. Manoel Ornellas de Almeida - Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 10 de abril de 2007.

Bela. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**  
 Secretária da Segunda Secretaria Criminal  
 e-mail: [segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

**AUTOS EXTINTOS POR DESPACHO**

Protocolo: 25877/2007  
 "HABEAS CORPUS" 25877/2007 - Classe: 9-Crime  
 Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
 IMPETRANTE(S): DR. MÁRCIO SALES DE FREITAS  
 PACIENTE(S): GILBERTO LUIZ RAMOS DE FRANÇA  
 DECISÃO (fls. 54/55-TJ): "(...) Assim, ante o exposto e com fundamento no artigo 51, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, homologo o pedido de desistência do presente Habeas Corpus, impetrado em favor do Paciente GILBERTO LUIZ RAMOS DE FRANÇA. Após, arquivar-se (...)".  
 Cuiabá, 04 de abril de 2007.  
 Des. Omar Rodrigues de Almeida - Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 10 dias do mês de abril de 2007.

Belª **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**  
 Secretária da Segunda Secretaria Criminal  
 E-mail: [segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 14515/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE RIO BRANCO. Protocolo Número/Ano: 14515 / 2007. Julgamento: 26/03/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. ETELMINO ARRUDA SALOMÉ NETO**, PACIENTE(S) - MARQUILON ALMEIDA PINHEIRO, PACIENTE(S) - ADILSON BATISTA DA SILVEIRA, PACIENTE(S) - VALDECI FELÍCIO DA CONCEIÇÃO, PACIENTE(S) - EDSON FERREIRA RIBEIRO, PACIENTE(S) - ADEMAR PEREIRA DA SILVA, PACIENTE(S) - ZENILSON CLEMENTINO FILHO, PACIENTE(S) - VELMAR DANIEL CORDEIRO BARROS, PACIENTE(S) - GIVALDO SAMPAIO DE MENEZES, PACIENTE(S) - JOAO BATISTA NETO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM DENEGADA, À UNANIMIDADE, COM O PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL**  
 EMENTA: HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA POR EXCESSO DE LINGUAGEM - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO DE PRONÚNCIA FUNDAMENTADA NO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE E EM INDÍCIOS DE AUTORIA E EXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE - ORDEM DENEGADA. Não há que se falar em nulidade da decisão de pronúncia quando o douto Juízo a quo apenas indica a prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, mencionado os motivos de seu convencimento, nos termos do artigo 408 do CPP e do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

"HABEAS CORPUS" 15038/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE BARRADO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 15038 / 2007. Julgamento: 26/03/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO BATISTA CARDOSO**, PACIENTE(S) - CARLOS FRANCISCO DOS REIS QUEIROZ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM DENEGADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; À UNANIMIDADE; COM O PARECER MINISTERIAL**  
 EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE LATROCÍNIO - PRISÃO TEMPORÁRIA CONVOLADA EM PREVENTIVA - TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NESTA VIA - NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - NÃO-CONHECIMENTO DO WRIT NESTE PONTO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - IMPROCEDÊNCIA - FEITO COMPLEXO - PLURALIDADE DE RÉUS - NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS - CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E NESTA PARTE DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. O habeas corpus tem rito sumaríssimo, não admitindo dilação probatória, razão pela qual exige prova pré-constituída para o seu conhecimento. Afasta-se a alegação de excesso de prazo, com fundamento no princípio da razoabilidade, quando a demora se verifica em razão da complexidade do feito, caracterizada pela pluralidade de réus e na necessidade de expedição de cartas precatórias. Eventuais circunstâncias pessoais favoráveis não são garantidoras, por si só, do direito à liberdade, quando existentes nos autos elementos que recomendam a manutenção da custódia.

"HABEAS CORPUS" 17326/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17326 / 2007. Julgamento: 26/03/2007. **IMPETRANTE(S) - DRA. DANIELLI M. DE OLIVEIRA**, PACIENTE(S) - ANTONIO MONTEIRO VAZ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM DENEGADA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; COM O PARECER. DECISÃO UNÂNIME**  
 EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03 E ART. 157, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGADA AUSÊNCIA DE ENTREGA DA NOTA DE CULPA - INOCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. Havendo nos autos documento hábil a comprovar a entrega da nota de culpa pela autoridade responsável, e estando o feito, aparentemente, regular, não há o que se falar em nulidade, o que ensejaria a soltura do paciente.

"HABEAS CORPUS" 17596/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE TAPURAH. Protocolo Número/Ano: 17596 / 2007. Julgamento: 26/03/2007. **IMPETRANTE(S) - LUIS ANTÔNIO S. REINEHR**, PACIENTE(S) - JUCIANE ALVES DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM CONCEDIDA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DECISÃO UNÂNIME. CONTRÁRIA AO PARECER MINISTERIAL. EXPEÇA-SE ALVARÁS DE SOLTURA; EXTENSIVO AO CO-RÉU FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA SIMÕES**  
 EMENTA: HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO - PACIENTE MULHER SEGREGADA EM ESTABELECIMENTO INADEQUADO POR MAIS DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, SEM INÍCIO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - EXCESSO DE PRAZO - AUSÊNCIA DE CULPA DA DEFESA - OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOABILIDADE - ART. 5º, LXXVIII, DA CF - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - EXTENSÃO A CO-RÉU - ORDEM CONCEDIDA. Mesmo se tratando de prisão cautelar, prevalece o princípio de que presos pertencentes a categorias diversas sejam alojados em diferentes estabelecimentos. Havendo excesso de prazo para o início da instrução criminal, sem culpa da ré, deve ela ser liberada, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da razoabilidade, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da CR. Reconhecida a ilegalidade da prisão de co-réu, que se encontra em situação idêntica à da paciente, impõe-se que também se desconstitua a sua custódia cautelar, por extensão, determinada pela norma inserta no artigo 580 do Código de Processo Penal.

"HABEAS CORPUS" 17970/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 17970 / 2007. Julgamento: 26/03/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. GILMAR ANDREAS GNADT**, PACIENTE(S) - MARCIELE MARTINS DA COSTA, PACIENTE(S) - MARILENE TOSCANO DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM DENEGADA, COM O PARECER MINISTERIAL. DECISÃO UNÂNIME**  
 EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP DEMONSTRADOS - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INSTRUÇÃO ENCERRADA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 52 DO STJ - NEGATIVA DE AUTORIA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - AFERIÇÃO INVIÁVEL NA VIA ELEITA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. Preenchidos os requisitos previstos no artigo 312 da Lei Processual Penal, torna-se necessária a prisão para assegurar a garantia da ordem pública, a conveniência da instrução criminal e para garantir a aplicação da lei penal. Encontrando-se encerrada a instrução do feito, não há constrangimento ilegal a ser sanado via remédio heróico, conforme enuncia a súmula nº 52 do STJ. O habeas corpus, marcado por cognição sumária e rito célere, não comporta o exame da negativa de autoria na conduta delitosa que, para seu deslinde, demanda aprofundado exame do conjunto fático-probatório dos autos, posto que tal proceder é peculiar ao processo de conhecimento.

"HABEAS CORPUS" 18168/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 18168 / 2007. Julgamento: 26/03/2007. **IMPETRANTE(S) - DRA. MIRIAM NICOLA SADDI BECKER**, PACIENTE(S) - RENATO DE OLIVEIRA MORAES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM CONCEDIDA; EM RATIFICANDO A LIMINAR; À UNANIMIDADE; CONTRA O PARECER MINISTERIAL**  
 EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO - PRISÃO CIVIL - DÍVIDA ALIMENTAR - AMEAÇA DE PRISÃO - ILEGALIDADE - DÉBITO PRETÉRITO - ORDEM CONCEDIDA. Em execução de alimentos, prevista pelo artigo 733 do CPC, somente é legítima a prisão com base nas 03 (três) últimas prestações vencidas na data do mandado de citação e das vincendas durante a execução. Prestações vencidas há mais de 01 (um) ano, antes do ajuizamento da Ação de Execução de alimentos, perdem o caráter emergencial, sendo consideradas débito pretérito que não enseja a prisão civil.

"HABEAS CORPUS" 19669/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 19669 / 2007. Julgamento: 26/03/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO E OUTRO(S)**, PACIENTE(S) - MARCELO DA SILVA MIRANDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM DENEGADA; COM O PARECER MINISTERIAL. DECISÃO UNÂNIME**  
 EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO - SIMULACRO DE ARMA DE FOGO - NEGATIVA DE AUTORIA - NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO PROBATÓRIO - IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA - PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO FUNDAMENTADA - VIABILIDADE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP DEMONSTRADOS - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. Encontrando-se devidamente fundamentado o despacho que decretou a prisão preventiva do agente, baseando-se em prova robusta da ocorrência do fato criminoso e demonstrada a sua necessidade pela garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, não há constrangimento ilegal passível de correção por meio de habeas corpus. Da mesma forma, o writ não é o instrumento processual adequado para reexaminar a alegação de negativa de autoria, por ser dependente do revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é vedado no



via mandamental. Os predicativos pessoais do agente, por si só, são inaptos a ensejar sua liberdade, se outros fatores recomendam a segregação.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 50487/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 50487 / 2006. Julgamento: 26/03/2007. APELANTE(S) - VALDESON DE MELO VITORINO, VULGO "FIO" (Adv: Dr. FLAVIO JOSE FERREIRA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL  
EMENTA: PENAL - PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - JÚRI - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - NULIDADE DO JULGAMENTO SOB ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - TESE DESCARTADA PELOS JUÍZES LEIGOS - DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA APOIADA EM UMA DAS VERSÕES CONSTANTES DOS AUTOS - DECISÃO SOBERANA DOS JURADOS - RECURSO IMPROVIDO - EX OFFICIO - ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA - INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.072/90 DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A decisão do Júri que, com supedâneo nos elementos constantes dos autos, opta por uma das versões apresentadas, não pode ser anulada sob a alegação de ser contrária à prova dos autos, pois tal procedimento só se justifica quando a decisão dos jurados é arbitrária, totalmente dissociada do conjunto probatório. Em sintonia com os fundamentos externados pelo Supremo Tribunal Federal, ao reconhecer a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, que vedava a progressão de regime de cumprimento nos crimes hediondos, passa-se a admitir a progressão prisional em crimes desta natureza, inexistindo óbice, portanto, para que se estabeleça o regime de pena no inicialmente fechado.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 492/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 492 / 2007. Julgamento: 26/03/2007. APELANTE(S) - DIEGO MARCELO MARTINS (Adv: Dr. (a) VALMIRO ANTONIO PINHEIRO DA SILVA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL  
EMENTA: PENAL - PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - JÚRI - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - NULIDADE DO JULGAMENTO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE - TESE ESPÓSADA PELA DEFESA - REJEITADA PELOS JUÍZES LEIGOS - MOTIVO FÚTIL - ACOLHIDA PELOS MESMOS - DECISÃO APOIADA EM UMA DAS VERSÕES CONSTANTES DOS AUTOS - DECISÃO SOBERANA DOS JURADOS - RECURSO IMPROVIDO - MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL DE INTEGRALMENTE PARA INICIALMENTE FECHADO - DECISÃO EX OFFICIO - INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.072/90 DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Sobrevindo o óbito em decorrência de choque hipovolêmico, provocado por lesão produzida pelo agente, que sucumbiu ao ato cirúrgico, prepondera a relação de causalidade entre o resultado (morte da vítima) e a causa (ato de desferir golpes de faca); daí que a origem da morte, sendo comprovada pelo comportamento do agente (art. 13 do CP), caracteriza homicídio e não lesão corporal seguida de morte, posto que o resultado de que depende a existência do crime somente é imputável a quem lhe deu causa. Se o crime ocorre após discussão banal entre o casal, fato habitual na vida de ambos, resta caracterizada a qualificadora no inciso II do § 2º do art. 121 do CP. A decisão do Júri que, com supedâneo nos elementos constantes dos autos, opta por uma das versões sustentadas, não pode ser anulada sob a alegação de ser contrária à prova dos autos, pois tal procedimento só se justifica quando a decisão dos jurados é arbitrária, totalmente dissociada do conjunto probatório. Em sintonia com os fundamentos externados pelo Supremo Tribunal Federal, ao reconhecer a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, que vedava a progressão de regime de cumprimento nos crimes hediondos, passa-se a admitir a progressão prisional em crimes desta natureza, inexistindo óbice, portanto, para que se estabeleça o regime de pena no inicialmente fechado.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 11177/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 11177 / 2006. Julgamento: 26/03/2007. APELANTE(S) - WALDNER JOBIM CONCEIÇÃO, VULGO "JIMMY" (Adv: Dra. TANIA REGINA DE MATOS - DEF. PÚBLICA), APELANTE(S) - DIOMAR BISPO DE MACEDO (Adv: Dr. ELIDIA PENHA GONÇALVES, OUTRO(S)), APELANTE(S) - JOSE CARLOS DA SILVA REGO E OUTRO(S) (Adv: Dr. SILVIO EUGENIO FERNANDES, OUTRO(S)), APELANTE(S) - VAUBERTO JOSÉ CASUSA DA SILVA, VULGO "CASUSA" (Adv: DR. JOAO CESAR FADUL, OUTRO(S)), APELANTE(S) - FORTUNATO VIANA DA COSTA FILHO, VULGO "NATO" (Adv: DR. JOÃO OTONIEL DE MATOS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES QUANTO À AUSÊNCIA DO RELATÓRIO; QUANTO À AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E DE CERCEAMENTO DA DEFESA, DE IGUAL MODO, NO MÉRITO IMPROVERAM OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL  
EMENTA: PENAL - PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO (ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL) - NULIDADES PROCESSUAIS - PRELIMINAR SUSCITADA POR AUSÊNCIA DE RELATÓRIO, FUNDAMENTAÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - UNÂNIME - ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVA - INOCORRÊNCIA - NEGATIVA DO AGENTE NA EXECUÇÃO DA AÇÃO CRIMINOSA - PARENTE DE CO-RÉU EMPREGADO NA EMPRESA ASSALTADA QUE FORNECEU DADOS ESPECÍFICOS ONDE O DINHEIRO ERA LOCALIZADO NO COFRE DA MESMA - NEGATIVA DE AUTORIA - IMPROCEDÊNCIA - CO-RÉU POLICIAL MILITAR QUE, SEGUNDO TESTEMUNHOS, DESTRUIBU "GENEROSAMENTE" VALORES SIGNIFICATIVOS A OUTROS COMPARSAS - CONTRIBUIÇÃO EFETIVA PARA A CONDUZIDA DOS EXECUTORES MATERIAIS - SEGURANÇA PRIVADA DA EMPRESA FERIDA PELOS MELIANTES - VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA - ELEMENTOS COMPOSITIVOS DO TIPO PENAL (ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL) - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. I - O fundamento jurídico em que se alicerçam os acordãos que decretam a nulidade da sentença por defeito do relatório é o de que a decisão judicial não poderá, jamais, ignorar as alegações das partes, de sorte que existe a nulidade se a sentença analisou, em seu bojo, a prova colhida à luz dos argumentos expendidos pela defesa (RT 545/463). II - Fundamentação é garantia que se outorga às partes, bem como ao Estado-Juiz, porquanto nela e dela aferir-se-ão todas as circunstâncias jurídicamente relevantes que possibilitem ao magistrado externar sua convicção mediante a análise da prova encartada nos autos; no sábio dizer do saudoso Des. ATAHIDE MONTEIRO DA SILVA, é ato que "ao julgador impõe dizer as razões; os argumentos e os fundamentos apresentados pela parte, se lhes são procedentes ou merecem acolhimento. Em suma, não é recomendável, jurídicamente, louvar-se, ou juiz simplesmente, nas assertivas das partes para dar ou negar algo. Impõe-se justificar por que elas procedem ou improcedem". III - Embora seja comum o adiamento de atos do processo a pedido do defensor (no caso não houve; apenas comunicou a impossibilidade de seu comparecimento), por impossibilidade de comparecimento a eles, tal se dá por mera liberalidade do Juiz, sem qualquer direito daquele, ex vi do disposto no art. 265, parágrafo único, do Código de processo penal (RT 520/400). IV - No concurso de pessoas no crime de roubo, quem se propõe dele participar, preenchendo todos os elementos compositivos do tipo penal, assume o risco também de concorrer para a consumação de um delito mais grave, porque a associação para a prática do crime em que a violência contra a pessoa é parte integrante e fundamental do tipo torna todos os co-participes responsáveis pelo resultado mais gravoso. V - Da mesma forma, em crime de roubo a mão armada mediante concurso de agentes (CP, art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 29) não é simples convivência, e sim participação criminosa e ativa daquele que, mesmo não praticando atos da figura típica, tem consciência de contribuir para a condução dos executores materiais do delito, atuando decisivamente na intimidação da vítima; máxime quando a violência física ou moral se entende dirigida contra o detentor da coisa (seja ou não proprietário) ou terceiro que arroste o ladrão.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 92900/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 92900 / 2006. Julgamento: 26/03/2007. APELANTE(S) - MARCOS RAFAEL DOS SANTOS E OUTRO(S) (Adv: DR. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO AOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; DECISÃO UNÂNIME COM O PARECER MINISTERIAL  
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DO ARTIGO 155, § 4º, I, II E IV, DO CP - SENTENÇA CONDENATÓRIA - INCONFIRMISMO DA DEFESA - PLEITO DE FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM SEU MÍNIMO LEGAL - IMPROCEDÊNCIA - MAIORIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CP DESFAVORÁVEIS AOS RÉUS - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - PREJUDICIALIDADE DO PEDIDO - BENEFÍCIO ALCANÇADO NA SENTENÇA QUO - VERIFICAÇÃO DA ATENUANTE PREVISTA NO ARTIGO 66 DO CP - INAPLICABILIDADE - RÉUS QUE AGIRAM COM INTUÍTO DE AUFERIR LUCRO FÁCIL - ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE FURTO PRIVILEGIADO - IMPOSSIBILIDADE - VALOR DA RES FURTIVA MUITO ACIMA DO SALÁRIO MÍNIMO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 68, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP - INADMISSIBILIDADE - INCIDÊNCIA TÃO-SOMENTE DE QUALIFICADORAS PREVISTAS NO ART. 155, § 4º, INCISOS, I, II, E IV, DO CP - RECURSO IMPROVIDO. Havendo, em sua maioria, circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal desfavoráveis aos réus, escoreita a fixação da pena-base acima do mínimo legal. Reconhecida a atenuante da confissão espontânea na sentença monocrática, resta prejudicado tal benefício pela perda do objeto. Inaplicável a atenuante prevista no artigo 66 do Código Penal, quando os agentes agiram com intuito de auferir lucro fácil, eis que furtaram peças de roupas e uma tesoura, objetos de extrema superficialidade para serem considerados imprescindíveis à sobrevivência. Não ocorre furto privilegiado quando o valor da res furtiva é avaliado acima do salário mínimo vigente à época dos fatos. Inadmissibilidade de aplicação do artigo 68,

parágrafo único, do Codex, visto que incidiu nos autos somente o concurso das qualificadoras insculpidas nos incisos I, II e IV do § 4º do artigo 155 do Código Penal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 79878/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE ITUIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 79878 / 2006. Julgamento: 26/03/2007. APELANTE(S) - RONALDO VIEIRA DE SOUZA (Adv: DR. HELDER LUIZ C. SOARES), APELANTE(S) - CLAUDIO APARECIDO RODRIGUES (Adv: Dr. (a) EDILSON MAGRO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR À UNANIMIDADE; NO MÉRITO, EM IDENTICA VOTAÇÃO IMPROVERAM O RECURSO, COM O PARECER MINISTERIAL  
EMENTA: PENAL - PROCESSO PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA - ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE SUPRIRAM A NECESSIDADE DO AVENIDADO EXAME E NÃO CATERIZAÇÃO DE PREJUÍZO À DEFESA (INTELIGÊNCIA DO ART. 563 DO CPP) - REJEITADA - MÉRITO - APELANTES QUE BUSCAM SUAS ABSOLVIÇÕES POR AUSÊNCIA DE PROVAS PARA CONFIRMAR EDITO CONDENATÓRIO - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO EM CONFIRMAR A PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO EM ASSOCIAÇÃO PELOS RECORRENTES - INOCORRÊNCIA - MODIFICAÇÃO EX OFFICIO DO REGIME PRISIONAL DO INTEGRALMENTE PARA O INICIALMENTE FECHADO - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 DECLARADA PELO STF - RECURSO IMPROVIDO. O Juiz não está obrigado a determinar a realização do exame de dependência toxicológica em virtude da simples declaração de o réu ser dependente de drogas, se outros elementos de convicção não indicarem sua necessidade. No ordenamento jurídico brasileiro é consagrado o princípio geral de que nenhuma nulidade ocorre se não houver prejuízo para a acusação ou para a defesa. Desta forma, não será declarada a nulidade de nenhum ato processual quando este não influir concretamente na decisão da causa ou na apuração da verdade substancial, ex vi do art. 563 do CPP. Para que haja tráfico em associação, não é mister sejam os infratores colhidos no próprio ato de venda da mercadoria proibida. O próprio art. 37 da Lei Antitóxicos dá as coordenadas da caracterização do tráfico, ao estipular que a classificação se fará em consonância com a natureza e a quantidade da substância apreendida, o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, bem como a conduta e os antecedentes dos agentes. A Lei dos Crimes Hediondos continua em vigor, todavia, não há que se falar mais em pena a ser cumprida em regime integralmente fechado, e sim em atendimento ao novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso e já pacificado nesta Câmara.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 3863/2007 - Classe: I-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 3863 / 2007. Julgamento: 26/03/2007. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv: Dr. (a) AUGUSTO CELSO REIS NOGUEIRA - DEFENSOR PÚBLICO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; DECISÃO UNÂNIME COM O PARECER MINISTERIAL  
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - DECURSO DO PERÍODO DE PROVA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS POR OCASIÃO DA SUSPENSÃO - SENTENÇA DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO MESMO APÓS TRANSCORRIDO O PERÍODO DE PROVA - RECURSO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. Mesmo que descoberto após o decurso do período de prova que o acusado deixou de cumprir as condições que lhe foram impostas por ocasião da suspensão condicional do processo, deve o benefício ser revogado, posto que não houve trânsito em julgado da decisão que declarou a extinção de punibilidade, retomando-se, por corolário, o curso normal do processo.

Cuiabá, 10 de abril de 2007

Bel.ª REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI  
Secretária da 3ª Secretaria Criminal  
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

#### TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

##### PAUTA DE JULGAMENTO

\*Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT.\*

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 53845/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 53845 / 2006

RELATOR DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO  
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO  
APELADO(S) JAIR PEDRO BALERO  
ADVOGADO(S) DR. ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 98136/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano : 98136 / 2006

RELATOR DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO  
APELANTE(S) MARIA ANGÉLICA DA SILVA, VULGO "STEFANI"  
ADVOGADO(S) DR. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEFENSORA PÚBLICA  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuiabá, 10 de Abril de 2007.

Bel.ª REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI  
Secretária da 3ª Secretaria Criminal  
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

#### TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

VISTAS ÀS PARTES - AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CLASSE I-14 - Nº 99248/2007 (AÇÃO PENAL Nº 112/2004) - CAPITAL, EM QUE É APELANTE(S) - LAUZIO NUNES DA SILVA, VULGO "MORCEGO" (ADV. DR. JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR E OUTRO(S)) E APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Diante de tal fato, atendendo o Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, artigo 5º, inciso LV, ante a inércia do Defensor Constituído, intime-o, mais uma vez, para apresentação, com urgência, das razões recursais neste Tribunal, mesmo que impetivamente. Após, ao Ministério Público para apresentação das r. contra-razões. Empós, vista à Procuradoria Geral de Justiça para parecer".  
Cuiabá, 10 de Abril de 2007.  
Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO - Relator

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CLASSE I-14 - Nº 19101/2007 (AÇÃO PENAL Nº 80/2006) - CAPITAL, EM QUE SÃO APELANTE(S) - WANDERLEY BENUTO DIAS (ADV. DR. JOSÉ ANTONIO ARMOA E OUTRO(S)) E ELISEU RODRIGUES (ADV. DR. ALENCAR FÉLIX DA SILVA E OUTRO(S)) E APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

DESPACHO: "Vistos etc. Tendo em vista a irregularidade de paginação constatada na Certidão de fls. 469, determino que se proceda a nova enumeração. Após, vista à defesa, nos termos do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal, para que ofereça as razões recursais neste Egrégio Tribunal. Empós, converto o julgamento em diligências, com fulcro no artigo 51, inciso VI, do Regimento Interno deste Sodalicó, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para a apresentação das contra-razões recursais pelo Ministério Público. Ao final, vista à Procuradoria Geral de Justiça para se manifestar nos autos. Cumpra-se".  
Cuiabá, 10 de Abril de 2007.  
Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO - Relator

Bel.ª REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI  
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br



**SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 6º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça) findo o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º do CPC.

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 27415/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 27415 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO  
**IMPETRANTE(S)** WAGNER GEORGE FERNANDES  
**ADVOGADO(S)** DR. VINICIUS CASTRO CINTRA, DR. ANTONIO FERREIRA DESTRO  
**IMPETRADO** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
**ADVOGADO** DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA – PROC ESTADO

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 46473/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 46473 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO  
**IMPETRANTE(S)** LEDA MARIA ZEN  
**ADVOGADO(S)** r. (a) ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA  
**IMPETRADO** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 82524/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 82524 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO  
**IMPETRANTE(S)** PEDRO MARASCHIN  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) RODRIGO LIBERATO LOPES  
**IMPETRADO** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
**ADVOGADO** DR. ROGERIO LUIZ GALLO – PROC ESTADO  
**IMPETRADO** ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT  
**ADVOGADO** DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 84841/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 84841 / 2006  
**RELATOR(A)** DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA  
**IMPETRANTE(S)** ADRIANA ANDRIANI OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S)** DRA VANESSA CRISLEY GOMES PEREIRA  
**IMPETRADO** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE  
**ADVOGADO** DR. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA – PROC ESTADO

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 97621/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 97621 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
**IMPETRANTE(S)** ANTÔNIO COSTA DA SILVA  
**ADVOGADO(S)** Dr. CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI  
**IMPETRADO** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE  
**ADVOGADO** DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 10 dias do mês de Abril de 2007.

Total de processos:5

**SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**1º TURMA RECURSAL**

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS  
 1º TURMA RECURSAL

AUTOS VINDOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Protocolo: 3297/2006  
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 911/2006 - Classe: II-1)  
**AGRAVANTE(S)**: VANEIDE RIBEIRO MENDES  
**Advogado(s)**: DR. LEMIR FEGURI  
**AGRAVANTE(S)**: SILVINO RIBEIRO NETO  
**Advogado(s)**: DR. LEMIR FEGURI  
**AGRAVANTE(S)**: ANTONIO FERNANDES MENDES  
**Advogado(s)**: DR. LEMIR FEGURI  
**AGRAVANTE(S)**: JANCLEY RIBEIRO RAMOS  
**Advogado(s)**: DR. LEMIR FEGURI  
**AGRAVADO(S)**: LUMEM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
**Advogado(s)**: Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD  
 DR. ULISSES RABANEDA  
 DECISÃO DO STF (fls. 539): (...) Sendo assim, pelas razões expostas, nego provimento ao presente agravo de instrumento. Publique-se. Brasília, 06 de fevereiro de 2007. Ministro CELSO DE MELLO-Relator.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 10 de abril de 2007. REGINEIDE CAJANGO DE OLIVEIRA-Escrivã

**3º TURMA RECURSAL**

Estado de Mato Grosso  
 PODER JUDICIÁRIO  
 3º TURMA RECURSAL

Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº - Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo

Edital n.º 40/2007/3ºTR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 801/2007  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 801/2007 Classe: 2-Cível  
 Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
 Relator: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
 Câmara : 3ª TURMA RECURSAL  
 Distribuído em : 22/3/2007

Vol. Apensos: 1/0

\*\*\*\*\* Impedimentos \*\*\*\*\*

DR. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

**IMPETRANTE(S)**: ATILIO BESCARTINO MANDOLA JUNIOR  
**Advogado(s)**: DR. JOSE HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO  
**IMPETRADO**: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA  
**AUTORIDADE COATORDR**: LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE  
**LITISCONSORTE(S)**: NEUDSON CANDIDO DE SOUZA

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Relator da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão inserta às fls. 53/57 - 3ª TR, com seguinte teor:

(Parte Conclusiva )

(...)

Pelo exposto, com fulcro no art. 8º, da lei 1.533/51, indefiro a petição inicial, e, por conseguinte, baseado no art. 267, I, CPC, julgo extinto este feito, sem julgamento do mérito. Decorrido o prazo recursal, certifique -se o transito em julgado, da ação, procedendo-se as baixas de estilo.P.I.C. - Cuiabá – MT, 23 de março de 2007 – Dr. José Zuquim Nogueira – Juiz Relator.

3ª Turma Recursal, em Cuiabá-MT, aos 03 dias do mês de abril do ano 2007.

**COMARCAS**

**ENTRÂNCIA ESPECIAL**

**COMARCA DE CUIABÁ**

**DIRETORIA DO FÓRUM**

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL**  
**ALEXANDRE ELIAS FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO: MARCIO NOGUEIRA BARHUM**  
**EXPEDIENTE:2007/18**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**240078 - 2006 \ 319.**

**AÇÃO**: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL  
**REQUERENTE**: INERINA FRANCISCA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO**: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO  
**ADVOGADO**: UNIRONDON/NPJ

VISTOS ETC., ANTE O TEOR DO DOCUMENTO DE FLS. 49 E, VISANDO EVITAR FUTURA ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA DOS SEUS INTERESSES, INTIME-SE A REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CUIABÁ, 28 DE MARÇO DE 2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA CAPITAL

**279917 - 2007 \ 191.**

**AÇÃO**: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS  
**REQUERENTE**: JOSÉ DOS SANTOS NETTO  
**ADVOGADO**: JOSÉ DOS SANTOS NETTO

INTIMAÇÃO: I - R.H. II - AUTUE E REGISTRE COMO PEDIDO E PROVIDÊNCIAS - DESARQUIVAMENTO. III - INTIME-SE O REQUERENTE PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS. APÓS, REQUISITE-SE OS AUTOS, DANDO VISTA AO REQUERENTE. CUIABÁ, 02/04/2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

**279923 - 2007 \ 192.**

**AÇÃO**: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS  
**REQUERENTE**: ESPÓLIO DE JERÔNIMO JOSÉ DE AMORIM  
**ADVOGADO**: MARCOS LUCIANO ARGES

INTIMAÇÃO: I - R.H. II - AUTUE E REGISTRE COMO PEDIDO E PROVIDÊNCIAS - DESARQUIVAMENTO. III - INTIME-SE O REQUERENTE PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS. APÓS, REQUISITE-SE OS AUTOS, DANDO VISTA AO REQUERENTE. CUIABÁ, 02/04/2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL (AGUARDANDO PARTE INFORMAR O NOME DOS REQUERENTES E/OU MAIS DADOS SOBRE O INVENTÁRIO PARA FACILITAR A LOCALIZAÇÃO DO PROCESSO).

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**265463 - 2006 \ 725.**

**AÇÃO**: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL  
**AUTOR(A)**: J. N. A. O.  
**REPRESENTANTE (REQUERENTE)**: AMÉRICO ROSÁRIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO**: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM  
**ADVOGADO**: NPJ/UNIRONDON

VISTOS ETC.(...) POSTO ISSO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FULCRO NO ARTIGO 109, DA LEI N.º 6.015/73, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 18/19, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 02/05 E DETERMINO QUE SEJA FEITA A RETIFICAÇÃO NO ASSENTO DE NASCIMENTO DA REQUERENTE, CONSTANTE DO TERMO N.º 145.967, FLS. 41V, DO LIVRO N.º 128A, DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS – 3.º OFÍCIO DESTA COMARCA, PARA QUE CONSTE O NOME CORRETO DO PAI DA REQUERENTE, AMÉRICO ROSÁRIO DE OLIVEIRA, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS ANOTAÇÕES, EXPEDINDO-SE NOVA CERTIDÃO. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO E ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. CUIABÁ – MT., 27 DE MARÇO DE 2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

**269090 - 2007 \ 59.**

**AÇÃO**: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL  
**AUTOR(A)**: ANAUZITA MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO**: MARCOS ANTONIO MIRANDA SOUSA

VISTOS ETC. (...) POSTO ISSO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 22, COM FULCRO NO ARTIGO 109, DA LEI N.º 6.015/73, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E DETERMINO QUE SEJA FEITA A RETIFICAÇÃO NO ASSENTO DE NASCIMENTO DO REQUERENTE, TERMO N.º 167337, FLS. 0099, DO LIVRO N.º A-158, DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS – 3.º OFÍCIO NESTA COMARCA, PARA QUE CONSTE CORRETAMENTE A DATA DO NASCIMENTO DO MENOR, COMO SENDO 26 DE FEVEREIRO DE 1994, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS ANOTAÇÕES, EXPEDINDO-SE NOVA CERTIDÃO. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE RETIFICAÇÃO E ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. CUIABÁ – MT., 29 DE MARÇO DE 2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**264858 - 2006 \ 708.**

**AÇÃO**: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL  
**REQUERENTE**: SUZIBERTO SILVA NUNES  
**ADVOGADO**: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR  
**ADVOGADO**: NPJ-UNIJURIS-UNIC

VISTOS ETC., DIANTE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS ÀS FLS. 28 E 35, CONCEDO AO REQUERENTE, O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA REGULARIZAÇÃO DAS SUAS PENDÊNCIAS COMERCIAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO. APÓS O DECURSO DO PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUIABÁ, 28 DE MARÇO DE 2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA CAPITAL



## PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

260713 - 2006 \ 680.

AÇÃO: PEDIDO DE REGISTRO DE ÓBITO TARDIO  
 REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA D'OLIVEIRA FILHO  
 ADVOGADO: RODRIGO LUIS GOMES PENNA  
 ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO  
 ADVOGADO: CHRISTIANE APARECIDA SOUZA SCIPIONI  
 VISTOS ETC. PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS ÀS FLS. 41/42, DESIGNO O DIA 27 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14H30MIN. INTIMEM-SE, NOTIFICANDO-SE A DOUTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CUIABÁ - MT., 16 DE MARÇO DE 2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

## VARAS CÍVEIS

## COMARCA DE CUIABÁ

## QUARTA VARA CÍVEL

JUIZ(A): PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA  
 ESCRIVÃO(A): AFONSO RODRIGUES DE MELO  
 EXPEDIENTE: 2007/13

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

233709 - 2006 \ 82.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE  
 REQUERIDO(A): NEUSA MARIA AVELINO RONDON  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA NOS AUTOS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

4857 - 1996 \ 4306.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: BENEDITA SERAFINA DE CARVALHO REINERS.  
 ADVOGADO: YOLANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
 ADVOGADO: MARLENE DE JESUS PADILHA COSTA  
 ADVOGADO: MARIA LÉDA BICALHO CAÇADO  
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO TOLENTINO DE BARROS  
 EXECUTADOS(AS): REGINALDO PORFÍRIO DA SILVA.  
 EXECUTADOS(AS): DURCELINA PEREIRA DA SILVA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA NOS AUTOS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

257564 - 2006 \ 455.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES  
 RÉU(S): A. L. BERTONI JUNIOR  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC... O DOCUMENTO DE FLS.20/21, NÃO É HÁBIL PARA O FIM A QUE SE DESTINA, POSTO QUE NÃO ASSINADO POR LUCIANO BOABAID BERTAZZO E SIM POR TERCEIRO NÃO IDENTIFICADO, ATÉ MESMO, PARA TER-SE COMO LOCAL REPRESENTANTE DO AUTOS, RAZÃO PELA QUAL, DETERMINO SEU DESENTENHAMENTO E DEVOLUÇÃO AO SUBSCRITOR. ASSIM, INTIME-SE PARA CUMPRIR O DESPACHO DE FLS. 18, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.DEVIDAMENTE CUMPRIDO OS ATOS ACIMA E DEVIDAMENTE REPRESENTADO O AUTOR, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PASSO A ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR PLEITEADA.

71405 - 1996 \ 4337.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 ADVOGADO: SAIONARA MARI  
 ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO  
 EXECUTADOS(AS): A & C ASSESSORIA CONTÁBIL S/C LTDA  
 EXECUTADOS(AS): IRIS EUSTÁQUIO DE CAMARGO  
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ PERES PARRA  
 EXECUTADOS(AS): CARLOS HUMBERTO ALVES  
 ADVOGADO: ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC...ANTE O DISPOSTO NOS TERMOS DE PRAÇA DE FLS. 199/200 E O PEDIDO DE FLS.203, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5 DIAS.INTIME-SE.CUMPRASE.

218267 - 2005 \ 219.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
 ADVOGADO: GUILHERME FERREIRA DE BRITO  
 REQUERIDO(A): ROSICLÉIA MARIA DO CARMO ANDRADE  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS.

254529 - 2006 \ 430.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 AUTOR(A): CONDOMÍNIO VILLA DI CAPRI  
 ADVOGADO: LAUDIR RODRIGUES DE LIMA  
 RÉU(S): MANOEL GOMES DA SILVA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

232970 - 2006 \ 63.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 REQUERIDO(A): SABOIA CAMPOS CONSTR. E COMERCIO LTDA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS

4097 - 1997 \ 4899.

AÇÃO: DEPÓSITO  
 AUTOR(A): BANCO BANDEIRANTES S/A  
 ADVOGADO: DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
 RÉU(S): MAURO ALVES DA COSTA  
 ADVOGADO: ARI ISIDORO HEIN  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.ANTE O TRANSCURSO DO PRAZO REQUERIDO ÀS FLS. 152, INTIME-SE O AUTOR PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, DANDO PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 906 DO CPC, VISTO QUE TRANSITOU EM JULGADO A SENTENÇA DE DEPÓSITO E ESTE SE ENCONTRA PARALISADO HÁ MAIS DE TRÊS ANOS.CUMPRASE.

60614 - 2002 \ 109.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA  
 ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI  
 ADVOGADO: VÂNIA CLEIA SOUZA LOPES  
 ADVOGADO: ILMO GNOATTO  
 EXECUTADOS(AS): JOÃO DO NASCIMENTO COMÉRCIO-ME  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: INTIME-SE A CREDORA QUANTO AOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 69/72, EM RESPOSTA AOS OFÍCIOS EXPEDIDOS.CUMPRASE.

233668 - 2006 \ 80.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A

ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO  
 REQUERIDO(A): CLOVIS PIRES MODESTO  
 REQUERIDO(A): NADIR BRANDÃO DOS REIS  
 REQUERIDO(A): SIMONE MARIA SOARES MODESTO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO OFERECIDA PELA PARTE REQUERIDA.

69853 - 2000 \ 334.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL  
 AUTOR(A): TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA  
 ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI  
 RÉU(S): ART LIVRE PRODUÇÕES  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

235607 - 2006 \ 119.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE  
 REQUERIDO(A): JUCELINO BARBOSA CARDOSO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA NOS AUTOS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

229614 - 2005 \ 426.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: WILSON MARQUES BRITO  
 ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA  
 REQUERIDO(A): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIAS PRIVADA S/A  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO OFERECIDA PELA PARTE REQUERIDA

117769 - 2003 \ 159.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO FREITAS GONÇALVES  
 REQUERIDO(A): SÉRGIO BAPTISTA DA SILVA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS.

153299 - 2004 \ 86.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: BANCO RURAL S/A  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 EXECUTADOS(AS): DISTRIBUIDORA LÍDER DE CALÇADOS LTDA.  
 EXECUTADOS(AS): IVANI SILVA MATOS  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS.

165687 - 2004 \ 228.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 REQUERENTE: GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
 ADVOGADO: MARIA EDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
 REQUERIDO(A): ROBSON MAX  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS.

29558 - 2001 \ 284.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO  
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA  
 RÉU(S): SOCIEDADE MERCANTIL BRASIL CENTRAL LTDA  
 ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS

139999 - 2003 \ 436.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
 ADVOGADO: DARLAN ADIB FARES  
 EXECUTADOS(AS): ANIBAL BARROS  
 EXECUTADOS(AS): VALMOR LAUMANN  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS

231526 - 2006 \ 30.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: WEG INDÚSTRIAS S.A  
 ADVOGADO: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI  
 EXECUTADOS(AS): MINÉRIOS SALOMÃO LTDA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA NOS AUTOS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

71044 - 2001 \ 469.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 AUTOR(A): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
 ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS  
 ADVOGADO: ELIZETE ARAUJO RAMOS  
 RÉU(S): CÉLIO CORRÊA DA COSTA  
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI  
 ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA NOS AUTOS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

136565 - 2003 \ 399.

AÇÃO: USUCAPÍAO  
 REQUERENTE: SÉRGIO COLUCCI  
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN  
 REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO OFERECIDA PELA PARTE REQUERIDA.

163040 - 2004 \ 194.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA NOS AUTOS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

71726 - 1996 \ 4329.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA NOETHEN  
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELO  
 EXECUTADOS(AS): GEORGE NASSIB GHATTAS  
 ADVOGADO: JOAO NUNES DA CUNHA NETO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

90058 - 1988 \ 653.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 CREDOR(A): BANCO RURAL S.A  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO  
 ADVOGADO: RENATA FARIA DE OLIVEIRA  
 DEVEDOR(A): RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA





DEVENDOR(A): IEDA MARIA CATALANO CORRÊA  
ADVOGADO: MIGUEL SOUZA FERRI  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS.

**213891 - 2005 \ 136.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES  
REQUERIDO(A): ROSÂNGELA DE FÁTIMA SALES  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:  
VISTOS ETC ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 35, DIGA O AUTOR.CUMPRÁ-SE.

**258303 - 2006 \ 461.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES  
RÉU(S): ADRIANO ANBROSIO DE OLIVEIRA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

**4098 - 1993 \ 2507.**

AÇÃO: EXECUCÃO.  
AUTOR(A): TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI  
RÉU(S): WILSON SOUZA RÉZIO  
ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES  
ADVOGADO: ALLAN KARDEC SANTOS  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR OFICIO ENDEREÇADO A RECEITA FEDERAL

**236134 - 2006 \ 130.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
REQUERIDO(A): GREGORIO DO AGUIAR  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

**237050 - 2006 \ 143.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: ZENILDO FERREIRA DIAS  
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO  
REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS E RETIRAR OFICIO ENDEREÇADO AO SERASA.

**225265 - 2005 \ 335.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA  
REQUERENTE: CARVALIMA TRANSPORTES LTDA  
ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR  
REQUERIDO(A): EXPEDITO ALVES DA SILVA PIRACICABA - ME  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA SEM RECEBIMENTO.

**220838 - 2005 \ 256.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: ALYSSON DE SOUZA FERREIRA  
ADVOGADO: LETICIA C. GUEDES OURIVES  
REQUERIDO(A): RODRIGO CMARGO DE ALMEIDA  
REQUERIDO(A): FAVIANO NUNES NONATO JUNIOR  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

**71103 - 2000 \ 15.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
AUTOR(A): BB - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A  
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS  
RÉU(S): JOÃO CARLOS ALGERI  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA NOS AUTOS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

**237730 - 2006 \ 157.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ROBERTO GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO: WILSON DE OLIVEIRA ROSA  
REQUERIDO(A): JOÃO AMADEU  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

**242644 - 2006 \ 252.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT.  
ADVOGADO: MARCOS OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: UNIVAG  
REQUERIDO(A): JANDIRA DOMINGAS DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): PAULO ANTONIO OLINI  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

**238097 - 2006 \ 166.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
REQUERIDO(A): EDEN DOS SANTOS QUEIROZ  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

**169801 - 2004 \ 255.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA  
REQUERIDO(A): GILCINEI FERREIRA DE ARAÚJO  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

**253179 - 2006 \ 419.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: AUTO POSTO CATARINENSE LTDA  
ADVOGADO: VIVIAN BACARO NUNES SOARES  
EXECUTADOS(AS): RAFA CAROL INDÚSTRIA DE MOÉVIES LTDA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

**63134 - 1997 \ 5027.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
AUTOR(A): RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA  
RÉU(S): REUBEN SÉRGIO EASTWOOD ROZALINSKI  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR OFICIO EXPEDIDO NOS AUTOS.

**256226 - 2006 \ 444.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
ADVOGADO: ADRIANA PEREIRA DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): DAYANA CONCEIÇÃO SIQUEIRA CAVALCANTE  
EXECUTADOS(AS): FÁTIMA CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA  
EXECUTADOS(AS): MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO ALMEIDA SIQUEIRA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR CARTA PRECATÓRIA ENDEREÇADO AO JUÍZO DE CACERES/MT

**71137 - 1999 \ 6374.**

AÇÃO: EXECUCÃO.  
EXEQUENTE: FERTILIZANTES MITSUI S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO: DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB  
EXECUTADOS(AS): SAFRAFÉRTIL COMERCIAL DO BRASIL LTDA  
EXECUTADOS(AS): ROBERTO DE ARRUDA ZARATE  
EXECUTADOS(AS): JOÃO VALDIR GARCIA DOS REIS  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**258313 - 2006 \ 464.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: MOTO RAÇA LTDA  
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
EXECUTADOS(AS): ALDEMIR MARCOS MARIANO  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

**258309 - 2006 \ 463.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA  
RÉU(S): WILLIAM PEDRO DE ARRUDA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

**249574 - 2006 \ 378.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
EXECUTADOS(AS): MR JOE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ SWAMI RODRIGUES  
EXECUTADOS(AS): MARIA OLÍMPIA RODRIGUES  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

**161240 - 2004 \ 174.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
REQUERENTE: AURELIANO JOSÉ LOPES  
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA  
REQUERIDO(A): EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

**247667 - 2006 \ 344.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE  
RÉU(S): LINCOLN TADEU SARDINHA COSTA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

**234954 - 2006 \ 107.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO RIBEIRO FARIAS  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

**237887 - 2006 \ 161.**

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
REQUERENTE: TRANSPORTADORA IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA LTDA  
ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

**240066 - 2006 \ 209.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
REQUERIDO(A): HUDSON KLAITON MOTA DOS SANTOS  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

**27174 - 2001 \ 168.**

AÇÃO: EXECUCÃO.  
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON  
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
RÉU(S): LUIZ CLAUDIO SOUZA FRANCES  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR OFICIO ENDEREÇADO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

**217199 - 2005 \ 196.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
REQUERENTE: HANANI JAIR DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: OCTAVIANO CALMON NETTO  
REQUERIDO(A): BENEDITO AQUILINO DA SILVA  
REQUERIDO(A): REGINALDO FIGUEIREDO  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE.

**230919 - 2006 \ 11.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: DELMAR JOSE BATISTELLA  
REQUERENTE: PARLOW E CIA LTDA  
REQUERENTE: GILMAR RENATO PARLOW  
ADVOGADO: ISAIAS GASEL ROSMAN  
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO OFERECIDA PELA PARTE REQUERIDA.

**199476 - 2005 \ 39.**

AÇÃO: EXECUCÃO.  
EXEQUENTE: SB GRÁFICA E EDITORA LTDA  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
EXECUTADOS(AS): PARTIDO TRABALHISTA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CUIABÁ  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.



**COMARCA DE CUIABÁ**  
**SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA**  
**ESCRIVÃO(A): BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA**  
**EXPEDIENTE: 2007/38**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**228379 - 2005 \ 390.**  
**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
**REQUERENTE:** MARLENE SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO:** NPJ/UNIJURIS-UNIC  
**ADVOGADO:** LARISSA DE CARVALHO  
**REQUERIDO(A):** FRED HAMILTON CAMILO

**EXPEDIENTE:** ESTADO DE MATO GROSSO  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CUIABÁ - MT**  
**JUIZO DA SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO:** 30 DIAS  
**AUTOS N.º 2005/390.**  
**ESPÉCIE:** INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
**PORTE AUTORA:** MARLENE SOARES DA SILVA  
**PORTE RÉ:** FRED HAMILTON CAMILO  
**CITANDO(A, S):** REQUERIDO(A): FRED HAMILTON CAMILO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), MEDICO CRM - MT N.º 3049, ENDEREÇO: POSTO DE SAUDE FEDERAL, BAIRRO: NOVO MATO GROSSO, CIDADE: CUIABÁ-MT. ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 29/11/2005  
**VALOR DA CAUSA:** R\$ 0,00

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.  
**RESUMO DA INICIAL:** A PARTE AUTORA PROPÕE A PRESENTE AÇÃO EM DESFAVOR DA PARTE REQUERIDA PELOS FATOS E FUNDAMENTOS A SEGUIR EXPENDIDOS: A AUTORA, DE 39 ANOS DE IDADE, EM 21/07/2005, COMPARECEU AO POSTO DE SAÚDE PARA EXAME, POIS ESTAVA GRÁVIDA A APROXIMADAMENTE 39 SEMANAS E SEIS DIAS E A DATA PROVÁVEL DO PARTO SERIA O DIA 22/07/2005. A AUTORA FOI EXAMINADA PELO MÉDICO QUE MANDOU-A PARA CASA. EM 25/07/2005, A REQUERENTE RETORNOU AO MÉDICO REQUERIDO E O MESMO MANDOU-LHE PARA CASA DE NOVO, DIZENDO QUE AINDA NÃO ERA HORA DO PARTO. A AUTORA NÃO PODIA TER PARTO NORMAL, DEVIDO À CRIANÇA ESTAR NA POSIÇÃO SENTADA. A REQUERENTE AINDA CONSULTOU OUTRO MÉDICO, QUE RECOMENDOU URGENTE CESARIANA, POIS JÁ HAVIA RISCO DE VIDA, RETORNOU ESTA INFORMAÇÃO AO REQUERIDO QUE MANDOU-A PARA CASA. NO DIA 27/07/2005, A REQUERENTE FOI A OUTRO MÉDICO, QUE AO EXAMINÁ-LA, DESCOBRIU QUE SEU BEBÊ ESTAVA MORTO. A CAUSA MORTIS DO FETO ERA "ANÓXIA FETAL". DIANTE DOS DANOS, A AUTORA CLAMA POR JUSTIÇA, REQUERENDO TODOS OS PROCEDIMENTOS DE PRAXE, COMO A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA RESPONDER A AÇÃO.  
**DESPACHO:** AUTOS Nº: 390/05. VISTOS. I – DEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO EDITALÍCIA DE FLS. 46, TENDO EM VISTA O INSUCESSO DAS OUTRAS FORMAS DE CITAÇÃO. II – CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTE A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS ALUDIDOS NA INICIAL. III – EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ/MT, 02 DE AGOSTO DE 2006. WALTER PEREIRA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO  
**EU, JOÃO MÁRCIO CAMPOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.**  
**CUIABÁ - MT, 30 DE MARÇO DE 2007.**

**BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA**  
**ESCRIVÃO(O) JUDICIAL**

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): WALTER PEREIRA DE SOUZA**  
**ESCRIVÃO(A): LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS**  
**EXPEDIENTE: 2007/10**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**5282 - 1999 \ 37.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO.  
**AUTOR(A):** BANCO BANORTE S/A.  
**ADVOGADO:** JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ  
**RÉU(S):** MARIA ZANEIDE FELISBERTO  
**RÉU(S):** JORDELINO RANGEL SOARES FILHO  
**ADVOGADO:** LEILA MARIA DA SILVA XAVIER  
**EXPEDIENTE:** NOTA DE INTIMAÇÃO AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. 223/225 .  
**NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE :** DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE AS CUSTAS DO FUNAJURIS DE FLS . 222.

**213382 - 1987 \ 499.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO.  
**EXEQUENTE:** CIA. ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO  
**ADVOGADO:** USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
**EXECUTADOS(AS):** VOIA CALÇADOS LTDA. - ME  
**EXECUTADOS(AS):** ALINOR LEITE DE BARROS  
**EXECUTADOS(AS):** JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS

**EXPEDIENTE:** NOTA DE INTIMAÇÃO AS PARTES : DEVERÃO TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 213, NO PRAZO LEGAL.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**31740 - 1996 \ 361.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
**AUTOR(A):** NILVA MAGALHÃES ANDRADE  
**ADVOGADO:** EDUARDO FARIA  
**ADVOGADO:** IONI FERREIRA CASTRO  
**ADVOGADO:** JORGE LUIS DUTRA DE PAULA  
**RÉU(S):** LÚCIA SALETE DA SILVA FIGUEIREDO  
**ADVOGADO:** ANTONIO CHECCHIN JUNIOR  
**EXPEDIENTE:** DEVERÁ EXECUTADA EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR DE R\$ 10,04 REFERENTE À COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO PRÉVIO NA CONTADORA, CONFORME FLS. 141V, NO PRAZO LEGAL.

**228864 - 2005 \ 404.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
**EXEQUENTE:** RAIMAR ABILIO BOTTEGA  
**ADVOGADO:** EDUARDO AB MANZEPI  
**EXECUTADOS(AS):** ROBERTO VALDECIR BRIANTE  
**ADVOGADO:** FÁBOLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO  
**EXPEDIENTE:** INTIME-SE, PESSOALMENTE, O EXECUTADO PARA PAGAMENTO DO DÉBITO EXEQUENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCORRER NA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO, CONSOANTE DETERMINA O ART. 475-J, DE ACORDO COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.232, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

**212522 - 1989 \ 413.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO.  
**EXEQUENTE:** RONIMÁRCIO NAVES (SÍNDICO DA MASSA FALIDA-TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
**ADVOGADO:** LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI  
**EXECUTADOS(AS):** RUBENS PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO:** LAURO MARVILLE  
**EXPEDIENTE:** DIANTE DA DISCORDÂNCIA DO EXEQUENTE QUANTO AOS BENS OFERECIDOS À PENHORA, INTIME-SE O EXECUTADO PARA MANIFESTAR SOBRE O ALEGADO ÀS FLS. 136 DOS AUTOS.INTIME-SE.CUMPRASE. CUIABÁ, 19 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

**224795 - 2005 \ 324.**  
**AÇÃO:** RESCISÃO DE CONTRATO  
**REQUERENTE:** MC E MC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
**ADVOGADO:** LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO  
**REQUERIDO(A):** LUIZ AUGUSTO CORREA RANGEL  
**ADVOGADO:** JOEL QUINTELA  
**EXPEDIENTE:** NOTA AO REQUERIDO : DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.340/341 DO PERITO JUDICIAL .

**247428 - 2006 \ 342.**  
**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**AUTOR(A):** BANCO FINASA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CONTINENTAL BANCO S/A)  
**ADVOGADO:** SILMARA RUIZ MATSURA  
**RÉU(S):** CARLOS DE LIMA  
**ADVOGADO:** ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO  
**ADVOGADO:** VALTEGIR REIS PEREIRA  
**EXPEDIENTE:** CONSIDERANDO QUE HOUE CITAÇÃO VÁLIDA NOS AUTOS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA MANIFESTAR SOBRE A PRETENSÃO DE FL. 46, ONDE ANUNCIA A DEVOLUÇÃO AMIGÁVEL DO VEÍCULO. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS.CUMPRASE.CUIABÁ, 15 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**244767 - 2006 \ 294.**  
**AÇÃO:** MONITÓRIA  
**REQUERENTE:** HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
**ADVOGADO:** JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
**ADVOGADO:** RENATA CINTRA DE CARVALHO  
**REQUERIDO(A):** FERNANDO CÉSAR FREDERICO  
**ADVOGADO:** ENIER MARTINS JUNIOR  
**EXPEDIENTE:** MANIFESTE-SE A PARTE REQUERIDA SOBRE A PETIÇÃO DE FL. 97, EM 5 (CINCO) DIAS.CUMPRASE. CUIABÁ, 19 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**16162 - 1998 \ 94.**  
**AÇÃO:** DEPÓSITO  
**REQUERENTE:** TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA  
**ADVOGADO:** AGNALDO KAWASAKI  
**ADVOGADO:** DANILO GUSMÃO P. DUARTE  
**ADVOGADO:** MÁRIO FERNANDO DA S. CASTILHO  
**REQUERIDO(A):** SUPER PÃO PANIFICADORA E CONFEITARIA  
**ADVOGADO:** ZADIR ANGELO  
**ADVOGADO:** MARIA JOSÉ DOS SANTOS BRASÃO  
**EXPEDIENTE:** FAÇO DESENTRANHAR O MANDADO DE FLS.157, ADITANDO-O NO ENDEREÇO INDICADO ÀS FLS. 203, PARA SEU REGULAR CUMPRIMENTO.(A)LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS.

**73474 - 2002 \ 199.**  
**AÇÃO:** MONITÓRIA  
**AUTOR(A):** BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI  
**ADVOGADO:** FREDERICO AZEVEDO E SILVA  
**ADVOGADO:** ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
**RÉU(S):** MARIA GLEDES VANIA SILVA  
**RÉU(S):** FRANCISCO KLEBER SILVA

**EXPEDIENTE:** FAÇO DESENTRANHAR O MANDADO DE FLS. 36, ADITANDO-O NO ENDEREÇO INDICADO ÀS FLS.104, PARA SEU REGULAR CUMPRIMENTO.(A)LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS.ESCRIVÁ DESIGNADA.

**248942 - 2006 \ 374.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
**EXEQUENTE:** BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO:** MAURO PAULO GALERA MARI  
**EXECUTADOS(AS):** ALTAMIR LUIZ DEMORI - ME  
**EXECUTADOS(AS):** ALTAMIR LUIZ DEMORI

**EXPEDIENTE:** FAÇO DESENTRANHAR O MANDADO DE FLS.43, ADITANDO-O NO ENDEREÇO INDICADO ÀS FLS. 37, PARA SEU REGULAR CUMPRIMENTO.

**264938 - 2006 \ 523.**  
**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**AUTOR(A):** BANCO PANAMERICANO S/A  
**ADVOGADO:** SANDRO LUIS CLEMENTE  
**RÉU(S):** EMERSON INOCENCIO DE MATOS

**EXPEDIENTE:** FAÇO DESENTRANHAR O MANDADO DE FLS. 20, ADITANDO-O NO ENDEREÇO INDICADO ÀS FLS. 27, PARA SEU REGULAR CUMPRIMENTO.(A)LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS. ESCRIVÁ DESIGNADA.

**99657 - 2002 \ 388.**  
**AÇÃO:** MONITÓRIA  
**REQUERENTE:** BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
**ADVOGADO:** ROBERTO ZAMPIERI  
**ADVOGADO:** MARCOS TOMÁS CASTANHA  
**REQUERIDO(A):** TI CONVÉM COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E IMCORPORAÇÃO LTDA  
**REQUERIDO(A):** PAULO DUARTE ALECRIM

**EXPEDIENTE:** FAÇO DESENTRANHAR O MANDADO DE FLS. 72, ADITANDO-O NO ENDEREÇO INDICADO ÀS FLS. 167, PARA SEU REGULAR CUMPRIMENTO.(A)LAURA FERREIRA ARAUJO E MEDEIROS.ESCRIVÁ DESIGNADA.

**138494 - 2003 \ 438.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO  
**EXEQUENTE:** AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO:** MARYHÉLVIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA  
**ADVOGADO:** DECIO JOSÉ TESSARO  
**EXECUTADOS(AS):** MILSON FUZZETTI  
**EXECUTADOS(AS):** TÂNIA EMÍLIA MARQUES MOTTA FUZZETTI  
**EXECUTADOS(AS):** PAULO FUZZETTI  
**ADVOGADO:** CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI  
**EXPEDIENTE:** NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ TOMARA CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 199, NO PRAZO LEGAL.

**5922 - 1996 \ 728.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO.  
**EXEQUENTE:** HÉLIO BISSOCHI  
**ADVOGADO:** REINALDO CELSO BIGNARDI  
**EXECUTADOS(AS):** COPA - C.C.O.I. E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-C.JUD. 3000042399260

**EXPEDIENTE:** INTIME-O, PESSOALMENTE, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, EM QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE-SE. CUIABÁ, 09 DE AGOSTO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

**58159 - 1999 \ 352.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
**EXEQUENTE:** GIOVANI SOARES RAMOS  
**EXEQUENTE:** SILVIA NUNES DE OLIVEIRA  
**EXEQUENTE:** LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS  
**EXEQUENTE:** CATARINA SOUZA RAMOS  
**ADVOGADO:** LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS  
**EXECUTADOS(AS):** MARCELO FÉLIX DA SILVA  
**ADVOGADO:** MIGUEL JUARES RAMIRO ZAIM  
**EXPEDIENTE:** NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE : DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO



OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO, NO PRAZO LEGAL DE 5 (CINCO) DIAS.

218058 - 2005 \ 206.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: MÂRCIA MARIA DA SILVA  
REQUERIDO(A): LAURA LEA CORREA DA COSTA

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

228864 - 2005 \ 404.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: RAIMAR ABILIO BOTTEGA  
ADVOGADO: EDUARDO AB MANZEPPI  
EXECUTADOS(AS): ROBERTO VALDECIR BRIANTE  
ADVOGADO: FÁBIO LA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO  
EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE : DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

233530 - 2006 \ 79.

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: WANDA DE PERBOYRE QUINDERÉ BONILHA  
ADVOGADO: TÂNIA MARA DELPHINO RIBEIRO AZEVEDO  
REQUERIDO(A): CONFIANÇA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

109088 - 2003 \ 29.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
REQUERENTE: COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES  
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE  
REQUERIDO(A): ALESSANDRO PACHECO DE BARROS

EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE POR EQUIVOCO FOI FEITA UMA NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA NO ENTANTO A PARTE AUTORA DEVERÁ RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

114497 - 2003 \ 116.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
AUTOR(A): COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA  
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE  
RÉU(S): PAULO SÉRGIO SOARES

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 107, NO PRAZO LEGAL.

5449 - 1998 \ 593.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: GILSON OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO  
ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO  
EXECUTADOS(AS): WILSON MAMEDES DE CAMPOS  
ADVOGADO: ANTONIO PADILHA  
EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE : DEVERÁ EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS, CONFORME FLS. 102, NO PRAZO LEGAL.

120089 - 2003 \ 205.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA  
EXECUTADOS(AS): MAKE UP COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA  
EXECUTADOS(AS): DANIELE CRISTINA ESTEVES MONTEIRO

EXPEDIENTE: AGUARDE-SE NO ARQUIVO, SEM BAIXA, PROVOCAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

227171 - 2005 \ 378.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE  
REQUERIDO(A): DANYELLE CANDEU

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 61, NO PRAZO LEGAL.

261467 - 2006 \ 500.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
RÉU(S): LUCIANO PIRES DE MORAES SILVA

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 41, NO PRAZO LEGAL.

220367 - 2005 \ 248.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
REQUERENTE: ULTRAFERRO COMÉRCIO, IMPORT. E EXPORT. DE FERRO E AÇO LTDA  
ADVOGADO: FILIPE GIMENES DE FREITAS  
REQUERIDO(A): VILLAGE - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL. 81, POR 6 (SEIS) MESES. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 09 DE MARÇO DE 2007. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

268245 - 2007 \ 37.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
RÉU(S): WALDEMAR DOMINGOS BRUM

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 27, NO PRAZO LEGAL.

114497 - 2003 \ 116.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
AUTOR(A): COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA  
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE  
RÉU(S): PAULO SÉRGIO SOARES

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 109/114, NO PRAZO LEGAL.

103745 - 2002 \ 439.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE

ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES  
REQUERIDO(A): ROQUE VARELA

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ O REQUERENTE MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 89, NO PRAZO LEGAL.

215967 - 2005 \ 167.

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: MIRELLA MARIA MONTEIRO TOSONCIN  
ADVOGADO: THAISA AZEVEDO  
REQUERIDO(A): SANDRA MARIA FERREIRA MARQUES

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA : DEVERÁ O PATRONO FAZER VISTAS DOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL.

170224 - 2004 \ 282.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: FINÁUSTRIA - COMPANHIA DE CRÉDITO, FINAN. E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE  
REQUERIDO(A): ANTONIO BOA MORTE DA SILVA NETO  
ADVOGADO: ABEL SQUAREZI  
EXPEDIENTE: TRAGA O REQUERENTE PARA OS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, NOTÍCIAS SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 91/92. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL .

208514 - 2005 \ 74.

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA  
REQUERIDO(A): APARECIDO DOS SANTOS

EXPEDIENTE: MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 81, EM 5 (CINCO) DIAS. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

266029 - 2006 \ 553.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR(A): JANETH PINTO DE ALMEIDA  
AUTOR(A): SALVADOR LÁZARO DE QUEIROZ  
ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA  
RÉU(S): ADILVA DEISE DE FRANÇA

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA : DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

266072 - 2006 \ 554.

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE  
AUTOR(A): ADILSON JOÃO ADENA  
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL  
RÉU(S): ANDREA SILVA DO NASCIMENTO  
RÉU(S): JUARES SILVA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: JOEL QUINTELLA

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS DE CONDUÇÃO PARA QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA POSSA DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

174513 - 2004 \ 320.

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
REQUERIDO(A): GUILIANO CÉSAR SILVA CASTRO

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 79, NO PRAZO LEGAL.

221134 - 2005 \ 262.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: EVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO  
ADVOGADO: EVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO  
EXECUTADOS(AS): SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO

EXPEDIENTE: PROCEDA-SE À INCLUSÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA NO SISTEMA APOLO E NA CAPA DOS AUTOS.

NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: MANIFESTE-SE A PARTE EXEQUENTE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 366/369. 98, EM 5 (CINCO) DIAS. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

266024 - 2006 \ 551.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
RÉU(S): VENT SERVICE COM. E REPRES. LTDA ME  
RÉU(S): IVONE DOS SANTOS SILVA

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 31, NO PRAZO LEGAL.

152294 - 2004 \ 88.

AÇÃO: ARRESTO  
REQUERENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA  
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
REQUERIDO(A): APOTEOSOS DIVERSÕES LTDA - ME

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO REQUERENTE: DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 56/58 NO PRAZO LEGAL.

29394 - 2001 \ 322.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO  
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES  
ADVOGADO: MÔNICA GOES CAMPELO  
EXECUTADOS(AS): JONES ÉDER PAQUER  
EXECUTADOS(AS): JONAS ROBERTO PAQUER

EXPEDIENTE: MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 67, EM 5 (CINCO) DIAS. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

247246 - 2006 \ 340.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
RÉU(S): IGOR VILELA JUNQUEIRA  
ADVOGADO: DJALMA RIBEIRO ROMEIRO  
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM  
EXPEDIENTE: MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 41, EM 5 (CINCO) DIAS. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

242665 - 2006 \ 254.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO



ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
REQUERIDO(A): ANDRÉ LUIS JOSETTI DA ROSA

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO REQUERENTE: DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 671/74 NO PRAZO LEGAL.

7791 - 1999 \ 389.  
AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: XEROX DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO: TIAGO AUED  
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA  
EXECUTADOS(AS): MARCELO ARY FINGER  
EXECUTADOS(AS): CAMILO FINGER

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 146/149, NO PRAZO LEGAL.

7520 - 1998 \ 640.  
AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA AUREA DE MEDICAMENTOS LTDA  
ADVOGADO: EDUARDO FARIA  
ADVOGADO: CAROLINA B. PERES SALVADOR  
EXECUTADOS(AS): DROGARIA SANTA GEMA

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS E CONTADORA, CONFORME FLS. 158, NO PRAZO LEGAL.

177101 - 2004 \ 360.  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA.  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
REQUERIDO(A): EDUARDO CAMARGO QUINTILIANO

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO REQUERENTE: DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 95 NO PRAZO LEGAL.

235769 - 2006 \ 117.  
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: CARLOS TREVISAN  
ADVOGADO: ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA  
REQUERIDO(A): FISHING INDUSTRIA DE BARCOS LTDA. EPP  
REQUERIDO(A): DÁRIO ORLANDO PEREIRA JUNIOR  
ADVOGADO: JOZÁIRA RITA SEIXAS GUEDES  
EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA: O PATRONO DEVERÁ FAZER VISTAS DOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL.

12802 - 2000 \ 479.  
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
AUTOR(A): GRADIENTE ELETRÔNICA S/A  
ADVOGADO: DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA  
ADVOGADO: ALBINO CARLOS KRIZIZANOWSKI  
RÉU(S): GRUPO OESTE M. ALVES LTDA

EXPEDIENTE: MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FL. 77/96, EM 5 (CINCO) DIAS.CUMPRA-SE.CUIABÁ, 15 DE MARÇO DE 2007.  
(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

13625 - 1998 \ 111.  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CÍCERO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: CLODOALDO A. G. QUEIROZ  
EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE: DEVERÁ EXEQUENTE TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 86, NO PRAZO LEGAL.

229205 - 2005 \ 411.  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
REQUERENTE: BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
ADVOGADO: FABIANA DE OLIVEIRA DELMONDES  
REQUERIDO(A): CONSTRUMIL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO(S) OFÍCIO(S) DE FLS. 91/102, NO PRAZO LEGAL.

218876 - 2005 \ 223.  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
REQUERIDO(A): JOÃO SOARES DA CRUZ

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO REQUERENTE: DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 108/127 NO PRAZO LEGAL.

12543 - 1998 \ 552.  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: MAURO PAULO GALERA MARI  
EXEQUENTE: LEONIR GALERA MARI  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI  
EXECUTADOS(AS): COMPREAR MONTADORA DE MÁQUINAS E AR COMPRIMIDO LTDA  
EXECUTADOS(AS): SÉRGIO SADAITI SEKI  
EXECUTADOS(AS): NILSON SIGUERU NAKATANI  
ADVOGADO: SIDNEY BERTUCCI

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS.144, NO PRAZO LEGAL.

245973 - 2006 \ 308.  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
REQUERIDO(A): RAFAEL ADRIANO SAGIORATTO

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO REQUERENTE: DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 48/49 NO PRAZO LEGAL.

252083 - 2006 \ 414.  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
RÉU(S): MOISES FERREIRA DOS SANTOS

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO REQUERENTE: DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 39/41 NO PRAZO LEGAL.

198166 - 2005 \ 25.  
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA  
REQUERENTE: WILSON SOARES  
ADVOGADO: WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LUCIANO PORTEL MARTINS

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ O SEU PATRONO FAZER VISTAS DOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL.

9688 - 1996 \ 502.  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: OZANA BAPTISTA GUSMÃO E OUTROS  
EXEQUENTE: BANCO BANESTADO S/A  
ADVOGADO: MAX MAGNO FERREIRA MENDES  
ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES  
EXECUTADOS(AS): CASADEI COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.  
EXECUTADOS(AS): CÉLIO CASADEI JÚNIOR  
ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE CASADEI  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO  
EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 261/274, NO PRAZO LEGAL.

13898 - 1995 \ 525.  
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO  
EXECUTADOS(AS): ORLANDO ROEWER  
EXECUTADOS(AS): ALFREDO ZAZE NETO  
ADVOGADO: SERGIO ROBERTO ROCHA RENZ  
EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 256/258, NO PRAZO LEGAL.

95615 - 2002 \ 333.  
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.  
ADVOGADO: BENTO EPIFANIO DA SILVA FILHO  
EXECUTADOS(AS): ADELSON LUIS PEDROSO  
ADVOGADO: SERVIO TULIO MIGUEIS JACOB  
EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 154, NO PRAZO LEGAL.

209077 - 2005 \ 79.  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES  
REQUERIDO(A): RUBIA TANIA DE ARAUJO E SILVA  
ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA  
EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO REQUERENTE: DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 107/108 NO PRAZO LEGAL.

234523 - 2006 \ 97.  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO  
EXECUTADOS(AS): SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA  
EXECUTADOS(AS): RICARDO JOSÉ KULEVICZ  
EXECUTADOS(AS): ROSANE APARECIDA KULEVICZ  
EXECUTADOS(AS): THEREZINHA SOBRAL KULEVICZ  
EXECUTADOS(AS): RICARDO JOSE KULEVICZ JUNIOR

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 148/149, NO PRAZO LEGAL.

9686 - 1996 \ 254.  
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS  
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA  
EXECUTADOS(AS): CASADEI COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.  
EXECUTADOS(AS): CÉLIO CASADEI JÚNIOR  
ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE CASADEI  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO  
EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 295, NO PRAZO LEGAL.

9689 - 1998 \ 30.  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: FINANCIADORA BCN S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: MAX MAGNO FERREIRA MENDES  
ADVOGADO: IVO SERGI FERREIRA MENDES  
EXECUTADOS(AS): ROMÃO NEVES DA SILVA

EXPEDIENTE: MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 140, EM 5 (CINCO) DIAS.CUMPRA-SE.CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

238561 - 2006 \ 165.  
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: COMERCIAL QUINTELA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A  
ADVOGADO: MARCELO DE CAMPOS BICUDO  
ADVOGADO: DORALICE FRANCISCA GARCIA  
EXECUTADOS(AS): GRAÚNA AGRO LTDA

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 54, NO PRAZO LEGAL.

56815 - 2002 \ 76.  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: IOLE SARMENTO BELOTTI E OUTROS  
EXEQUENTE: ELZA MEGUNI ILDA SASSAKI  
EXEQUENTE: EDUARDO GARCIA CARRION  
EXEQUENTE: MÁRIO EDUARDO LOURENÇO MATIELO  
EXEQUENTE: EDMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
EXEQUENTE: IARA CERQUEIRA  
EXEQUENTE: LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO  
ADVOGADO: LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO  
EXECUTADOS(AS): ENERPLAN CONSTRUÇÕES E. C. LTDA  
ADVOGADO: DANIELE IZAUROS SILVA CAVALLARI REZENDE  
EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 179, NO PRAZO LEGAL.

229218 - 2005 \ 412.  
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: COOPERFAZ - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS SERV PÚB. EST. DO PODER EXEC. MT  
ADVOGADO: RAUL LARA LEITE  
ADVOGADO: SANDRA MARTOS  
EXECUTADOS(AS): TERTULIANO AMARILHA  
ADVOGADO: SEBASTIÃO ISALTINO DE SOUSA  
EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 143/148, NO PRAZO LEGAL.

212695 - 1996 \ 4.  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: ROBERTO ZAMPIERI  
EXEQUENTE: MARCOS TOMAS CASTANHA  
ADVOGADO: MARCOS TOMAS CASTANHA  
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
ADVOGADO: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
EXECUTADOS(AS): JOÃO ROSALVES DE CAMPOS CORREA

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 106/114 NO PRAZO LEGAL.



## PROCESSOS COM SENTENÇA

255449 - 2006 \ 447.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO BMG S/A  
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
 RÉU(S): TRANSBERTA TRANSP LTDA ME

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FLS. 40, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267-VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REVOGO A LIMINAR DE FL.27. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO DETRAN - MT, COMO POSTULADO.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E APÓS, DESENTRANHE-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE TERMO NOS AUTOS E ARQUIVE-SE.P. R. I. CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 09 DE MARÇO DE 2007.(O) ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

221219 - 2005 \ 263.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE A RIBEIRO  
 ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS  
 REQUERIDO(A): FREEWAY TRANSPORTES LTDA

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO ACORDO ACOSTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 26/29, NO QUAL OS CONTENDORES PÔEM FIM À PENDÊNCIA, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR DE FL.20.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE.P. R. I. CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 15 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

214271 - 2005 \ 137.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
 REQUERIDO(A): ANDRESSA APARECIDA ROCHA RIBEIRO

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FL. 27, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267-VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REVOGO A LIMINAR DE FL. 20.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE.P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

265214 - 2006 \ 532.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
 RÉU(S): JOAB DOS REIS SANTIAGO

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FLS. 26/27 E 28, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267-VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REVOGO A LIMINAR DE FL. 21.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E APÓS ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 15 DE MARÇO DE 2007.(O) ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

254775 - 2006 \ 440.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
 RÉU(S): ISAÍAS PEREIRA MIRANDA

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: EM FACE DO EXPOSTO, INDEFIRO, DE PLANO A PETIÇÃO INICIAL, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E, DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NOS ARTIGOS 267-VI E 295- II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.P.R.I. CUMPRÁ-SE.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

## PROCESSOS COM DESPACHO

266072 - 2006 \ 554.

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE  
 AUTOR(A): ADILSON JOÃO ADENA  
 ADVOGADO: WILLIAM KHALIL  
 RÉU(S): ANDREA SILVA DO NASCIMENTO  
 RÉU(S): JUARES SILVA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: JOEL QUINTELLA

EXPEDIENTE: DESPACHO SANEADOR VISTOS, EM SANEAMENTO. I) - PROCESSO EM ORDEM. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DAAÇÃO. NÃO HÁ NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS NA PRESENTE FASE. DOU O FEITO POR SANEADO. II) -EM SUA CONTESTAÇÃO, ARGUEM OS RÉUS, EM PRELIMINAR, A ILEGITIMIDADE ATIVA DO REQUERENTE, AO ARGUMENTO DE NÃO SER ESTE PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL A QUE ALUDE O PEDIDO, CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE, DE NATUREZA PETITÓRIA, SEGUNDO ARGUMENTAM. A PAR DISSO, RESSALTAM QUE O ÚLTIMO CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO FORA FIRMADO COM A PESSOA JURÍDICA PIEMONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA., E NÃO COM O AUTOR, SENDO ESTE, POR CONSEQUINTE, PESSOA ESTRANHA À RELAÇÃO JURÍDICA EM DISCUSSÃO. A ARGUIÇÃO NÃO PROSPERA. EMBORA TENHA O REQUERENTE DENOMINADO A AÇÃO DE "IMISSÃO DE POSSE", FÉ-LO EVIDENTEMENTE COM IMPRECISÃO TÉCNICA, JÁ QUE, PELA DESCRIÇÃO DOS FATOS E PELOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO, A NOMINAÇÃO CORRETA SERIA "REINTEGRAÇÃO DE POSSE". TAL FATO NÃO TRAZ, TODAVIA, MAIOR REPERCUSSÃO AO EXERCÍCIO DA PRETENSÃO, JÁ QUE, DENTRO DA ATUAL SISTEMÁTICA PROCESSUAL O NOME DADO À CAUSA NÃO TEM MAIOR RELEVÂNCIA, IMPORTANDO MUITO MAIS O PEDIDO, EM SI, AO QUAL SE ACHA ATRELADO O JULGADOR. E O PRINCIPAL PEDIDO, NO CASO, É O DE RETOMADA DA POSSE DO IMÓVEL LITIGIOSO. TAMBÉM NÃO HÁ PORQUE TOMAR O AUTOR COMO PESSOA ESTRANHA À RELAÇÃO JURÍDICA QUESTIONADA, DE FORMA A JUSTIFICAR A DECLARAÇÃO DE SUA ILEGITIMIDADE, QUANDO, À TODA EVIDÊNCIA E PELA PRÓPRIA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI O PEDIDO, CONSTATA-SE QUE SEU INTERESSE SE CONFUNDE, NO CASO, COM O DA PESSOA JURÍDICA PIEMONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA., DA QUAL OSTENTA A CONDIÇÃO DE ÚNICO TITULAR. REJEITO, POIS, A PRELIMINAR. III) - DEFIRO A PROVA ORAL PELA QUAL PROTESTARAM AS PARTES E INDEFIRO A PROVA PERICIAL ACENADA PELOS RÉUS EM SUA CONTESTAÇÃO, POR REPUTA-LA DESNECESSÁRIA AO DESATE DA CONTROVÉRSIA. DESIGNO O DIA 22 DE MAIO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, INCLUSIVE PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS. IV) - DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - COM A INICIAL DA PRESENTE AÇÃO, PUGNA O AUTOR QUE LHE SEJA DEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA O EFEITO DE SER DESDE LOGO REINTEGRADO NA POSSE DO IMÓVEL LITIGIOSO, O QUAL FORA DADO EM "COMODATO" AOS REQUERIDOS, POR CONTRATO VERBAL, COMO PARTE DO NEGÓCIO COM ESTES ENTABULADO PARA VENDA DO PRODUTO DE SUA FABRICAÇÃO (SORVETES ALASKA) E UTILIZAÇÃO DO PONTO COMERCIAL. SEGUNDO SE EXTRAÍ DA EXEGESE DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICCIONAL NÃO SE EXIGE COGNIÇÃO EXHAURIENTE, SENDO BASTANTE APENAS, PARA ACOLHIMENTO DO PEDIDO, A PROVA INDUVIDUOSA CAPAZ DE CONVENCER O JULGADOR DA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO E DA CREDIBILIDADE DAS ALEGAÇÕES DO REQUERENTE. PELA PROVA DOCUMENTAL TRAZIDA PARA OS AUTOS POR AMBAS AS PARTES E FRENTE ÀS PRÓPRIAS ALEGAÇÕES DE DEFESA DESENVOLVIDAS PELOS RÉU EM SUA CONTESTAÇÃO, ADMITINDO O SEU ESTADO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÓVEIS E INSTALAÇÕES DA SORVETERIA PERTENCENTE AO AUTOR, JÁ SE PODE VISLUMBRAR QUE O MELHOR DIREITO MILITA EM FAVOR DESTA, ANTE A CONFESSADA QUEBRA DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL POR PARTE DOS REQUERIDOS. NENHUMA RELEVÂNCIA TEM O FATO DE OCUPAREM ESTES O IMÓVEL DO LITÍGIO COMO DECORRÊNCIA DE SUB-LOCAÇÃO, COMODATO OU SIMPLES AUTORIZAÇÃO VERBAL DE USO. O FATO IMPORTANTE É QUE A OCUPAÇÃO DO REFERIDO BEM, PELOS RÉUS, ESTÁ INSERIDA NO CONTEXTO DE NEGÓCIO MUITO MAIS AMPLO CONVOLADO PELAS PARTES ENVOLVENDO, NÃO SÓ A UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL COMO PONTO COMERCIAL, MAS OS SEUS MÓVEIS E INSTALAÇÕES, BEM AINDA A COMPRA E REVENDA DO PRODUTO FABRICADO PELO AUTOR, QUAL SEJA O SORVETE ALASKA. DESSA MANEIRA, E DIFERENTEMENTE DO QUE SUSTENTAM OS RÉUS NA CONTESTAÇÃO, NÃO VEJO, EM PRINCÍPIO, COMO RECONHECER APENAS O PACTUADO NO TOCANTE AO USO DO IMÓVEL E DO RESPECTIVO PONTO COMERCIAL, DESPREZANDO AS DEMAIS CONVENÇÕES ACORDADAS PELAS PARTES, INSERIDAS NO CONTEXTO DO MESMO NEGÓCIO. SE NÃO BASTASSE, É DE VER AINDA QUE O ÚLTIMO CONTRATO FIRMADO (FLS.42/44) EXPIROU EM 31/12/2006, IMPONDO-SE, POR CONSEQUINTE, O RETORNO DAS PARTES AO STATUS QUO ANTE. TENHO QUE, EM TAIS CIRCUNSTÂNCIAS, O DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, ACENADO PELO AUTOR, MOSTRA-SE SUFICIENTEMENTE PLAUSÍVEL, JÁ QUE DÁO OS RÉUS SINAIS EVIDENTES DE INDISPOSIÇÃO EM DEVOLVER

O PRÉDIO QUESTIONADO, FATO ESSE QUE REDUNDRÁ, OBIVIAMENTE, EM ACUMULAÇÃO DE PREJUIZOS PARA AQUELE, QUIÇÁ DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. DESTARTE, VEJO SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS OS REQUISITOS DO ART.273 DO CPC, COMPORTANDO A MEDIDA O DEFERIMENTO PERSEGUIDO. EM VISTA DISSO, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA REQUERIDA E, DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO SE EXPEÇA EM FAVOR DA AUTOR O COMPETENTE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE NO IMÓVEL RETRO DESCRITO, APÓS O DECURSO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS QUE CONCEDO AOS RÉUS PARA DESOCUPAÇÃO ESPONTÂNEA. INTIMEM-SE PESSOALMENTE OS RÉUS PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, NO PRAZO ACIMA, SOB PENA DE SER ESTA REALIZADA COERCITIVAMENTE, ATRAVÉS DO DESPEJO. V) -PUBLIQUE-SE, NA ÍNTEGRA. CUMPRÁ-SE.

269971 - 2007 \ 54.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
 RÉU(S): JOSÉ MARCONDES DOS SANTOS NETO  
 ADVOGADO: OTHON FIALHO BLESSMANN  
 EXPEDIENTE: TENDO EM VISTA O PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA FORMULADO PELO REQUERIDO ÀS FLS. 27, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORA PARA A ELABORAÇÃO DO CÁLCULO. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10 % (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO DÉBITO PENDENTE. APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA O DEPÓSITO DO VALOR APURADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DA 8ª VARA CÍVEL.

34552 - 2001 \ 363.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: FRANCISCO AURÉLIO PEREIRA BORGES  
 ADVOGADO: ADNAIR DEMETRIO PEREIRA DA SILVA  
 REQUERIDO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA ROCHA RIBEIRO IMPORTAÇÃO E EXP.LTDA SEMENSTES LAVROQUÍMICA  
 ADVOGADO: VALDECIR ERRERA  
 ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO SANCHES  
 EXPEDIENTE: INTIME-SE A SRA. PERITA DA CHEGADA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, CONSTANTES ÀS FLS. 171/454.DESDE JÁ, REDESIGNO O INÍCIO DA PERÍCIA PARA O DIA 09.04.07.PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

7028 - 1996 \ 89.

AÇÃO: EXECUPÃO.  
 EXEQUENTE: CIA BANDEIRANTES S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 EXECUTADOS(AS): ANASTÁCIO SILVESTRE CORREA  
 EXECUTADOS(AS): ELIZABETH BARBOSA CORREA

EXPEDIENTE: APÓS, CITE-SE COMO DETERMINADO À FL.17, NO ENDEREÇO DECLINADO À FL.128.CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 06 DE DEZEMBRO DE 2006.(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS.JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

162570 - 2004 \ 204.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: FINAUSTRIA CIA DE CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): JOÃO FORTE DE SOUZA

EXPEDIENTE: EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA, CONFORME POSTULADO À FL. 78.CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 09 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

NOTA A PARTE AUTORA : DEVERÁ RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA , NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS .

6423 - 1997 \ 429.

AÇÃO: EXECUPÃO.  
 EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO DE CURSOS CUIABÁ - COLÉGIO ISAAC NEWTON ANGLLO  
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: MARCIA FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO: MARCIA FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA  
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ MIGUEL SEKULA

EXPEDIENTE: EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA, CONFORME POSTULADO À FL.121.CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 06 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

109088 - 2003 \ 29.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
 REQUERENTE: COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES  
 ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE  
 REQUERIDO(A): ALESSANDRO PACHECO DE BARROS

EXPEDIENTE: DEFIRO O PEDIDO DE FL. 96. CITE-SE, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 09 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

NOTA A PARTE AUTORA : DEVERÁ RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA , NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS .

214687 - 2005 \ 143.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: ANA LUCIA DO AMARAL FRACARO  
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 REQUERIDO: RODRIGO MISCHIATTI  
 EXPEDIENTE: DECIDIU O MM. JUIZ: VISTO. I- ENCERRADA A INSTRUÇÃO, DEFIRO A APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS PELAS PARTES NA FORMA REQUERIDA. II- VENCIDO O PRAZO, CONCLUSOS PARA DECISÃO. III- SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. IV- CUMPRÁ-SE.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.

266565 - 2007 \ 6.

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA  
 AUTOR(A): PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA  
 AUTOR(A): IMEJ - INSTITUTO MATOGROSSENSE DE ENSINO JURÍDICO  
 AUTOR(A): SERPREL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA  
 ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO  
 RÉU(S): PIRAN PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA  
 RÉU(S): COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA  
 RÉU(S): YURI MENEZES PEREIRA  
 RÉU(S): SILVIA DE MATOS BARBOSA  
 ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA  
 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO GOMIERO JÚNIOR  
 ADVOGADO: JOAO NORBERTO ALMEIDA BRITO  
 EXPEDIENTE: VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA Apreciação DO PEDIDO DA LIMINAR. (O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

107938 - 2003 \ 22.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 REQUERENTE: JOSÉ GERALDO DUARTE  
 ADVOGADO: PEDRO OVELAR  
 REQUERIDO(A): RUBE NUNES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JOEL QUINTELLA  
 EXPEDIENTE: INTIME-SE À PARTE AUTORA PARA APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, CONSTANTES ÀS FLS. 94/101.INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIZIR.CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 06 DE MARÇO DE 2007.(O) ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

10619 - 2000 \ 108.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE



RÉU(S): PAULO CESAR DA SILVA

EXPEDIENTE: AGUARDE-SE NO ARQUIVO, SEM BAIXA, PROVOCAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

115630 - 2003 \ 128.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ GERALDO DUARTE

ADVOGADO: LAURO MARVILLE

REQUERIDO(A): RUBE NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOEL QUINTELLA

EXPEDIENTE: INTIME-SE À PARTE AUTORA PARA APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, CONSTANTE ÀS FLS. 94/101.INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR.CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 06 DE MARÇO DE 2007.(O) ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

259324 - 2006 \ 487.

AÇÃO: DEMARCATÓRIA

AUTOR(A): MARCOS PAULO DIAS PEGO

AUTOR(A): DEVACY DE ARRUDA

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA DE BARROS

ADVOGADO: NPJ/UJFMT

RÉU(S): MARIA FRANCINA DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA

EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, CONSTANTE ÀS FLS.64/70.INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR.CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 15 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

249062 - 2006 \ 378.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

AUTOR(A): QUATRO MARCOS LTDA

ADVOGADO: NEDIR MARTINS DA SILVEIRA

RÉU(S): TRANSPORTES SATÉLITES

ADVOGADO: PATRICIA ALMEIDA CAMPOS BORGES

ADVOGADO: WALDIR CECHET JUNIOR

EXPEDIENTE: TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA DE FATO ARGÜIDA NO PEDIDO ENCONTRA-SE SUFICIENTEMENTE COMPROVADA POR DOCUMENTOS REPUTO DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, A QUAL SÓ CONTRIBUÍRIA PARA A DESNECESSÁRIA PROCRASTINAÇÃO DO PROCESSO. EM VISTA DISSO, E CONSIDERANDO NÃO HAVER QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, DETERMINO VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 330, INCISO I, DO CPC. SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

53543 - 2002 \ 28.

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

AUTOR(A): JOSÉ DE BARROS

AUTOR(A): JOSÉ LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: ALCEU RIBEIRO TEIXEIRA

RÉU(S): MANOEL DE BRITO

RÉU(S): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES SEM TETO - ATOSTETO

RÉU(S): SÉRGIO ADIB HAGE

RÉU(S): HERCILIA DE BARROS MACIEL HAGE

RÉU(S): BENEDITO PAULO DE CAMPOS

ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO SARRAF NEVES

EXPEDIENTE: TENDO EM VISTA HAVER RESTADO INFRUTÍFERA A TENTATIVA CONCILIATÓRIA, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SANEAMENTO E DELIBERAÇÃO SOBRE AS PRELIMINARES ARGÜIDAS EM CONTESTAÇÃO.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL .

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

215046 - 2005 \ 149.

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO

ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO

ADVOGADO: SAIONARA MARI

REQUERIDO(A): EMPREITEIRA E CONSTRUTORA YPÉ LTDA

REQUERIDO(A): FABIANE PAES DE BARROS ARGUELLO

ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA

EXPEDIENTE: DECIDIU O MM. JUIZ. VISTO. I- ENCERRADA A INSTRUÇÃO, DEFIRO A APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS PELAS PARTES NA FORMA REQUERIDA. II- VENCIDO O PRAZO, CONCLUSOS PARA DECISÃO. III- SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. IV- CUMPRÁ-SE.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

77570 - 2002 \ 228.

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES

REQUERIDO(A): ALÍRIO APARECIDO DE SOUZA

EXPEDIENTE: COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O BEM OBJETO DO CONTRATO, NÃO FOI ENCONTRADO, PARA PROCEDER À APREENSÃO, RAZÃO PELA QUAL O AUTOR POSTULOU PELA CONVERSÃO DESTA AÇÃO, EM AÇÃO DE DEPÓSITO ÀS FLS. 96/102.A MEDIDA DEVE SER DEFERIDA, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUE EXITO NA APREENSÃO DO BEM E ESTAR PATENTE A INADIMPLÊNCIA DA REQUERIDA, COMO TAMBÉM, ESTÁ DEMONSTRADO O DÉBITO EXISTENTE. DESTA FORMA, CONVERTO A PRESENTE AÇÃO, EM AÇÃO DE DEPÓSITO, PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NA AUTUAÇÃO E DISTRIBUIDOR APÓS, CITE-SE A DEVEDORA, PARA EM CINCO DIAS, ENTREGAR O BEM, DEPOSITA-LO EM JUÍZO, CONSIGNAR O EQUIVALENTE EM DINHEIRO OU CONTESTAR A AÇÃO.CONSTE NO MANDADO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 02 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

NOTA DE INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS DE CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS .

273821 - 2007 \ 106.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO

RÉU(S): VILSON DE JESUS

EXPEDIENTE: À VISTA DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO DE RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO, DA MORA, DOCUMENTADA PELA NOTIFICAÇÃO DE FL. 11, BEM AINDA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA QUE GRAVA O BEM DESCRITO (UM AUTOMÓVEL MARCA/MODELO GM/MONZA CLASSIC SE, ANO/MODELO 1989/1989, COR VERMELHO, CHASSI Nº 9BGJL69TKK060731), DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO REFERIDO BEM, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO DECRETO LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. FICA DESDE LOGO NOMEADO O PRÓPRIO REQUERENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO.CUMPRIDA A MEDIDA, CITE-SE O REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC.DEFIRO OS FAVORES DO ART. 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUIABÁ, 14 DE MARÇO DE 2007.(O) ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

NOTA DE INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS DE CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS .

271448 - 2007 \ 80.

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO

AUTOR(A): JOSE DO ROSARIO DE ALMEIDA

AUTOR(A): TEREZA LUCIANA DE ALMEIDA

ADVOGADO: JOSE CARLOS PINTO

ADVOGADO: JOÃO OTONIEL DE MATOS

RÉU(S): LUCILENE RODRIGUES VILELA DE ALMEIDA

RÉU(S): MARCO ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA

EXPEDIENTE: I - À VISTA DOS FUNDAMENTOS VERTIDOS NA PREAMBULAR, OS QUAIS TENHO COMO VEROSSIMEIS; ACHANDO-SE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS AUTORIZATIVOS PARA A SUA CONCESSÃO, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA REQUERIDA, APENAS PARA EFEITO DE ORDENAR A AVERBAÇÃO DA PRESENTE AÇÃO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL, DEVENDO O SENHOR OFICIAL DE REGISTRO SER INTIMADO PARA SE ABSTER DE QUALQUER ATO QUE IMPORTE EM TRANSFERÊNCIA DA MATRÍCULA DESTES IMÓVEL, ATÉ NOVA DELIBERAÇÃO DESTES JUÍZO.APÓS, CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA OS TERMOS DA AÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 285, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. II - DEFIRO A GRATUIDADE REQUERIDA.

58159 - 1999 \ 352.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: GIOVANI SOARES RAMOS

EXEQUENTE: SILVIA NUNES DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

EXEQUENTE: CATARINA SOUZA RAMOS

ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

EXECUTADOS(AS): MARCELO FÉLIX DA SILVA

ADVOGADO: MIGUEL JUARES RAMIRO ZAIM

EXPEDIENTE: CONSIDERANDO QUE HOUE ANUÊNCIA TÁCITA DAS PARTES SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, CONFORME CERTIDÃO DE FL.234, DESIGNO HASTA PÚBLICA, PARA OS DIAS: 09/04/2007 ÀS 13:30 HORAS E 30/04/2007 ÀS 13:30 HORAS, PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS E EXPEÇA-SE EDITAIS.INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

226102 - 2005 \ 357.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA

ADVOGADO: DANILO GUSMÃO PINHEIRO DUARTE

REQUERIDO(A): JF INDUSTRIA COM. E SERVIÇOS DE MOVEIS LTDA

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FLS. 59, POR 60 (SESENTA) DIAS. APÓS, DIGA AO AUTOR.INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

8423 - 2000 \ 63.

AÇÃO: EXECUPÓO.

EXEQUENTE: ERMINDO MAEHLER

ADVOGADO: JACY NILSO ZANETTI

EXECUTADOS(AS): FERMABI - COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

EXECUTADOS(AS): JOSÉ FLAVIO MARIOTTI

EXECUTADOS(AS): ROQUE MENEGUSO

EXPEDIENTE: REMETA OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL, ATÉ QUE HAJA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES OU SEJA ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, CONSOANTE DETERMINA A CNGC/MTINTIME-SE.CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

111543 - 2003 \ 73.

AÇÃO: EXECUPÓO.

EXEQUENTE: VALDENOR MARQUES DA NEVES

ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA

EXECUTADOS(AS): MARIO LUIZ FILHO

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FLS. 86, POR 90 (NOVENTA) DIAS. APÓS, DIGA AO EXEQUENTE. INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 15 DE MARÇO DE 2007. (O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

229846 - 2005 \ 425.

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO

REQUERIDO(A): MARCIO VALERIO CAMPOS DUARTE

EXPEDIENTE: COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O BEM OBJETO DO CONTRATO, NÃO FOI ENCONTRADO, PARA PROCEDER À APREENSÃO, RAZÃO PELA QUAL O AUTOR POSTULOU PELA CONVERSÃO DESTA AÇÃO, EM AÇÃO DE DEPÓSITO ÀS FLS. 84/86.A MEDIDA DEVE SER DEFERIDA, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUE EXITO NA APREENSÃO DO BEM E ESTAR PATENTE A INADIMPLÊNCIA DA REQUERIDA, COMO TAMBÉM, ESTÁ DEMONSTRADO O DÉBITO EXISTENTE.DESTA FORMA, CONVERTO A PRESENTE AÇÃO, EM AÇÃO DE DEPÓSITO, PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NA AUTUAÇÃO E DISTRIBUIDOR APÓS, CITE-SE A DEVEDORA, PARA EM CINCO DIAS, ENTREGAR O BEM, DEPOSITA-LO EM JUÍZO, OU CONSIGNAR O EQUIVALENTE EM DINHEIRO, OU AINDA CONTESTAR A AÇÃO.CONSTE NO MANDADO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.DEFIRO OS FAVORES DO ART. 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

13427 - 1997 \ 319.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: L.M. FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: ZENILD ANTONIA COUTINHO

EXECUTADOS(AS): ALTAIR LIBEIRO

ADVOGADO: BENEDITO PEDROSO DE AMORIM FILHO

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FLS. 87, POR 01 (UM) ANO. APÓS, DIGA AO EXEQUENTE.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 15 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

COMARCA DE CUIABÁ

NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL

JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS

ESCRIVÃO(A):JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI

EXPEDIENTE:2007/57

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

79564 - 1999 \ 107.

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: SANDRA MARA ORLANDINI ABILAS

EMBARGANTE: ADRIANO ABILAS

ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO

ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO

ADVOGADO: RUI PAULO MARTINS ABRAÇOS

ADVOGADO: HELDER COSTA BARIZON

EMBARGADO(A): BANCO HSBC BAMEERINDUS S.A (LITISCONSORTE PASSIVO)

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR CUSTAS R\$ 75,09 FUNAJURIS

79464 - 1999 \ 355.

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: JAIRO FRANCISCO MIOTTO FERREIRA

ADVOGADO: VALMIR ANTONIO DE MORAES

ADVOGADO: JOAO BATISTA DA SILVA

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DE BARCELOS

EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 121,00 FUNAJURIS

170531 - 2004 \ 292.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO DIBENS S.A



ADVOGADO: RICARDO GAZZI  
REQUERIDO(A): JOSÉ ALVES PEREIRA

EXPEDIENTE: AUTOR SE MANIFESTAR EM 5 DIAS SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS PARA O ARQUIVO PROVISÓRIO

**209245 - 2005 \ 86.**

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO  
REQUERENTE: DEISE MILENE LAMIM  
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZZO JUNIOR  
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO ESUTÁQUIO BRAGA  
REQUERIDO(A): NARA LÚCIA TONIAZZO BRAGA

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OS AUTOS

**79449 - 1999 \ 116.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: SÓ PEIXES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
ADVOGADO: ALCEBIÁDES JOSÉ BONFIM  
ADVOGADO: ELIANE MUNHAO  
REQUERIDO(A): CALÍGOLA DO BRASIL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR R\$ 18,09 NO FUNAJURIS E R\$ 4,99 NA CONTADORIA

**81193 - 1999 \ 408.**

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A  
ADVOGADO: RICARDO GAZZI  
ADVOGADO: RICARDO JOÃO ZANATA  
REQUERIDO(A): PAULO DE TARSO DOS SANTOS MARTINS

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO LEGAL.

**218181 - 2005 \ 230.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ADEMIR JOEL CARDOSO  
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO  
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL  
ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO  
REQUERIDO(A): SADI ALVORI CESAR

EXPEDIENTE: 1) MANIFESTE-SE O AUTOR REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 05 DIAS.

2) INTIME-SE

**74601 - 1999 \ 290.**

AÇÃO: DESPEJO  
REQUERENTE: MANOEL GARIBALDI MELLO FILHO  
ADVOGADO: TAKAYOSHI KATAGIRI  
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO DIAS DE ABREU  
REQUERIDO(A): TERESINHA DIAS DE ABREU  
REQUERIDO(A): FLAVIO DE ABREU

EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 104,15 NO FUNAJURIS

**220754 - 2005 \ 270.**

AÇÃO: INTERPELAÇÃO  
AUTOR(A): GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS  
ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA  
RÉU(S): VALDEBRAN CARLOS PADILHA DA SILVA

EXPEDIENTE: AUTOR DEPOSITAR DILIGENCIA

**58711 - 2002 \ 86.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: MULTIVENDAS COM. E DIST. DE DESCARTÁVEIS LTDA  
ADVOGADO: OTACILIO PERON  
ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI  
REQUERIDO(A): GERENCIAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO  
EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR CUSTAS R\$ 34,11-FUNAJURIS; R\$ 3,62-CONTADORA

**78277 - 1996 \ 730.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
EXECUTADOS(AS): LAUCIDIO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: FABIANO GODA  
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH  
EXPEDIENTE: PARTES MANIFESTEM-SE SOBRE OS CALCULOS DAS FLS.68 NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS.

**78400 - 1996 \ 774.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
ADVOGADO: SAMUEL FRANCO DÁLIA JÚNIOR  
EXECUTADOS(AS): INDYANÁPOLIS PNEUS LTDA  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ LUIZ GOMES FERNANDES  
EXECUTADOS(AS): ILAIR SANTANA  
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO  
EXPEDIENTE: AUTOR COMPROVAR PAGAMENTO DE CUSTAS

**252893 - 2006 \ 410.**

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE  
AUTOR(A): JOÃO CLADEMIR HENDGES  
ADVOGADO: SERGIO BATISTELLA  
RÉU(S): REINALDO RAMOS VARANDA  
ADVOGADO: JURANDIR VENTRESQUI GUEDES  
EXPEDIENTE: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL

**79365 - 1996 \ 740.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA  
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS  
EXECUTADOS(AS): JOANICE BULHÕES SPINELLI  
EXECUTADOS(AS): RENATO RAUL SPINELLI  
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES  
ADVOGADO: JOSE FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES  
ADVOGADO: ALMINO AFONSO FERNANDES  
EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 51,40 CONTADORA.

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

**75262 - 1998 \ 588.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL  
REQUERENTE: RADIANTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO: UBIRAJARA GALVÃO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE CEMAT  
ADVOGADO: EDGAR HUMBERTO ALVES FILHO  
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEREDO PINTEL  
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO  
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.

1) HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES.

2) EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES SERÃO ARCADAS PELOS REQUERENTES DE CADA PROCESSO, SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

3) EXPEÇA-SE MANDADO PARA A LIBERAÇÃO DO GRAVAME DO BEM DADO EM CAUÇÃO.

4) P. R. I.E., CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

CUIABÁ – MT, 15 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS  
JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**76882 - 1996 \ 776.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: CASA DAS TINTAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
ADVOGADO: FABER VIEGAS  
ADVOGADO: RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO  
REQUERIDO(A): TINTAS CORAL S/A  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: THAISA AZEVEDO  
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.

1) HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES (FLS.393/394).

2) EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES PELA REQUERENTE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

3) P. R. I.E., CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

CUIABÁ – MT, 15 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS  
JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**105141 - 2002 \ 485.**

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO  
AUTOR(A): MÚTUA ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
ADVOGADO: AGNALDO BEZERRA BONFIM  
RÉU(S): PRÉ MOLDADOS TOCANTINS

EXPEDIENTE: MÚTUA ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO EM DESFAVOR DE PRÉ MOLDADOS TOCANTINS, TAMBEM QUALIFICADO.

INICIAL COM DOCUMENTOS ACOSTADA ÀS FLS 09/16.

POR DIVERSAS VEZES A AUTORA FOI INTIMADA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO (FLS FLS. 38, 43), CONTUDO TODAS SEM RESPOSTAS.

VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.  
DECIDO.

DIANTE DO ABANDONO DA CAUSA PELO REQUERENTE POR MAIS DE 30 DIAS, EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1) DEIXO DE CONDENAR A REQUERENTE ÀS DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR INEXISTIR LITIGIOSIDADE.

4) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE O TRÂNSITO EM JULGADO. ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.  
TRASLADAR-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS APENOS.

P.R.I.C.

CUIABÁ – MT, 26 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS  
JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**154211 - 2004 \ 114.**

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
REQUERENTE: ANDREIA AUGUSTA DE SOUZA  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR  
REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1) HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO DE FLS.94/95 E 97/98, CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, MOVIDA POR ANDREIA AUGUSTA DE SOUZA CONTRA UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A

2) EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

3) CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO.

4) P.R.I.

**178500 - 2004 \ 359.**

AÇÃO: DESPEJO  
REQUERENTE: INCORPORADORA ITÁLIA LTDA  
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR  
ADVOGADO: JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE  
REQUERIDO(A): LAÉRCIO MENDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR  
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.

1) HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES (FLS.403/405).

2) EM CONSEQUÊNCIA TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES PELA REQUERENTE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

3) P. R. I.E., CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

CUIABÁ – MT, 15 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS  
JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL



## PROCESSOS COM DESPACHO

75977 - 2002 \ 219.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 AUTOR(A): SOUZA E HOFFMANN  
 ADVOGADO: ISRAEL ANIBAL SILVA  
 RÉU(S): TIJUCAL MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

EXPEDIENTE: VISTAS AO AUTOR

96858 - 2002 \ 357.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
 AUTOR(A): COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES  
 ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE  
 RÉU(S): MARIADI CAMARGO SIQUEIRA  
 ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PUBLICO.  
 EXPEDIENTE: 1) CONCLUSOS PARA SENTENÇA, DEVENDO SER OBSERVADO A AUSÊNCIA DE PROTESTO E O DOCUMENTO DE FLS. 12/VERSO.  
 2) INTIME-SE.

71400 - 1999 \ 412.

AÇÃO: EMBARGOS  
 EMBARGANTE: RADIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA  
 EMBARGANTE: JULIO JOSÉ DE CAMPOS  
 EMBARGANTE: IZABEL COELHO PINTO DE CAMPOS  
 EMBARGANTE: JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS  
 EMBARGANTE: AMÁLIA CURVO DE CAMPOS  
 ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES  
 EMBARGADO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - SOB INTERVENÇÃO  
 ADVOGADO: ELIZIA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA  
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE  
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
 EXPEDIENTE: I - RECEBO O RECURSO ADESIVO DE FLS. 565/581.

II - INTIME-SE A PARTE CONTRARIA PARA RESPONDER EM 15 DIAS.

III - A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

65207 - 1999 \ 481.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: PLÁSTICOS PISANI S/A  
 ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS  
 ADVOGADO: RENATO MULINARI  
 REQUERIDO(A): TOPIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 ADVOGADO: OTACILIO PERON  
 ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI  
 EXPEDIENTE: I - INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO.

II - NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CRÉDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CRÉDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

III - INTIME-SE, CUMPRAM-SE

79506 - 1998 \ 737.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: L. M. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES  
 EXECUTADOS(AS): SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ  
 ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO  
 EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.

I - CONFORME INSTRUÇÕES DA CNGC NO SEU ITEM 2.3.8, ABRA-SE O SEGUNDO VOLUME DESTES AUTOS APARTIR DA NUMERAÇÃO DE FLS. 200.

II - INTIME-SE A EXECUTADA A MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS SOBRE A POSTULAÇÃO DE FLS. 208/209.

III - APÓS CONCLUSOS PARA DEFERIMENTO OU NÃO DA PENHORA.

CUIABÁ - MT, 31 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS  
JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

63533 - 2000 \ 178.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: BLOCO DO MINGAU PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA  
 ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO  
 ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES  
 REQUERIDO(A): FOLHA DO ESTADO  
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
 EXPEDIENTE: I - CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 395/411) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NÓS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).

II - INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

III - A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

165342 - 2004 \ 251.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: ESPÓLIO DE SILVIO RAMOS  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA CÉLIA MAFEIS  
 ADVOGADO: JAIRO DA LUZ SILVA  
 ADVOGADO: JAIRO DA LUZ SILVA  
 REQUERIDO(A): APEMAT CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A  
 ADVOGADO: RAIMUNDO LOPES DE LIMA  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 133, POSTO QUE A JUNTADA DO DOCUMENTO REQUERIDO É DESNECESSÁRIA PARA APRECIÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E RESOLUÇÃO DA DEMANDA.

2. VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

CUIABÁ - MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS  
JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

173487 - 2004 \ 317.

AÇÃO: DESPEJO  
 REQUERENTE: FRANCISCA ISAUARA GARCIA  
 ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENES  
 REQUERIDO(A): JEAN RYCARD DA SILVA  
 REQUERIDO(A): ALFEO PINTO DA SILVA

EXPEDIENTE: I - INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO.

II - NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 1º DO CPC.

III - PENHORE-SE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR O JUÍZO (ARTIGO 659 DO CPC).

IV - DO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, INTIME-SE AS PARTES NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, OU NA FALTA DESTES, OS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, OU PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO CORREIO (ARTIGO 475-J, § 1º DO CPC).

147575 - 2004 \ 26.

AÇÃO: DEPÓSITO  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO  
 ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA  
 REQUERIDO(A): JOSÉ SÉRGIO ESTRAVIS

EXPEDIENTE: AUTOR REQUERER O QUE DE DIREITO

## PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

71406 - 2000 \ 192.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: E.I.R. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA  
 ADVOGADO: ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE  
 REQUERIDO(A): SHOPPING CENTER TRÊS AMÉRICAS  
 REQUERIDO(A): FABIANA CLINI  
 REQUERIDO(A): JUÇARA CLINI  
 REQUERIDO(A): JOÃO CLINI  
 REQUERIDO(A): HÉLIO PEREIRA CARDOSO  
 REQUERIDO(A): GISELE PEREIRA CARDOSO FARGI  
 REQUERIDO(A): AMIR HOSSEIN FARBI  
 REQUERIDO(A): VALÉRIA PEREIRA CARDOSO DELUCCI  
 REQUERIDO(A): HAMILTON CARDOSO DE SOUZA  
 REQUERIDO(A): MURILO CESAR PEREIRA CARDOSO  
 REQUERIDO(A): JULIO CESAR PEREIRA CARDOSO  
 REQUERIDO(A): APARECIDA DE SILVIO PEREIRA CARDOSO  
 ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO  
 ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO  
 ADVOGADO: JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO  
 ADVOGADO: MAX WEINER MENDONÇA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: MAX WEYZER MENDONÇA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: MARCELO LOBATO LECHTMAN  
 ADVOGADO: JOÃO FELIPE MORAES FERREIRA  
 EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.

I - REFORMA DA DECISÃO DE FLS 1357/1360

AS FLS 1357/1360, FOI PROFERIDA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, A QUAL ACOLHE A ARGUIÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE DAS CONTESTAÇÕES APRESENTADAS, E DEFERE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA PELO REQUERENTE. A DECISÃO FOI INTEGRALMENTE IMPUGNADA POR MEIO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO 31733/2002 (FLS 1375/1395). QUANTO AO DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, O EGRÉGIO TJMT REFORMOU A DECISÃO DO JUÍZO A QUO, INDEFERINDO O PLEITO LIMINAR, E DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS PARA SEU REGULAR PROSSEGUIMENTO. JÁ EM RELAÇÃO À INTEMPESTIVIDADE DAS CONTESTAÇÕES, NÃO SE MANIFESTOU A TURMA REFORMADORA.

PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO DO QUE FOI EXPOSTO, TRANSLADE-SE PARA ESTES AUTOS, CÓPIA DO ACÓRDÃO DE FLS 33/56 DOS AUTOS EM APENSO (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 31733).

NA OPORTUNIDADE, REFORMO A DECISÃO DE FLS 1357/1360, QUANTO A INTEMPESTIVIDADE DAS CONTESTAÇÕES.

DE INÍCIO, DEIXO CONSIGNADO QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE REQUERIMENTO PRÉVIO PARA O GOZO DO BENEFÍCIO DO ARTIGO 191 DO CPC, POIS, POR FORÇA LEGAL, O PRAZO DOBRADO PARA LITISCONSÓRCIOS COM DIFERENTES PROCURADORES, É CONCEDIDO INDEPENDENTEMENTE DO DEFERIMENTO DO JUÍZO. NESTE SENTIDO SE MANIFESTA TAMBÉM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: (STJ-RT 674/235 E STJ-RT 671/207).

NÃO SE PODE OLVIDAR TAMBÉM, QUE O PRAZO PARA DEFESA, QUANDO HOVER VÁRIOS RÉUS, INICIA-SE NA DATA DA JUNTADA DO ÚLTIMO AVISO DE RECEBIMENTO OU MANDADO CITATÓRIO (ARTIGO 241, INCISO III, CPC).

ASSIM SENDO, OBSERVA-SE QUE O ÚLTIMO AVISO DE RECEBIMENTO FOI JUNTADO EM 30/08/2000, QUARTA-FEIRA (FLS 965 E V), LOGO, O TERMO FINAL PARA A APRESENTAÇÃO DA DEFESA É 29/09/2000 (SEXTA-FEIRA).

QUANTO À APRESENTAÇÃO DAS CONTESTAÇÕES, ESTAS OCORRERAM CONCOMITANTEMENTE EM 13/09/2000 (FLS 974 E 1052V), DENTRO DO PRAZO LEGAL.

DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES, VISLUMBRA-SE QUE SEM RAZÃO A ARGUIÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE, POIS NOS TERMOS DA CONTAGEM PROCESSUAL PRECONIZADA PELOS ARTIGOS 184 DO CPC, A CONTESTAÇÃO OCORREU NO PRAZO LEGAL, INDEPENDENTEMENTE DO BENEFÍCIO DO ARTIGO 191 DO CPC.

NÃO SENDO INTEMPESTIVAS AS CONTESTAÇÕES, PASSO A APRECIAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS EM DEFESA.

II - PRELIMINARES

A) CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

QUANTO A ARGUIÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, COM BASE NA ANÁLISE ABSTRATA NA CAUSA DE PEDIR EXPOSTA NA INICIAL, NOS TERMOS DA TEORIA DA ASSERÇÃO, VISLUMBRO NITIDAMENTE A NECESSIDADE, UTILIDADE E ADEQUAÇÃO DA REQUERENTE NA PRESENTE DEMANDA, ELEMENTOS ESTES QUE CONSUBSTANCIAM O INTERESSE PROCESSUAL DOS AUTORES.

ASSIM, REFUTO A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE ARGUIDA NA DEFESA DE FLS 1052/1080.

SE NO MÉRITO, FOR CERTIFICADO QUE OS PLEITOS DA EXORDIAL NÃO PROSPERAM, ESTES SERÃO INDEFERIDOS.

B) FALTA DE REPRESENTAÇÃO - REVELIA  
(AMIR HOSSEIN FARBI E HAMILTON CARDOSO DELUCCI)

O REQUERENTE SUSTENTOU QUE AMIR HOSSEIN FARBI E HAMILTON CARDOSO DELUCCI FORAM DEVIDAMENTE CITADOS, MAS NÃO APRESENTARAM DEFESAS, DEVENDO-LHES SER ATRIBUÍDO OS EFEITOS DA REVELIA.

REALMENTE OS REQUERIDOS ACIMA APONTADOS FORAM REGULARMENTE CITADOS, COMO CERTIFICADO ÀS FLS 952 E 953, MAS NÃO RESPONDERAM NO PRAZO LEGAL, TORNANDO-SE POR COROLÁRIO REVEIS.

NO ENTANTO, OS EFEITOS DA REVELIA, NÃO REPERCUTIRAM DE FORMA ABSOLUTA AOS REQUERIDOS INERTES, VISTO QUE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 320, INCISO I, DO CPC, APROVEITA-SE A CONTESTAÇÃO DOS DEMAIS REQUERIDOS, QUANDO HOVER PLURALIDADE DE RÉUS.

II - SANEAMENTO

REFUTADA AS PRELIMINARES ARGUIDAS, E INEXISTINDO NULIDADES NA FORMAÇÃO PROCESSUAL, DECLARO SANEADO O PROCESSO.

III - INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

A) PARA QUE NÃO HAJA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO (ARTIGO





5. INCISO LV, CRFB), INTIMEM-SE OS REQUERIDOS PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS 1270/1334, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

B) INDEFIRO O PLEITO DO REQUERENTE QUANTO A JUNTADA DE DOCUMENTOS, VISTO QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 396 E 397 DO CPC, O MOMENTO ADEQUADO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS É NA INICIAL E NA DEFESA, SALVO QUANDO SE TRATA DE DOCUMENTOS NOVOS, SITUAÇÃO ESTA QUE NÃO SE AMOLDA AO PRESENTE CASO.

C) DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA PELAS PARTES, DEVENDO SER APRESENTADO O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 30 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (ARTIGO 433 CAPUT, DO CPC).

D) JUNTAMENTE COM O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER DEPOSITADA A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

E) DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 09 DE MAIO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

F) DEFIRO TAMBÉM, O DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, COMO IDENTIFICADO NA ATA DE AUDIÊNCIA ACOSTADA ÀS FLS 1463, DEVENDO AS MESMAS SEREM INTIMADAS PESSOALMENTE, ATRAVÉS DE MANDADO PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA PRESTAREM DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO (ARTIGO 343 E SEUS PARÁGRAFOS DO CPC).

CUIABÁ – MT, 29 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS  
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**169386 - 2004 \ 286.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: SINDICATO DOS TRAB. NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SERVIÇOS POSTAIS MT

REPRESENTANTE (REQUERENTE): HUMBERTO JOSÉ MOREIRA BRITO

ADVOGADO: ODETE VIEIRA FERNANDES DA SILVA

REQUERIDO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT

ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

ADVOGADO: CLARISSA BOTTEGA

ADVOGADO: JORGE BOTTEGA

EXPEDIENTE: I – INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO.

II – NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC PENHOREM-SE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR O JUÍZO (ARTIGO 659 DO CPC).

III – DO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, INTIME-SE AS PARTES NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, OU NA FALTA DESTES, OS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, OU PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO CORREIO (ARTIGO 475-J, § 1º DO CPC).

IV - CUMpra-se.

#### PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

**82557 - 2001 \ 261.**

AÇÃO:

REQUERENTE: E.I.R. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA

ADVOGADO: ISANDIR DE OLIVEIRA REZENDE

REQUERIDO(A): SHOPPING CENTER TRÊS AMÉRICAS

ADVOGADO: MARCELO LOBATO LECHTMAN

ADVOGADO: RODRIGO MONTEIRO AUGUSTO

ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC...

DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O MESMO DIA E HORA DA AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NOS AUTOS EM APENSO (192/2000).

CUIABÁ – MT, 29 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS  
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

#### COMARCA DE CUIABÁ

**NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS**

**ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI**

**EXPEDIENTE: 2007/58**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**88783 - 1985 \ 1848.**

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: ESPÓLIO DE LUCIANO OCTÁVIO PEREIRA GOMES CARDIM

ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA VASCO DE TOLEDO

REQUERIDO(A): GERVÁSIO NOGUEIRA DE CASTILHO

EXPEDIENTE:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 1985/1848.

ESPÉCIE: NULIDADE DE ATO JURÍDICO

PORTE REQUERENTE: ESPÓLIO DE LUCIANO OCTÁVIO PEREIRA GOMES CARDIM

PORTE REQUERIDA: GERVÁSIO NOGUEIRA DE CASTILHO

INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): GERVÁSIO NOGUEIRA DE CASTILHO, CPF N. 326.438.108-72, BRASILEIRO(A)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: ?????

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC. LUCIANO OCTÁVIO PEREIRA GOMES CARDIM AJUIZOU AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO EM FACE DE GERVÁSIO NOGUEIRA DE CASTILHO ALEGANDO NULIDADE DO SUBSTABELECIMENTO REALIZADO POR FERES BECHARA AO RÉU EM DECORRÊNCIA DE QUE A PRIMEIRA PROCURAÇÃO (OUTORGA DE PODERES) AO SENHOR FERES PELO AUTOR É INEXISTENTE NA MEDIDA EM QUE NÃO OUVIU MANIFESTAÇÃO DE VONTADE. REQUEREU, ASSIM, A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO SUBSTABELECIMENTO, COM A CONDENAÇÃO DO RÉU NOS CONSECUTÓRIOS DA SUCUMBÊNCIA. CITADO A FOLHAS 24. O REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO SUSTENTANDO, EM PRELIMINAR, CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE ECONÔMICO E ILEGITIMIDADE PASSIVA. NO MÉRITO, REFUTOU A ALEGAÇÃO DO AUTOR AO ARGUMENTAR QUE NÃO HÁ NULIDADE NO REFERIDO ATO JURÍDICO POIS ELABORADO DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS. RÉPLICA A FOLHAS 43/50. DESPACHO SANEADOR A FOLHAS 62, VERSO DETERMINANDO O INGRESSO NO PÓLO PASSIVO DE FERES BECHARA E ELIAS FERNANDES SOBRINHO. CITADOS OS DEMAIS RÉUS FERES E ELIAS AS FOLHAS 79 E 97, VERSO, ESTE APRESENTOU CONTESTAÇÃO A FOLHAS 113/115.

HOVE RÉPLICA A FOLHAS 116/120. REVOGADO O DESPACHO DE FOLHAS 62 (FLS. 123), FOI REALIZADO NOVO SANEADOR AO PROCESSO. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FOLHAS 124. É O RELATÓRIO. DECIDO. EM QUE PESE A PRESENTE AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO TER SIDO PROTOCOLADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 1981, OBJETIVANDO O AUTOR CHEGA-LA AO FINAL COM UMA RESPOSTA DE MÉRITO, ESTA NÃO É POSSÍVEL DIANTE DO PEDIDO FORMULADO. COM EFEITO, A AÇÃO BUSCA A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO SUBSTABELECIMENTO REALIZADO POR ELIAS FERNANDES A GERVÁSIO NOGUEIRA, POIS OS ATOS QUE O ANTECEDERAM (A PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO AUTOR A FERES BECHARA

E O SUBSTABELECIMENTO REALIZADO POR FERES BECHARA A ELIAS FERNANDES) SERIAM NULOS NA MEDIDA EM QUE A PEÇA PRINCIPAL – PROCURAÇÃO – NÃO TERIA NASCIDO DA VONTADE DO REQUERENTE. PORTANTO, COMO CONSECUTÁRIO LÓGICO, TODOS OS DEMAIS ATOS GOZARIAM DE NULIDADES. ESSA ARGUMENTAÇÃO FEITA PELO AUTOR, ORA ESPÓLIO HABILITADO NOS AUTOS, CARECE DE FUNDAMENTO, NO TOCANTE AO DESENVOLVIMENTO REGULAR DA AÇÃO, PORQUANTO O PEDIDO COMPREendeu SOMENTE A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO SUBSTABELECIMENTO OUTORGADO POR ELIAS A GERVÁSIO, DEIXANDO DE LADO O QUESTIONAMENTO ACERCA DA VALIDADE DO ATO PRINCIPAL (PROCURAÇÃO). ATO ESTE QUE DEU INÍCIO A TODOS OS DEMAIS SUBSTABELECIMENTOS. DESSA FORMA, DEVERIA TER SIDO QUESTIONADO, INICIALMENTE, A PROCURAÇÃO E APÓS O RECONHECIMENTO DO NECESSÁRIO, SE QUESTIONAR A VALIDADE DOS SUBSTABELECIMENTOS. O QUE NÃO PERMITIDO, DESTARTE, É INVERTER A ORDEM E PREJUDICAR A RÁPIDA SOLUÇÃO DO LITÍGIO, COMO OCORREU NO CASO. ASSIM, SUCEDE QUE, DA NARRAÇÃO DOS FATOS DECLINADOS NA PEÇA EXORDIAL, NÃO FOI TRAÇADA UMA CORRELAÇÃO LÓGICA COM O PEDIDO NÃO SENDO PERMITIDO ANALISAR O PEDIDO CONSECUTÁRIO (NULIDADE DO SUBSTABELECIMENTO) SEM ANTES ATENÇÃO À VALIDADE OU INVALIDADE DO PEDIDO PRIMÁRIO (PROCURAÇÃO) JÁ QUE O É PREJUDICIAL. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 295, INCISO I, C/C SÚNICO, INCISO II, E ARTIGO 267, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADO O AUTOR ESPÓLIO DE LUCIANO OCTÁVIO PEREIRA GOMES CARDIM AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS FIXO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I.C. CUIABÁ, 20 DE OUTUBRO DE 2004. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR JUIZ SUBSTITUTO EU, JAKELINE A MOURA DE CURSI, OFICIAL ESCRIVETE, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 22 DE MARÇO DE 2007.

ROSMEIRE DE CASTILHO RIBEIRO  
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL  
ORDEM SERVIÇO 01/02

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**59789 - 2000 \ 337.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PAMELA DEL REY

ADVOGADO: SÔNIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS - PROC. MUNICIPAL

REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC

ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE

EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR CUSTAS R\$ 12,43(FLS. 41+CUSTAS)

**74608 - 1998 \ 624.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: CELSO PEDRO DE LARA

ADVOGADO: CHARLES CAETANO ROSA

ADVOGADO: CLODOLDO A. G. QUEIROZ

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): OSVALDO DE TAL

EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR CUSTAS DE R\$ 50,53 NO FUNAJURIS

**74604 - 1999 \ 121.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL

REQUERENTE: CELSO PEDRO DE LARA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): ODAIR OROZIMBO MEDEIROS

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR CUSTAS DE R\$ 84,90 + 43,71(TX. JUDICIARIA) NO FUNAJURIS E R\$ 40,80 NA CONTADORIA

**108289 - 1998 \ 245.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOR(A): ELMA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

REQUERIDO(A): CONFIANÇA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

EXPEDIENTE: VISTAS À PARTE AUTORA

**79312 - 1999 \ 98.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): ABÍLIO PEREIRA NOBRE

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA OFICIO FLS.77

**73470 - 2002 \ 202.**

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI

ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA

RÉU(S): DIVINA PERES AMORIM-ME

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS

EXPEDIENTE: EXEQUENTE PROVIDENCIAR DEPOSITO DE DILIGENCIA

**93287 - 2002 \ 322.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ADVOGADO: DANIELA APARECIDA SANCHES VICENTE

REQUERIDO(A): DALVA CEDRO LORENTI DA SILVA

ADVOGADO: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO

ADVOGADO: ELOI RICARDO REFFATTI

EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 49,80

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

**79139 - 2000 \ 100.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: MARINHO & MORAES LTDA.

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO DE F. ROCHA E SILVA

ADVOGADO: MARCEL L. COELHO

REQUERIDO(A): LEASING BANK OF BOS TON S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR

ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

INTERPOSTA POR MARINHO E MORAES LTDA, EM FACE DE LEASING BANK OF BOSTON ARRENDAMENTO MERCANTIL.

CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE COM FULCRO NO ARTIGO 20, § 4º DO CPC, ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

**72370 - 1995 \ 524.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: MINERAÇÃO TORDESILHAS LTDA

ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

ADVOGADO: LUCIANO LUÍS BRESCOVICI

REQUERIDO(A): MINERAÇÃO ARAPUÁ IND. E COM LTDA

REQUERIDO(A): MINERAÇÃO SANTA ELINA IND. E COM LTDA

ADVOGADO: SUELI SILVEIRA

ADVOGADO: MAURICIO ANTONIO MONACO

ADVOGADO: ADRIANA PATAH

ADVOGADO: NEWMAN PEREIRA LOPES

EXPEDIENTE:

VISTOS ETC.

1)HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO DE FLS.1058/1059, CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA EM GERAL, MOVIDA POR MINERAÇÃO TORDESILHAS LTDA



CONTRA MINERAÇÃO ARIPUANÃ IND. E COM. LTDA E OUTRO.  
2) EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.  
3) CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO.  
4) P.R.I.C.

**PROCESSOS COM DESPACHO****63898 - 1998 \ 53.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA.  
ADVOGADO: TIAGO ALVES ALMEIDA  
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1) DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.

2) CUMPRA-SE.

**78150 - 1996 \ 381.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO NOROESTE S/A  
ADVOGADO: RENATA FARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO  
EXECUTADOS(AS): CACALO PEIXARIA LTDA  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS BIANCARDINI JORGE  
EXECUTADOS(AS): SANDRA CANEDO FONSECA JORGE  
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR  
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS  
EXPEDIENTE: 1) SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 155, MANIFESTE-SE O CREDOR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.  
2) INTIME-SE

**78548 - 1996 \ 283.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
CRÉDOR(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: SAIONARA MARI  
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
DEVEDOR(A): JOÃO ALÉCIO  
DEVEDOR(A): MAGDALENA MARIA PATTARA ALECIO  
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA  
EXPEDIENTE: 1) INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 128, POSTO QUE AS PEHORAS CONSTANTES DO R-11 E R-12 INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL SÃO ORIUNDAS DO JUÍZO DA 13ª 8ª VARAS CÍVEIS E DEVERÃO SER FORMULADOS PERANTE AQUELES JUÍZOS.  
2) INTIME-SE.

**70734 - 1998 \ 96.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: AMILTON PEGINO  
ADVOGADO: WALDIR CECHET JÚNIOR  
REQUERIDO(A): ZUGAIR AUTOMÓVEIS LTDA  
REQUERIDO(A): VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
REQUERIDO(A): ROCANAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
ADVOGADO: HEITOR CORRÊA DA ROCHA  
ADVOGADO: JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA  
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS  
EXPEDIENTE: 1 - INTIME-SE ROCANAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA, CONFORME CONDENAÇÃO DE FLS. 307, COM OS ACRESCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO.

II - INTIME-SE O AUTOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA A TÍTULO DE HONORÁRIOS, CONFORME DETERMINADO NA CONDENAÇÃO DE FLS. 307, COM OS ACRESCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO.

III - NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CRÉDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CRÉDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

CUIABÁ - MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

**151253 - 2004 \ 62.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: JOSÉ ARAGÃO SANTOS  
ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES  
ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA  
EXECUTADOS(AS): ANTONIO ALAMINO CÂCERES MADEIREIRA CÂCERES LTDA.  
ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO  
ADVOGADO: JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA  
EXPEDIENTE: VISTOS...

1 - PEDIDO DE FLS. 54/57, DEFIRO;  
2 - OFICIE-SE A RECEITA FEDERAL CONFORME O REQUERIDO;

3 - QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 63/76, INDEFIRO POSTO QUE A SENTENÇA E O ACÓRDÃO DA PRESENTE AÇÃO FORAM PROFERIDOS ANTES DA PUBLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004;  
4 - PROSSIGA-SE COM A EXECUÇÃO;

5 - INTIME-SE, CUMPRA-SE.

(X) AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

**78733 - 1995 \ 127.**

AÇÃO: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: EDMILSON DA COSTA PEREIRA  
REQUERIDO(A): BRASFONE - COM. PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1) AGUARDE-SE EM ARQUIVO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

2) DÊ-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E NO RELATÓRIO MENSAL.

3) CUMPRA-SE.

**98617 - 2002 \ 390.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): JOSE ALVES DE FIGUEIREDO

EXPEDIENTE: 1 - INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DE 4.803,83, MAIS 10% DESTA VALOR, REFERENTE AOS HONORÁRIOS, ALÉM DE CUSTA PROCESSUAIS OU ENTREGUE O BEM DADO EM GARANTIA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO.

II - NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CRÉDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CRÉDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

**70382 - 2002 \ 174.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: FAMA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA  
ADVOGADO: JOAO NUNES DA CUNHA NETO  
ADVOGADO: AUGUSTO BARROS DE MACEDO  
ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA FILHO  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ APARECIDO BATISTA  
ADVOGADO: JONATHAN DA SILVA TELLES  
EXPEDIENTE: 1) REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORA JUDICIAL PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO.  
2) APOÓS, EMITA-SE GUIA PARA PAGAMENTO, INTIMANDO-SE O DEVEDOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO.  
3) INTIME-SE

**271456 - 2007 \ 76.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
RÉU(S): FORT LUB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

EXPEDIENTE: AUTOR DEPOSITAR DILIGENCIA

**271194 - 2007 \ 71.**

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR  
EMBARGANTE: JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS  
ADVOGADO: JULIERME ROMERO  
EMBARGADO(A): FELIX MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: FELIX MARQUES DA SILVA  
EXPEDIENTE: 1) SE NO PRAZO LEGAL, RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS.  
2) AO EXEQUENTE, PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS EM 10 DIAS (ART. 740).  
3) EM IGUAL PRAZO, A SEGUIR, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUNTANDO, AO ENSEJO, OS DOCUMENTOS DE QUE DISPUSEREM COMO PROVA DE SUAS ALEGAÇÕES.  
4) INTIME-SE.

**209552 - 2005 \ 92.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA  
RÉU(S): SEP AUTO PEÇAS LTDA  
RÉU(S): EDSON FERNANDO SCHONS  
RÉU(S): MARIA HELENA ADONA SCHONS  
ADVOGADO: RAFAEL COSTA LEITE  
EXPEDIENTE: EMBARGANTES: SEP AUTO PEÇAS E OUTROS

DECISÃO (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

SEP AUTO PEÇAS E OUTROS, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS COMO REQUERIDOS, PROPUSERAM TEMPESTIVAMENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS 156/160.

ALEGARAM OS EMBARGANTES QUE A SENTENÇA FOI CONTRADITÓRIA POIS EM QUE PESE SEREM OS PEDIDOS JULGADOS INTEGRALMENTE PROCEDENTE, CONSTOU NO DISPOSITIVO QUE OS EMBARGOS FORAM PARCIALMENTE PROCEDENTE, TENDO EM VISTA QUE FORAM FORMULADOS PEDIDOS ALTERNATIVOS E NÃO CUMULATIVOS. ADUZIRAM TAMBÉM QUE A SENTENÇA FOI OMISSA QUANTO AO ARBITRAMENTO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS E QUE CONTRADITÓRIA QUANTO AO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. PEDEM AO FINAL QUE SEJAM SANADAS AS CONTRADIÇÕES E SUPRIDAS AS OMISSÕES.

COM RAZÃO OS EMBARGANTES.

DESTARTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 535, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

NESTE DIAPASÃO, MODIFICO O DISPOSITIVO DE FLS 160, PASSANDO A VIGORAR A SEGUINTE REDAÇÃO:

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PLEITO DA PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA POR BANCO DO BRASIL S/A EM FACE DE SEP AUTO PEÇAS LTDA, EDSON FERNANDO SCHONS E MARIA HELENA ADONA SCHONS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1) DECLARO SEM EFEITOS AS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO DE FLS 9/10, AS QUAIS CONTRARIAM COM O TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA, DEVENDO PREVALECER AS CONDIÇÕES ABAIXO DETERMINADAS: A) CORREÇÃO MONETÁRIA, APLICANDO-SE, PARA TANTO, O INPC; B) JUROS DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO; E C) MULTA MORATÓRIA DE 10% (DEZ POR CENTO) COBRADA UMA ÚNICA VEZ SOBRE O SALDO DEVEDOR. 2) CONDENO OS RÉUS, SOLIDARIAMENTE (FLS 9) A PAGAR AO REQUERENTE O SALDO DEVEDOR APURADO COM BASE NOS LANÇAMENTOS DE FLS 11/17 UTILIZANDO CONTUDO OS PARÂMETROS ACIMA TRAÇADOS. 3) TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTURAL, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, CONDENO TAMBÉM OS REQUERIDOS A ARCAR COM AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, DEVENDO REEMBOLSAR TODAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS AO REQUERENTE, BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA E POR SE TRATAR DE VALOR INESTIMÁVEL, EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

QUANTO AO RESTANTE DA DECISÃO, PERSISTE O TEOR QUE FOI PUBLICADO, ACRESCIDO DOS ESCLARECIMENTOS ORA PROFERIDOS.

RETIFIQUE-SE O REGISTRO, EFETUANDO AS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

INTIMEM-SE.

CUIABÁ - MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS  
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)****78548 - 1996 \ 283.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
CRÉDOR(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: SAIONARA MARI  
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
DEVEDOR(A): JOÃO ALÉCIO  
DEVEDOR(A): MAGDALENA MARIA PATTARA ALECIO  
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA  
EXPEDIENTE: ADVOGADO VALDECIR ERRERA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO LEGAL.

COMARCA DE CUIABÁ  
VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)  
JUÍZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO  
ESCRIVÃO(A): MARCIA ELIZA RIBEIRO DA COSTA  
EXPEDIENTE: 2007/48

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

241408 - 2006 \ 257.

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA  
REQUERENTE: SAUL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA  
REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS  
REQUERENTE: LUIZ VERNER KLEIN  
REQUERENTE: PAULO ROBERTO KLEIN  
REQUERENTE: MÁRCIA BARELLA KLEIN  
ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): NOBLE BRASIL LTDA  
REQUERIDO(A): PENINSULA INTERNACIONAL LTDA  
ADVOGADO: LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA



ADVOGADO: FERNANDA MARQUES BAYEUX  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DATA DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO NOS AUTOS 258/2006, APENSO A ESTES, DESIGNADA PARA O DIA 17/05/2007, ÀS 14:00 HORAS.

241409 - 2006 \ 258.  
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: SAUL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA  
REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS  
REQUERENTE: LUIZ VERNER KLEIN  
REQUERENTE: PAULO ROBERTO KLEIN  
REQUERENTE: MÁRCIA BARELLA KLEIN  
ADVOGADO: PÉRICLES ARAUJO GRACINDO D OLIVEIRA  
ADVOGADO: PÉRICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): NOBLE BRASIL LTDA  
REQUERIDO(A): PENINSULA INTERNACIONAL LTDA  
ADVOGADO: LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA  
ADVOGADO: CLAUDIA ALVES SIQUEIRA  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17/05/2007, ÀS 14:00 HORAS.

249293 - 2006 \ 405.  
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: MICROSOFT CORPORATION  
ADVOGADO: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO  
ADVOGADO: ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES  
ADVOGADO: YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES  
REQUERIDO(A): MAXVINIL TINTAS E VERNIZES S/A  
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL  
ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 24/05/2007, ÀS 15:30 HORAS.

252942 - 2006 \ 466.  
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): MICROSOFT CORPORATION  
ADVOGADO: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO  
ADVOGADO: ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES  
ADVOGADO: YANÁ CHRISTINA EUBANK G. CERQUEIRA  
RÉU(S): MAXVINIL TINTAS E VERNIZES S/A  
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 24/05/2007, ÀS 15:30 HORAS.

238771 - 2006 \ 200.  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: NUTRATOS COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA  
ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA  
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO BRAZ SILVA  
REQUERIDO(A): COMERCIAL TEXTIL JAGUAR LTDA  
REQUERIDO(A): BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A  
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17/05/2007, ÀS 15:30 HORAS.

244828 - 2006 \ 317.  
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: MARANELLO AUTOMÓVEIS LTDA  
ADVOGADO: JULIANA J. PIRAN JARDIM  
ADVOGADO: LAUREN DE ALMEIDA BARROS  
REQUERIDO(A): TIM CELULAR CENTRO SUL S.A  
ADVOGADO: ANDREA VELOSO DE AGUIAR  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17/05/2007, ÀS 14:30 HORAS.

208914 - 2005 \ 76.  
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL  
REQUERENTE: MARTINS & MARTINS DE OLIVEIRA LTDA  
ADVOGADO: FABRÍCIO MIGUEL CORREA  
REQUERIDO(A): LUIZ ARBITRAL  
DENUNCIANTE: ALVARICO DA ÁGUA BUENO  
ADVOGADO: MARCELO ANGELO DE MACEDO  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22/05/2007, ÀS 15:30 HORAS.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

27141 - 2001 \ 295.  
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: VÂNIA BENÍCIO DE SAL  
REQUERENTE: FRANCISMÁRIO MOURA VASCONCELLOS  
ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES  
ADVOGADO: VOLNEI DE VASCONCELLOS MOURA  
ADVOGADO: VERIDIANA CHUEIRI POMPEU  
REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER NOROESTE S.A  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 1423/1427, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - DISPOSITIVO: PELO EXPOSTO, ALICERÇADO NOS ARGUMENTOS ATÉ AQUI DELINEADAS, NOS TERMOS DO ART. 535, II, DO CPC, ACOELHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 1.421/1.422, PARA CONDENAR O BANCO/RÉU AO PAGAMENTO DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), QUE FOI FIXADO ATRAVÉS DA DECISÃO DE FLS. 176 (ART. 14, V, DO CPC - PRIMEIRA PARTE), E VALOR DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PELA DESÍDIA EM APRESENTAR OU INFORMAR A IMPOSSIBILIDADE DE ANEXAR OS DOCUMENTOS CONSTANTES DA DECISÃO DE FLS. 167 (ART. 461, § 4º, DO CPC), PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE."

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

209768 - 2005 \ 94.  
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
REQUERENTE: ANACONDA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCÃO JUNIOR  
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A - FILIAL TELEMAT BRASIL TELECOM  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

## VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ  
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
JUIZ(A): GILPERES FERNANDES DA SILVA  
ESCRIVÃO(A): ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI  
EXPEDIENTE: 2007/32

#### PROCESSOS COM DESPACHO

78311 - 2002 \ 310.  
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
AUTOR(A): R. B. DE M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. B.  
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.  
ADVOGADO: UNIJURIS  
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA  
RÉU(S): A. C. DE M.  
RÉU(S): H.  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): K. P. DE S.  
RÉU(S): E.  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. DA C. N.  
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM  
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM  
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...PRIMEIRAMENTE, DEVE SER CUMPRIDO O QUE FOI DETERMINADO ÀS FLS. 155 (INCLUSÃO DO MENOR E.I. DE SOUZA, REPRESENTADO POR SUA MÃE MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, NO PÓLO PASSIVO DESTA AÇÃO), SEM PREJUIZO DA REITERADA DETERMINAÇÃO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA DO DIA 25/04/2007 ÀS 12:30 HORAS.CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO E.I. DE SOUZA, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA, PORTANDO TODOS OS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, CIENTIFICANDO-A DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO, OU COMPARECENDO E NÃO HAVENDO ACORDO, PASSARÁ A CONTAR, DA DATA DA AUDIÊNCIA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR A AÇÃO E SE NÃO CONTESTADA PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC). INTIMEM-SE A REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERIDO E.I. DE SOUZA, (MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO), A REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERIDO H. DE SOUZA (KÁTIA PEREIRA DE SOUZA) E A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR (MARLENE BRANDÃO) PARA COMPARECEREM ACOMPANHADAS DOS MENORES E COM SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE A SRA. ALAÍDE HELENA PEREIRA, MÃE DO FALECIDO MAURO IATA DE SOUZA.INTIMEM-SE, AINDA, OS DOUTOS PATRONOS DAS PARTES, O CURADOR ESPECIAL NOMEADO AO RÉU ARTHUR COSTA MORAES, DR. MARCUS FERNANDO F. V. KIRCHENHEIM E NOTIFIQUE-SE A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AO EXPEDIR O MANDADO OBSERVAR OS ENDEREÇOS FORNECIDOS ÀS FLS. 157. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 28 DE MARÇO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

53353 - 1999 \ 452.  
AÇÃO: INVENTÁRIO  
REQUERENTE: A. T. B. F.  
REQUERENTE: F. A. B. F.  
ADVOGADO: SADY FOLCH  
REQUERIDO(A): L. B. V. F.  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...O PRESENTE FEITO ENCONTRA-SE PARALISADO, HÁ MAIS DE UM ANO, A ATITUDE DA INVENTARIANTE A TEOR DO ARTIGO 995, INCISO II, DO CPC, PODE INCLUSIVE GERAR A SUA REMOÇÃO PELO JUIZ, ATÉ MESMO DE OFÍCIO. NO CASO EM EXAME, TODAVIA, MORMENTE TENDO EM VISTA OS SUBSTABELECIMENTOS DE FLS. 63/64, ENTENDO CONVENIENTE DETERMINAR QUE SE RENOVE A INTIMAÇÃO PESSOAL DA INVENTARIANTE, BEM COMO INTIME-SE O SEU ATUAL ADVOGADO (FLS. 62), PARA QUE NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, VIABILIZE(M) O ANDAMENTO DESTES PROCESSOS, (FLS. 60), SOB PENA DE REMOÇÃO DA INVENTARIANTE.PROCEDA-SE, OUTROSSIM, AINTIMAÇÃO DO HERDEIRO FERNANDO AUGUSTO DE FIGUEIREDO, FLS. 13, A FIM DE QUE MANIFESTE NESTES AUTOS EM FACE DA DESÍDIA DA INVENTARIANTE, REQUERENDO O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI, CONSIDERANDO-SE A CONVERSÃO PARA ARROLAMENTO, PROVIDÊNCIA, AINDA, A ESCRIVANIA AS DEVIDAS RETIFICAÇÕES E ANOTAÇÕES JUNTO À CENTRAL DE CADASTROS, DISTRIBUIDOR E AUTUAÇÃO, ÀS PROVIDÊNCIAS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE.CUIABÁ, 28 DE FEVEREIRO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

239060 - 2006 \ 422.  
AÇÃO: TUTELA  
REQUERENTE: M. A. DE B.  
ADVOGADO: ADAO ALAERTES TECHI  
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.VISTOS, ETC...DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30/05/2007 ÀS 15:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS ADVOGADOS, TESTEMUNHAS SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE AINDA A SR. FRANCELINA PAES DE BARROS, COM ENDEREÇO ÀS FLS. 43, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA.CONSTE DO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO PODERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADO À PRESENÇA DESTES JUÍZO, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHES FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 14:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.INTIMEM-SE. CUIABÁ, 30 DE MARÇO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

246034 - 2006 \ 731.  
AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
REQUERENTE: A. P. A.  
ADVOGADO: EDUARDO MAHON  
REQUERIDO(A): E. DE F. DE A.  
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.VISTOS, ETC...DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30/05/2007 ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS ADVOGADOS, TESTEMUNHAS SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.CONSTE DO MANDADO E NA CARTA PRECATÓRIA, QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO PODERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADO À PRESENÇA DESTES JUÍZO, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHES FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 14:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.INTIMEM-SE. CUIABÁ, 30 DE MARÇO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

111814 - 2003 \ 83.  
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
REQUERENTE: E. G. T.  
ADVOGADO: BENEDITO SÉRGIO FEGURI  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE A HABILITADA ELAINE COELLNER TOSO, MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 41, REQUERENDO DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS POR PARTE DESTES JUÍZO A FIM DE CONSTATAR A EXISTÊNCIA DE BENS EM NOME DO DE CUJUS CAMILO CARLOS OBICI, TODAVIA, NÃO HÁ COMO DEFERIR ALUDIDA PRETENSÃO, AINDA MAIS NESTES AUTOS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, MORMENTE PORQUE, EMBORA NOTICIADO NO PETITÓRIO DE FLS. 41, NÃO VISLUMBRO OS "DOCS ANEXO". ADEMAIS, AINDA QUE ASSIM NÃO FOSSE CUMPRIR À PARTE INTERESSADA DILIGENCIAR DIRETAMENTE A FIM DE LOCALIZAR BENS DEIXADOS PELO DE CUJUS, PRINCIPALMENTE A INVENTARIANTE, AO PRESTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, COMO JÁ DETERMINADO NESTA DATA NOS AUTOS DE INVENTÁRIO, EM APENSO, PROCESSO N. 2001/50, SENDO ESTE O SEU ENCARGO E É CERTO QUE NÃO FOI REMOVIDA.PELO EXPOSTO, AO MENOS POR ORA, NESTA SEARA, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 41. OUTROSSIM, CERTIFIQUE-SE EVENTUAL TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DE FLS. 38.INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.CUIABÁ, 28 DE AGOSTO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

264896 - 2006 \ 1135.  
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
AUTOR(A): G.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D.  
ASSISTENTE (REQUERENTE): N. P.  
ADVOGADO: ALBINO CARLOS KRIZANOWSKI  
ADVOGADO: UNIJURIS  
RÉU(S): D. C. DE A.  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA DO DIA 23/05/2007 ÀS 13:00 HORAS.CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, OBSERVANDO-SE O ENDEREÇO DE FLS. 33, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA, PORTANDO TODOS OS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, CIENTIFICANDO-O DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO, OU COMPARECENDO E NÃO HAVENDO ACORDO, PASSARÁ A CONTAR, DA DATA DA AUDIÊNCIA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR A AÇÃO E SE NÃO CONTESTADA PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC).INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR PARA COMPARECER ACOMPANHADA DO MENOR E COM SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, OBSERVANDO-SE O ENDEREÇO DE FLS. 32. ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE O AUTOR E O RÉU, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS. CONSIGNE NO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE, POR PARTE DO RÉU, NO RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE, PODERÁ COMPARECER JUNTAMENTE COM A REPRESENTANTE DO AUTOR, PERANTE ESTE JUÍZO, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHES FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 13:30 ÀS 16:00 HORAS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 06 DE MARÇO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

247892 - 2006 \ 798.  
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS  
AUTOR(A): E. M. P. DE A. G.  
AUTOR(A): C. P. A. G.  
AUTOR(A): L. P. A. G.  
AUTOR(A): T. P. A. G.



AUTOR(A): J. P. A. G.  
 ADVOGADO: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO  
 RÉU(S): L. F. DE A.  
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. VISTOS, EM SANEAMENTO. 1- TRATA-SE DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C ALIMENTOS E PEDIDO DE LIMINAR PARA ADMINISTRAÇÃO DE BENS DO CASAL, AJUIZADA POR ELIANI MEZZALIRA PENA DE ARAÚJO GÓES CONTRA LUCIANO FRANCO DE ARAÚJO GÓES (FLS. 02/13). DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO (FLS. 131/148). A IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ENCONTRA-SE ÀS FLS. 231/245; 2- NÃO OCORRE NENHUMA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART. 329) OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 330), DE MODO QUE, DESDE JÁ, FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS, CPC, ART. 331, § 2º, SEGUINTE: A) - O REQUERIDO POSSUI OU NÃO CONDIÇÕES DE ARCAR COM O VALOR PLEITEADO A TÍTULO DE ALIMENTOS; B) - QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DO CASAL E QUAIS OS BENS PASSÍVEIS DE PARTILHA NESTES AUTOS; 3- JULGO, AINDA, O PROCESSO SANEADO E ACOLHO A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO SUSCITADA ÀS FLS. 231/233, PELAS SEGUINTEZ RAZÕES:  
 COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ÀS FLS. 101, QUE O REQUERIDO REQUEREU A JUNTADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2006, DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO POR ELE CONSTITUÍDO, COM PODERES PARA RECEBER CITAÇÃO, COM VISTA DOS AUTOS NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2006, SÓ APRESENTOU CONTESTAÇÃO EM 11 DE OUTUBRO DE 2006, PORTANTO FORA DO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS. 1 - A JUNTADA DE PROCURAÇÃO, PELA RÉ, ONDE CONSTA PODER EXPRESSO A SEU ADVOGADO PARA RECEBER CITAÇÃO, IMPLICA EM COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO, COMO PREVISTO NO ART. 214, PARÁGRAFO 1º, DA LEI ADJETIVA CIVIL, COMPUTANDO-SE A PARTIR DE ENTÃO O PRAZO PARA O EFERECIMENTO DA CONTESTAÇÃO. 2 - DEFESA INTEMPESTIVA"... (STJ - RESP 173299 - SP - 4ª T. - REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR - DJU 25.09.2000 - P. 00104). TODAVIA, IN CASU, EM SE TRATANDO DE PROCESSO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS, ATENTO AO ARTIGO 320, II, DO CPC, FILIO-ME AO ENTENDIMENTO DE QUE NÃO É OBRIGATORIO O DESENTRANHAMEN TO DA CONTESTAÇÃO E/OU DOS DOCUMENTOS COM ELA JUNTADOS, MESMO PORQUE É SABIDO QUE O MAGISTRADO NÃO ESTÁ OBRIGADO A TER COMO QUESTIONÁVEIS, DIANTE DA REVELIA, TODOS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR, ART. 333 INCISO, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ADEMAIS, NÃO SE PODE OLVIDAR QUE: "O REVEL PODERÁ INTERVIR NO PROCESSO EM QUALQUER FASE, RECEBENDO-O NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAR". (ART. 322, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC). VEJAMOS O QUE SE EXTRAÍ DA JURISPRUDÊNCIA: A APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DA CONTESTAÇÃO IMPÕE A DECRETAÇÃO DA REVELIA. NO ENTANTO, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL, SEU DESENTRANHAMEN TO SÓ É RAZOÁVEL EM CASO DE PREJUÍZO A PARTE CONTRÁRIA. NÃO APONTADO ESTE, TAL PEÇA DEVERÁ SER TOMADA COMO SIMPLES MANIFESTAÇÃO DO RÉU NOS AUTOS. AGRAVO PROVIDO". (5FLS) (TJRS - AGI 70000852871 - 7ª C.CIV. - REL. DES. JUIZ JOSÉ CARLOS TEIXEIRA GIORGIS - J. 24.05.2000). (GRIFEJE MAIS:  
 "NO CASO DE APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DA CONTESTAÇÃO, OS DOCUMENTOS COM ELA JUNTOS NÃO DEVEM SER DESENTRANHADOS DO PROCESSO, AÍ PERMANECENDO PARA QUE SEJAM LEVADOS NA CONSIDERAÇÃO QUE MERECEREM, POIS É LICITO À PARTE A JUNTADA DE DOCUMENTOS A QUALQUER TEMPO, DESDE QUE NÃO SE VISLUMBRE OCULTAÇÃO PREMEDITADA E COM O PROPÓSITO DE SURPREENDER O JUIZ". (TAMG - AL 0305371-0 - (29442) - 3ª C.CIV. - REL. JUIZ DORIVAL GUIMARÃES PEREIRA - J. 21.06.2000) (GRIFEJE). 3. OUTROSSIM, POR ORA, INDEFIRO O PEDIDO DE INFORMAÇÕES DE FLS. 244, ITEM 3, PORQUANTO CONSOANTE SUGERE O ITEM 2.16.1, DA CNCG, EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE, INCUMBE PRIMEIRAMENTE À PARTE INTERESSADA DILIGENCIAR DIRETAMENTE A FIM DE OBTÊ-LAS E SOMENTE APÓS DEMONSTRAR/JUSTIFICAR TER ESGOTADO AS TENTATIVAS, SEM OBTER SUCESSO, AO JUIZ REQUISITA-LAS. 3.2 POR FIM, OBSERVO SEM MAIORES DELONGAS, INOBTANTE A INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO, QUE TAMBÉM NÃO HAVERIA COMO PROSPERAR A IRRESIGNAÇÃO DO REQUERIDO (FLS. 132), QUANTO AO "PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA", PORQUANTO PELO QUE SE VÊ ÀS FLS. 88, FORA DEFERIDO "APENAS O PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL". 4- DEFIRO, OUTROSSIM, AS DEMAIS PROVAS ÚTEIS, REQUERIDAS TEMPESTIVAMENTE, INCLUSIVE PERICIAL, CASO SEJA DO INTERESSE DAS PARTES, DEVENDO MANIFESTAR NOS AUTOS, NESTE SENTIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. PARA A PROVA ORAL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23/05/2007 ÀS 16.00 HORAS. APÓS O QUE EM NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO OUUVINDO-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, SERÃO APRECIADOS OS PEDIDOS DE FLS. 273/274, DEVENDO AS PARTES ATENDER O QUE DETERMINA O ARTIGO 407, DO CPC.  
 INTIMEM-SE. NOTIFIQUE O MP. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 30 DE MARÇO DE 2007.  
 GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

252322 - 2006 \ 927.  
 AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA  
 AUTOR(A): C. J. DOS S. L.  
 ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI  
 ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC  
 RÉU(S): N. DOS S. L.  
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23/05/2007 ÀS 14:30 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS ADVOGADOS, TESTEMUNHAS SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTE DO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO PODERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADO À PRESENÇA DESTE JUIZ, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHES FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 14:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 30 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO  
 184095 - 2004 \ 991.  
 AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: E. C. O.  
 EXEQUENTE: V. M. C. O.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. C.  
 ADVOGADO: DOLORES CRUZ ROSELLI  
 ADVOGADO: DOLORES CRUZ ROSELLI  
 EXECUTADOS(AS): E. G. DE O.  
 ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI  
 ADVOGADO: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH  
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08/05/2007 ÀS 16:30 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS ADVOGADOS, TESTEMUNHAS SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTE DO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO PODERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADO À PRESENÇA DESTE JUIZ, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHES FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 14:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 30 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

## PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

277708 - 2007 \ 192.  
 AÇÃO: ALIMENTOS  
 AUTOR(A): B. T. DA S.  
 AUTOR(A): J. D. A. DA S.  
 ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR  
 RÉU(S): C. A. DA S.  
 RÉU(S): S. A. DA S.  
 RÉU(S): M. A. DA S.  
 RÉU(S): M. R. A. DA S.  
 RÉU(S): S. A. DA S.  
 RÉU(S): A. A. DA S.  
 RÉU(S): R. A. DA S.  
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...I - PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), E COM ISENÇÃO DE CUSTAS. II - ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTANTE DO ARTIGO 1.694, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERANDO-SE A IDADE DOS REQUERENTES; CONSIDERANDO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE A EVITAR QUE OS ALIMENTANDOS PEREÇAM, ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS SEGUNDO A CAPACIDADE DE QUEM PAGA E A NECESSIDADE DE QUEM RECEBE E CONSIDERANDO A FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM OS RENDIMENTOS DOS REQUERIDOS, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 40% (QUARENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A SER PAGO POR CADA UM DOS REQUERIDOS, VALOR ESTE, QUE ENTENDO O MAIS ADEQUADO PARA A SITUAÇÃO DOS AUTOS, POSSIBILITANDO A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES MÍNIMAS DOS REQUERENTES E O ADIMPLENTO POR PARTE DO REQUERIDO E QUE SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER PAGO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS MEDIANTE RECIBO OU DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA A SER INDICADA PELOS AUTORES, COM EXCEÇÃO DOS REQUERIDOS CONSTANÇAM AMORIM DA SILVA, SALVADOR AMORIM DA SILVA E MARCOS AMORIM DA SILVA, QUE DEVERÃO PAGAR MEDIANTE DESCONTO DE FOLHA DE PAGAMENTO. INTIMEM-SE OS REQUERENTES, PARA EM 03 (TRÊS) DIA INDICAR O NÚMERO DA CONTA PARA DEPÓSITO DO VALOR DOS ALIMENTOS, INDICADO O NÚMERO DA CONTA, OFICIE-SE PARA DESCONTOS E INFORMAÇÕES, ESTAS COM AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 22 DA LEI 5.478/68. III - DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09/05/2007 ÀS 13:30 HORAS.  
 IV - CITEM-SE OS RÉUS E INTIMEM-SE OS AUTORES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. V - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA.  
 VI - CONSTE NO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO, PODERÃO

COMPARECER, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS, NA PRESENÇA DESTE JUIZ, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHE FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS. INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O M.P. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 30 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

## PROCESSOS COM VISTAS AO EXEQUENTE

53348 - 2000 \ 185.  
 AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
 ADVOGADO: NILCE MACEDO  
 EXECUTADOS(AS): LUZIA BARROS VAZ FIGUEIREDO  
 ADVOGADO: MARIO MÁRCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
 INTIMAÇÃO: VISTAS AO EXEQUENTE.

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2007/77.  
 ESPÉCIE: Divórcio litigioso  
 PARTE AUTORA: M. F. F. DA C.  
 PARTE RÉ: **JERÔNIMO RODRIGUES DA CRUZ**  
 CITANDO(A, S): **JERÔNIMO RODRIGUES DA CRUZ** Filiação: João José da Cruz e Carolina Rodrigues da Silva, data de nascimento: 24/10/1944, brasileiro(a), natural de Riacho de santana-BA, lavrador,  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 08/02/2007  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente casou-se com o Requerido em 14/09/1979, no regime de comunhão de bens; não tiveram filhos; estão separados a mais de 19 anos; não possuem bens a partilhar. Diante do exposto requer: a procedência da ação; a concessão dos benefícios da justiça gratuita; que seja ouvido o representante do M.P.; que o Requerido seja citado através de Edital; Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito.  
 DESPACHO: "Vistos etc ... 1 - Cite-se a parte requerida, via edital com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, fazendo constar as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 2 - Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Adair Julieta da Silva - Juíza de Direito em Substituição Legal."

E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Eu, (Valeria C. M da Silva) Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.

Lúcia Helena Soares Leite  
 Escrivã Judicial

Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99).

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/961.  
 ESPÉCIE: Regularização de Guarda com Pedido de Tutela Antecipada  
 PARTE AUTORA: O. G. DE F.  
 PARTE RÉ: **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**  
 CITANDO(A, S): **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro(a), , Endereço: Rua D, Casa 162, Bairro: Vila Nova, Cidade: Vila Rica-MT  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/11/2004  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 260,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente é avó dos menores L. DE F., J., K. F. e A. P. DE F. O requerido é pai do menor A. P. de F. Ocorre que os menores moram com a avó, sendo assim a parte autora requerer a guarda dos menores; Diante do exposto requer: a procedência da ação; a concessão dos benefícios da justiça gratuita; que seja ouvido o representante do M.P.; deferimento da liminar; citação pessoal da mãe dos menores; Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito.

DESPACHO: "Vistos etc... 1 - Defiro o pedido de fls. 88, em consequência, expeça - se edital, de citação e intimação do genitor dos menores Srº José Pereira Santos, com prazo de 30 trinta dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 CPC, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. 2 - Intime-se, expedindo-se o necessário. Adair Julieta da Silva - Juíza de Direito em Substituição Legal."

E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Eu, (Valeria C. M da Silva) Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.

Lúcia Helena Soares Leite  
 Escrivã Judicial

Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99).

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2000/1079.  
 ESPÉCIE: Investigação de Paternidade  
 PARTE AUTORA: **LUCIANA DA MATA**  
 PARTE RÉ: **A. B.**



INTIMADO(A, S): **LUCIANA DA MATA**, Cpf: 629.431.971-49, brasileiro(a), solteiro(a), filha de Ivanira Athayde da Mata, Endereço: Rua: J. Qd. 12, Casa 18, Bairro: Jd. Brasil, Cidade: Cuiabá-MT  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/12/2000  
VALOR DA CAUSA: R\$ 4.530,00

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 (trinta) dias, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do processo.**

DESPACHO: "Vistos etc. I - Em face da certidão de fls. 187, intime-se a autora por Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do processo. II - Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário. Adair Julieta da Silva - Juíza de Direito em Substituição Legal."

E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Eu, (Valeria C. M da Silva) Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.  
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.

Lúcia Helena Soares Leite  
Escrivã Judicial  
Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99).

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA**  
**ESCRIVÃO(A): LÚCIA HELENA SOARES LEITE**  
**EXPEDIENTE: 2007/11**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**228088 - 2005 \ 997.**

AÇÃO: ALVARÁ  
REQUERENTE: J. B. DE O.  
ADVOGADO: ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE

AO EXEQUENTE/AUTOR MANIFESTAR SOBRE O(S) OFÍCIO(S) DE FLS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**239386 - 2006 \ 390.**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
AUTOR(A): E. F. J.  
AUTOR(A): T. C. A. F.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. C. DE A.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): E. F.  
ADVOGADO: VICTOR UGO SOUSA  
ADVOGADO: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI  
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL  
ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AOS MEMORIAIS PRAZO DE 15 DIAS PARA CADA UMA DAS PARTES, INICIANDO-SE PELA AUTORA

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**269737 - 2007 \ 61.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: R. S. D. G.  
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR  
EXECUTADOS(AS): J. B. G.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 2 - APENSE-SE AOS AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 230/2006. 3 - APÓS, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE PROMOVA A JUNTADA DO TÍTULO EXEQUENDO AOS AUTOS, CONFORME DISPÕEM OS ARTS. 584, II C/C ART. 283 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 284 DO CPC). 4 - INTIME-SE E CUMpra - SE.

**251106 - 2006 \ 831.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: NAARA ORNELLAS VIANNA  
REQUERENTE: B. V. M.  
REQUERENTE: F. A. M.  
INTERESSADO(A): MARINEZ PEREIRA DOS SANTOS MATOS  
ADVOGADO: JOÃO FARIAS GOMES  
ADVOGADO: ANTONIO PADILHA DE CARVALHO  
ADVOGADO: VALTENCIR REIS PEREIRA  
ADVOGADO: ELEUDES NAZARÉ OLIVEIRA SANTOS  
INVENTARIADO: JOÃO BATISTA DE MATTOS

AO ADVOGADO DO AUTOR SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FLS.64

**208648 - 2005 \ 177.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: C. R. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. M. DOS R.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADOS(AS): M. F. S.  
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO  
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE EXEQUENTE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS

**177681 - 2004 \ 844.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: L. S. A.  
EXEQUENTE: L. S. A.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. DE S. A.  
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO: NPJ/UNI JURIS-UNIC  
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN  
EXECUTADOS(AS): R. D. DE A.

PORTE AUTORA/EXEQUENTE SE MANIFESTAR REQUERENDO O QUE JULGAR CABÍVEL NO PRAZO LEGAL.

**178545 - 2004 \ 872.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: L. S. A.  
EXEQUENTE: L. S. A.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. DE S. A.  
ADVOGADO: NPJ/UNI JURIS-UNIC  
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM  
EXECUTADOS(AS): R. D. DE A.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA/EXEQUENTE SE MANIFESTAR REQUERENDO O QUE JULGAR CABÍVEL

**43162 - 2001 \ 618.**

AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
AUTOR(A): B. B. DE F.  
AUTOR(A): I. M. DE F.  
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

RÉU(S): M. DE A.

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ KINCHESKI  
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA INTIMAÇÃO DO IPEMUC.

**235121 - 2006 \ 178.**

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: E. M. M.  
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO  
REQUERIDO(A): W. M. P.  
ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA INTIMAÇÃO DO REQUERIDO.

**91625 - 2002 \ 408.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: A. M. DE O.  
ADVOGADO: ADALZIZIO VIEIRA DE ARAUJO  
EXECUTADOS(AS): A. F. DE O.  
ADVOGADO: HEMERSON CEZAR DESZCZYNSKI

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA/EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 88 NO PRAZO DE 05 DIAS.

**236154 - 2006 \ 1224.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: M. N. C. F.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. C. S.  
ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA  
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR  
REQUERIDO(A): J. F.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA/EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 84 NO PRAZO DE 05 DIAS.

**225744 - 2005 \ 892.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: D. DA S. S.  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA  
ADVOGADO: NPJ/UNI JURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): A. B. DOS S.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA IMPUGNAR NO PRAZO DE 10 DIAS.

**221585 - 2005 \ 708.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: R. C. C. C.  
EXEQUENTE: P. B. C. C.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. C. C. S.  
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA  
ADVOGADO: NPJ/UNI JURIS-UNIC  
EXECUTADOS(AS): J. D. DE C.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA/EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 68 NO PRAZO DE 05 DIAS.

**225656 - 2005 \ 890.**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE  
REQUERENTE: J. M. F.  
ADVOGADO: MARILAINE PINHEIRO DE MELLO  
REQUERIDO(A): J. DE J. R. M.  
ADVOGADO: ABELARDO SAN MARTIN DE SOUZA FILHO

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, BEM COMO PAGAR CUSTAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE PRECATÓRIA.

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**215549 - 2005 \ 456.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: N. G. M.  
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR  
ADVOGADO: NPJ/UNI JURIS-UNIC  
EXECUTADOS(AS): J. DE S.  
ADVOGADO: LUIZA GUERRA DE OLIVEIRA R. GOMES  
ADVOGADO: EDSON FERNANDO RAIMUNDO

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:

PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DA LEI PROCESSUAL CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, DETERMINANDO, POR CONSEQUENTE, QUE EXPEÇA-SE EM FAVOR DO EXECUTADO O COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA SE POR "AL" NÃO ESTIVER PRESO. SEM CUSTAS. P.R.I.C. CUIABÁ, 09 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO - EM SUBST. LEGAL

**246140 - 2006 \ 662.**

AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
AUTOR(A): I. R. O. C.  
AUTOR(A): J. DE A. C.  
AUTOR(A): G. M. R. C.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:

ISTO POSTO POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONCEDO A GUARDA DO MENOR P.A.O.C AOS REQUERENTES, CONFERINDO-LHE O DIREITO DE REPRESENTAR-LA EM TODOS OS ATOS DE SUA VIDA CIVIL, INCLUSIVE, PREVIDENCIÁRIOS (ECA, ART. 33, §§ 1º A 3º). ISENTO DE CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TOME-SE POR TERMO O COMPROMISSO E EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ E ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMpra-SE.

**234818 - 2006 \ 158.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: J. V. P. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. V.  
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR  
ADVOGADO: NPJ/UNI JURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): E. H. DE P. S.  
ADVOGADO: DÉBORA ADRIANA ALVES

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC...

COM EFEITO, APÓS CRITERIOSA ANÁLISE DOS AUTOS, EM DECORRÊNCIA DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE DA RELAÇÃO PROCESSUAL, RECONHEÇO A EXISTÊNCIA DA LITISPENDÊNCIA NOS PRESENTES AUTOS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM FULCRO NO ART. 267, V DO CPC. ISENTO DE CUSTAS, SEM CONDENAÇÃO NA VERBA HONORÁRIA, POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. POR FIM, TORNO INSUBSISTENTE A DECISÃO QUE ARBITROU OS ALIMENTOS PROVISIONAIS ÀS FLS. 20. APÓS O PRAZO EM TRÂNSITO EM JULGADO, DESAPENSE-SE E ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMpra-SE.

**241072 - 2006 \ 458.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: E. R. D.



REQUERENTE: M. S. D.  
 REQUERENTE: M. S. D.  
 REQUERENTE: A. S. S. D.  
 REQUERENTE: P. S. D.  
 INTERESSADO(A): A. C. D.  
 ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 INVENTARIADO: B. S. D.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC...

ISTO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA COM FUNDAMENTO NO ART. 1031 E SEGUINTE DO CPC PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E EFEITOS LEGAIS A PARTILHA APRESENTADA ÀS FLS. 02/06, OBSERVANDO QUE CABE A CADA HERDEIRO ¼ (UM QUARTO) DO IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL, DOS BENS DEIXADOS POR BELMIRO SOUZA DANTAS, ATRIBUINDO AOS HERDEIROS PELA CONTEMPLAÇÃO OS RESPECTIVOS QUINHÕES, SALVO ERRO OU OMISSÃO E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIRO. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO EM FAVOR DA INVENTARIANTE PARA QUE POSSA TRANSFERIR O VEÍCULO PARATI LS, ANO 1984, MODELO 1984, PLACA IEX 4407, CHASSI 9BZZZ30ZEP063723, COR PRATA, À GASOLINA, PARA O COMPRADOR AILTON SERAFIM DA SILVA, EIS QUE DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 62. CERTIFICADO O TRÁNSITO EM JULGADO E RECOLHIDOS OS IMPOSTOS (§ 2º, ART. 1031), APÓS CIÊNCIA FAZENDA PÚBLICA, EXPEÇAM – SE O FORMAL DE PARTILHA FORNECENDO AOS INTERESSADOS AS PEÇAS NECESSÁRIAS. P. R. I. C.

**267204 - 2007 \ 26.**

AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
 AUTOR(A): R. S. P.  
 AUTOR(A): J. DA S. G.  
 ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC...

DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES CONSTANTE DA INICIAL(FLS. 02/11), QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA, E POR COROLÁRIO NATURAL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS BAIXAS E DEMAIS FORMALIDADES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

**247933 - 2006 \ 727.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: I. G. P. M.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. M. DE P.  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 EXECUTADOS(AS): F. L. DE M.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC...

TENDO O EXECUTADO ADIMPLIDO A OBRIGAÇÃO E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO C.P.C. FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 795 DO MESMO ESTATUTO LEGAL, ISENTO DE CUSTAS, EIS QUE DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, FORMULADO PELA EXEQUENTE. APÓS O PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

**226238 - 2005 \ 912.**

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
 REQUERENTE: M. L. DE A.  
 ADVOGADO: MARLY TEREZINHA FERREIRA  
 ADVOGADO: MARIO ANTONIO MOYSES NADAF  
 REQUERIDO(A): A. F. DE M.  
 ADVOGADO: UNIRONDON/NPJ  
 ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES  
 ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO  
 ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO  
 ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM  
 ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA  
 ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC...

POR CONSEGUINTE, CONSIDERANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, POIS A SEPARAÇÃO DATA DE MAIS DE UM ANO, CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 08, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO DE MARIA LÚCIA DE ARAÚJO E ANDSON FRIDES DE MELO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DECLARANDO EXTINTO O CASAMENTO E SEUS EFEITOS E, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. DEIXO DE CONDENAR O RÉU NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 52. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE MANDADOS PARA INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AOS CARTÓRIOS COMPETENTES. APÓS AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

**222535 - 2005 \ 754.**

AÇÃO: ALVARÁ  
 REQUERENTE: M. H. M. DA S.  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 REQUERIDO(A): B. A. DE S.  
 REQUERIDO(A): R. M. DE S.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC...

FACE AO EXPOSTO, BEM COMO DOS DOCUMENTOS CARREADOS COM A INICIAL, DEFIRO O PEDIDO INICIAL, COM BASE NO ART. 2º DA LEI 6.858/80, PARA AUTORIZAR A REQUERENTE A PROCEDER O LEVANTAMENTO DO "QUANTUM" EXISTENTE JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EM CONTA VINCULADA DO FGTS DE TITULARIDADE DO FALECIDO JOAQUIM SANTANA MARQUES DE SOUZA, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS, À VISTA QUE TRAMITA SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME POSTULADO NA INICIAL. EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ. CERTIFICADO O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P. R. I. E. CUMPRÁ-SE.

**212182 - 2005 \ 354.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
 REQUERENTE: P. J. S. R.  
 ADVOGADO: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR  
 REQUERIDO(A): B. DA B. M. G. R.  
 ADVOGADO: ARTUR CONY CAVALCANTI  
 ADVOGADO: VALERIA FERREIRA BASSITT CAVALCANTI

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC...

ISTO POSTO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, O PEDIDO INICIAL E DECRETO A SEPARAÇÃO DO CASAL PAULO JOSÉ SILVÉRIO RAMOS E BENEDITA DA BOA MORTE GOMES RAMOS, DECLARANDO CESSADOS OS DEVERES DE COABITAÇÃO, FIDELIDADE RECÍPROCA E O REGIME MATRIMONIAL DE BENS, COMO SE O CASAMENTO FOSSE DISSOLVIDO (ART. 3º, LDI). POR COROLÁRIO NATURAL, JULGO EXTINTO ESTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. COM RELAÇÃO À PARTILHA DECLARO QUE O IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL, PERTENCE AO CASAL, DEVE SER DIVIDIDO EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA CADA UM DOS CÔNJUGES, EM SEDE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, NA FORMA DE INVENTÁRIO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 982 A 1.045 DO CPC. A REQUERIDA VOLTARÁ A USAR O SEU NOME DE SOLTEIRA: BENEDITA DA BOA MORTE GOMES PEDROZO. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E, DA VERBA HONORÁRIA, NO VALOR DE R\$ 500,00(QUINHENTOS REAIS), TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇAM-SE MANDADOS PARA INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO, AOS CARTÓRIOS COMPETENTES. APÓS, ARQUIVE-SE, EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC.). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**178625 - 2004 \ 876.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: B. M. S. P.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. O. DE S.  
 ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM

EXECUTADOS(AS): I. R. P.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 83, EM CONSEQUÊNCIA, DESENTRANHE-SE O MANDADO DE FLS. 75, REMETENDO-SE A DELEGACIA DE CAPTURAS DESTA CAPITAL, PARA FIEL CUMPRIMENTO. 2 – APÓS, AGUARDE-SE EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. 3 – DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. 4 – INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**114089 - 2003 \ 140.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: F. C. S. DO N. G.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. C. P. DA S.  
 ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 EXECUTADOS(AS): E. N. G.  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO: VISTOS ETC... I – DIANTE DO PLEITO DE FLS. 150/151, DEFIRO-O, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE MANAUS – AM, PARA A CITAÇÃO DO REQUERIDO NOS ENDEREÇOS ALI DECLINADOS, FAZENDO CONSTAR QUE CASO O MEIRINHO RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA VERIFICAR QUE O RÉU ESTÁ SE OCULTANDO À CITAÇÃO, DEVERÁ UTILIZAR-SE DO CONTIDO NO ARTIGO 227 E 228 DO CPC. II – AUTORIZO, SE NECESSÁRIO, OS BENEFÍCIOS DO ART. 172 DO CPC. II – CUMPRÁ – SE.

**217997 - 2005 \ 577.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: L. DOS S. C.  
 ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 REQUERIDO(A): A. DE J. DOS S.  
 ADVOGADO: HENRY MARCELVALERO LUCIN

PELA MMª. JUÍZA FORA DITO QUE: 1) DIANTE DO PEDIDO FORMULADO PELO REQUERIDO, QUE APORTOU POR FAC-SÍMILE, NESTE AUTOS, NO MOMENTO DA AUDIÊNCIA, DEFIRO INICIALMENTE O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA FORMULADO PELO RÉU, E, ANTE A SUA CONCORDÂNCIA COM A REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA, E CONSIDERANDO QUE A PRESENTE AÇÃO NÃO É PATROCINADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA, MAS VERIFICANDO-SE A HIPOSSUFICIÊNCIA DAS PARTES, E À VISTA, QUE A REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL NO CASO ORA ANALISADO, É IMPRESCINDÍVEL PARA O DESCOBRIMENTO DA VERDADE REAL E COM FULCRO NA EMENTA CONJUNTA Nº001/SES-PJE/MT-2005, DETERMINO QUE SE FAÇA A DEVIDA REQUISICÃO JUDICIAL PARA O EXAME DE DNA NESTE AUTOS, A SER REALIZADO NA AUTORA L. DOS S. E NO REQUERIDO A. DE J. DOS S., EM CONSEQUÊNCIA, OFICIE-SE A SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE, DESTA ESTADO SOLICITANDO A AUTORIZAÇÃO DO RESPECTIVO EXAME, COM POSTERIOR COMUNICAÇÃO A ESTE JUÍZO, DO LOCAL, DATA E HORÁRIO A SER REALIZADO A COLETA DO MATERIAL NECESSÁRIO, A FIM DE SEREM INTIMADAS AS PARTES PARA COMPARECIMENTO. 2) SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. NADA MAIS.

**66699 - 2002 \ 137.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: I. P. M.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. R. DA C. M.  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES  
 REQUERIDO(A): R. T. M. J.  
 ADVOGADO: BENEDITO MÁRCIO PINHEIRINHO PINHEIRO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DIANTE DO CERTIFICADO ÀS FLS. 143, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CENTRO DE GENÉTICA SÃO THOMÉ LTDA, PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO QUANTO A REALIZAÇÃO OU NÃO DO EXAME DE DNA PELAS PARTES, AGENDADO PARA O DIA 20.06.2006, ÀS 09:00 HORAS, NO PRAZO DE 10 DIAS. 2 – INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**158402 - 2004 \ 359.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 REQUERENTE: J. J. M. M.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. R. M.  
 ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC  
 REQUERIDO(A): G. B. DE A. M.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DIANTE DO CERTIFICADO ÀS FLS. 84, REITERE – SE O OFÍCIO REMETIDO AO DETRAN, ÀS FLS. 78, ASSINALANDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA O ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI. 2 – CUMPRÁ – SE.

**153257 - 2004 \ 176.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: A. C. S. R.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. S. R.  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR  
 REQUERIDO(A): J. R. C.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DIANTE DO PLEITO DE FLS. 112, VERIFICO QUE O OFÍCIO ALI MENCIONADO, JÁ FOI RECEBIDO PELO DESTINATÁRIO CONFORME AR ACOSTADO ÀS FLS. 78. ASSIM SENDO, OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR DO REQUERIDO PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO QUAL O MOTIVO DO NÃO CUMPRIMENTO DO SOLICITADO ATRAVÉS DO OFÍCIO 1.070/5VFS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE CONFIGURAR CRIME DE DESOBEDEIÊNCIA (CP ART. 330). 2 – CUMPRÁ – SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**136631 - 2003 \ 679.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 REQUERENTE: N. C. C. DE L.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. DE F. C.  
 ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIN DA SILVA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DIANTE DO CERTIFICADO ÀS FLS. 99, REITERE – SE O OFÍCIO REMETIDO AO BANCO DE CRÉDITO NACIONAL - BCN, ÀS FLS. 92, ASSINALANDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA O ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO, SOB PENA DE INCORRER EM CRIME DE DESOBEDEIÊNCIA (ART. 330 CP). 2 – COM A RESPOSTA, INTIME – SE A INVENTARIANTE, PARA APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. 3 – CUMPRÁ – SE.

**239682 - 2006 \ 604.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 REQUERENTE: A. R. DE A. F.  
 ADVOGADO: ADRIANA REGINA DE ALMEIDA FERNANDES

DESPACHO: VISTOS ETC... I – INICIALMENTE INTIME-SE A PARTE AUTORA QUE O PROCESSO FOI REDISTRIBUÍDO PARA ESTA VARA E PARA QUE PROMOVA O CUMPRIMENTO DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 46 VERSO, PARTE FINAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 2 – INTIME – SE E CUMPRÁ-SE.

**253430 - 2006 \ 875.**

AÇÃO: ALVARÁ  
 AUTOR(A): M. C. F.  
 ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA  
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR  
 RÉU(S): B. DO B. S.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – PRIMEIRAMENTE, OFICIE-SE AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 2363-9, PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO QUAL O MOTIVO DA NÃO LIBERAÇÃO DO NUMERÁRIO REFERENTE AO PASEP EXISTENTE EM FAVOR DA AUTORA, CONFORME SE OBSERVA DO EXTRATO JUNTADO ÀS FLS. 15/16, ASSINALANDO O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA A RESPOSTA. 2 – INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

**24846 - 2000 \ 203.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
 AUTOR(A): A. V. DO N. F. DA C.



ADVOGADO: WESLEY ROBERT AMORIM  
ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS  
ADVOGADO: ISAQUE ROCHA NUNES  
RÉU(S): R. B. F. DA C.  
ADVOGADO: PEDRO OVELAR  
ADVOGADO: LÍVIA COMAR DA SILVA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - INICIALMENTE, DEFIRO O ITEM "1" DA PETIÇÃO DE FLS. 466/467. ASSIM SENDO, DETERMINO SEJA EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT, COM A FINALIDADE DE CONSTATAÇÃO JUNTO AO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A CLÍNICA MÉDICA DO REQUERIDO, COMO POSTULADO PELA AUTORA ÀS FLS. 467, DEVENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA VERIFICAR O QUE FUNCIONA NO LOCAL E RELACIONAR OS BENS QUE GUARNECER O IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ANTONIO JACOB, Nº 82, BAIRRO CONSTRUMAT (ENTRADA DO CRISTO REI) - VÁRZEA GRANDE - MT E, INCLUSIVE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL PELO EX-ESPOSO. 2 - CUMPRIDA A PROVIDÊNCIA SUPRA, RENOVE-SE A CONCLUSÃO. 3 - INTIME-SE E CUMPRE-SE.

**226670 - 2005 \ 930.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
REQUERENTE: EDSON DE OLIVEIRA CAMPOS  
INVENTARIANTE: SEBASTIANA BOM DESPACHO SILVA DUQUE  
ADVOGADO: JOSÉ ROBLES VARGAS  
INVENTARIADO: ACENDINO RODRIGUES DUQUE NETO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DE FLS. 38/40 E, EM CONSEQUÊNCIA, SUBSTITUO A INVENTARIANTE NOMEADA ÀS FLS. 22 PELO SRº EDSON DE OLIVEIRA CAMPOS QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA PRESTAR COMPROMISSO NO PRAZO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. 2 - COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO, AINDA, QUE NÃO CONSTA DA INICIAL O VALOR DO BEM, ASSIM SENDO INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA INDICAR O VALOR DO BEM E RETIFICAR O VALOR DADO À CAUSA, RECOLHENDO SE FOR O CASO, AS CUSTAS PROCESSUAIS COMPLEMENTARES, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. 3 - APÓS, JÁ ESTANDO NOS AUTOS AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES (FLS. 38/40), CUMPRE-SE O ITEM "3" E SEGUINTE DO DESPACHO DE FLS. 22. 4 - INTIME-SE E CUMPRE-SE.

**169604 - 2004 \ 656.**

AÇÃO: ARROLAMENTO  
INVENTARIANTE: M. J. C. A.  
INTERESSADO(A): L. C. DE A.  
INTERESSADO(A): J. S. DE A. F.  
INTERESSADO(A): N. M. DE A.  
ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO  
INVENTARIADO: E. DE J. S. DE A.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - PROMOVA-SE A INVENTARIANTE A JUNTADA AOS AUTOS DAS PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELO HERDEIRO JOAQUIM SOARES DE ANDRADE FILHO E SUA ESPOSA AO PATRÃO CONSTITUÍDO PELAS PARTES. 2 - TOME-SE POR TERMO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A RENÚNCIA DO HERDEIRO JOAQUIM SOARES DE ANDRADE FILHO (ART. 1.806 CC/2002). 3 - INTIME-SE A INVENTARIANTE, PARA QUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PROMOVA A JUNTADA AOS AUTOS DO COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO, "CAUSA MORTIS" (ITCD). 4 - INTIME-SE E CUMPRE-SE.

**114415 - 2003 \ 157.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
REQUERENTE: M. R. DA S. E OUTROS  
ADVOGADO: CLEDNEI LIBÓRIO FELICIANO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - ASSISTE RAZÃO À FAZENDA PÚBLICA ÀS FLS. 134/135, EM CONSEQUÊNCIA DEPREQUE-SE PARA A COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL DESCRITO NO ITEM 3, LETRA "B" DA PETIÇÃO DE FLS. 32/34. APÓS, MANIFESTE-SE AS PARTES, O MINISTÉRIO PÚBLICO E A FAZENDA PÚBLICA, NO PRAZO LEGAL. 2 - INTIME-SE E CUMPRE-SE.

**265933 - 2006 \ 1119.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: ELISIO NUNES DA COSTA FILHO  
REQUERENTE: NICODEMOS NUNES DA COSTA  
REQUERENTE: DORIMAR NUNES DA COSTA  
ADVOGADO: MARCIA MITIE OSHIKAWA  
ADVOGADO: ALLAN KARDEC DOS SANTOS  
INVENTARIADO: ANAZITA ROSA DA COSTA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - NOMEIO INVENTARIANTE O REQUERENTE ELISIO NUNES DA COSTA FILHO, QUE PRESTARÁ COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS E DECLARAÇÕES NOS 20 DIAS SUBSEQUENTES. 2 - DILIGENCIE A INVENTARIANTE, JUNTO À CENTRAL DE TESTAMENTOS, NO SENTIDO DE PROMOVER A JUNTADA AOS AUTOS, DA COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO DEIXADO PELA "DE CUJUS", ASSINALANDO O PRAZO DE 10 DIAS. 3 - CITE-SE, APÓS, O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E OS INTERESSADOS NÃO REPRESENTADOS, SE FOR O CASO, BEM COMO A FAZENDA (CPC, ART. 999), MANIFESTANDO-SE ELA SOBRE OS VALORES E PODENDO, SE DELES DISCORDAR, JUNTAR PROVA DE CADASTRO, EM 20 DIAS (ART. 1.002) OU ATRIBUIR VALORES, QUE PODERÃO SER ACEITOS PELOS INTERESSADOS (ART. 1.008), MANIFESTANDO-SE EXPRESSAMENTE. 4 - HAVENDO CONCORDÂNCIA, QUANTO ÀS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E QUANTO AOS VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES (ART. 1.011) E DIGAM, EM 10 DIAS (ART. 1.012). 5 - SE CONCORDER, AO CÁLCULO E DIGAM, EM 05 (CINCO) DIAS (ART. 1.013). 6 - INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**266317 - 2007 \ 2.**

AÇÃO: ARROLAMENTO  
INVENTARIANTE: C. M. DE M.  
REQUERENTE: C. M. DE M.  
ADVOGADO: MOEMA SODRE FELIX ANDRADE  
ADVOGADO: ALEXANDRE SODRE ANDRADE  
INVENTARIADO: Z. H. M. M.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - INICIALMENTE, APENSE-SE AOS AUTOS DE AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 1.061/2004. 2 - CONFORME PODE SER CONSTATADO NESTES AUTOS, NÃO EXISTEM HERDEIROS MENORES, POSSIBILITANDO ASSIM, A CONVERSÃO DESTA INVENTÁRIO PARA O RITO DE ARROLAMENTO, EIS QUE, MAIS CÉLERE E MENOS FORMAL, VISANDO ASSEGURAR A RÁPIDA E EFICAZ PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. DIANTE DISSO, CONVERTO O PRESENTE INVENTÁRIO PARA O RITO DE ARROLAMENTO, NOMEIO INVENTARIANTE O SRº CARLOS MONTEIRO DE MELO, QUE INDEPENDENTE DE COMPROMISSO, DESEMPENHARÁ O SEU ENCARGO (CPC, ART. 1032, "CAPUT"), PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, REGISTRO E AUTUAÇÃO. 3 - PROCESSE-SE O ARROLAMENTO, PROVIDENCIANDO-SE: A) PARTILHA AMIGÁVEL; B) COMPROVANTE DE PROPRIEDADE DOS BENS; C) CERTIDÕES NEGATIVAS FISCAIS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL; D) COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO IMPOSTO "CAUSA MORTIS" ITCD. 4 - INTIMEM-SE.

**254802 - 2006 \ 903.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): H. C. DE C.  
AUTOR(A): J. A. C. J.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. J. C. DE C.  
ADVOGADO: MIGUELÂNGELO LUIS CANCIAN  
RÉU(S): J. DE A. C.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - CONSIDERANDO QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O "DIA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO" RESTOU PREJUDICADA, CONFORME CONSTA DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 50, REDESIGNO O DIA 29/05/2007, ÀS 15:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 - INTIMEM-SE A PARTE AUTORA, OBSERVANDO O SEU ATUAL ENDEREÇO DECLINADO ÀS FLS. 52/53, E CITE-SE O REQUERIDO NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 40/41, SE NECESSÁRIO, FICA, AINDA, AUTORIZADO A CITAÇÃO COM OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, § 2º, DO CPC. 3 - CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**219141 - 2005 \ 622.**

AÇÃO: ARROLAMENTO  
INVENTARIANTE: ADELINA MALHADO DE SIQUEIRA  
INTERESSADO(A): WILLIAN ROBERTO MALHADO DE SIQUEIRA  
INTERESSADO(A): STELLA MARCIA MALHADO DE SIQUEIRA  
INTERESSADO(A): ATILA PEDROSO DE JESUS  
INTERESSADO(A): KELEN REGINA MALHADO SIQUEIRA PONCE DE ARRUDA

INTERESSADO(A): ROGÉRIO PONCE DE ARRUDA  
INTERESSADO(A): VICTOR HUGO MALHADO DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO  
INVENTARIADO: JULIO CESAR HUGUENEY DE SIQUEIRA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - PRIMEIRAMENTE, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO SANTANDER BANESPA S/A (FLS. 85), PARA QUE ENCAMINHE A ESTE JUÍZO CÓPIA DO EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA EXISTENTE EM NOME DO FALECIDO JÚLIO CESAR HUGUENEY DE SIQUEIRA, CPF N. 004.736.001-10, ASSINALANDO O PRAZO DE 10(DIEZ) DIAS PARA O ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO. 2 - TOME POR TERMO, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1.806 DO CC/2002: A) A RENÚNCIA DOS HERDEIROS EM FAVOR DA VIÚVA-MEIRA, COM RELAÇÃO AO VEÍCULO FORD/ESCORT(FLS. 23); B) A RENÚNCIA DOS HERDEIROS E DA VIÚVA-MEIRA, EM FAVOR DO HERDEIRO WILLIAN ROBERTO MALHADO DE SIQUEIRA, COM RELAÇÃO AO VEÍCULO VW/ GOL(FLS. 23); C) A RENÚNCIA DOS HERDEIROS E DA VIÚVA-MEIRA, EM FAVOR DO HERDEIRO VICTOR HUGO MALHADO DE SIQUEIRA, COM RELAÇÃO AO VEÍCULO GMI/CELTA (FLS. 24). 3 - INTIME-SE E CUMPRE-SE.

**267225 - 2007 \ 27.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): A. C. S. L.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. M. DA S.  
ADVOGADO: MAYCON RODRIGO KELM  
ADVOGADO: RUBI GOTLIB KELM  
ADVOGADO: SORAYA MARANHÃO BAGIO  
RÉU(S): A. A. L.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - À ISTA QUE NO PRESENTE FEITO HÁ NOTÍCIA DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS EM TRÂMITE PELA 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT, OFICIE-SE AQUELA VARA SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE AÇÕES ENVOLVENDO AS PARTES LITIGANTES NESTE PROCESSO, E, EM CASO POSITIVO, QUAL O OBJETO DE CADA AÇÃO E SUA ATUAL FASE PROCESSUAL. 2 - CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**268849 - 2007 \ 47.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: SANDRA MARIA CORONEL  
ADVOGADO: JOÃO PERON  
ADVOGADO: JUAN DANIEL PERON  
INVENTARIADO: RODRIGO CORONEL LOPES FARIAS

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE SANDRA MARIA CORONEL, QUE PRESTARÁ COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS E DECLARAÇÕES NOS 20 DIAS SUBSEQUENTES. - DILIGENCIE A INVENTARIANTE, JUNTO À CENTRAL DE TESTAMENTOS, NO SENTIDO DE PROMOVER A JUNTADA AOS AUTOS, DA COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO DEIXADO PELO "DE CUJUS", ASSINALANDO O PRAZO DE 10 DIAS. 3 - CITE-SE, APÓS, O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E OS INTERESSADOS NÃO REPRESENTADOS, SE FOR O CASO, BEM COMO A FAZENDA (CPC, ART. 999), MANIFESTANDO-SE ELA SOBRE OS VALORES E PODENDO, SE DELES DISCORDAR, JUNTAR PROVA DE CADASTRO, EM 20 DIAS (ART. 1.002) OU ATRIBUIR VALORES, QUE PODERÃO SER ACEITOS PELOS INTERESSADOS (ART. 1.008), MANIFESTANDO-SE EXPRESSAMENTE. 4 - HAVENDO CONCORDÂNCIA, QUANTO ÀS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E QUANTO AOS VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES (ART. 1.011) E DIGAM, EM 10 DIAS (ART. 1.012). 5 - SE CONCORDER, AO CÁLCULO E DIGAM, EM 05 (CINCO) DIAS (ART. 1.013). 6 - INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**84361 - 2002 \ 534.**

AÇÃO: ARROLAMENTO  
REQUERENTE: M. DE L. F. B.  
REQUERENTE: C. V. A. B.  
REQUERENTE: B. C. A. B.  
REQUERENTE: N. E. A. B.  
REQUERENTE: E. L. DE O.  
REQUERENTE: M. F. B.  
REQUERENTE: A. F. B.  
ADVOGADO: PAULO COSME DE FREITAS  
ADVOGADO: MARLY SOUZA FARIA  
ADVOGADO: NEWMAN PEREIRA LOPES  
ADVOGADO: MARLY SOUZA FARIA  
ADVOGADO: NEWMAN PEREIRA LOPES  
ADVOGADO: JOÃO NORBERTO ALMEIDA BRITO  
ADVOGADO: MARLY SOUZA FARIA  
REQUERIDO(A): A. J. B. - E.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 41/42, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A SRª ESCRIVÁ, A EXPEDIÇÃO DE NOVO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO, RETIFICANDO-SE QUANTO AO NOME DO LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, QUAL SEJA, SRº JOSÉ BENTO FILHO, COMO DETERMINADO ÀS FLS. 412. 2 - INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**270367 - 2007 \ 86.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: GERALDINA RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: ERICLEA APARECIDA DE SOUZA CAVALCANTE  
INVENTARIADO: ERICASSIO RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 2 - NOMEIO COMO INVENTARIANTE A REQUERENTE GERALDINA RIBEIRO DOS SANTOS, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO. 3 - APÓS, CITEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAREM-SE EM 10(DIEZ) DIAS. 4 - APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. 5 - CUMPRE-SE, COM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

**270118 - 2007 \ 77.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
AUTOR(A): M. F. F. DA C.  
ADVOGADO: SÉLIA BORGES DE MORAIS  
ADVOGADO: VASCO RIBEIRO GONÇALVES DE MEDEIROS  
RÉU(S): J. R. DA C.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - CITE-SE A PARTE REQUERIDA, VIA EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CPC. 2 - CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**217365 - 2005 \ 547.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: D. G. S. B.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. C. DE S. B.  
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO  
ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY  
ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA  
ADVOGADO: RÉGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: ANDRÉA MADALENA WOLLMANN  
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI  
ADVOGADO: SILVANA BERTANI - UNIJURIS  
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR  
ADVOGADO: SHEYLA MARA CORREA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: GISELA NATÁLIA DE SOUZA WINCK  
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONCALVES  
ADVOGADO: HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARRIOS  
REQUERIDO(A): V. L. S.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: VISTOS ETC... - DIANTE DO CERTIFICADO ÀS FLS. 61, REITERE - SE O OFÍCIO REMETIDO AO CENTRO DE GENÉTICA SÃO THOMÉ LTDA, ÀS FLS. 51/52, ASSINALANDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA O ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI. 2 - CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**250793 - 2006 \ 825.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
AUTOR(A): G. M. DA F.



ADVOGADO: LYZIA SPARA NO MENNA BARRETO  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
RÉU(S): O. M. DA F.

VISTOS ETC... 1 – RECEBE A EMENDA A INICIAL DE FLS. 30. 2 - CITE-SE A PARTE REQUERIDA, VIA EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, FAZENDO CONSTAR ÀS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CPC. 3 – CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**29236 - 2000 \ 829.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: R. B. A.  
ADVOGADO: JOSÉ CORRÊA DA COSTA  
INVENTARIADO: C. V. DE C.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – INICIALMENTE, VERIFICO QUE A INVENTARIANTE JÁ DEU CUMPRIMENTO AO ITEM II, DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 188. CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 207, ASSIM SENDO REVOGO O ITEM "2" DO DESPACHO DE FLS. 209. 2 - DIANTE DO CERTIFICADO ÀS FLS. 215, REITERE – SE O OFÍCIO EXPEDIDO ÀS FLS. 212, SOLICITANDO URGÊNCIA NAS INFORMAÇÕES, FAZENDO CONSTAR QUE A PRESENTE SOLICITAÇÃO JÁ FORA FEITA ATRAVÉS DO OFÍCIO 548/05. DE 21.06.2005; E REITERADO ATRAVÉS DOS OFÍCIOS DE N°S 683/05 DE 15.08.2005 E 695/05 DE 09.08.2006. 3 – ATENDIDA A SOLICITAÇÃO FEITA AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL, CUMPRA-SE A PARTE FINAL DO ITEM III DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 188. 4 – INTIME-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**136496 - 2003 \ 670.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: Á. K. M. C.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. B. M. DE A.  
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM  
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA AZEVEDO  
ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY  
ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA  
ADVOGADO: RÉGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: ANDRÉA MADALENA WOLLMANN  
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI  
ADVOGADO: SILVANA BERTANI  
ADVOGADO: SHEYLA MARA CORREA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK  
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONCALVES  
ADVOGADO: HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS  
EXECUTADOS(AS): J. M. C. C.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DEFIRO, PARCIALMENTE, O PEDIDO DE FLS. 94, NO SENTIDO DE SER OFICIADO AO DETRAN/MT, PARA QUE INFORME A EXISTÊNCIA DE VEÍCULOS EM NOME DO EXECUTADO. 2 – QUANTO AO PEDIDO DE REQUISIÇÃO JUNTO AOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS, NÃO HÁ COMO ACOELHER O PEDIDO, POSTO QUE É PROVIDÊNCIA QUE COMPETE A PARTE. DE IGUAL FORMA, INACOLHO O PEDIDO JUNTO AO INSS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. 3 – JÁ NO QUE SE REFERE AO PEDIDO DE BLOQUEIO DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA BANCÁRIA DO EXECUTADO, VIA BACEN – JUD, É NECESSÁRIO QUE A EXEQUENTE INFORME O RESPECTIVO NÚMERO DA CONTA E AGÊNCIA BANCÁRIA. 4 – EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**270989 - 2007 \ 100.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): E. DE S. R.  
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
RÉU(S): S. F.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – INICIALMENTE, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, INDICAR O ENDEREÇO DO REQUERIDO, COM A FINALIDADE DE CITAÇÃO DO MESMO. 2 – VINDO AOS AUTOS O ENDEREÇO DO REQUERIDO, EXPEÇA-SE MANDADO PARA CITAÇÃO DO MESMO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR O PEDIDO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE PODERÁ EXIBIR AS CÓPIAS, CONTRAFÉIS E DEMAIS DOCUMENTOS E CÓPIAS QUE CONSTAVAM DO PROCESSO ORIGINAL, QUE ESTIVEREM EM SEU PODER, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 1.065 DO CPC. 3 - INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

**270994 - 2007 \ 101.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: A. M. L.  
REQUERENTE: C. M. L.  
ADVOGADO: VERA LÚCIA M. S. STUMPF  
INVENTARIADO: O. T. L.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.  
2 - NOMEIO INVENTARIANTE O SRº ANDERSON MARTINS LEITE, QUE INDEPENDENTE DE COMPROMISSO, DESEMPENHARÁ O SEU ENCARGO(CPC, ART. 1032, "CAPUT"). 3 – PROCESSE-SE O ARROLAMENTO, PROVIDENCIANDO-SE : AÇERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS ESTADUAL E MUNICIPAL; B)COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO IMPOSTO "CAUSA MORTIS" ITCD. 4 – TOMA-SE POR TERMO A RENÚNCIA EXPRESSADA PELA VIÚVA – MIEIRA, REFERENTE AO QUIINHÃO NO IMÓVEL, EM FAVOR DOS HERDEIROS, MEDIANTE A CLÁUSULA DE USUFRUTO VITALÍCIO EM SEU FAVOR. 5 – DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO BRADESCO, PARA QUE, EM 10 (DEZ) DIAS ENCAMINHE A ESTE JUÍZO O EXTRATO ATUALIZADO DA CONTA CORRENTE DE N° 1003424-8, AGÊNCIA 1462-1, DE TITULARIDADE DO "DE CUJUS", BEM COMO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO QUANTO A EXISTÊNCIA DE SALDO REFERENTE AO FGTS E PIS DO FALECIDO. 6 – DETERMINO AINDA, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A EMPRESA VIAÇÃO MOTTA, PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO QUANTO AO SEGURO DE VIDA, DEIXADO PELO FALECIDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 7 – DIANTE DA RENÚNCIA DE FLS. 41, DA ADVOGADA CONSTITUÍDA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 40, EM CONSEQUÊNCIA, NOMEIO O DEFENSOR PÚBLICO, QUE ATUA NESTA VARA, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO PARA QUE PROSSIGA NA DEFESA DOS INTERESSES DOS HERDEIROS. 8 – INTIME-SE E CUMPRA-SE.

**257043 - 2006 \ 941.**

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
AUTOR(A): E. M. DE O.  
ADVOGADO: SOLANGE CRISTINA DE OLIVEIRA  
RÉU(S): A. C. B. DE O.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – ACOELHO O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 40/41, EM CONSEQUÊNCIA ENCAMINHE-SE, COM URGÊNCIA, A DIVISÃO PSICOSSOCIAL DESTES FÓRUM PARA A REALIZAÇÃO DO ESTUDO SOCIAL, COMO ORDENADO ÀS FLS. 19, BEM COMO SEJA OFICIADO AO JUÍZO DA COMARCA DE SIDROLÂNDIA – MS, SOLICITANDO INFORMAÇÕES A RESPEITO DA REALIZAÇÃO DO ESTUDO SOCIAL. 2 – INTIME-SE E CUMPRA-SE.

**271493 - 2007 \ 110.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
AUTOR(A): K. C. C. S.  
ADVOGADO: MARIO ALCIDES SAMPAIO E SILVA  
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE  
RÉU(S): R. S.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, COMO ORDENADO ÀS FLS. 259. 2 – INTIME – SE E CUMPRA - SE.

**249653 - 2006 \ 780.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): M. B. S. DE A.  
ADVOGADO: URBANO OLIVEIRA DA SILVA  
RÉU(S): E. J. B. S.  
RÉU(S): A. A. DE S.  
RÉU(S): C. C. DE S.  
RÉU(S): J. B. DE S. J.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DIANTE DO CERTIFICADO ÀS FLS. 24, INTIME – SE À AUTORA, PESSOALMENTE, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E

ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 2 – CUMPRA – SE.

**26349 - 2000 \ 481.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INTERESSADO(A): MÁRCIA REGINA GATTAS DO AMARAL  
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A  
INTERESSADO(A): SILVIA CONCEIÇÃO CASTELO BRANCO  
INTERESSADO(A): ROSEMAR MONTEIRO  
INVENTARIANTE: TULIO MARCELO GATTAS DO AMARAL  
INTERESSADO(A): ODETE GATTAS DO AMARAL  
INTERESSADO(A): CARLA ALESSANDRA GATTAS DO AMARAL DE SÁ  
INTERESSADO(A): RITA DE CASSIA GATTAS DO AMARAL  
INTERESSADO(A): LEOPÓLDO AUGUSTO GATTAS DO AMARAL  
INTERESSADO(A): JOÃO HENRIQUE GATTAS DO AMARAL  
INTERESSADO(A): LEOPOLDINO MARQUES DO AMARAL JÚNIOR  
INTERESSADO(A): MARIA FERNANDA GATTAS  
ADVOGADO: HELIOMAR CORRÊA ESTEVES  
ADVOGADO: JOANIR MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: MARIO BODNAR  
ADVOGADO: DR. PAULO CÉZAR ZAMAR TAQUES  
ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES  
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR  
ADVOGADO: IVANOWA RAPOSO QUINTELA TAQUES  
ADVOGADO: GISELE GAUDENCIA ALVES DA SILVA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – ANTE A PENHORA REALIZADA NO ROSTO DOS AUTOS, CONFORME SE OBSERVA ÀS FLS. 475, OFICIE-SE AO JUÍZO DA 4ª VARA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, INFORMANDO ACERCA DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 462/463, NESTES AUTOS. 2 – APÓS, AGUARDE EM CARTÓRIO, COMO ORDENADO NA PARTE FINAL DAQUELA DECISÃO. 3 - INTIME – SE E CUMPRA – SE.

**221306 - 2005 \ 702.**

AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
REQUERENTE: R. L. G.  
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): I. M. DOS S.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: PROCESSO Nº: 702/2005. VISTOS ETC... 1 – ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, SUGERINDO OS PONTOS CONTROVERTIDOS DA AÇÃO. 2 – INTIME-SE E CUMPRA-SE.

**222558 - 2005 \ 755.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: K. K. A.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. DE F. A.  
ADVOGADO: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: LÚCIA MARIA REIS  
REQUERIDO(A): R. V. P.

VISTOS ETC... 1 – DEFIRO O PETITÓRIO DE FLS. 67/68, EM CONSEQUÊNCIA, OFICIE – SE, COM URGÊNCIA, AO ÓRGÃO EMPREGADOR DO REQUERIDO, QUAL SEJA RESTAURANTE SULTINNER, SITUADO NA RUA TENENTE CORONEL DUARTE, Nº 1.113, PARA QUE SEJA EFETUADO O DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERIDO, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE SEU SALÁRIO, DEPOSITANDO – SE O VALOR NA CONTA DA REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA, DECLINADA ÀS FLS. 68, NA FORMA CONSTANTE DO ACORDO HOMOLOGADO EM AUDIÊNCIA, CONFORME TERMO DE FLS. 34/35, SOB PENA DE CARACTERIZAR DELITO TÍPICO DO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DE ALIMENTOS. 2 – CUMPRA – SE.

**214131 - 2005 \ 382.**

AÇÃO: ARROLAMENTO  
INVENTARIANTE: R. N.  
INTERESSADO(A): M. L. M.  
INTERESSADO(A): A. DO C. M. P.  
INTERESSADO(A): B. C. M.  
INTERESSADO(A): J. N. M. F.  
INTERESSADO(A): L. D. B. M.  
ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA  
INVENTARIADO: M. N. N.  
DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 99, INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE PROMOVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS NESTES AUTOS, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, SOB PENA DE ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES. 2 – CUMPRA – SE.

**177234 - 2004 \ 832.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: A. N. DE M.  
ADVOGADO: DIONILDO GOMES CAMPOS  
REQUERIDO(A): P. S. R. M.  
REQUERIDO(A): P. K. R. M.  
REQUERIDO(A): P. K. R. M.  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): R. C. R.  
ADVOGADO: LÉCIA NÍDIA FERREIRA TAQUES  
ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA  
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JAELETON RODRIGUES LOPES  
ADVOGADO: LUCILENE MARIA GONÇALVES SILVA  
ADVOGADO: JOSEMAR HONÓRIO BARRETO JUNIOR  
ADVOGADO: KELSON BENEDITO LEMES DO PRADO  
ADVOGADO: JOSEMAR HONÓRIO BARRETO

DESPACHO: VISTOS ETC. I - OFICIE-SE AO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA MORADA DA SERRA, SOLICITANDO-LHE INFORMAÇÕES SE FORA EFETUADO O DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 4.786,00, NA CONTA POUPANÇA Nº 013.032.388-2, AGÊNCIA Nº 1695, JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EM NOME DE ROSIMARI CORREA RODRIGUES, CONFORME SOLICITADO NO OFÍCIO Nº 583/5VFS, DE 14 DE JULHO DE 2006. II - APÓS, COM RESPOSTA NOS AUTOS, CONCLUSOS.  
III - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**96832 - 2002 \ 470.**

AÇÃO: ARROLAMENTO  
INVENTARIANTE: D. C. DE A.  
REQUERENTE: V. C. DE A. E OUTROS  
ADVOGADO: DORIVAL ALVES DE MIRANDA  
INVENTARIADO: B. C. DE A. E S. DE C.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – ANTE A INÉRCIA, CONFORME CONSTA DA CERTIDÃO DE FLS. 138, AGUARDE-SE NO ARQUIVO, PROVOCAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. – INTIME-SE E CUMPRA-SE.

**272359 - 2007 \ 127.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: FLAVIO DE REZENDE GUIMARAES  
REQUERENTE: A. D. G.  
REQUERENTE: G. D. G.  
ADVOGADO: KLEBER PINHO E SILVA  
INVENTARIADO: ROSELENE OLGA DUARTE GUIMARAES

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 - NOMEIO INVENTARIANTE O REQUERENTE FLÁVIO DE REZENDE GUIMARAES, QUE PRESTARÁ COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS E DECLARAÇÕES NOS 20 DIAS SUBSEQUENTES. 2 - DILIGENCIE A INVENTARIANTE, JUNTO À CENTRAL DE TESTAMENTOS, NO SENTIDO DE PROMOVER A JUNTADA AOS AUTOS, DA COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO DEIXADO PELO "DE CUJUS", ASSINALANDO O PRAZO DE 10 DIAS. 3 - CITE-SE, APÓS, O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E OS INTERESSADOS NÃO REPRESENTADOS, SE FOR O CASO, BEM COMO A FAZENDA (CPC, ART. 999), MANIFESTANDO-SE ELA SOBRE OS VALORES E PODENDO, SE DELES DISCORDAR, JUNTAR PROVA DE CADASTRO, EM 20 DIAS (ART. 1.002) OU ATRIBUIR VALORES, QUE PODERÃO SER ACEITOS PELOS INTERESSADOS (ART. 1.008), MANIFESTANDO-SE EXPRESSAMENTE. 4 - HAVENDO CONCORDÂNCIA, QUANTO ÀS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E QUANTO AOS VALORES, INICIAS OU ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES (ART. 1.011) E DIGAM, EM 10 DIAS (ART. 1.012)





5 - SE CONCORDES, AO CÁLCULO E DIGAM, EM 05 (CINCO) DIAS (ART. 1.013). 6 - QUANTO AO PEDIDO DE VENDA DO VEÍCULO, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, VINDO-ME A SEGUIR CONCLUSOS. 7 - INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**168836 - 2004 \ 636.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: A. F. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. C. F. G.  
ADVOGADO: ANDREA MARIA ZATTAR  
ADVOGADO: JUSCILENY SIQUEIRA CAMPOS FERLETE  
EXECUTADOS(A/S): M. DA S.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 83, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. 2 - APÓS, O DECURSO DO PRAZO SUPRA, MANIFESTE - SE A AUTORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE HÁ INTERESSE NO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. 3 - INTIME - SE E CUMPRAM - SE.

**22931 - 2000 \ 476.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): L. M. S. DE A.  
ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO  
ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO  
RÉU(S): B. M. DA C.  
ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 - QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 81/85, REGISTRO QUE EMBORA, DE REGRA, A EXECUÇÃO DE SENTENÇA, SEJA PROMOVIDA NOS PRÓPRIOS AUTOS, NÃO SIGNIFICA QUE NÃO DEVERÁ SER DISTRIBUÍDA. PORTANTO, TOMA-SE A EXEQUENTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. 2 - CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO SUPRA, RENOVE-SE À CONCLUSÃO. 3 - INTIME-SE E CUMPRAM-SE.

**226398 - 2005 \ 920.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
REQUERENTE: F. K. K. DI F.  
REQUERENTE: M. DI F.  
ADVOGADO: JULIO TARDIN  
ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 - ESTANDO NOS AUTOS O COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE TAXA DE DESARQUIVAMENTO, DEFIRO O PEDIDO, CONTUDO, QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 52/55, REGISTRO QUE EMBORA, DE REGRA, A EXECUÇÃO DE SENTENÇA, SEJA PROMOVIDA NOS PRÓPRIOS AUTOS, NÃO SIGNIFICA QUE NÃO DEVERÁ SER DISTRIBUÍDA. PORTANTO, TOMA-SE A EXEQUENTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. 2 - CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO SUPRA, RENOVE-SE À CONCLUSÃO. 3 - INTIME-SE E CUMPRAM-SE.

**214624 - 2005 \ 402.**

AÇÃO: ARROLAMENTO  
INVENTARIANTE: M. P. C.  
REQUERENTE: J. P. C.  
REQUERENTE: J. B. P. C.  
REQUERENTE: J. C. DE A.  
REQUERENTE: G. R. P. C. O.  
REQUERENTE: E. P. C.  
ADVOGADO: RUBI FACHIN  
ADVOGADO: NPJ/UFMT  
ADVOGADO: FRANCISCO AFONSO JAWSNIKER  
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA  
REQUERIDO(A): J. C. DA S.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - SEGUNDO ENSINAMENTO DE ORLANDO GOMES, EM SUA OBRA SUCESSÕES, ATUALIZADA POR HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, 7ª, ED. FORENSE, P. 23: "A RENÚNCIA É NEGÓCIO FORMAL. DEVE CONSTAR, NECESSARIAMENTE, DE ESCRITURA PÚBLICA, OU TERMO JUDICIAL. A FORMA, SENDO DA SUBSTÂNCIA DO ATO, SUA INOBSERVÂNCIA IMPORTA NULIDADE. O TERMO LAVRA-SE NOS PRÓPRIOS AUTOS DO INVENTÁRIO". ASSIM, O TERMO DE RENÚNCIA DE FLS. 106, NÃO ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 1.806, DO CÓDIGO CIVIL/2002, HÁ DE SE EFETIVAREM POR ESCRITURA PÚBLICA OU TERMO JUDICIAL. DESTA FORMA, INTIME-SE PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. 2 - APÓS, EXPEÇA-SE NOVA CARTA DE AJUDICAÇÃO, OBSERVANDO OS DADOS CORRETOS DO IMÓVEL, CONFORME CONSTA DA MATRÍCULA Nº 59.922(FLS. 50), EIS QUE DEFIRO O PEDIDO. 3 - INTIMEM-SE, POIS, PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

**230904 - 2006 \ 114.**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: Z. A. C.  
ADVOGADO: LUCI HELENA DE SOUZA SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO  
REQUERIDO(A): E. R. DA S.  
REQUERIDO(A): M. DA S. C.  
REQUERIDO(A): R. M. A. S. C.  
REQUERIDO(A): J. A. S. C.  
ADVOGADO: FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE

VISTOS ETC... 1 - EM QUE PESE A CERTIDÃO DE FLS. 61, RELATIVAMENTE A NÃO LOCALIZAÇÃO DA REQUERIDA MICHELEN DA SILVA COSTA PARA EFETUAR A CITAÇÃO, CONTUDO VERIFICO QUE A MESMA COMPARECEU AOS AUTOS APRESENTANDO, ATRAVÉS DE SEU DEFENSOR, CONTESTAÇÃO DE FLS. 43/49, O QUE SUPRE A FALTA DE CITAÇÃO, EX VI DO ART. 214, § 1º, DO CPC. ASSIM SENDO, INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 43/49 E DOCUMENTOS QUE A INSTRUI, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. 2 - DEFIRO O PEDIDO DE JUNTADA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO COMO REQUERIDO ÀS FLS. 48, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS. 3 - INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.

**257451 - 2006 \ 946.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
AUTOR(A): F. H. R.  
AUTOR(A): F. O. A. R.  
ADVOGADO: ALEX ANDRÉ FÚRIA VIANNA  
ADVOGADO: JULIANA SOUZA FERREIRA

VISTOS ETC... 1 - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 64, EM CONSEQUÊNCIA REDESIGNO O DIA 19/04/2007, ÀS 15:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. 2 - INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**23972 - 2000 \ 1079.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
AUTOR(A): L. DA M.  
ADVOGADO: JUAREZ ANTONIO BATISTA DO AMARAL  
ADVOGADO: MÁRCIO TADEU SALCEDO  
RÉU(S): A. S. B.  
ADVOGADO: REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO

DESPACHO: VISTOS ETC. I - EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS. 187, INTIME-SE A AUTORA POR EDITAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. II - INTIME-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**235121 - 2006 \ 178.**

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: E. M. M.  
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO  
REQUERIDO(A): W. M. P.  
ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA  
DESPACHO: VISTOS ETC. I - EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS. 69, INTIME-SE O REQUERIDO, PESSOALMENTE, POR MANDADO, PARA DAR O FIEL CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 66, NO PRAZO DE 05 DIAS, OU REQUERER O QUE JULGAR CABIVEL. II - INTIME-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**273238 - 2007 \ 140.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
AUTOR(A): M. E. F. DA S.

ADVOGADO: ADILSON PAULINO RAMOS

RÉU(S): G. A. DA S.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA(CPC, ART. 155, II). 2 - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 3 - OBSERVO QUE O VALOR DA CAUSA NÃO CORRESPONDE À PRETENSÃO DEZUÍDA EM JUÍZO, PORQUANTO NA AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, OCORRE, TAMBÉM, O INVENTÁRIO E PARTILHA DOS BENS, ASSIM O VALOR HÁ DE SER SEMPRE CORRESPONDENTE, NO MÍNIMO, AO ATRIBUÍDO AOS BENS PARTILHÁVEIS, ASSIM SENDO, CONSIDERANDO QUE AS REGRAS DO VALOR DA CAUSA SÃO QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA, EMENDE A PARTE REQUERENTE A INICIAL, EM 10(DEZ) DIAS, ATRIBUINDO VALOR, INDIVIDUALMENTE, AOS BENS DO CASAL E RETIFICANDO O VALOR DADO A CAUSA, QUE DEVERÁ SER EQUIVALENTE AO VALOR TOTAL DOS BENS PARTILHÁVEIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284-CPC). 4 - EM IGUAL PRAZO, PROMOVA A REQUERENTE, A JUNTADA DAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO DOS FILHOS DO CASAL, BEM COMO ESCLAREÇA SE PRETENDE CONTINUAR A USAR O NOME DE CASADA. 5 - INTIME-SE E CUMPRAM-SE.

**228088 - 2005 \ 997.**

AÇÃO: ALVARÁ  
REQUERENTE: J. B. DE O.  
ADVOGADO: ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - EXPEÇA-SE NOVO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO, EM FAVOR DA REQUERENTE, PARA QUE POSSA EFETUAR O LEVANTAMENTO DO VALOR REFERENTE AO SEGURO DPVAT JUNTO À SEGURADORA MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., EIS QUE DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DO PETITÓRIO DE FLS. 79/80. 2 - CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**275161 - 2007 \ 165.**

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
AUTOR(A): T. DE J. A.  
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY  
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON  
RÉU(S): M. A. L.

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 2 - CITE-SE A PARTE REQUERIDA, VIA EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CPC. 3 - CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**240710 - 2006 \ 442.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: M. P.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. DE P. M.  
ADVOGADO: ELKE REGINA ARMENIO DELFINO  
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC  
REQUERIDO(A): M. B. D. B.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA/EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 46 VERSO NO PRAZO DE 05 DIAS.

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**227276 - 2005 \ 961.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: R. R.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. R. DE L.  
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): L. C. L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... I - O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. NÃO HAVENDO IRREGULARIDADE A SEREM SANADAS, DOU O FEITO POR SANEADO. II - COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 2º, DO CPC, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS O RELACIONAMENTO DA MÃE DO AUTOR COM O INVESTIGADO A ÉPOCA DE SUA CONCEPÇÃO, O RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE E A NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DAS PARTES. III - DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS PELA PARTE AUTORA, CONSISTENTE NA PROVA PERICIAL E ORAL. IV - CONSIDERANDO QUE A PRESENTE AÇÃO NÃO É PATROCINADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA, MAS VERIFICANDO-SE A HIPOSSUFICIÊNCIA DAS PARTES, E À VISTA, QUE A REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL NO CASO ORA ANALISADO, É IMPRESCINDIVEL PARA O DESCOBRIMENTO DA VERDADE REAL E COM FULCRO NA EMENDA CONJUNTA Nº001/SES-PJE/MT-2005, DETERMINO QUE SE FAÇA A DEVIDA REQUISICÃO JUDICIAL PARA O EXAME DE DNA NESTE AUTOS, A SER REALIZADO NA CRIANÇA RAPHAEL RIBEIRO E NO REQUERIDO LUIS CARLOS LANÇA, EM CONSEQUÊNCIA, OFICIE-SE A SECRETARIA DO ESTADO DE SAUDE, DESTA ESTADO SOLICITANDO A AUTORIZAÇÃO DO RESPECTIVO EXAME, COM POSTERIOR COMUNICAÇÃO À ESTE JUÍZO, DO LOCAL, DATA E HORÁRIO A SER REALIZADO A COLETA DO MATERIAL NECESSÁRIO, A FIM DE SEREM INTIMADAS AS PARTES PARA COMPARECIMENTO. V - OPORTUNAMENTE DELIBERAREI ACERCA DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. VI - INTIME - SE E CUMPRAM - SE.

**269921 - 2007 \ 71.**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: N. A. A.  
ADVOGADO: NATANAZIA ALVES ALENCAR  
REQUERIDO(A): R. R. J. A.  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): C. S. J.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC ... 1 - RECEBO A EMENDA À INICIAL DE FLS. 30/32. 2 - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 3 - PRIMEIRAMENTE, APENSE-SE AOS AUTOS DE AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 678/2006. 4 - APÓS, OUÇA-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANTO AO PEDIDO LIMINAR DE REDUÇÃO DO VALOR DOS ALIMENTOS. ATO CONTÍNUO, RENOVE-SE À CONCLUSÃO.

5 - EM SEGUIDA, CITE-SE O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE LEGAL E INTIME-SE O AUTOR, A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, QUE DESIGNO PARA O DIA 19.06.2007, ÀS 14:00 HORAS, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO AUTOR EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 6 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A PARTE RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLONGAÇÃO DA SENTENÇA. 7 - COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS, TRATANDO-SE DE DIREITO FUNDAMENTAL DA CRIANÇA, QUE NÃO PODE SER OBJETO DE QUALQUER FORMA DE NEGLIGÊNCIA OU OMISSÃO (ECA, ART. 5º), DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, PARA ASSEGURAR AO REQUERENTE O DIREITO/DEVER DE VISITAR SEU FILHO, PODENDO TÊ-LO EM SUA COMPANHIA, PEGANDO-O NOS DOMINGOS ALTERNADOS, A PARTIR DAS 08:00 HORAS E DEVOLVENDO-O ÀS 20:00 HORAS DO MESMO DIA, RESPEITANDO SEMPRE A VONTADE DA CRIANÇA. 8 - INTIME-SE E CUMPRAM-SE, COM FACULDADE DO ART. 172, §2º, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**249655 - 2006 \ 781.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: JOÃO BOSCO DE SIQUEIRA JUNIOR  
REQUERENTE: ADRIANA APARECIDA DE SIQUEIRA  
REQUERENTE: CLAUDIA CECILIA DE SIQUEIRA  
REQUERENTE: MARIA BENEDITA SABINA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: URBANO OLIVEIRA DA SILVA  
INVENTARIADO: JOAO BOSCO DE SIQUEIRA  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 43, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO, PARA QUE O INVENTARIANTE, PROCEDA O LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO, COM SEUS ACRÉSCIMOS, NA CONTA POUPANÇA Nº 0016.013.80.053.766-0, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA PAIAGUÁS, EM NOME DO "DE CUJUS" JOÃO BOSCO DE SIQUEIRA. DEVENDO O INVENTARIANTE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, TRAZER AOS AUTOS A PRESTAÇÃO DE CONTAS. 2 - DEFIRO, AINDA, O PEDIDO DE FLS. 45, NA FORMA REQUERIDA. 3- INTIME-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**231497 - 2006 \ 38.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: N. T. T.  
ADVOGADO: JORGE WILLIAM CORRÊA MOREIRA  
INVENTARIADO: R. R. C. T.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 100, EM CONSEQUÊNCIA, EXPEÇA-SE ALVARÁ AUTORIZANDO O INVENTARIANTE A PROCEDER O CANCELAMENTO DAS ASSINATURAS DA



LINHA TELEFÔNICA RESIDENCIAL Nº 65 3627-4180 E MÓVEL Nº 65 9983-4714, EM NOME DA FALECIDA RENATA RAMOS CORRÊA TAGUCHI, JUNTO A EMPRESA DE TELEFONIA BRASIL TELECOM S.A E OPERADORA VIVO, RESPECTIVAMENTE. II – APÓS, RETORNEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. III – INTIME – SE E CUMPRA – SE, EXPEDINDO – SE O NECESSÁRIO.

**208644 - 2005 \ 176.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: C. R. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. M. DOS R.  
ADVOGADO: ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): M. F. S.  
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM  
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO, EM QUE PESE A PETIÇÃO DE FLS. 43 FAZER MENÇÃO AOS AUTOS N. 176/2005, NO ENTANTO O DITO PLEITO, TAMBÉM, REQUERA JUNTADA DA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA, FAZENDO REFERÊNCIA AO MANDADO DE PRISÃO, E COMO O PROCEDIMENTO DESTA FEITO NÃO COMPORTA A PRISÃO DO DEVEDOR, É DE CONCLUIR QUE O COMPROVANTE DO PAGAMENTO SE REFERE AOS AUTOS DE EXECUÇÃO N. 177/2005 (EM APENSO). ASSIM SENDO, PROMOVA A SRA. ESCRIVÁ O DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO DE FLS. 43 COM OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUI (FLS. 44/48), JUNTANDO-SE NOS AUTOS EM APENSO (177/05), CERTIFICANDO-SE. CUMPRIDA ESSA PROVIDÊNCIA, DE-SE VISTA DAQUELES AUTOS PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. 2 – DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO, DO PRESENTE FEITO, PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, COMO REQUERIDO ÀS FLS. 52. 3 – DECORRIDO O PRAZO ACIMA ASSINALADO, SEM MANIFESTAÇÃO, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. 4 - CUMPRA - SE.

**240712 - 2006 \ 444.**

AÇÃO: ANULAÇÃO DE CASAMENTO  
REQUERENTE: E. C. DA S.  
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO  
ADVOGADO: UNIRONDON/NPJ  
REQUERIDO(A): I. DE J.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC. I - NÃO TENDO O RÉU CONTESTADO A AÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 42, DECRETO A SUA REVELIA. II - ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE ALMEJAM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, SUGERINDO OS PONTOS CONTROVERTIDOS DA AÇÃO. III - APÓS, DE-SE VISTA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO LEGAL. IV - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**216890 - 2005 \ 522.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: M. A. A. DE S.  
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS  
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC  
REQUERIDO(A): M. J. DE S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC. I - CADA LIDE, TRAZIDA A JUÍZO, SÓ COMPORTA EM NOME DA CERTEZA NECESSÁRIA, UMA VALORAÇÃO NORMATIVA OFICIAL, CUJA ESTABILIDADE É GARANTIDA PELA RES JUDICATA, COM A QUAL A SENTENÇA SE TORNA IRRECORRÍVEL E IRRETRATÁVEL, PARA QUE POSSA VALER COMO DIREITO ENTRE AS PARTES. LOGO, PROFERIDA A SENTENÇA DE FLS. 27/28 EXAURIU-SE O OFÍCIO JURISDICCIONAL DESTA JUÍZO, NO PROCESSO. DESTARTE INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 38, PORÉM NADA OBSTA QUE A PARTE INTERESSADA PROMOVA A INTERPOSIÇÃO DE NOVA AÇÃO PARA OS FINS PRETENDIDOS. II - INTIME-SE, APÓS RETORNEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

**217997 - 2005 \ 577.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: L. DOS S. C.  
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): A. DE J. DOS S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – REDESIGNO O DIA 30.04.2007, ÀS 10:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DO MATERIAL NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA, JUNTO À AUTORA E SUA GENITORA, DEVENDO SER INFORMADO AO PERITO NOMEADO NESTES AUTOS, QUE O MATERIAL DO REQUERIDO SERÁ REMETIDO POR LABORATÓRIO DA COMARCA DE BOCA DO ACRE – AM. 2 – DEPREQUE-SE AO JUÍZO DA COMARCA DE BOCA DO ACRE – MT, SOLICITANDO QUE NOMEIE PERITO DE SUA CONFIANÇA, A FIM DE QUE PROCEDA A COLETA DO MATERIAL GENÉTICO NAQUELA COMARCA, ENCAMINHANDO-O A ESTE JUÍZO, PARA O LABORATÓRIO DO PERITO NOMEADO ÀS FLS. 79, INFORMANDO, INCLUSIVE, A DATA MARCADA PARA COLETA DA PARTE AUTORA NESTE JUÍZO. 3 - INTIME-SE E CUMPRA-SE.

**43988 - 2000 \ 609.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): R. M. R. DE C.  
ADVOGADO: GLÁUCIA MARIA DE CARVALHO  
RÉU(S): E. M. J.  
ADVOGADO: AYRES PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – TENDO EM VISTA OS TERMOS DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES(FLS. 119/120), ONDE FICOU CONSTANDO QUE O REQUERIDO PAGARÁ, A TÍTULO DE ALIMENTOS AS FILHAS O VALOR CORRESPONDENTE A 25%(VINTE E CINCO POR CENTO) DE SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS, INCLUINDO SALÁRIOS, COMISSÕES, DÉCIMO TERCEIRO, HORAS EXTRAS, VERBAS RESCISÓRIAS E DEMAIS VANTAGENS, DEDUZIDOS OS ENCARGOS OBRIGATORIOS, DETERMINO QUE SEJA OFICIADO AO ÓRGÃO EMPREGADOR DO REQUERIDO PARA QUE PROCEDA O DESCONTO DO PERCENTUAL DE 25%(VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR A SER RECEBIDO PELO REQUERIDO, A TÍTULO DE BÔNUS GESTÃO, DEVENDO O VALOR SER REPASSADO À PARTE AUTORA, NA DATA DO PAGAMENTO AO REQUERIDO, BEM COMO PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, EVENTUAIS VALORES RECEBIDOS PELO REQUERIDO, COM REFERÊNCIA AO BÔNUS GESTÃO, COM RELAÇÃO AOS ANOS DE 2001, 2002, 2003, 2004, E 2005, SOB PENA DE CARACTERIZAR DELITO TIPIFICADO NO ART. 22, § ÚNICO DA LEI DE ALIMENTOS. 2 - INTIME-SE E CUMPRA-SE.

**43162 - 2001 \ 618.**

AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
AUTOR(A): B. B. DE F.  
AUTOR(A): I. M. DE F.  
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
RÉU(S): M. DE A.  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ KINCHESKI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – DIANTE DO PEDIDO DE FLS. 160/161 E O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 163, DETERMINO QUE SEJA INTIMADO O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – MT – IPEMUC, PARA QUE, NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, CUMPRA A DETERMINAÇÃO DESTA JUÍZO, CONTIDA NOS OFÍCIOS Nº 732/5VFS, DE 22.07.2004(FLS. 115) E Nº 699/5VFS, DE 10.08.2006(FLS. 158), ENCAMINHANDO-SE ÀQUELE ÓRGÃO CÓPIA DAS SOLICITAÇÕES, SOB PENA DE CORRESPONDER PELO CRIME DE DESOBEDECIÊNCIA(ART. 330 DO CP), FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO QUE SEJA CUMPRIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA DE PLANTÃO. 2 - INTIME-SE E CUMPRA-SE.

**22761 - 2001 \ 288.**

AÇÃO: ARROLAMENTO  
INVENTARIANTE: LOIDE CAMPOS MODESTO DA SILVA  
INTERESSADO(A): BENEDITO CLEBER MODESTO DA SILVA  
INTERESSADO(A): TELMA CRISTINA SALDANHA MODESTO DA SILVA  
INTERESSADO(A): LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO  
INTERESSADO(A): ELEONORA CRISTINA MODESTO DA SILVA  
INTERESSADO(A): MARGARETH REGINA CARVALHO DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO  
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO  
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI  
ADVOGADO: DANIELI CRISTINA OSHITANI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – DIANTE DO PEDIDO DE FLS. 67/70, TENHO QUE NÃO SE TRATA DE SOBREPARTILHA, EIS QUE NÃO FOI DEMONSTRADO QUE O DITO BEM IMÓVEL TENHA FICADO FORA DA PARTILHA, PORQUANTO A VENDA JÁ HAVIA SIDO FORMALIZADA(FLS. 81/84), SÓ NÃO SURTINDO SEU EFEITO, EM FACE DA INÉRCIA DA COMPRADORA QUE NÃO PROMOVEU A SUA ASSINATURA EM TEMPO HÁBIL, O QUE OCASIONOU O SEU CANCELAMENTO, CONFORME SE OBSERVA DA ANOTAÇÃO CONSTANTE NA CÓPIA DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA ACOSTADA ÀS FLS. 81/84. ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE FLS 94/95,

E MANTENHO A VIÚVA-MEIEIRA, SRª LOIDE CAMPOS MODESTO DA SILVA, COMO INVENTARIANTE, E DETERMINO QUE SE EXPEÇA O RESPECTIVO ALVARÁ, AUTORIZANDO A INVENTARIANTE A REALIZAR OS ATOS NECESSÁRIOS À TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL DESCRITO ÀS FLS. 67/70, INCLUSIVE OUTORGANDO EM NOME DO ESPÓLIO, A COMPETENTE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA À COMPRADORA MARGARETH REGINA CARVALHO DE SIQUEIRA, FICANDO AO ENCARGO DESTA ÚLTIMA EVENTUAIS DESPESAS DECORRENTES DO NEGÓCIO JURÍDICO. 2 – APÓS, CUMPRIDA A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NESTES AUTOS, RETORNEM-SE AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. 3 – INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

#### PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

**190385 - 2005 \ 8.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: M. T. P.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): C. A. P.  
ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY  
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC  
VISTOS ETC... 1 – TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 102, REDESIGNO O DIA 23/05/2007, ÀS 16:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 – INTIME-SE E CUMPRA-SE, NOTIFICANDO O MINISTÉRIO PÚBLICO.

**225656 - 2005 \ 890.**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE  
REQUERENTE: J. M. F.  
ADVOGADO: MARILAINE PINHEIRO DE MELLO  
REQUERIDO(A): J. DE J. R. M.  
ADVOGADO: ABELARDO SAN MARTIN DE SOUZA FILHO  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS EM SANEAMENTO : 2 – A HIPÓTESE DOS AUTOS COMPORTA PROSSEGUIMENTO DE ACORDO COM A PREVISÃO CONTIDA NO ART. 331, §2º DO CPC. DADA A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES(FLS. 38), IMPÕE-SE RECONHECER QUE SE ENCONTRAM PRESENTES AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E A REGULARIDADE PROCESSUAL, DE MODO QUE DOU O FEITO POR SANEADO. 3 – FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS A EXISTÊNCIA OU NÃO DA UNIÃO ESTÁVEL ENTRE O REQUERENTE E O REQUERIDO E A EXISTÊNCIA DE BENS PARTILHÁVEIS. 4 – DEFIRO A PROVA ORAL REQUERIDA PELAS PARTES, ASSIM, DESIGNO O DIA 15.05.2007, ÀS 16:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUIDAS AS TESTEMUNHAS INDICADAS E AS QUE VIEREM A SER ARROLADAS, CUJO ROL DEVERÁ VIR AOS AUTOS NO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS(CPC, ART. 407). 5 – CONVOQUEM AS PARTES PARA COMPARECIMENTO, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS MESMAS, SOB PENA DE CONFESSÃO (CPC. 343, § 1º). 6 - INTIME-SE AS PARTES E SEUS RESPECTIVOS PROCURADORES PARA COMPARECIMENTO. 7 – INTIME-SE E CUMPRA-SE.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

**219912 - 2005 \ 660.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
REQUERENTE: V. G. C.  
REQUERENTE: R. N. DA C.  
REQUERENTE: J. N. DA C. N.  
REQUERENTE: O. N. DA C. R.  
REQUERENTE: R. N. DA C. P.  
INVENTARIANTE: S. N. DA C. S.  
REQUERENTE: P. L. N. DA C.  
REQUERENTE: E. N. DA S.  
REQUERENTE: D. N. DA C.  
REQUERENTE: E. N. DA C.  
REQUERENTE: L. C. N. DA C.  
REQUERENTE: V. N. DA C.  
ADVOGADO: AUGUSTO BARRÓS DE MACEDO  
INVENTARIADO: A. N. DA C.  
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INVENTARIANTE RETIRAR PRECATÓRIAS PARA DISTRIBUIÇÃO NA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

**235103 - 2006 \ 176.**

AÇÃO: ARROLAMENTO  
INVENTARIANTE: ANTONIA LEDIL SIMÕES GAHIVA  
REQUERENTE: GLACYELLE BECE SIMÕES GAHIVA  
REQUERENTE: GLEYDE ANTONIELLE SIMÕES GAHIVA  
REQUERENTE: PAOLO LEGGE SIMÕES GAHIVA  
INTERESSADO(A): LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA  
ADVOGADO: FÁBIO SIVIERO BOTELHO DA SILVA  
ADVOGADO: PRISCILA GHILARDI BORGES  
ADVOGADO: CARLA SALETE CHIODELLI  
INVENTARIADO: GREGÓRIO GAHIVA  
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INVENTARIANTE EFETUAR PAGAMENTO DE FOTOCÓPIAS, AUTENTICAÇÕES E CARTA DE ADJUDICAÇÃO.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 1999/150

ESPÉCIE: Alimentos

PORTE AUTORA: A. E. S. C. rep. por RITA PEREIRA DA SILVA

PORTE RÉ: VALDEMAR NAZARETH CORRÊA

INTIMANDO(A): RITA PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR RITA PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do processo.

DESPACHO: "Vistos etc ... 1 – Diante do exposto na certidão subscrita pelo sr. Oficial de justiça às fls. 165, intime-se a autora do item "2" do despacho de fls. 159, por edital com prazo de 30 (trinta) dias. 2 – Cumpria – se. Adair Julieta da Silva - Juíza de Direito em Substituição Legal."

E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Eu, (Juízes M. S. Santos) Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.

Cuiabá - MT, 16 de maio de 2006.

Lúcia Helena Soares Leite  
Escrivã Judicial  
Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99)

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

#### EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Cód. 242651

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº 2006/542

AÇÃO: INTERDIÇÃO

INTERDITADO: RENATO GOMES, Rg: 286.1487 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), aposentado, Endereço: Rua e - 4, Quadra 74, Casa 21, Bairro: Parque Cuiabá, Cidade: Cuiabá-MT.  
OBJETIVO: INTIMAÇÃO da Sentença de Interdição de fls. 39 a 41, como segue transcrita em resumo em sua parte



final: "Posto isso e o que mais dos autos consta, em consonância com parecer ministerial de fls. 36/37, decreto a interdição do requerido **RENATO GOMES**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 3º, inciso II, 1767, I e 1772, do novo Código Civil, nomeio Curadora a esposa, ora requerente, **OTILIA VILA CASSIANO GOMES**, Cpf: 346.302.521-34 Rg: 047.396 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), do lar, Endereço: Rua e -4, Quadra 74, Casa 21, Bairro: Parque Cuiabá, Cidade: Cuiabá-MT, que o representará em todos os atos de sua vida civil. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil/2002, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na Imprensa Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Tome-se por termo o compromisso e expeça-se o competente alvará (CPC, art. 1.188). Não tendo notícia da existência de bens ou rendimentos do interditando, nos termos do artigo 37, do ECA, por analogia, desobrigo o requerente da especialização em hipoteca legal ou caução. Isento de custas. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE. Cuiabá, 22 de novembro de 2006. Adair Julieta da Silva Juíza de Direito em Substituição Legal". E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007. Eu, Marcia Eliza Ribeiro da Costa, Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.

**Valéria Cristina Monteiro**  
Escrivã Designada  
Assina por ordem do MM. Juiz - O.S. nº 01/99

**OBS: PUBLICAR POR 03 VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/825.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: G. M. DA F.

PARTE RÉ: **ORLANDO MAÇAL DA FONSECA**

CITANDO(A, S): **ORLANDO MAÇAL DA FONSECA**, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Cuiabá-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/09/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente casou-se com o Requerido em 11/02/1961, no regime de comunhão de bens; tiveram 10 filhos; possuem bens a partilhar. Diante do exposto requer: a procedência da ação; a concessão dos benefícios da justiça gratuita; que seja ouvido o representante do M.P.; que o Requerido seja citado através de Edital; Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito.

DESPACHO: "Vistos etc ... 1 - Cite-se a parte requerida, via edital com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, fazendo constar as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 2 - Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Adair Julieta da Silva - Juíza de Direito em Substituição Legal."

E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Eu, (Valéria C. M da Silva) Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.

Lúcia Helena Soares Leite  
Escrivã Judicial

Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99).

**VARAS CRIMINAIS**

COMARCA DE CUIABÁ	PRIMEIRA VARA CRIMINAL	ESTADO DE MATO GROSSO	
MÊS - MAIO / 2007			
PODER JUDICIÁRIO			
SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS			
RÉUS/VÍTIMAS	PROCESSO	DIA	HORA
AUTOR	DEFESA		
<b>01. ADENILSON MARTINS PEREIRA</b> MINISTÉRIO PÚBLICO (13º) VIT. José Leandro Ribeiro Ferreira	DR. JOÃO FERNANDES DE SOUZA	71/2006	02.05.2007 13:00H
<b>02. RONALDO FERNANDES VIEIRA</b> MINISTÉRIO PÚBLICO (13º) VIT. Elias Rodrigues de Arruda	DEFENSORIA PÚBLICA	30/2007	03.05.2007 13:00H
<b>03. ILDEMAR ALVES DOS SANTOS</b> MINISTÉRIO PÚBLICO(12º) VIT.: Ivan Ramos da Silva	DEFENSORIA PÚBLICA	120/2004	07.05.2007 13:00H
<b>04. ONILDO DE JESUS SILVA</b> MINISTÉRIO PÚBLICO(13º) VIT. Geraldo da Gama Valverde	N.A.J. - UFMT	07/2007	08.05.2007 13:00H
<b>05. PEDRO RICARDO LIMA</b> MINISTÉRIO PÚBLICO(12º) VIT.: Luis Gregório Magalhães	UNIJURIS - UNIC - BARÃO	102/2004	09.05.2007 13:00H
<b>06. KLEIZER BENEDITO DA SILVA RIBEIRO</b> MINISTÉRIO PÚBLICO(13º) VIT.: Marcelo Vilela dos Santos	DEFENSORIA PÚBLICA	15/2007	10.05.2007 13:00H
<b>07. EDENILSON MORAES DA SILVA</b> MINISTÉRIO PÚBLICO(13º) VIT.: Álvaro Sebastião da Silva	N.A.J. - UFMT	109/2004	11.05.2007 13:00H
<b>08. MANOEL APARECIDO DA SILVA</b> MINISTÉRIO PÚBLICO(12º) VIT.: Jociney Rodrigues de Oliveira	DR. LENILDO MÁRCIO DA SILVA	50/2006	14.05.2007 13:00H
<b>09. JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO</b> MINISTÉRIO PÚBLICO (13º) VIT. Cícero Saraiva da Silva	DEFENSORIA PÚBLICA	145/2006	15.05.2007 13:00H
<b>10. DEONÍZIO JUSTINO DE OLIVEIRA</b> MINISTÉRIO PÚBLICO (13º) <b>BENEDITO SILVANO DE MIRANDA</b> <b>LOURIVAL RAMOS DOS SANTOS</b> <b>PEDRO CELESTINO DE OLIVEIRA</b> <b>VALDEVINO DE OLIVEIRA</b> <b>THOMAZ AQUINO DE OLIVEIRA</b> VIT. Roberto Cardoso Rodrigues	DR. SÉRGIO B. B. PARREIRAS	90/2004	16.05.2007 13:00H
<b>11. SILVANO JOSÉ</b> MINISTÉRIO PÚBLICO(13º) VIT. Cleber Ramos dos Santos	DR. ANDRÉ STUMPF J. GONÇALVES	131/2005	21.05.2007 13:00H
<b>12. ELSON BRANDÃO DIAS</b> MINISTÉRIO PÚBLICO (12º) VIT. Osny Sebastião de Araújo Gonçalves	UNIJURIS - UNIC - BEIRA RIO	117/2004	23.05.2007 13:00H
<b>13. RUBEN AYLON DA SILVA PEREIRA</b> MINISTÉRIO PÚBLICO (12º) <b>MÁRIO FERNANDO DA SILVA</b>	DR. NELSON MAIA TIMO	49/2004	24.05.2007 13:00H

PÚBLICA				DEFENSORIA
VIT. Douglas Luis Moraes Arinos				
<b>14. RODNEY MÁRCIO LOPES</b> MINISTÉRIO PÚBLICO (13º)	UNIVAG - MT	190/2005	25.05.2007	13:00H
VIT. Severino de Araújo Lopes e outra				
<b>15. JOARES BERNARDINO ROCHA</b> MINISTÉRIO PÚBLICO (13º)	DR. LENILDO MÁRCIO DA SILVA	155/2006	28.05.2007	13:00H
VIT. Robson Daniel Francisco da Costa e outros				
<b>16. RAIRDO ANTONIO DA COSTA</b> MINISTÉRIO PÚBLICO (13º)	DRª ANA MARIA DE ARAÚJO	138/2004	29.05.2007	13:00H
<b>CARMINDO DA COSTA</b> VIT. Ronivaldo Bastos Barbosa				
<b>17. CARLOS EDUARDO PACHECO</b> MINISTÉRIO PÚBLICO (12º)	DRª ANA MARIA DE ARAÚJO	185/2006	30.05.2007	13:00H
VIT. Anderson Otaviano Figueiredo				
<b>18. JOSÉ GAETA PINTO BARROS</b> MINISTÉRIO PÚBLICO (12º)	DRª EVELY BOCARDI DE MIRANDA	78/2004	31.05.2007	13:00H
VIT. Douglas Ferreira da Silva				
CUIABÁ-MT, 10 de ABRIL de 2007				
				MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL

DO JÚRI

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

AUTOS Nº: 38/04

ESPÉCIE: CP - Homicídio Qualificado

AUTOR: Ministério Público

RÉUS: **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA FREITAS**

FINALIDADE: INTIMAR o advogado **DR. ANDRÉ LUIS SANTARÉM GONZÁLES - OAB 167144/SP**, para comparecer em Plenário do Tribunal do Júri, no dia 23 de abril de 2007 às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, para o julgamento do réu **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA FREITAS**.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc...Redesigno o dia 23 de abril de 2007, às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, no Plenário do Tribunal do Júri, para o julgamento do réu.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicada na forma da Lei. Eu, Acy Gomes de Moura, digitei.

Cuiabá - MT, 09 de abril de 2007.

**Mônica Catarina Perri Siqueira**

Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

AUTOS Nº: 38/04

ESPÉCIE: CP - Homicídio Qualificado

AUTOR: Ministério Público

RÉUS: **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA FREITAS**

FINALIDADE: INTIMAR o advogado **DR. ANDRÉ STUMPF JOCOB GONÇALVES - OAB 5362/MT**, para comparecer em Plenário do Tribunal do Júri, no dia 23 de abril de 2007 às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, para o julgamento do réu **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA FREITAS**.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc...Redesigno o dia 23 de abril de 2007, às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, no Plenário do Tribunal do Júri, para o julgamento do réu.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicada na forma da Lei. Eu, Acy Gomes de Moura, digitei.

Cuiabá - MT, 09 de abril de 2007.

**Mônica Catarina Perri Siqueira**

Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

AUTOS Nº: 57/2007

ESPÉCIE: CP - Homicídio Qualificado

AUTOR: Ministério Público

RÉUS: **ROGÉRIO NABARRETE e OUTROS.**

FINALIDADE: INTIMAR o advogado **DR. MOACIR ALMEIDA FREITAS - OAB 727/MT**, para comparecer em Plenário do Tribunal do Júri, no dia 27 de abril de 2007 às 09:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, para o julgamento dos réus **ROGÉRIO NABARRETE e OUTROS.**

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc...Redesigno o dia 27 de abril de 2007, às 09:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, no Plenário do Tribunal do Júri, para o julgamento do réu.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicada na forma da Lei. Eu, Acy Gomes de Moura, digitei.

Cuiabá - MT, 04 de abril de 2007.

**Mônica Catarina Perri Siqueira**

Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/96. ESPÉCIE: CP-Roubo qualificadoAUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA  
MILTON NATANAEL DA CONCEIÇÃO  
WILLIAN DAVID SILVA



INTIMANDO: MAILTON NATANAEL DA CONCEICAO E O DR ANDRE STUMP JACOB GONCALVES OAB/MT 5362

FINALIDADE: INTIMAR O REU MAILTON NATANAEL DA CONCEICAO E O DR ANDRE STUMP JACOB GONCALVES OAB/MT 5362, para tomar ciência da audiência designada para o dia 10/05/2007 às 16:00  
DECISÃO/DESPACHO: Diante do contido no pedido de fls. 320 e na certidão de fls. 324, marco interrogatório dos réus ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA, WILLIAN DAVID SILVA e MAILTON NATANAEL DA CONCEICAO para o dia 10/05/2007 às 16:00 horas. Citem-se e intemem-se os réus ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA e WILLIAN DAVID SILVA e seus defensores. Intemem-se o réu MAILTON NATANAEL DA CONCEICAO e o Dr. André Stumpf Jacob Gonçalves (pessoalmente e por edital). Se necessário, requirite-se. Ciência ao MP. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 10 de abril de 2007.

Laura Cristina de Aguiar  
Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D  
BAIRRO: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO  
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970  
FONE(65) 3648-6001

COMARCA DE CUIABÁ  
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL  
JUIZ(A): LÚCIA PERUFFO  
ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO  
EXPEDIENTE: 2007/85

PROCESSO COM DESPACHO

88652 - 2006 \ 79.  
AÇÃO: ARTIGO 298 DO CPM  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA  
ADVOGADO: JOSÉ JEOVÁ GONÇALVES DOS SANTOS

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DRº. JOSÉ JEOVÁ GONÇALVES DOS SANTOS, PARA SE MANIFESTAR REFERENTE AO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... ASSIM, TAMBÉM, INTIME-SE O DEFENSOR DO DENUNCIADO, CUJO NOME CONSTA ÀS FLS. 121, PARA QUE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, APRESENTE A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À INTERDIÇÃO..."

Cuiabá - MT, 30 de março de 2007.

Lúcia Peruffo  
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CUIABÁ  
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL  
JUIZ(A): LÚCIA PERUFFO  
ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO  
EXPEDIENTE: 2007/87

PROCESSO COM DESPACHO

26196 - 2003 \ 2.  
AÇÃO: ARTIGO 303, § 1º E 2º, C/C 53, DO C. P. M.  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): MAURICIO ALVES DE MORAES  
RÉU(S): DOMINGOS CÍCERO DE MIRANDA  
RÉU(S): ROGÉRIO SIQUEIRA CRISPIM DA CRUZ  
ADVOGADO: LEONÍCIO DOS REIS SALES  
ADVOGADO: ANDRÉA ANDREO GANCEBO SABER  
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS DEFENSORES DRº. LEONICIO DOS REIS SALES E DRº. ANDREA ANDREO GANCEBO SABER, PARA APRESENTAREM QUESITOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 359, "IN FINE", DO CPPM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO, PARA COMPARECEREM NO DIA 05 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, NO PLENÁRIO DA 11ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA MILITAR, A FIM DE PARTICIPAR DA SESSÃO DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.  
DESPACHO: "VISTOS, ETC... DESIGNO O DIA 05/06/2007, ÀS 13:30 HORAS, PARA SESSÃO DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS CIVIS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO... SE, LOTADA NO INTERIOR, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA RESPECTIVA, COM PRAZO PARA CUMPRIMENTO PELO JUÍZO DEPRECADO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS. INTIMANDO-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, O PROCURADOR DA DEFENSORIA PÚBLICA E OS DEFENSORES CONSTITUÍDOS, PARA APRESENTAREM QUESITOS, NOS TERMOS DO ART. 359, "IN FINE", DO CPPM, BEM COMO, DA SESSÃO DESIGNADA..."

Cuiabá - MT, 2 de abril de 2007.

Lúcia Peruffo  
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CUIABÁ  
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL  
JUIZ(A): LÚCIA PERUFFO  
ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO  
EXPEDIENTE: 2007/81

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

22152 - 2001 \ 104.  
AÇÃO: ARTIGO 209 §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR.  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): JORGE LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: ANDRÉA ANDREO GANCEBO SABER - OAB/MT 5.692  
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA DEFENSORA DRº. ANDRÉA ANDREO GANCEBO SABER, PARA COMPARECER NO DIA 17 DE MAIO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS, NO PLENÁRIO DA 11ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA MILITAR, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.  
DESPACHO: "VISTOS, ETC... CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, ÀS FLS. 157, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO CARLOS JOSÉ DE ASSIS PARA O DIA 17/05/2007, ÀS 15:30 HORAS. INTIME-SE O DEFENSOR CONSTITUÍDO.  
CUMPRAM-SE."

Cuiabá - MT, 29 de março de 2007.

Lúcia Peruffo  
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CUIABÁ  
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL  
JUIZ(A): LÚCIA PERUFFO  
ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO  
EXPEDIENTE: 2007/85  
PROCESSO COM DESPACHO

88652 - 2006 \ 79.  
AÇÃO: ARTIGO 298 DO CPM  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA  
ADVOGADO: JOSÉ JEOVÁ GONÇALVES DOS SANTOS

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DRº. JOSÉ JEOVÁ GONÇALVES DOS SANTOS, PARA SE MANIFESTAR REFERENTE AO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... ASSIM, TAMBÉM, INTIME-SE O DEFENSOR DO DENUNCIADO, CUJO NOME CONSTA ÀS FLS. 121, PARA QUE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, APRESENTE A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À INTERDIÇÃO..."

Cuiabá - MT, 30 de março de 2007.

Lúcia Peruffo  
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CUIABÁ  
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL  
JUIZ(A): LÚCIA PERUFFO  
ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO  
EXPEDIENTE: 2007/82

PROCESSO COM DESPACHO

22674 - 2001 \ 166.  
AÇÃO: ARTIGOS 308, § 1º, 70, II, "L" DO CPM  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): JOÃO BATISTA COELHO  
ADVOGADO: OSVALDO MORAES DA SILVA

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DRº. OSVALDO MORAES DA SILVA, PARA APRESENTAR QUESITOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 359, "IN FINE", DO CPPM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... INTIMEM-SE AS PARTES, PARA APRESENTAREM QUESITOS, NOS TERMOS DO ART. 359, "IN FINE", DO CPPM..."

Cuiabá - MT, 30 de março de 2007.

Lúcia Peruffo  
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CUIABÁ  
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL  
JUIZ(A): LÚCIA PERUFFO  
ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO  
EXPEDIENTE: 2007/83

PROCESSO COM DESPACHO

65081 - 2005 \ 14.  
AÇÃO: ARTIGO 209, CAPUT, C/C 70, "I" E "L" DO CPM  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): HERMANO DE MENEZES LYRA FILHO  
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DRº. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA, PARA APRESENTAR QUESITOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 359, "IN FINE", DO CPPM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... INTIMEM-SE AS PARTES, PARA APRESENTAREM QUESITOS, NOS TERMOS DO ART. 359, "IN FINE", DO CPPM..."

Cuiabá - MT, 30 de março de 2007.

Lúcia Peruffo  
Juiz(a) de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS Nº 2007/6.

ESPÉCIE: CP-Lesão Corporal

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: VALDIVINO EZEQUIEL DE ALMEIDA

: Valdivino Ezequiel de Almeida, Rg: 542.738 SSP MT Filiação: Francisco Gregório de Almeida e Benedita Ezequiel de Almeida, data de nascimento: 20/3/1968, brasileiro, natural de Cuiabá-MT, solteiro, carpinteiro, Endereço: Rua 05, Qd. 13 Cs. 61, Bairro: Jd. Comodoro, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO do Réu acima qualificado, para defender-se na Ação Penal 06/2007, promovida pelo Ministério Público, por delito do artigo 129, § 9º (por duas vezes) c/c art. 71, § único, ambos do Código Penal, bem como ainda, INTIMAR-LO a comparecer perante este Juízo, para Audiência de Interrogatório designada para o dia 06/08/2007 às 13:30 horas.

RESUMO DA INICIAL: No dia 13 de Outubro de 2006, por volta das 19h30m, na residência localizada na Rua 05, Quadra 13, Casa 61, Bairro: Jardim Comodoro, neta capital, o denunciado Valdivino Ezequiel de Almeida, ofendeu a integridade física de suas irmãs Luciele Ezequiel de Almeida e Marlene Gregorio de Almeida, causando-lhes lesões corporais de natureza leve, descritas no Laudo Pericial nº 01-02-005440-01/2006 e 01-02-005439-01/2006. No dia e hora mencionados, o réu discutia com sua genitora, a Sra. Benedita Ezequiel de Almeida, momento em que sua irmã Luciele ao presenciar a discussão de ambos disse que chamaria a polícia. Nesse instante, Valdivino, de ímpeto, arremessou um banco em sua direção, fato que causou-lhe as lesões. Momentos depois, chegou ao local, Marlene Gregorio, irmã do réu, que ao ver vários pratos quebrados no interior da residência em decorrência da discussão que o implicado teve com a genitora de ambos, tentou acalmar seu irmão Valdivino, ocasião em que o mesmo lhe deu um tapa no rosto. A Sra. Benedita, mãe do réu, narrou que o implicado e muito agressivo e que constantemente ele fica nervoso e começa a proferir xingamentos.

DECISÃO/DESPACHO: Pela MM.ª Juíza foi proferida e seguinte decisão: "Vistos etc. Ante a não localização do acusado para ser citado e intimado, e a falta do seu atual endereço, redesigno o interrogatório para o dia 06/08/2007 às 13:30 horas. Cite-se o acusado através de edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, devendo constar as advertências legais. Observe a escrivania quanto a observância dos prazos da publicação. Saem os presentes intimados. Cumpra-se." Nada mais havendo a consignar, por mim, Kariny Almeida Pereira da Silva, Secretária, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ariany Michelle Oliveira – Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 10 de abril de 2007.

Silvânia Rodrigues de Aguiar e Silva  
Escrivã Designada

**VARAS ESPECIALIZADAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº: 432/2006  
ESPÉCIE: Destituição de Pátrio Poder  
PARTE AUTORA:  
PARTE RÉ: **ELIANE HERCULANA DA SILVA**  
CITANDO(A,S): **Eliane Herculana da Silva**  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/10/2006  
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta

**RESUMO DA INICIAL:** Requerido pedido de Destituição de Poder Familiar da genitora, por estar devidamente comprovado total abandono do filho, sem motivo justificável, tendo a genitora descumprido às obrigações para com o filho, o colocando em situações de risco, não demonstrando aptidão ao exercício do poder familiar, pois não externa qualquer preocupação com o bem estar do filho, sendo este abandonado pelo genitor estando esta em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 10 (dez) dias oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (E.C.A. art. 158). Consignando-se que se não tiver condições de constituir advogado, poderá requerer em Cartório que lhe seja nomeado um dativo (E.C.A. art. 159).

**DESPACHO:** Cite-se o Requerido via Edital, este com prazo de 20 (vinte) dias.

Eu, Vitor Hugo Magrinelli Barbosa, digitei.

Cuiabá - MT, 10 de Abril de 2007.

**Dra. Cleuci Terezinha Chagas**  
Juíza de Direito

Enviado via Internet

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº: 499/2006  
ESPÉCIE: Adoção  
PARTE AUTORA:  
PARTE RÉ: **ELZA RIBEIRO EVANGELISTA**  
CITANDO(A,S): **Elza Ribeiro Evangelista**  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/11/2006  
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta

**RESUMO DA INICIAL:** Requerido pedido de Destituição de Poder Familiar da genitora, por estar devidamente comprovado total abandono do filho, sem motivo justificável, tendo a genitora descumprido às obrigações para com o filho, o colocando em situações de risco, não demonstrando aptidão ao exercício do poder familiar, pois não externa qualquer preocupação com o bem estar do filho, sendo este abandonado pelo genitor estando esta em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 10 (dez) dias oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (E.C.A. art. 158). Consignando-se que se não tiver condições de constituir advogado, poderá requerer em Cartório que lhe seja nomeado um dativo (E.C.A. art. 159).

**DESPACHO:** Cite-se o Requerido via Edital, este com prazo de 20 (vinte) dias.

Eu, Vitor Hugo Magrinelli Barbosa, digitei.

Cuiabá - MT, 10 de Abril de 2007.

**Dra. Cleuci Terezinha Chagas**  
Juíza de Direito

Enviado via Internet

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº: 85/2007  
ESPÉCIE: Destituição de Pátrio Poder  
PARTE AUTORA:  
PARTE RÉ: **BERNARDO PEREIRA**  
CITANDO(A,S): **Bernardo Pereira**  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/02/2007  
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta

**RESUMO DA INICIAL:** Requerido pedido de Destituição de Poder Familiar do genitor, por estar devidamente comprovado total abandono das filhas, sem motivo justificável, tendo o genitor descumprido às obrigações para com as filhas, as colocando em situações de risco, não demonstrando aptidão ao exercício do poder familiar, pois não externa qualquer preocupação com o bem estar dos filhos, sendo estas abandonadas pelo genitor estando este em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 10 (dez) dias oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (E.C.A. art. 158). Consignando-se que se não tiver condições de constituir advogado, poderá requerer em Cartório que lhe seja nomeado um dativo (E.C.A. art. 159).

**DESPACHO:** Cite-se o Requerido via Edital, este com prazo de 20 (vinte) dias.

Eu, Vitor Hugo Magrinelli Barbosa, digitei.

Cuiabá - MT, 10 de Abril de 2007.

**Dra. Cleuci Terezinha Chagas**  
Juíza de Direito

Enviado via Internet

**COMARCA DE RONDONÓPOLIS****VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

AUTOS Nº: 2006/328.  
ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: SELVINA ROSA DA SILVA  
PARTE REQUERIDA: GILMAR DA SILVA  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/4/2006  
VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

**FINALIDADE:** O Doutor Antônio Veloso Peleja Júnior, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório Civil, os Autos de Interdição do processo acima especificado, que SELVINA ROSA DA SILVA move contra GILMAR DA SILVA, sendo decretada a interdição deste conforme se vê da seguinte SENTENÇA: Em face ao exposto, com forte nas razões expandidas pelo judiciário membro do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de GILMAR DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Novo Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775 do mesmo Codex, nomeando-lhe curadora a requerente, Sra. SELVINA ROSA DA SILVA, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9, III, do Novo Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Anotem-se as custas em nome do requerido, aguardando-se o prazo quinquenal, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Sem honorários. P.R.I. e Cumpra-se. Rondonópolis, 21 de agosto de 2006. Antônio Veloso Peleja Júnior - JUIZ DE DIREITO. Eu, vonete Pereira dos Santos, Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 9 de abril de 2007.

**Mauro Sérgio Pereira de Oliveira**  
Escrivão Judicial  
Ordem de Serviço nº 01/2007

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE SENTENÇA**  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 2005/806.  
ESPÉCIE: Interdição  
PARTE REQUERENTE: JOSE SOARES DE OLIVEIRA FILHO  
PARTE REQUERIDA: ANTONIO DA SILVA  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/9/2005  
VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

**FINALIDADE:** O Doutor(a) Antônio Veloso Peleja Júnior, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório Civil, os Autos de Interdição do processo acima especificado, que JOSE SOARES DE OLIVEIRA FILHO move contra ANTONIO DA SILVA, sendo decretada a interdição deste conforme se vê da seguinte SENTENÇA: Em face ao exposto, com forte nas razões expandidas pelo judiciário membro do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de ANTONIO SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Novo Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775 do mesmo Codex, nomeando-lhe curador o requerente, Sr. JOSE SOARES DE OLIVEIRA FILHO, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9, III, do Novo Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Anotem-se as custas em nome do requerido, aguardando-se o prazo quinquenal, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Sem honorários. P.R.I. e Cumpra-se. Rondonópolis, 21 de agosto de 2006. Antônio Veloso Peleja Júnior - JUIZ DE DIREITO. Eu, Mauro Sérgio Pereira de Oliveira Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 20 de setembro de 2006.

Angélica Feitosa Torquato Scorsafava

**Escrivão(a) – Portaria 02/2005**

**VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO – 005/06**  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 1995/33.393  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: **WILSON SODRÉ DOS SANTOS**  
REQUERIDO: **ESTADO DE MATO GROSSO E INDEA DE MATO GROSSO**  
INTIMANDO: **WILSON SODRÉ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 253.553 – SSP-MT, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.**  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/07/1995

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do Autor Sr. WILSON SODRÉ DOS SANTOS, para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, indicando o endereço de sua Patrona ou constituindo novo Procurador, bem como manifestando sobre suas testemunhas, não localizadas, sob pena de extinção do feito.

**DESPACHO:** Vistos etc. 1 - Paralisado o feito há muito tempo, não se localizando o Autor (fls. 689) nem a sua Advogada (fls. 697-vº), intime-se a Parte Autora, por edital, este com prazo de 15 (quinze) dias, a dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando o endereço de sua Patrona ou constituindo novo procurador, como se manifestando sobre suas testemunhas, não localizadas (fls. 680-vº), sob pena de extinção do feito. 2 - Cumpra-se. Rondonópolis, 28 de novembro de 2005. VALDIR DE ALMEIDA MUCHAGATA - Juiz de Direito

Eu, Nilda Rodrigues de Andrade, digitei, e Sônia Maria Barros Duarte, Escrivã, conferi e subscrevi.

Rondonópolis, 03 de fevereiro de 2006.

**Sônia Maria Barros Duarte**  
Escrivã Judicial  
Assina por ordem da portaria 001/2005

NR

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 138**  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2005/299  
ESPÉCIE: AÇÃO DEMOLITÓRIA  
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS  
PARTE RÉ: MAURINO ALVES FIALHO.  
CITANDO: MAURINO ALVES FIALHO, brasileiro, de qualificação ignorada, estando em lugar incerto e não sabido.  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/08/2005  
VALOR DA CAUSA: R\$ - 1.000,00

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do Requerido, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhes é proposta, para, no prazo legal de cinco (05) dias, contestar a presente ação, contados a partir da publicação deste, sob



pena de presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, bem como sua INTIMAÇÃO do embargo da obra localizada à Rua Ivan Linz Dias Silva (anel viário), lote 03, quadra 23- Jardim das Flores – Rondonópolis –MT.

RESUMO DA INICIAL: "Requer a citação dos requeridos, para responderem os termos desta da ação, sob pena de revelia, a concessão da tutela antecipada, para autorizar a Municipalidade a demolição das obras que estão sendo construídas ilegais, sendo que a manutenção das mesmas importará em risco à comunidade física dos pedestres, tendo em vista a área ser destinada ao passeio público. Requer a procedência ainda da ação para que o Réu promova a demolição das obras sob pena de multa diária, ou autorização ao Município a tomar as providências necessárias".

DESPACHO: "Vistos etc. 1 - Nem a certidão, nem os mapas e fotos, mostram com clareza a situação do local. Aliás, nos mapas (fls. 06 e 07) são indicados dois locais, aparentando que as fotos de fls. 08 cada uma se refira a um desses dois locais, parecendo-me que o ato do Meirinho foi cumprido no local "A" (perto da caixa d'água), não havendo nenhuma referência do local "B" (perto da ponte - fotos de cima de fls. 08 e de fls. 09). Assim, em local algum vejo comprovado que as duas edificações estejam sendo erigidas em "local público". 2 - Cite-se o Requerido por edital, este com o prazo de 30 (trinta) dias, também se lhe intimando do embargo, nos termos do despacho inicial (fls. 11/2). 3 - Intime-se desse despacho, ainda, o Ilustre Procurador do Município. 4 - Às providências. Rondonópolis, 19 de outubro de 2005. VALDIR DE ALMEIDA MUCHAGATA - Juiz de Direito". Eu, Nilda Rodrigues de Andrade Santos - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis, 30 de novembro de 2.005.  
**Valdir de Almeida Muchagata**  
 Juiz de Direito.

## VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
 2ª VARA CRIMINAL

### JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 119.a/2006

**CITANDO Edmar Gonçalves dos Santos Filiação: Paulo Gonçalves dos Santos e Maria do Carmo Rezende dos Santos**, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra os acusados supra, nos termos do art. 157, inciso I, II e V, c/c art. 288, parágrafo único, em concurso material (art. 69), todos do Código Penal. **INTIMANDO** os mesmos para que compareça neste Juízo no dia **23 de abril de 2007, às 09:40 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de serem submetidos a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (02) dois dias do mês de (04) abril do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

**Edson Pereira da Costa**  
 Juiz de Direito em Substituição Legal

## TERCEIRA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE ALTA FLORESTA

### COMARCA DE ALTA FLORESTA

#### PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES

ESCRIVÃO(A): JOSÉ CARLOS TARGA

EXPEDIENTE: 2007/16

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

8140 - 1995 \ 66.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

CRÉDOR(A): ESTADO DE MATO GROSSO

DEVEDOR(A): ANTONIO PARRA

DEVEDOR(A): LOURIVAL PARRA

ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ GENERAL

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104

VALOR DO DÉBITO: R\$ 18.375,68 (DEZOITO MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 20/4/2007

HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 13:30:00

DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 7/5/2007

HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 13:30:00

DESCRIÇÃO DOS BENS: 31.031 M3 (TRINTA E UM METROS E TRINTA E UM CENTÍMETROS CÚBICOS) DE MADEIRA TIPO CEDRINHO, SERRADA EM BRUTO, COM DIVERSAS BITOLAS, COMPRIMENTO 1,00 A 6,00 M, DE DIVERSAS LARGURAS.

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: COM O EXECUTADO LORIVAL PARRA NA MADEIREIRA E CARVOARIA PARRA, SITO A COMUNIDADE DEL REI, MUNICÍPIO DE CARLINDA, NESTA COMARCA DE ALTA FLORESTA/MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 9.213,27 (NOVE MIL, DUZENTOS E TREZE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER: NÃO HÁ

NOME E CARGO DO DIGITADOR: GENTIL VIEIRA DE BARROS, OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

## COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT  
 JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

Assistência judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2002/292 - código 30780.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): A Fazenda Pública Municipal

EXECUTADO(A, S): ADEOVALDOM CARNEIRO DA SILVA

CITANDO(A, S): Adeovaldom Carneiro da Silva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/11/2002

VALOR DO DÉBITO: R\$ 334,94

Sede do Juízo: Rua Francisco Lira, 1051 – Sena Marques, Barra do Garças/MT. CEP 78600-000. Fone 3401-1598, ramal 206.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Certidões de Dívida Ativa n.ºs 12591, 12592, 12593, 12594, 12595, referentes ao IPTU. Exercícios: 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001. Endereço do imóvel: Rua Adelino S. Lima, qd. 34, It. 15, Setor Cristino Cortes, nesta cidade.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Vera Helena Marson Gomes, digitei e assino, digitei.

Barra do Garças - MT, 28 de março de 2007.

Ângela Rodrigues Machado  
 Escrivã(o) Judicial  
 Autorizada a assinar p/ Portaria 001/97

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT  
 JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

Assistência judiciária

Edital de Intimação de Sentença Declaratória de Interdição

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/458.

ESPÉCIE: Curatela

PARTE REQUERENTE: MESSILDA VITÓRIA CABRAL REZENDE

PARTE REQUERIDA: Márcio Jomavi de Rezende

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/10/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

Sede do Juízo: Rua Francisco Lira, 1051 – Sena Marques, Barra do Garças-MT., CEP 78600-000, Fone (66) 3401-1598, ramal 206.

O Dr. Milton Pelegrini, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca de Barra do Garças-MT., no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de Márcio Jomavi de Rezende, solteiro, aposentado, nascido aos 10.01.1963, portador de deficiência mental (esquizofrenia paranóide), absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.767 do mesmo diploma legal, sendo-lhe nomeada curadora a sua genitora – Srª. Messilda Vitória Cabral Rezende, Cpf: 217.854.731-15, brasileiro(a), Endereço: Av. Amazonas N°1346, Bairro: Jardim Amazônia, Cidade: Barra do Garças-MT. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, Vera Helena Marson Gomes, oficial escrevente, digitei e assino.

Barra do Garças - MT, 28 de março de 2007.

Ângela Rodrigues Machado  
 Escrivã(o) Judicial  
 Autorizada a assinar p/ portaria 001/97

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT  
 JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

Assistência judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/299.

ESPÉCIE: Curatela

PARTE REQUERENTE: MARIA LUCIA VIEIRA GOMES

PARTE REQUERIDA: PAULO ROBERTO DAS DORES ARAUJO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/6/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

Sede do Juízo: Rua Francisco Lira, 1051 – Sena Marques – Barra do Garças-MT., CEP 78600-000, Fone (66) 3401-1598.

O Dr. Milton Pelegrini, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca de Barra do Garças-MT., no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de Paulo Roberto das Dores Araujo, brasileiro(a), Endereço: Rua José André Varjão, N° 640, Bairro: Santo Antonio, Cidade: Barra do Garças-MT., portador de doença neurológica, permanente, de natureza neurológica-traumática pós acidente automobilístico, que o torna absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º DO Código Civil e, de acordo com o artigo 1.767 e seguintes do mesmo diploma legal, sendo-lhe nomeado curador a sua esposa Maria Lucia Vieira Gomes, CPF: 545646621-04, Rg: 820918 SSP MT, brasileiro(a), convivente, comerciante, Endereço: Rua Jose Andre Varjão N°640 Esq/com Bazilio Dourado 460 Santo Antonio, Bairro: Santo Antonio, Cidade: Barra do Garças-MT. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, Vera Helena Marson Gomes, Oficial Escrevente, digitei e assino.

Barra do Garças - MT, 2 de abril de 2007.

Ângela Rodrigues Machado  
 Escrivã(o) Judicial  
 Autorizada a assinar p/ Portaria 001/97

## COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CÁCERES - MT  
 JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
 PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 2004/226 - IDENTIFICADOR nº 14791.

ESPÉCIE: CP - Roubo



AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): PEDRO LINO CAMPOS DE ARRUDA

Réu(s): Pedro Lino Campos de Arruda Filiação: Carmelito Pereira da Silva e Edite Campos de Arruda, data de nascimento: 29/6/1981, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), pintor, Endereço: Rua dos Espinhais, N.º 80, Bairro: Cavalhada, Cidade: Cáceres-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA, a seguir parcialmente transcrita: Assim, no caso em apreço, sem maiores delongas, pelos fundamentos inseridos no decisum objeto do presente recurso, somados aos argumentos acima expendidos, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida, pelo que a mantenho integralmente. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas todas as formalidades legais, em especial a regularidade das intimações. As providências.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Bercholina Abadia da Costa Trevisani – Escrivã Designada, que digitei.

Cáceres - MT, 9 de abril de 2007.

**Bercholina Abadia da Costa Trevisani**  
Escrivã Designada

## COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

**COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SEGUNDA VARA**

**JUIZ(A): VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN**  
**ESCRIVÃO(Á): MARA RÚBIA MEDEIROS**  
**EXPEDIENTE: 2007/15**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

4497 - 1998 \ 909.

**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**  
**CREADOR(A): BANCO ITAÚ S/A**  
**ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI**  
**ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVA**  
**ADVOGADO: HELLEN GODOY DA COSTA**  
**ADVOGADO: DAYANA SALMAZO DA SILVA**  
**DEVEDOR(A): NESTOR LEAL SIGISMONDI FILHO**  
**OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.**

**EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**  
**JUIZO DA SEGUNDA VARA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

AUTOS N.º 1998/909.

ESPÉCIE: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

PARTE REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

PARTE REQUERIDA: NESTOR LEAL SIGISMONDI FILHO E JOSIANE DOS SANTOS SIGISMONDI E LUCIANO ALBERTO TERTULIANO TAMEIRÃO

**INTIMANDO(A, S): DEVEDOR(A): JOSIANE DOS SANTOS SIGISMONDI E ENDEREÇO: RUA CORUMBÁ, 107**  
**CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT CEP:78850000 E DEVEDOR(A): LUCIANO ALBERTO TERTULIANO**  
**TAMEIRÃO E ENDEREÇO: RUA 11, QUADRA 15 E BAIRRO: SANTA MARINA E DEVEDOR(A): NESTOR LEAL**  
**SIGISMONDI FILHO E ENDEREÇO: RUA CORUMBÁ, 107 CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT CEP:78850000**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/5/1998

VALOR DA CAUSA: R\$ 110.816,96

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.**  
**SENTENÇA: AUTOS Nº 909/1998 – CÓDIGO 4497. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A. EXECUTADO: NESTOR LEAL SIGISMONDI FILHO. EXECUTADO: JOSIANE DOS SANTOS SIGISMONDI. EXECUTADO: LUCIANO ALBERTO TERTULIANO TAMEIRÃO. VISTO ETC.**  
**BANCO ITAÚ S/A PROPÓS A AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA NESTOR LEAL SIGISMONDI FILHO, JOSIANE DOS SANTOS SIGISMONDI E LUCIANO ALBERTO TERTULIANO TAMEIRÃO ADUZINDO CREDOR DOS EXECUTADOS DA QUANTIA, CERTA E EXIGÍVEL DE R\$ 110.816,96 (CENTO E DEZ MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).**  
**O EXEQUENTE POR PETIÇÃO PROTOCOLADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2005 À FL. 121, REQUEREU A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO.**  
**O PEDIDO FOI DEFERIDO À FL. 129, CONTUDO INTIMADO O EXEQUENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA (FL. 130-VERSO), NÃO O FEZ (CERTIDÃO FL. 131).**  
**INTIMADO PESSOALMENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 136, DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO.**  
**ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**  
**EVENTUAIS CUSTAS DEVERÃO SER SUPORTADAS PELA AUTORA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA DOS AUTOS NA DISTRIBUIÇÃO, COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO E AS CAUTELAS DE PRAXE.**  
**P.R.I. CUMPRÁ-SE. PRIMAVERA DO LESTE, 30 DE AGOSTO DE 2006. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN**  
**JUIZA DE DIREITO**  
**EU, SAULO DE SOUZA CAETANO - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.**

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 28 DE MARÇO DE 2007.

**MARA RÚBIA MEDEIROS**  
**ESCRIVÃO(O) JUDICIAL**  
**ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/04**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**  
**JUIZO DA TERCEIRA VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 15 DIAS**

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS N.º 2007/83.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: CARLOS CESAR VIEIRA DE SOUZA

PARTE RÉ: LENILZE GONÇALVES DIAS

**CITANDO(A, S):** Requerido(a): Lenilze Gonçalves Dias Filiação: Eryl Gonçalves Dias, brasileiro(a), natural de Poxoréu-MT, solteiro(a), do lar  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/3/2007**  
**VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00**

**FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.**

**RESUMO DA INICIAL:** O requerente manteve um relacionamento amoroso com a requerida desde o ano de 1999, vindo a romper o relacionamento em dezembro de 2006. Dessa união nasceram 03 crianças. Frente a conjuge virago infringindo os deveres do patrimônio e abandonado o lar, o assistido não visualizou alternativa que permanecer na residência com seus

filhos, tendo o devido conhecimento da requerida. Desde então as crianças estão morando com o requerente, que pretende consolidar e oficializar a guarda dos infantes, resguardando o direito de visita da genitora em honorários pré-estabelecidos. Esgotadas as possibilidades de acordo, busca a tutela jurisdicional para ver prosperar seu direito de pai, para obter a guarda dos filhos. Requer liminarmente a guarda dos filhos, para prestar toda assistência material, moral e educacional das crianças; citação da requerida para responder a ação; seja concedida em definitivo a guarda dos menores; a produção de todos os meios de prova em direito admitidos; realização de estudo psicossocial e visita do diligente Conselho Tutelar desta Comarca na residência do requerente visando avaliar a convivência dos infantes com sua genitora.  
**DESPACHO:** Vistos etc. Cite-se por edital conforme requerido e decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos. Para a segurança deste juízo, designo o dia 18.04.2007 às 16:45 horas, para que o autor compareça em juízo para ser ouvido".  
Eu, Eunice Cidade Camiello, Oficial Escrevente, digitei.  
Primavera do Leste - MT, 2 de abril de 2007.

**Marizélia Alves D. Lima**  
**Escrivã(o) Designada(o)**

Ordem de Serviço 04/2006

## COMARCA DE SINOP

**COMARCA DE SINOP**  
**PRIMEIRA VARA CRIMINAL**  
**JUIZ(A): JOÃO MANOEL PEREIRA GUERRA**  
**ESCRIVÃO(Á): GENI RAUBER PIRES**  
**EXPEDIENTE: 2007/1**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

42941 - 2006 \ 50.

**AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO**  
**AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RÉU(S): LUCIANO CUNHA DA SILVA**  
**RÉU(S): GEORGE PRESTES**

**DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 2006/50.

**ESPÉCIE: CP-ROUBO QUALIFICADO**  
**AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**RÉU(S): LUCIANO CUNHA DA SILVA**  
**GEORGE PRESTES**

INTIMANDO:

**RÉU(S): GEORGE PRESTES, RG: 7154567-9 SSP PR FILIAÇÃO: CLAUDIONOR DE OLIVEIRA PRESTES E**  
**ELICLAUDETE PRADO PRESTES, DATA DE NASCIMENTO: 2/3/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CASCAVEL-PR, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA DAS ORQUIDEAS, ESQ. C/ R. DAS AROEIRAS, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SINOP-MT**

**RÉU(S): LUCIANO CUNHA DA SILVA FILIAÇÃO: JOÃO BATISTA DA SILVA E VILMA CUNHA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 17/11/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CURITIBA-PR, SOLTEIRO(A), BRANCO, ENDEREÇO: SEM RESIDÊNCIA FIXA OU RUA Q2, Q05, L14, BAIRRO: JD VITÓRIA REGIA, CIDADE: SINOP-MT**

**FINALIDADE: CITAR E INTIMAR OS RÉUS ACIMA QUALIFICADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE, CIENTE, CUMPRÁ A DETERMINAÇÃO JUDICIAL FIRMADA NOS AUTOS E ABAIXO CONSIGNADA, MAIS PRECISAMENTE PARA QUE COMPAREÇA EM AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO A FIM DE SER(EM) INTERROGADO(S) POR ESTE JUÍZO, SOBRE OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA DESTE AUTOS, A REALIZAR-SE NO DIA 07 DE MAIO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, SITO A PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, CENTRO, SINOP-MT.**  
**RESUMO DA INICIAL: INCURSOS NAS SANÇÕES DO ART.157, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL.**  
**DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. 1) NOS TERMOS DO ART. 361 DO CPP, CITE-SE E INTIME-SE OS RÉUS POR EDITAL, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA AÇÃO PENAL MOVIDA CONTRA SI, BEM COMO COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 07 DE MAIO P.F., ÀS 13:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÃO INTERROGADOS; E 2) SAÍRAM INTIMADOS O DEFENSOR PÚBLICO E A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NADA MAIS HAVENDO PARA CONSTAR, DETERMINOU O MM. JUIZ O ENCERRAMENTO DA PRESENTE ATA DE AUDIÊNCIA, A QUAL FOI POR MIM \_\_\_\_\_ (DANIEL LUIZ DOS SANTOS, SECRETÁRIO DESIGNADO PARA OS TRABALHOS DE AUDIÊNCIA) DIGITADA, A QUAL VAI DEVIDAMENTE LIDA E ASSINADA PELOS PRESENTES.**  
**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, GENI RAUBER PIRES, DIGITEI.**

SINOP - MT, 14 DE MARÇO DE 2007.

**JOÃO MANOEL PEREIRA GUERRA**  
**JUIZ(A) DE DIREITO**

## COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

**COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PRIMEIRA VARA CRIMINAL**  
**JUIZ(A): WANDINELMA SANTOS**  
**ESCRIVÃO(Á): LUCIANA TIGNON**  
**EXPEDIENTE: 2007/14**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

47764 - 2005 \ 104.

**AÇÃO: CP-ESTELIONATO**  
**AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**RÉU(S): VALMIR RAIMUNDO XAVIER DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
**EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GÊNICO ME107**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 20 DIAS**

**INTIMANDO: RÉU(S): VALMIR RAIMUNDO XAVIER DE OLIVEIRA, RG: 1479328-8 SSP MT FILIAÇÃO: JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA E NILZA XAVIER DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 12/01/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE FOZ DO IGUAÇU-PR, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO BARRETO Nº 368-S, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT**

**FINALIDADE: INTIMAR O ACUSADO ACIMA PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL NO DIA 29 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, A FIM DE PRESTAR DEPOIMENTOS NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA POR ESTE JUÍZO.**

**RESUMO DA INICIAL: ANTE O EXPOSTO, CUMPRE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DENUNCIAR O INDICIADO, JÁ QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 171, CAPUT DO CÓDIGO PENAL, A FIM DE QUE, RECEBIDA E AUTUADA A PRESENTE, SEJA O IMPLICADO CITADO PARA O INTERROGATÓRIO, PROSSEGUINDO-SE NOS ULTERIORES TERMOS ATÉ SENTENÇA FINAL, NOTIFICANDO AS TESTEMUNHAS INFRA ARROLADAS, PARA SEREM OUVIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO."**

**DECISÃO/DESPACHO: "COMUNGO COM O PARECER DO MP PARA DETERMINAR A REDESIGNAÇÃO DA PRESENTE AUDIÊNCIA PARA A DATA DE 29/06/2007, ÀS 15:00 HORAS."**  
**NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): VASNI FIGUEIREDO MARISCO**

PORTARIA:



## SEGUNDA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/90.

ESPÉCIE: Artigo 342 do Código Penal.

AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ORLANDO ANTONIO GODOI

: Denunciado(a): Orlando Antonio Godoi, Rg: 15743705 SSP MT Filiação: Natalício Godoi, data de nascimento: 16/4/1968, brasileiro(a), natural de Chiapeta-RS, convivente, operador de máquinas, Endereço: Rua Major da Mta, 620, Bairro: Urbano, Cidade: Alto Garças-MT

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO DENUNCIADO**, atualmente e lugar incerto e não sabido, na conformidade da denúncia resumida e do resp. despacho transcritos, cientificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer à audiência que se realizará no dia **18 DE MAIO DE 2007, às 13:30 horas**, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para **SER INTERROGADO** neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO ofereceu denúncia em contra o acusado acima qualificado pela prática e conduta descrita no artigo 342 do código Penal

DECISÃO: AUTOS Nº 188/2004 AUTOR:Vistos etc.Recebo a denúncia de fls. 02/04, na forma em que foi posta em Juízo, pelos seus ulteriores termos, vez que a mesma preenche todos os requisitos do art. 41 do CPP.Defiro o requerimento feito pelo Ministério Público às fls. 41.Designo o dia 16 de março de 2005, às 16:30 horas, para o interrogatório do denunciado, por não haver data anterior na pauta.Expeça-se o necessário, citando-se, intimando-se o denunciado. Intime-se e Cumpra-se.Alto Araguaia, 30 de julho de 2004.Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa Juíza Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expedi-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marta Regina Fraga Borges, digitei. Alto Araguaia

- MT, 10 de abril de 2007. **Maria Luiza de Oliveira Machado** Escrivã aut. Port. 012/2004

## COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2006/11 - Código 19711.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXECUTADO(A,S): VILMATHI CONCEIÇÃO ARDAIJ

CITANDO(A,S): Executados(as): Vilmathi Conceição Ardaj, Cpf: 304.750.741-49, brasileiro(a), . Endereço: Rua João de Barro Qd. 311 Lote 12 Setor 05, Bairro: Jardim das Palmeiras, Cidade: Campo Novo do Parecis-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/1/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 143,90

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens a penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: ISTO POSTO, requer, a citação do devedor, acima qualificado, para pagar o débito em cinco dias, ou garantir a execução na forma do disposto nos arts. 8º e 9º da Lei 6.830 de 22/09/1980, sob pena de penhora e arresto, que desde já requer, e prosseguindo da Ação Executiva até sentença final, realizando-se as diligências, se necessário, na forma do art. 172 § 2º do CPC. Requer a procedência da presente ação, com a condenação do executado no pagamento do principal devidamente atualizado, acrescido de juros legais, assim como honorários advocatícios e custas processuais.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Eleni Teixeira Belai, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de abril de 2007.

Eliane Teixeira de Matos

## COMARCA DE CAMPO VERDE

COMARCA DE CAMPO VERDE

TERCEIRA VARA

JUIZ(A):GILBERTO LOPES BUSSIKI

ESCRIVÃO(A):JOSEVAN MOREIRA MESQUITA

EXPEDIENTE:2006/11

EDITAIS DE CITAÇÃO

17760 - 2007 \ 18.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR

REQUERENTE: I. M. P.

ADVOGADO: CAIO FERNANDO ALVARES DE ALBUQUERQUE

REQUERIDO(A): S. A. DE M.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): RONALDO TEIXEIRA NEVES FILIAÇÃO: ALBERTINO NEVES E

AGREPINA TEIXEIRA NEVES, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA BRASÍLIA-PR, MT.

FINALIDADE: **CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA**, ACIMA INDICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS, BEM COMO INTIMAÇÃO DELA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA **PARA O DIA 08/05/2007, ÀS 13:30, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA TERCEIRA VARA**, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, MOMENTO EM

QUE PODERÁ APRESENTAR SUA CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A SUA AUSÊNCIA EM CONFISSÃO E REVELIA, PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL. RESUMO DA INICIAL: IRACI MARIA PINTO, BRASILEIRA, CASADA, MERENDEIRA, PORTADORA DO RG Nº 321.927 SSP/MT e DO CPF Nº 229.773.171-04, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA A, QUADRA 01, CASA 15, BAIRRO RECANTO DO BOSQUE II, CAMPO VERDE-MT, VEM À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, POR SEU DEFENSOR DATIVO ABAIXO ASSINADO, PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE GUARDA DEFINITIVA C/C LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA INAUDITA ALTERA PARS.EM FAVOR DE LUCAS LEONARDO MIRANDA NEVES E ALESSANDRA SILVA NEVES E EM DESFAVOR DE SIMONE APARECIDA DE MIRANDA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADA NO MESMO ENDEREÇO DA AUTORA, E RONALDO TEIXEIRA NEVES, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE PASSA A EXPOR A REQUERENTE É AVÓ MATERNA DOS MENORES LUCAS LEONARDO MIRANDA NEVES E ALESSANDRA SILVA NEVES, QUE ATUALMENTE SE ENCONTRAM RESPECTIVAMENTE COM 04 (QUATRO) ANOS E 1(UM) MÊS DE IDADE, SENDO ESTES FILHOS DA REQUERIDA SIMONE APARECIDA DE MIRANDA E RONALDO TEIXEIRA NEVES, OS QUAIS CONVIVERAM EM UNIÃO ESTÁVEL POR APROXIMADAMENTE UM ANO E MEIO CONSTA, QUE DESDE QUE NASCERAM É A AUTORA QUEM SEMPRE PRESTOU TODOS OS CUIDADOS ANOS NETOS, POIS ALEM DO RELACIONAMENTO MANTIDO PELOS PAIS DOS MENORES SER TOTALMENTE INSTÁVEL, SENDO ROTINEIRAS AS IDAS E VOLTAS, SUA FILHA É PORTADORA DE CERTA DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TENDO ESTA QUALQUER CONDIÇÃO PARA CUIDAR DE SUA PROLE, QUANTO AO GENITOR, ESTE ALEM DE APÓS O TÉRMINO DA CONVIVÊNCIA NÃO MAIS MANIFESTAR O INTERESSE EM VOLTAR A VIVER COM A REQUERIDA NUNCA COLABOROU NO SUSTENTO DE SEUS FILHOS, DA LIMINAR, ASSIM, PELOS FATOS ACIMA ARTICULADOS, ASSEVERA-SE QUE SE FAZ URGENTE A CONCESSÃO DA GUARDA PROVISÓRIA, EM SEDE DE LIMINAR, EM FAVOR DA REQUERENTE, TENDO EM VISTA A TOTAL IRRESPONSABILIDADE DOS REQUERIDOS PARA COM OS MENORES, OS QUAIS DIGA-SE DE PASSAGEM, SÃO AINDA DE POUCO IDADE, NÃO PODENDO FICAR EXPOSTOS AS IRRESPONSABILIDADE DE SEUS PAIS, DESTA MODO, PELO JÁ EXPLANADO ESTÁ PERFEITAMENTE SATISFEITOS OS DOIS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA LIMINAR, OU SEJA, O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA.OUTROSSIM, CASO VOSSA EXCELÊNCIA ENTENDA NECESSÁRIO, SEJA DESIGNADA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA (ART. 804 DO CPC), MOMENTO EM QUE FICARÃO COMPROVADOS OS FATOS ALEGADOS NESTA INICIAL DO PEDIDO. ISTO POSTO, COM SUPEDÂNEO NOS ART. 33 E PARÁGRAFOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA: 01) A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME A LEI Nº1.060/50, DEVIDO À COMPROVADA FALTA DE CONDIÇÃO FINANCEIRA DA REQUERENTE EM ARCA COM AS DESPESAS JUDICIAIS; 02) SEJA CONCEDIDA LIMINARMENTE A GUARDA PROVISÓRIA DOS MENORES LUCAS LEONARDO MIRANDA NEVES E ALESSANDRA SILVA NEVES À REQUERENTE;03) APÓS, SEJAM REQUERIDOS CITADOS NO ENDEREÇO CONSTANTE NO PREAMBULO DESTA EXORDIAL, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO FICTA, 04)SEJA AO FINAL, A PRESENTE AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, CONVERTENDO-SE A GUARDA PROVISÓRIA EM DEFINITIVA EM FAVOR DA REQUERENTE; 05) A INTIMAÇÃO DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO; 06) A CONCESSÃO DE TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDAS. DÁ –SE A CAUSA, PARA EFEITOS FISCAIS, O VALOR DE R\$ 100,00(CEM REAIS). NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO. DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC.

PROCESSO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II DO CPC), COM GRATUIDADE PROCESSUAL À PARTE AUTORA.

O PROCESSO DE GUARDA NÃO POSSUI RITO ESPECÍFICO NO ECA, SENDO, AINDA, UM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, ONDE SE PRETENDE VERIFICAR O MELHOR LOCAL PARA O BEM ESTAR DO MENOR. CONTUDO, PARA QUE NÃO HAJA ALEGAÇÃO FUTURA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA OPORTUNIDADE DO AMPLO CONTRADITÓRIO (CF/88, ART. 5º, LIV E LV).

CITE-SE A (O) REQUERIDA (O), PELOS MEIOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, PARA CONTESTAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OU PARA COMPARECER EM JUÍZO E ASSINAR TERMO DE CONCORDÂNCIA PERANTE A AUTORIDADE JUDICIÁRIA (LEI Nº 8.069/90, ART. 166, § ÚNICO, POR EXTENSÃO E ANALOGIA). EM QUALQUER HIPÓTESE DEVERÁ SER FEITA A ENTREGA DA PETIÇÃO INICIAL A REQUERIDA.

DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 08/05/2007, ÀS 13:30 HORAS, INTIME-SE A (O) REQUERENTE, A (O) REQUERIDA (O) E O MENOR PARA COMPARECEREM ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, EM NÚMEROS MÁXIMO DE TRÊS, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E A DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA.

REALIZE ESTUDO SOCIAL NO LAR ONDE ATUALMENTE A CRIANÇA ENCONTRA-SE RESIDINDO.

NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRASE.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:ELIANE APARECIDA DE SOUZA GARCIA OFICIALA ESCRIVENTE. Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:PORTARIA 020/2006

COMARCA DE CAMPO VERDE

TERCEIRA VARA

JUIZ(A):RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO

ESCRIVÃO(A):JOSEVAN MOREIRA MESQUITA

EXPEDIENTE:2007/27

EDITAIS DE CITAÇÃO

12750 - 2005 \ 317.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: W. DE S. N. DE S.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: CAIO FERNANDO ALVARES DE ALBUQUERQUE

REQUERIDO(A): J. B. N. DE S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:20

NOME DO(A) CITANDO(A):JOÃO BATISTA NERY DE SOUZA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA FIGUEIREDO VILAR, BAIRRO: CENTRO, BOM JARDIM, CIDADE: GOIÁS-GO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO RESUMO DA INICIAL:YIGMER DE SIQUEIRA NERE DE SOUZA E JOÃO LUCAS DE SIQUEIRA NERE DE SOUZA, MENORES, DEVIDAMENTE REPRESENTADO POR SUA GENITORA GRACIL DE SIQUEIRA, BRASILEIRA, CONVIVENTE, DOMÉSTICA, PORTADORA DO RG Nº 1660238-2 SSP/MT e DO CPF Nº 023.304.131-14, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA RORAIMA, 332, BAIRRO: SÃO LOURENÇO, CAMPO VERDE - MT, VEM PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, POR SEU DEFENSOR DATIVO ABAIXO ASSINADO, PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE ALIMENTOS C/ C PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, EM DESFAVOR DE JOÃO BATISTA NERY DE SOUZA, FILHO DO COLÓ, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA FIGUEIREDO VILAR, CENTRO, BOM JARDIM, GOIÁS - GO, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE PASSA A EXPOR. DOS FATOS: A GENITORA DO REQUERENTE CONVIVEU COM O REQUERIDO SOB O REGIME DE UNIÃO ESTÁVEL POR 04 (QUATRO) ANOS, TENDO DESTA RELACIONAMENTO NASCIDO OS MENORES YIGMER DE SIQUEIRA NERE DE SOUZA, CONTANDO HOJE COM 08 (OITO) ANOS DE IDADE, E JOÃO LUCAS DE SIQUEIRA NERE DE SOUZA, CONTANDO HOJE COM 05 (CINCO) ANOS DE IDADE, CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO ANEXAS. APÓS O TÉRMINO DA VIDA CONJUGAL, O REQUERIDO NUNCA MAIS EFETUOU O PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA A SEUS FILHOS. A GENITORA ATUALMENTE CONVIVE EM UNIÃO ESTÁVEL, TRABALHA DE DOMÉSTICA, E SEU RENDIMENTO JUNTAMENTE COM O DE SEU COMPANHEIRO NÃO É SUFICIENTE PARA ARCAR COM AS DESPESAS DOS REQUERENTES DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DE FLS. 33/34. CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. NOME E CARGO DO DIGITADOR:PAULO RENATO CARDOSO PAIÃO, OFICIAL ESCRIVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:015/2006

## COMARCA DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CANARANA - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/209. Código 5184

ESPÉCIE: CP-Homicídio Culposo com inobservância de regra técnica

PORTE REQUERENTE: Justiça Pública

PORTE REQUERIDA: Juvenal Cavalcante do Nascimento





INTIMANDO(A, S): Réu(s): Juvenal Cavalcante do Nascimento Filiação: Maria Miranda Cavalcante, data de nascimento: 9/9/1959, brasileiro(a), natural de Formoso do araguaia-TO, convivente, pedreiro, Endereço: Rua Horizontina, Nº 124, Próximo Ao Supermercado Norte Sul, Bairro: Nova Canarana, Cidade: Canarana-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 1.224,89 (um mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos) mais R\$ 98,00 (noventa e oito reais) referentes a diligências do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco dias), contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Eu, Reni Maria Kalkmann ara iST, digitei.  
Canarana - MT, 10 de abril de 2007.  
**Magda Wisch**  
Port. 015/2005

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CANARANA - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
PRAZO: 60 DIAS

**AUTOS Nº 2006/178. Código 12513**

ESPÉCIE: Acao cível pública

AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Énio Heinche Hass, Ismar Grubert, Luiz Carlos Mendes Costa, Jucemar Jaime Stefanelo

: Requerido: Luiz Carlos Mendes Costa, Rg: 541010 SSP MT Filiação: Antônio Martins Costa e Maria J. Mendes Costa, brasileiro(a), solteiro(a), radialista, Endereço: Av. Santa Catarina - Nº 741, Cidade: Canarana-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Notificar o requerido supra qualificado, para que tome ciência da Ação que lhe é proposta e para que, querendo, apresente resposta defesa preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, instruindo-a com os documentos que entender necessário, ficando ciente de que não se manifestando no prazo legal, ser-lhe-á nomeado curador especial.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu promotor de Justiça, propôs AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA c.c. RESSARCIMENTO DE DNOS AO ERÁRIO, observando o rito ordinário, contra Enio Heinche Haas, Ismar Grubert, Luis Carlos Mendes Costa e Jucemar Jaime Stefanelo, com fundamento nos artigos 37, § 4º e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, art. 25, IV, letra "b", da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigos 1º, inciso IV, e 5º ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública) e Lei 8.429/92. Requerendo a a notificação dos requeridos, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias. (Redação atual da MPnº 2.225-45, de 04.09.2001).

DECISÃO/DESPACHO: Despacho. Vistos etc. Tendo em vista a certidão de p. 134/v, informando a residência do Requerido no estrangeiro, defiro o petição de p. 137 para determinar a notificação de Luis Carlos Mendes Costa pela via editalícia, com prazo de 60 (sessenta) dias, para que, querendo, apresente defesa preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, instruindo-a com os documentos que entender necessários. Consigne-se no edital de notificação que, não havendo manifestação do Requerido, ser-lhe-á nomeado Curador especial. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. As providências. Canarana/MT, 9 de março de 2007. André Barbosa Guanaes Simões, Juiz de Direito em Substituição Legal

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Reni Maria Kalkmann – Oficial Escrivente, digitei.

Canarana - MT, 10 de abril de 2007.

*André Barbosa Guanaes Simões  
Juiz de Direito em Substituição Legal*

## COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2005/197

ESPÉCIE: DELITO DE TRÂNSITO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO/MT

RÉU: REINALDO FREITAS DE MORAES

INTIMANDO: Réu(s): Reinaldo Freitas de Moraes Filiação: Valdomiro de Moraes e Júlia Gonçalves de Freitas, brasileiro(a), natural de Várzea grande-MT, solteiro(a), trabalhador braçal, Endereço: Incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO (A,S) DENUNCIADO(A,S) REINALDO FREITAS DE MORAES de conformidade com o resumo da denuncia abaixo transcrito, identificando-o do inteiro teor da referida denuncia, bem como intimando-o para comparecer à audiência que se realizará no dia 02 de maio de 2007 às 16:30 horas, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para ser INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a,s)rê(u,s) de que após à audiência de interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas. ADVERTÊNCIAS: 1-O não comparecimento do (a,s) réu(u,s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e consequentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado(a,s) de advogado, será(ão) o(a,s)rêu assistido pelo Defensor(a) Público(a)ou Dativo(a) ser designado pelo Juízo.

RESUMO DA DENUNCIA: No dia 14/02/2002, por volta das 04h00, na Avenida Santa Catarina, em frente ao Milenium Clube, nesta Cidade, o denunciado REINALDO FREITAS DE MORAES, vulgo "NEGO", efetuando manobras perigosíssimas, do tipo "cavalinho de pau", conduzia o veículo VW/fusca, cor branca, placas HRA 9515, na via pública, sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, conforme atestado pelo material colhido, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem, vindo outrossim, logo depois de abalroar um veículo motocicleta de propriedade de ELEANDRO LUBENOW, a afastar-se do local indicado retro, fugindo à responsabilização criminal decorrente do acidente. Por ocasião dos fatos, o denunciado ingeriu certa quantidade de bebida alcoólica e, logo após, tomou a direção do veículo descrito e andando nas vias públicas desta Cidade, depois de efetuar manobras perigosas, senão extremamente arriscadas, consistentes em dar "cavalos de pau", expondo a dano potencial a incolumidade de outrem, veio a chocar – com uma motocicleta que estava estacionada em frente ao Milenium Clube, mas precisamente em frente ao carrinho de lanche da Jane, evadido-se do local do acidente em alta velocidade. Entrementes, uma vez localizado, ao ser abordado por uma patrulha policial militar, foi constatada a infração pelo excesso na ingestão de substância alcoólica ou de efeitos análogos, tendo inclusive colidido com outro veículo, constando-se, por outro lado, no ato da abordagem, que não possuía Carteira Nacional de Habilitação (CNH), vindo a ser conduzido à autoridade policial civil para as providências legais. Assim sendo o denunciado REINALDO FREITAS DE MORAES, vulgo "NEGO" incorreu nas sanções dos art. 305 e 306, c/c art. 298, incl. todos da lei Federal nº 9.503-97, c/c art. 6º "caput" do Código Penal, pelo que oferece o Ministério Público do Estado de Mato Grosso a presente denuncia. Lucas do Rio Verde, 16 de novembro de 2002. Marcos Brant Gambier Costa – Promotor de Justiça.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Borges, digitei.

Lucas do Rio Verde, 10 de abril de 2007.  
**João Thiago de França Guerra**  
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/463

ESPÉCIE: CP-FURTO QUALIFICADO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: GABRIEL ARAÚJO DE LIMA, MICHEL GUILHERME PINHEIRO DA SILVA, GILSON ZEFERINO, ENOQUE SILVA OLIVEIRA E ELIZEU SILVA OLIVEIRA.

INTIMANDO: Gabriel Araújo de Lima, Rg: 144.9111-7 SSP MT Filiação: Edmar Henrique de Lima e de Carmem Cristina de Sousa Araújo, data de nascimento: 5/6/1983, brasileiro(a), natural de Imperatriz-MA, convivente, pintor, Endereço: Rua Jp Xiv, S/n, Bairro: Jardim das Palmeiras, Cidade: Lucas do Rio Verde-MT  
Réu(s): Michel Guilherme Pinheiro da Silva, Rg: 1392307-02 SSP MT Filiação: Marcolino Pinheiro da Silva e Justina Inês Calgário, data de nascimento: 21/2/1981, brasileiro(a), natural de Toledo-PR, solteiro(a), operador de usina hidrelétrica, Endereço: Campinho Verde, Cidade: Lucas do Rio Verde-MT

Réu(s): Gilson Zeferino, Cpf: 003.059.341-71, Rg: 1414076-4 SSP MT Filiação: Gersi Zeferino e Rosa do Nascimento Dutra, data de nascimento: 12/3/1980, brasileiro(a), natural de Alta floresta-MT, solteiro(a), cobrador, Endereço: Rua Napolis, Nº 1080 - S, Bairro: Veneza, Cidade: Lucas do Rio Verde-MT

Réu(s): Enoque Silva Oliveira Filiação: Heleno Leonardo da Silva e Izoleida Maria Silva de Oliveira, data de nascimento: 17/7/1981, brasileiro(a), natural de Campina verde-MT, trabalhador braçal

Réu(s): Eliseu Silva Oliveira Filiação: Heleno Leonardo da Silva e de Izoleida Maria Silva de Oliveira, data de nascimento: 29/12/1982, brasileiro(a), natural de Campina verde-MG, solteiro(a), pedreiro, Endereço: Rua Maringá, S/n ( Casa de Alvenaria), Bairro: Jardim das Palmeiras, Cidade: Lucas do Rio Verde-MT.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO (A,S) DENUNCIADO(A,S) GABRIEL ARAÚJO DE LIMA, MICHEL GUILHERME PINHEIRO DA SILVA, GILSON ZEFERINO, ENOQUE SILVA OLIVEIRA E ELIZEU SILVA OLIVEIRA de conformidade com o resumo da denuncia abaixo transcrito, identificando-o do inteiro teor da referida denuncia, bem como intimando-o para comparecer à audiência que se realizará no dia 24 de maio de 2007 às 15:00 horas, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para ser INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a,s)rê(u,s) de que após à audiência de interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas. ADVERTÊNCIAS: 1-O não comparecimento do (a,s) réu(u,s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e consequentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado(a,s) de advogado, será(ão) o(a,s)rêu assistido pelo Defensor(a) Público(a)ou Dativo(a) ser designado pelo Juízo.

RESUMO DA DENUNCIA: No dia 24/03/2002, em horário não preciso, na Lanchonete BAIXINHO DA KAISER, nesta cidade e comarca, o denunciado MICHEL PINHEIRO DA SILVA obteve, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo da vítima EDILIA ZOTTIS, induzindo-a em erro, eis que valendo de cheque cuja assinatura do titular foi falsificada, efetuou a compra de seis cervejas Skoll em lata e um refrigerante coca-cola 2 litros, pagando-a com cheque nº 116523, conta corrente 01756-6 Banco Sicredi, de titularidade do correntista ADILSON BARAZETTI, preenchido no valor de R\$ 700,00. Por ocasião dos fatos, de se ver que o ora denunciado se deslocou ao referido estabelecimento comercial, oportunidade em que adquiriu algumas mercadorias, pagando-as com o cheque falsificado e produto do crime, recebendo ainda uma certa quantia em dinheiro como troco. Demais disso, de se ver que ora o denunciado tinha conhecimento da origem criminosa da referida cartula creditícia, a qual por sua vez, foi adquirido do agente JOCELEY, um dos responsáveis pela apropriação do talão de cheques aportado na carteira encontrada numa das ruas desta cidade e posterior repasse de várias folhas do referido talonário a terceiros. No dia 24/03/2002, em horário não preciso, numa confecção de roupas, situada na rua Medianeira, nesta Cidade e Comarca, os denunciados OLEGÁRIO RODRIGO REBOUÇAS E GILSON ZEFERINO, obtiveram para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo da vítima ALVANI FATIMA HOCHMAN, induzindo-a em erro, eis que se valendo de cheque cuja assinatura do titular foi falsificada, efetuaram a compra de algumas peças de roupas no importe de R\$ 150,00, pagando-as com cheque nº 017566, Banco Sicredi, de titularidade da correntista ADILSON BARAZETTI, preenchido no valor de R\$ 250,00. Por ocasião dos fatos os denunciados se deslocaram ao estabelecimento comercial da vítima supra citada, adquirindo algumas peças de roupas, pagando com cheque falsificado, recebendo ainda a quantia de R\$ 100,00 em troco. No dia 26/3/2002, em horário não preciso em uma loja na comarca de Nova Mutum, o denunciado GABRIEL ARAÚJO DE LIMA, acompanhado de terceira pessoa conhecida pelo nome ADALVO, obteve para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo da vítima MARIA CECILIA BOTASSO PEREIRA, se valendo de cheque cuja assinatura do titular foi falsificada, efetuando compras de roupas no valor de R\$ 196,00, pagando com cheque nº 116533, conta corrente, banco Sicredi, de titularidade do correntista ADILSON BARAZETTI, preenchido no valor de R\$200,00. Por ocasião dos fatos, o denunciado e seu comparsa se deslocaram até aquela cidade, oportunidade em que ingressaram no interior do referido estabelecimento, quando então adquiriram algumas peças de roupas, pagando com cheques falsificados, a qual foi adquirido junto ao denunciado ISAIAS, um dos responsáveis pela apropriação do talão de cheque. Outrossim, apuro que foram encontradas em poder do denunciado GABRIEL as mercadorias adquiridas, oportunidade em que a vítima reconheceu com aquele que estava em sua loja efetuando pagamento de mercadorias com cheque. No dia 26/03/2002, numa loja situada na cidade de Nova Mutum, o denunciado GABRIEL ARAÚJO DE LIMA, acompanhado de terceira pessoa conhecido pelo nome de ADALVO, obteve para si ou para outrem vantagem ilícita em prejuízo da vítima VERA LUCIA FISCHER CAVALCANTI, eis que valendo se de cheque cuja assinatura era falsificada, efetuou compras de roupas, no valor de R\$ 255,00 pagando-a com cheque nº 116532 conta corrente e Banco Sicredi, de titularidade do correntista ADILSON BARAZETTI, no valor de R\$ 255,00. Por ocasião dos fatos, o denunciado e seu comparsa se deslocaram até aquela cidade ingressando do interior do estabelecimento comercial, adquirindo roupas e pagando com cheque falsificado, a qual por sua vez foi encontrado junto o denunciado ISAIAS responsável pela apropriação do talão de cheques contido na carteira encontrado numa das ruas desta cidade. Outrossim, o denunciado GABRIEL foi reconhecido pela vítima, apurando ainda que os agentes ISAIAS VENTURA DOS SANTOS e JOCELY DA SILVA VIEIRA, após repassarem os cheques aos denunciados acabaram abandonando o respectivo talão onde terceira pessoa acabou encontrando e restituindo ao seu proprietário. Assim agindo, os denunciados ELISEU SILVA OLIVEIRA e ENOQUE SILVA OLIVEIRA encontram incursos nas sanções do art. 180, "caput", c/c art. 29, "caput", todos do código penal, o denunciado MICHEL GUILHERME PINHEIRO DA SILVA encontra-se incursu nas sanções do art. 171 "caput", todos do código penal, os denunciados OLEGÁRIO RODRIGO REBOUÇAS e GILSON ZEFERINO, encontra-se incursos nas sanções do art. 171, "caput", c/c art. 29, "caput", todos do código penal; o denunciado GABRIEL ARAÚJO DE LIMA encontra-se incursu nas sanções do art. 171 "caput" e art. 71, "caput" e art. 71, "caput(2x)", todos do Código Penal, pelo que oferece o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Lucas do Rio Verde, 15 de dezembro de 2003. Marcos Brant Gambier Costa – Promotor de Justiça.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Borges, digitei.

Lucas do Rio Verde, 10 de abril de 2007.

**João Thiago de França Guerra**

Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2005/459

ESPÉCIE: CP-FURTO SIMPLES

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: CARLOS EDUARDO DA COSTA

INTIMANDO: Réu(s): Carlos Eduardo da Costa Filiação: José Benedito Figueiredo e Maria Juliana da Costa, data de nascimento: 10/9/1970, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), lubrificador, Endereço: incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO CARLOS EDUARDO DA COSTA, para participar da audiência de INTERROGATÓRIO designado para o dia 09/05/2007 às 15:00 horas, no Edifício do Fórum, comarca de Lucas do Rio Verde/MT.

DESPACHO: Vistos.1. DESIGNO a data de 09/05/2007 às 15:00 horas para interrogatório do acusado.2. CITE-se e NOTIFIQUE-se o(s) acusado(s) por edital, com prazo de 20(vinte) dias em razão de não ter sido localizado para notificação pessoal, bem como frustrados os ofícios no intento de localizar seu endereço.3. NOTIFIQUEM-se o defensor constituído e o Ministério Público.4. CUMPRA-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Borges, digitei.

Lucas do Rio Verde, 10 de abril de 2007.

**João Thiago de França Guerra**

Juiz de Direito



## COMARCA DE PARANATINGA

COMARCA DE PARANATINGA  
SEGUNDA VARA  
JUIZ(A): FERNANDO MÁRCIO M. DE SALES  
ESCRIVÃO(A): ROSELY BORDIM  
EXPEDIENTE: 2007/17

12904 - 2005 \ 110.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PARANATINGA - MT  
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 2005/110.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE REQUERIDA: Edjaine Mendes de Jesus

PARTE REQUERIDA: Cleide Dias

INTIMANDO(A, S): Cleide Dias, Filiação: João Silvério Dias e Maria de Jesus Dias., data de nascimento: 4/8/1964, brasileiro(a), natural de Iporá-PR

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

**SENTENÇA:** EDJAINÉ MENDES DE JESUS ingressou em Juízo com a presente ação de divórcio direto em face de CLEIDE DIAS. Foi marcada audiência de instrução e julgamento para esta data. A requerida foi citada por edital (fls. 15), sendo nomeado curador especial, o qual apresentou contestação por negativa geral (fls. 25/26). Manifestação do autor (fls. 33). Em audiência de instrução foi ouvida 01 (uma) testemunha. FUNDAMENTO E DECIDIDO. Diante dos documentos acostados a inicial de fls. 08/10, bem como por meio do depoimento da testemunha colhido em audiência comprova a separação de fato do casal, por mais de 02 (dois) anos, restando demonstrado os requisitos para a decretação do divórcio do casal. Estando o pedido devidamente instruído, com a comprovação do decurso do tempo de separação de fato superior há 02 (dois) anos, bem como preenchendo o pedido do requerente os requisitos legais previstos no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal c.c artigo 40, "caput" da Lei 6.515/77 e artigo 1580, § 2º, do Código Civil. Além disso, a conivência da procedência da ação é reforçada pela ausência de contrariedade, conquanto, a revelia não induza a presunção e veracidade, diante do depoimento coligido aos autos. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO o divórcio do casal. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório competente, após o trânsito em julgado, para que proceda as anotações necessárias, arquivando-se, sem custas. Dou a presente por publicada em audiência. Registre-se. Sem custas. Intime-se a requerida por edital. Ciência ao representante do Ministério Público. Ante a inexistência de defensor público atuando perante esta Comarca, e uma vez que fora nomeado defensor dativo para patrocinar a defesa do requerente, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.906/94, condeno o Estado de Mato Grosso ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do defensor Michel Astrolli Salazar, na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), do item 15.2. da tabela XX, de honorários advocatícios do Estado de Mato Grosso (Resolução n. 08/02).

Paranatinga - MT, 10 de abril de 2007.

Rosely Bordim

15301 - 2005 \ 1372.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PARANATINGA - MT  
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
AÇÃO DE ALIMENTOS  
PRAZO: 10 (dez) dias

AUTOS N.º 2005/1372.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual e LPS (MENOR) e Neide Silva Pires

PARTE REQUERIDA: Joaquim Vicente dos Santos

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 15/8/2007, às 14:45 horas, na sala de audiência da Segunda Vara, no Edifício do Fórum, sito: Av. XV Novembro, Nº 118, Bairro: Centro, Cidade: Paranatinga-MT. Cep:78870000, Fone: (66) 3573-1003, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que os alimentos provisórios, no valor de R\$ 01 (um) salário mínimo.

**RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL:** L. P. S., menor, representada por sua genitora NEIDE SILVA PIREs, interpôs a ação de alimentos contra o requerido JOAQUIM VICENTE DOS SANTOS, alegando em síntese que o requerido é pai natural da alimentanda, que por inúmeras vezes tentou, amigavelmente, o fazer cumprir com a obrigação decorrente da paternidade, relativa à pensão alimentícia; Que a mãe da alimentanda não tem condições de sozinha proporcionar a filha os alimentos necessários a uma boa formação física e cultural; Que, como se sabe, o direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos; Requer que sejam fixados os alimentos provisórios em um salário mínimo.

**DESPACHO/DECISÃO:** Vistos. 1. Diante da manifestação do representante do Ministério Público (fls. 36), designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de agosto de 2007, às 14:45 horas. 2. Cite-se o requerido, por edital, a fim de comparecer à audiência acompanhando de seu advogado. Importando a ausência da autora em extinção e arquivamento e na ausência do requerido, em confissão e revelia (art. 7º, Lei n. 5.478/68). 3. Ciência ao representante do Ministério Público. Intime-se.

Paranatinga - MT, 10 de abril de 2007.

Rosely Bordim

14190 - 2005 \ 753.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PARANATINGA - MT  
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO  
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2005/753.

ESPÉCIE: USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: Celso Trevisan

PARTE RÉ: Adélcio Rosseto e Doris Ricardi Rosseto e JOÃO FRANCISCO DA SILVA

CITANDOS: JOÃO FRANCISCO DA SILVA e sua esposa, se casado for, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

FINALIDADE: CITAÇÃO de João Francisco da Silva e suas esposa, dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e

eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

**RESUMO DA INICIAL:** O requerente interpôs a ação de usucapião contra os requeridos alegando em síntese que é o legítimo possuidor de uma área de terras com 36.4552 has, individualizado como o Lote n.º 115 da medição realizada pelo INTERMAT; Que a posse do requerente incide nos seguintes domínios primitivos: - área de 31.6320 há, em título de JOÃO PEREZ ALONSO; - área de 4.8232 há, em título de TP = Título provisório de JOÃO FRANCISCO DA SILVA; Realizada a cadeia dominial encontra-se a seguinte situação: a) Área de 31,6320 has, que incide em título primitivo de JOÃO PERES ALONSO, ora se encontra em nome de ADELClIO ROSSETO e esposa, conforme matrícula n.º 23.574, do Cartório do 6.º Ofício da Comarca de Cuiabá - MT; b) A área de 4.8232 has, que incide em TP = Título provisório de JOÃO FRANCISCO DA SILVA, portanto em título provisório expedido pelo INTERMAT, mas que não foi registrado, uma vez que não está concluído o processo administrativo; Cita o amparo legal; Ao final requer que seja julgada procedente a presente ação, declarando o domínio dos imóveis usucapiendos ao requerente.

**DESPACHO:** Vistos. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis a que pertence a área, determinando informação, em 05 (cinco) dias, sobre a pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel, esclarecendo-se, no ofício, que devem ser margados emolumentos para recolhimento oportuno. Cite(m)-se o(s) réu(s), na forma requerida na inicial, para, querendo, contestar (em) a ação em quinze dias, consignadas as advertências legais. Citem-se por edital, com prazo de trinta dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Citem-se pessoalmente os confinantes. Cientifique-se para que manifeste eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município, encaminhando a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Nomeio Curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, o Dr. Air Praeiro Alves, que servirá sob o compromisso de seu grau, e poderá participar da audiência de justificação. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente para que realize a averbação da existência da presente ação de usucapião junto à margem da respectiva matrícula. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

Paranatinga - MT, 10 de abril de 2007.

Rosely Bordim

14501 - 2005 \ 766.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PARANATINGA - MT  
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO  
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2005/766.

ESPÉCIE: USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: Neri de Vargas

PARTE RÉ: Paulo Sérgio da Costa Moura e Maria José de Assis Moura e Odenir Braz Lima Barros e Yolanda Spinelli Lima Barros e Jorge Antonio Pires de Miranda e Marilene Auxiliadora Campos de Miranda e Rokuro Yoshioka

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

**RESUMO DA INICIAL:** O Requerente interpôs a ação de usucapião contra os Requeridos alegando em síntese que é o legítimo possuidor de uma área de terras com 133.8873 has, individualizado como o Lote n.º 15 da medição realizada pelo INTERMAT; A posse do Requerente incide nos seguintes domínios primitivos: Área de 82.9871 há, em título de JOSÉ ROSSETO SOBRINHO; Área de 50.9002 há, em título de ALDO ROSSETO; Realizada a cadeia dominial, encontrou-se a seguinte situação: a) A área com 82.9871 has, que incide em título de JOSÉ ROSSETO SOBRINHO, ora se encontra em nome de PAULO SÉRGIO DA COSTA MOURA e outros, conforme matrícula n.º 15.480, do Cartório do 6.º Ofício da Comarca de Cuiabá - MT; b) A área com 50.9002 há, que incide em título primitivo de ALDO ROSSETO, ora se encontra em nome de ROKURO YOSHIOKA, conforme registro sob n.º 1962, fls. 296, livro 3-B, em 06.08.74, do Cartório do 6.º Ofício da Comarca de Cuiabá - MT; Cita o amparo legal e requer ao final que seja julgada procedente a presente ação, declarando o domínio dos imóveis usucapiendos ao Requerente.

**DESPACHO:** Vistos. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis a que pertence a área, determinando informação, em 05 (cinco) dias, sobre a pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel, esclarecendo-se, no ofício, que devem ser margados emolumentos para recolhimento oportuno. Cite(m)-se o(s) réu(s), na forma requerida na inicial, para, querendo, contestar (em) a ação em quinze dias, consignadas as advertências legais. Citem-se por edital, com prazo de trinta dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Citem-se pessoalmente os confinantes. Cientifique-se para que manifeste eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município, encaminhando a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Nomeio Curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, o Dr. Air Praeiro Alves, que servirá sob o compromisso de seu grau, e poderá participar da audiência de justificação. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente para que realize a averbação da existência da presente ação de usucapião junto à margem da respectiva matrícula. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

Paranatinga - MT, 10 de abril de 2007.

Rosely Bordim

## PRIMEIRA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE ALTO GARÇAS

COMARCA DE ALTO GARÇAS

VARA ÚNICA

JUIZ(A): JOÃO FRANCISCO C. DE ALMEIDA

ESCRIVÃO(A): JOSÉ IONIDAS LIMA DE ANDRADE

EXPEDIENTE: 2007/2

PUBLICAÇÃO DE HASTA

2080 - 1991 \ 106.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

CREDOR(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

DEVEDOR(A): VALDECI DE OLIVEIRA FRAGA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104

VALOR DO DÉBITO: 2.724,08

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 30/04/2007

HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 14:00:00

DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 28/05/2007

HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 14:00:00

DESCRIÇÃO DOS BENS: UM LOTE DE TERRAS SITUADA NA ZONA URBANA DESTA CIDADE, COM 15X30 METROS, OU SEJAM, 450 M² COM LIMITES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE PARA AVENIDA SETE DE SETEMBRO, LADO DIREITO COM A RUA SANTOS DUMONT, LADO ESQUERDO COM O LOTE O, FUNDOS COM O LOTE D, SENDO O LOTE C DA QUADRA 5-A, VILA BONITO. ENCONTRA-SE EDIFICADA UMA ÁREA DE 7,20 X 15,40 METROS. TIPO: CONSTRUÇÃO EM ÚNICO PISO COM PAREDES EM ALVENARIA, PISO DE CIMENTO, COBERTURA DE TELHAS FIBROCIMENTO. DIVIDIDA EM SALA, TRÊS QUARTOS, UMA COZINHA, UMA COPA, BANHEIRO E UMA ÁREA PÉQUENA. UM SALÃO COMERCIAL EM ALVENARIA, ESBOÇO PAULISTA, MEDINDO 5X13 METROS, COBERTURA DE TELHAS PLAN, PISO DE CIMENTO POLIDO, INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E ELÉTRICA. O IMÓVEL ACIMA



ENCONTRA-SE EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. CONSIDERA-SE O PONTO POR ENCONTRAR NA AVENIDA PRINCIPAL, ESQUINA COM A RUA ACORIZAL.  
LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: EM ALTO GARÇAS - MT  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 72.350,85  
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: JUBILEIA ALVES BARROS DA SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

## COMARCA DE COTRIGUAÇU

COMARCA DE COTRIGUAÇU  
DIRETORIA DO FÓRUM  
JUIZ(A): CARLOS AUGUSTO FERRARI  
EXPEDIENTE: 2007/2  
PROCESSOS COM EDITAL DE INTIMAÇÃO  
27874 - 2006 \ 40.

AÇÃO: PEDIDO DE REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102  
PRAZO DO EDITAL: 30  
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): REQUERENTE: FRANCISCO FERRO DE MENDONÇA FILIAÇÃO: JUSTINO FEITOSA E MARIA FERRO MENDONÇA, DATA DE NASCIMENTO: 16/05/1932, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIO NOVO-MA, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: ASSENTAMENTO VALE VERDE, CIDADE: COTRIGUAÇU-MT, SENTENÇA: "VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO EFETUOU O PEDIDO DE REGISTRO TARDIO EM FAVOR DE FRANCISCO FERRO MENDONÇA. COM A INICIAL VIERAM DOCUMENTOS. DETERMINOU-SE BREVE INSTRUÇÃO, INCLUSIVE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA A QUAL O BENEFICIÁRIO FORA INTIMADO E NÃO COMPARECEU. A FIM DE EVITAR QUE SE CHANCELE PRETENSÃO ILEGÍTIMA COM A PRODUÇÃO DE REGISTRO COM TEOR INVERDÍCIO, NO SENTIDO DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO POR AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA REALIDADE FÁTICA. ASSIM, APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, COM ANOTAÇÕES, AO ARQUIVO. CUMPRE-SE. COTRIGUAÇU/MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2007. CARLOS AUGUSTO FERRARI, JUIZ DE DIREITO". EU, ENEDINA AMARAL DE LIMA LANG - GERENTE ADMINISTRATIVA, DIGITEI. COTRIGUAÇU/MT, 10 DE ABRIL DE 2007.

ORIGINAL ASSINADO  
ENEDINA A. DE LIMA LANG  
GERENTE ADMINISTRATIVA  
MATRÍCULA 11.834

## COMARCA DE FELIZ NATAL

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/34.

ESPÉCIE: CP-Resistência

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: EDILSON ANSELMO DA SILVA

CITANDO: Edilson Anselmo da Silva, Filiação: Bonfim Anselmo da Silva e Chirlei Mendes da Silva, data de nascimento: 6/12/1971, natural de Guaraça-PR, casado, motorista, Endereço: atualmente em

Lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO DENUNCIADO** acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de conformidade com o despacho abaixo transcrito, bem como sua **INTIMAÇÃO** para comparecer à **audiência de interrogatório designada para o dia 15 de maio de 2007 às 15:30 horas**, sito no endereço ao final indicado, para SER INTERROGADO, oportunidade na qual, querendo, poderá se fazer acompanhado de advogado, ficando também ciente o ré de que, após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas no prazo legal.

**RESUMO DA INICIAL:** No dia 19 de junho de 2003 às 16:00 horas, agentes da polícia militar da comarca de Feliz Natal/MT, foram acionados a comparecerem na residência situada na Colônia da Laminadora São Lourenço em Feliz Natal - MT, tendo em vista que o denunciado Edilson Anselmo da Silva encontrava-se embriagado, proferindo graves ameaças e agredindo fisicamente com socos no rosto de sua esposa Eliane Gomes da Silva. No local, os policiais tentaram acalmá-lo, mas acabaram entrando em luta corporal, tendo o denunciado sacado uma arma de fogo de um dos policiais, e desferido um disparo em direção à parede da casa, sendo após contido e desarmado com a ajuda de um policial. Assim, o acusado foi denunciado nas sanções do art. 329 "caput" do CP.

**DECISÃO/DESPACHO:** "Vistos etc. 1. Recebo a denúncia oferecida contra Edilson Anselmo da Silva, já qualificado, dando-o por incurso nas penas do art. 329, "caput", do Código Penal. 2. Designo audiência de interrogatório para o dia 15/05/2007, às 15:30 horas. 3. Cite-se o acusado por edital para comparecer à referida solenidade. 4. Requistem-se os antecedentes criminais do acusado. 5. Intimem-se. Expeça-se o necessário."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Priscila G. Rodrigues, oficial escrevente, digitei., digitei.

Feliz Natal - MT, 3 de abril de 2007.

Juliano Berticelli  
Escrivão Designado

## COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE

COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE  
VARA ÚNICA  
JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA  
ESCRIVÃO(A): JANE LOCI WEIRICH  
EXPEDIENTE: 2007/10

PARTE AUTORA  
Prazo 20 dias

21516 - 2005 \ 51.  
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS  
REQUERENTE: NEIVA FERNANDES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: NEIVA FERNANDES FILIAÇÃO: LURDES FERNANDES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 3/6/1980, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), DO LAR, ATUALMENTE EM LUGAR

INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 147,25 (CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.  
EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

8560 - 2004 \ 1309.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
EMBARGANTE: ROMILDA SILVA ANDRADE  
ADVOGADO: ADELINO VALDIR DE OLIVEIRA MACÊDO  
EMBARGADO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE: ROMILDA SILVA ANDRADE, CPF: 352.568.690-00, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ESCRITURÁRIA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 69,75 (SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.  
EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
Prazo 30 dias

20678 - 2004 \ 1271.

AÇÃO: DESPEJO  
REQUERENTE: TADEU CARNEIRO DA SILVEIRA  
ADVOGADO: IZALTINO SUZANO  
REQUERIDO(A): DINO ELIMAR MASSMANN

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDO(A): DINO ELIMAR MASSMANN, CNPJ: 36.974.723/001-36 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.140.219-6, BRASILEIRO(A), ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "(...) ASSIM, EM FACE DA INÉRCIA DO REQUERENTE, O PROCESSO DEVE SER EXTINTO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, III DO CPC. CUSTAS PELA PARTE AUTORA. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. PRIC." EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

25557 - 2005 \ 619.

AÇÃO: ALIMENTOS  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. P. E.  
REQUERENTE: A. S. DO N. J.  
REQUERENTE: R. R. DE A.

REQUERIDO(A): A. S. DO N.

EDITAL EXPEDIDO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: ROSELI RODRIGUES DE ASSIS, BRASILEIRO(A), DO LAR, REGISTRO GERAL: 5148348, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "(...) E O RELATÓRIO. DECIDO ESTABELECE O ART. 7º DA LEI DE ALIMENTOS: "O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PEDIDO (...)" ASSIM, EM FACE DA AUSÊNCIA DA REQUERENTE, O PROCESSO DEVE SER EXTINTO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI DO CPC. ARQUIVE-SE. PRIC." EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

26654 - 2006 \ 241.

AÇÃO: TUTELA  
REQUERENTE: M. H. D.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. P. E.

EDITAL EXPEDIDO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: MARIA HELENA DAMARAT, BRASILEIRO(A), CASADO(A), DO LAR, QUALIFICAÇÃO IGNORADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "(...) ASSIM, EM FACE DA INÉRCIA DA REQUERENTE, O PROCESSO DEVE SER EXTINTO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, III DO CPC. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. PRIC." EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARTE REQUERIDA  
Prazo 20 dias

21346 - 2005 \ 10.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: M. J. T. C.  
ADVOGADO: ADOLFO WAGNER ARECO GONZALES  
REQUERIDO(A): J. R. M.

ADVOGADO: ADOLFO GONÇALVES MARTINS FILHO  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDO(A): JOSE RIBAMAR MOURA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), QUALIFICAÇÃO IGNORADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 403,67 (QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.  
EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

8570 - 2004 \ 1308.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADOS(AS): HARLEY HIGINO MARANGONI  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: ADELINO VALDIR DE OLIVEIRA MACÊDO  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADOS(AS): HARLEY HIGINO MARANGONI, CPF: 090.400.720-00, BRASILEIRO(A), CASADO(A) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 302,54 (TREZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.  
EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

## COMARCA DE GUIRATINGA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GUIRATINGA - MT  
JUÍZO DA JUÍZADO ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: INTIMAÇÃO 15 DIAS

AUTOS Nº 2004/41.

ESPÉCIE: CP-Lesão Corporal



PARTE REQUERENTE: O Ministério Público Estadual

PARTE REQUERIDA: Luciana Imaculada Teles

INTIMANDO: LUCIANA IMACULADA TELES, Rg: 1205476-3 SSP MT Filiação: Carlos Humberto de Oliveira Teles e Sirlei Imaculada Teles, data de nascimento: 04-07-1978, brasileiro, natural de Guiratinga-MT, solteira, atualmente em local incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13-10-2004

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 53/57, proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos etc. O ilustre representante do Ministério Público que oficiou nesta Comarca ofereceu denúncia contra Luciana Imaculada Teles, devidamente qualificada nos autos, como incurso nas penas do artigo 129, caput, do Código Penal, uma vez que "no dia 23 de novembro de 2003, por volta das 14:00 horas, a denunciada esteve na casa da vítima Lúcia Helena, pedindo-lhe um toca-fitas emprestado, diante da negativa, passou a xingar a vítima, saindo da casa da mesma. Minutos após, retornou agredindo-a, fisicamente a vítima, ameaçando-a ainda, com uma face, que se esta a visasse a polícia, quando saísse da cadeia, ela ia ver o que iria acontecer. Do ato, resultou nas lesões corporais de natureza leve na vítima, melhor descritas no Laudo de Exame de Corpo de Delito de fls. 06" (sic - fls. 02/03). Denúncia recebida em 19 de outubro de 2004 (fls. 20). A acusada foi regularmente citada e interrogada (fls. 24 v. e 27). No curso da instrução criminal foi inquirida apenas a vítima (fls. 28), havendo desistência das demais testemunhas arroladas pela acusação (fls. 41). Em alegações finais, por entender comprovado a materialidade e autoria, a acusação pugnou pela condenação da acusada no delito tipificado no artigo 129, caput, do Código Penal (fls. 44/48). Por outro lado, a ilustre defesa (fls. 50/51), postulou pela absolvição da acusada. É o relatório. Fundamento. Decido. O processo está formalmente em ordem, inexistindo até o presente momento nulidades ou vícios a sanar. A acusada foi regularmente citada e assistida por Advogado. As provas foram coligidas sob o crivo dos princípios norteadores do devido processo legal, mormente o contraditório e ampla defesa, nos termos constitucionais. Presentes às condições necessárias ao exercício do direito de ação, bem como os pressupostos legalmente exigidos e, inexistindo alegações preliminares, adentro ao mérito. Trata-se de Ação Penal movida contra Luiz Luciana Imaculada Teles, qualificada nos autos, cuja imputação está prevista no artigo 129, caput, do Código Penal, eis que, segundo a delatatio criminis, "...a denunciada esteve na casa da vítima Lúcia Helena, pedindo-lhe um toca fita emprestado, diante da negativa, passou a xingar a vítima, saindo da casa da mesma. Minutos após, retornou agredindo-a, fisicamente a vítima (...)" (sic - fls. 02). Diz o art. 129, do Código Penal que, in verbis: "Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de 3 (três) meses e 1 (um) ano". O núcleo do tipo legal é o de ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem, ou seja, causar de qualquer forma (violência física ou moral), mal físico, fisiológico ou psíquico à vítima. O crime tipificado acima consuma-se no momento em que resulta para a vítima uma lesão à sua integridade física ou psíquica. Não existe qualquer dúvida quanto à autoria e materialidade do crime. A materialidade acha-se positivada pelo exame de corpo de delito de fls. 09. No que tange à autoria delitiva, não há controvérsia, uma vez que a vítima declara perante este Juízo que: "...diante da negativa por parte da declarante em emprestar um aparelho de som para a acusada, esta alterou-se agredindo a declarante causando a lesão corporal narrada na denúncia, oportunidade em que inclusive quebrou pertences e utensílios que guardamos a casa da declarante (...)" (sic - fls. 28 - destaquei). Ademais a acusada afirma em seu interrogatório que: "...tendo iniciado uma discussão verbal entre ambas, chegando as mesmas a brigarem 'a tapa', (...), tendo em virtude da briga, a vítima levado obviamente alguns tapas, reputando serem os mesmos as lesões reclamadas (...)" (sic - fls. 27). No que se refere à autoria da sentenciada, apesar da negativa da mesma, acredito que esta não procede, porquanto, não obstante a insistente tese da negativa de autoria da prática delituosa por parte da acusada, diante do contexto probatório é forçoso o reconhecimento da procedência da denúncia, mormente porque a aludida tese defensiva no que concerne à ausência de dolo específico ficou totalmente divorciada do contexto probatório, somente alcançando eco nas suas próprias declarações. Deste modo, restou claro que a acusada lesionou a vítima Lúcia Helena Maria de Jesus, causando-lhe as lesões descritas no Auto de Exame de Corpo de Delito de fls. 09. Apenas para não passar em branco, ressalto que o dolo do crime em tela, é a vontade de produzir um dano ao corpo ou à saúde de outrem ou assumir o risco de produzi-lo (animus laedendi ou nocendi). A propósito: "Existência de dolo - TSCRSP: a dosimetria da reprimenda imposta, atendendo ao critério trifásico doutrinariamente recomendado. No tocante à análise das circunstâncias judiciais de que trata o artigo 59 do Código Penal, têm-se que: a) a culpabilidade da acusada foi efetiva, pois era imputável, possuía plena consciência da ilicitude e também perfeitamente exigível uma conduta diversa; b) os antecedentes devem ser considerados bons; c) a conduta social e familiar não restou suficientemente demonstrada nos autos, nem favorável, nem desfavorável; d) demonstra personalidade dentro dos padrões normais; e) os motivos do crime confundem-se com os exigidos para a configuração do tipo penal; f) as circunstâncias do crime não refogem àquelas verificadas nos graves delitos desta natureza; g) as consequências extra penais não se revelam presentes nos autos; h) o comportamento da vítima, ao que consta nos autos facilitou e incentivou a ação da acusada. Diante das circunstâncias judiciais acima expendidas, e que se apresentam, em sua maioria, favoráveis à acusada, deve a reprimenda ficar no patamar mínimo legal, razão pela qual, fixo-lhe a pena-base em 03 (três) meses de detenção e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. Reconheço como circunstância atenuante a figura do artigo 65, inciso I, do Código Penal, entretanto, deixo de aplicá-la, por ser vedada nesta fase de dosimetria a redução além do mínimo legal. (RT 647/388). Assim, encontro desta forma a pena final da sentenciada em 03 (três) meses de detenção e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, que fixo em um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, nos termos do art. 93, IX, da CR/88. Estabeleço o regime aberto para cumprimento da pena privativa da liberdade, tendo em vista o que preceitua o artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal, uma vez que as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, são favoráveis à acusada, podendo é óbvio o mesmo recorrer em liberdade. Face às circunstâncias do art. 59 serem favoráveis à denunciada e a mesma não ser reincidente, esta possui direito aos do art. 44 do Código Penal, sendo assim face a mesma preencher as exigências legais, substituo a pena privativa de liberdade imposta à ré, por uma pena restritiva de direitos que consiste na prestação de serviços à comunidade, em entidades que mantém convênio com a Diretoria deste Fórum, devendo a Coordenadoria Administrativa proceder e informar a lista de entidades conveniadas; e por uma pena de interdição temporária de direitos, que consiste em não frequentar bares, lanchonetes, casas de jogos e similares, e a não ingerir qualquer espécie de bebida alcoólica em local público. Para aplicação da pena de prestação de serviços à comunidade, deverão ser observadas as regras contidas no art. 46 do Código Penal. Nos termos do art. 55 do CP, as penas restritivas de direitos a serem aplicadas, neste caso concreto, terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída, ressalvado o disposto no art. 46, § 4º do mesmo diploma legal. Deixo de condenar a sentenciada ao pagamento das custas e despesas processuais por ser sobre na forma da lei. Comunique-se e registre-se, oportunamente. Após o trânsito em julgado, voltem-me conclusos para análise da prescrição. P.R.I. Cumpra-se. Eu, Alcir Joaquim dos Anjos, digitei. Guiratinga - MT, 10 de abril de 2007.

Claudia Beatriz Schmidt  
Juíza de Direito

## COMARCA DE JAURÚ

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JAURU - MT  
JUÍZO DA Vara Única  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/55.

AUTOR(ES): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU: Josimar Leite da Silva

Josimar Leite da Silva, Rg: 1857368-1 SSP MT Filiação: Raimundo Leite da Silva e Iraci Medeiros da Silva, data de nascimento: 24/6/1986, brasileiro(a), natural de Lucialva-MT, solteiro(a), ajudante de funilaria, Endereço: em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do denunciado acima indicado, de conformidade com o despacho cientificando-o do inteiro teor da referida denúncia, a seguir transcritos, bem como, INTIMÁ-LO para que compareça perante este Juízo no próximo dia 23/05/2007, às 17:30 horas.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar DENÚNCIA em face de: JOSIMAR LEITE DA SILVA, vulgo "canaleta", brasileiro, solteiro, ajudante de funilaria, filho de Raimundo Leite da Silva e Iraci Medeiros da Silva, nascido em 24/06/1986, natural de Jauru/MT, residente em local incerto ou não sabido. Pela prática do segundo fato delituoso: Conta no incluso autos que, no dia 16 de novembro de 2005, às 01h10, na Av. principal, próximo a Rodoviária, em Figueirópolis D'Oeste/MT, termo desta Comarca, JOSIMAR LEITE DA SILVA praticou vias de fato contra os adolescentes DANILO DOS SANTOS HERCULINO e JOCENILTON DOS SANTOS HERCULINO. Segundo consta no presente caderno investigatório, na data dos fatos a Polícia fora solicitada, uma vez que havia uma briga na praça central do Município de Figueirópolis D'Oeste/MT. Consta que o denunciado e o adolescente Nilson Martins Rosa, discutiram com os menores Danilo dos Santos Herculino e Jocenilton dos Santos Herculino, e na oportunidade em que o denunciado empunhou a face que trazia consigo, os adolescentes armaram-se com pedaços de madeira tipo balastru. Ato contínuo, os policiais militares chegaram ao local, ocasião em que apreenderam 1(uma) face sem marca, cabo de madeira, aparentando ser fabricação artesanal (Auto de Apreensão de fls. 09) em posse do denunciado. Designada audiência preliminar, o denunciado não foi localizado (certidão de fls. 32) e o feito foi remetido à justiça comum. Ante o exposto, denunciou JOSIMAR LEITE DA SILVA como incurso nas sanções do art. 21 da Lei de Contravenções Penais. Requeiro que a r.a. esta, seja instaurado contra o denunciado o devido processo penal, pelo procedimento estabelecido no artigo 531 e seguintes do Código de Processo Penal, citando o mesmo para seu interrogatório e cientificando-o da designação de dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, intimando-se as testemunhas do rol abaixo, para virem depor em juízo, sob as condições legais. Testemunhas: 01 - Nilson Martins Rosa, fl. 13; 02 - Jocenilton dos Santos Herculino, vulgo "Branquinho", fl. 17; 03 - Danilo dos Santos Herculino, fl. 19. Jauru, 25 de Outubro de 2006. Marcelo Lucindo Araújo. Promotor de Justiça.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Escrivão Designado, digitei.

Jauru - MT, 07 de março de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho

Juiz de Direito

## COMARCA DE POCONÉ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PRAZO: 30 ( trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/670.

ESPÉCIE: **Interdição**

PARTE REQUERENTE: Julia Celina da Silva

PARTE REQUERIDA: Tiburcia Angélica da Silva

INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/5/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** das partes interessadas, dos termos da r. sentença de fls. 26/28, proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Interdição - Processo: 670/2006 - Requerente: Júlia Célia da Silva - Interditanda: Tiburcia Angélica da Silva. Vistos etc., Júlia Célia da Silva, devidamente qualificada e representada nos autos, formulou pedido de decretação de interdição de sua mãe Tiburcia Angélica da Silva, alegando que a interditanda conta atualmente com 95 (noventa e cinco) anos, sendo portadora de enfermidade denominada CID 10 : H 91.3, tornando-a incapaz para exercer os atos da vida civil. Sustenta, ainda, que a interditanda não se encontra em condições de reger sua pessoa diante de sua evidente enfermidade, tornando-a uma pessoa extremamente dependente. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/11. Regularmente citada (fls. 16), foi designado interrogatório (fls. 17/18), oportunidade em que foi acolhido o pedido de curatela provisória. Instado a manifestar, o Ministério Público Estadual manifestou-se favorável ao pedido (fls. 23/v). É o relatório. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido formulado por Júlia Celina da Silva, requerendo a interdição de sua mãe Tiburcia Angélica da Silva. Sustenta a requerente que a interditanda conta atualmente com 95 (noventa e cinco) anos, sendo portadora de enfermidade denominada CID 10 : H 91.3, o que a torna incapaz para exercer os atos da vida civil. É de se observar que, consoante se infere nos documentos pessoais acostados aos autos, restou comprovada a relação de parentesco entre a requerente e a interditanda, requisito exigido pelo art. 1.768, do Código Civil, para a promoção do pedido de interdição. Outrossim, restou perfeitamente demonstradas a incapacidade da interditanda e a sua extensão, uma vez que, ao ser examinado por este Juízo, durante o interrogatório, ficou constatado que não possui o mínimo discernimento para os atos da vida civil e que, ante a ausência de saúde mental e sua avançada idade, se mostrou de forma cristalina que ela (interditanda) não possui condições de gerir sua vida civil. Aliás, nesse sentido manifestou o Ministério Público Estadual (fls. 23/v). Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para decretar a interdição de Tiburcia Angélica da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curadora sua filha Júlia Celina da Silva, brasileira, amasiada, desempregada, portadora do RG sob n. 279.659 SSP/MT, inscrita no CPF sob n. 314.158.571-72, residente e domiciliada na Comunidade Canto de Agostinho, Poconé, com fundamento no art. 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique-se pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. Poconé, 12 de fevereiro de 2007. Edson Dias Reis - Juiz de Direito

Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei.

Poconé - MT, 15 de março de 2007.

Karla Sandra Chaves  
Escrivã Judicial

## COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI (CPP, ART. 432)

O(A) Doutor(a) Gerardo Humberto A. da S. Junior, Juiz(a) e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, na forma da lei, etc.



**FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a pauta para o julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, na sessão, com início previsto para o dia, 20 de abril de 2007 às 08 horas e 30 minutos (horário oficial de Mato Grosso), é a seguinte, ficando, contudo, sujeita a modificações posteriores em virtude de outros feitos que fiquem concluídos para o julgamento:

DATA	DADOS DO PROCESSO
20/04/2007	Proc. 017/2003 Réu: Luiz Carlos Rodrigues Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CP, com as implicações da Lei nº 8.072/90. Adv. De defesa. Amauri Martins Fontes
23/04/2007	Proc. 119/2005 Réu: Sebastião Antunes da Silva, Vg "Sebastião Preto" Art. 121, § 2º, II (motivo fútil) e III (meio cruel), do Código Penal. Adv. De defesa. Valter da Silva Costa
25/04/2007	Proc. 037/2006 Réu: Francisco Pereira de Oliveira Art. 121, § 2º, (motivo fútil) e IV (dissimulação), do Código Penal. Adv. De defesa. Valter da Silva Costa
27/04/2007	Proc. 021/2006 Réu: Vicente Sales de Oliveira, João Bosco Vieira Lima Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, c/c art. 29, também do Código Penal, com as implicações decorrentes da Lei 8.072/90 Adv. De defesa. Valter da Silva Costa
30/04/2007	Proc. 348/2000 Réu: Manoel de Souza Lima Art. art. 121 c/c 25, inc. II § 1º, 161, §§1º e 2º do art. 146 c/c art. 51 do C. P. Adv. De defesa. Carlos Bigatão
02/05/2007	Proc. 037/2004 Réu: Wnilton Ferreira da Silva, vulgo "Guacho" Art. art. 121, § 2º, II (motivo torpe do não pagamento do serviço prestado na moto da vítima), c/c art. II, do Código Penal Brasileiro. Adv. De defesa. Wuieiner Vilela
04/05/2007	Proc. 012/2005 Réu: Superclício Andrade Maciel Art. art. 121, § 2º, inciso I (mediante paga ou promessa de recompensa) e II (motivo fútil), c/c art. 29 do Código Penal. Processo desmembrado dos autos nº 42/03 Adv. De defesa. Valter da Silva Costa
07/05/2007	Proc. 042/2003 Réu: Nilton Andrade Maciel, epíteto "Calango" Art. 121, § 2º, I e II, c/c 29, todos do Código Penal Adv. De defesa. Valter da Silva Costa
09/05/2007	Proc. 010/2005 Réu: Célio Aristides Maciel Art. 121, § 2º, inciso I (mediante paga ou promessa de recompensa) e II (motivo fútil), c/c art. 29 do Código Penal Adv. De defesa. Valter da Silva Costa
11/05/2007	Proc. 051/2002 Réu: Francisco Pereira dos Santos Art. art. 121, § 2º, inciso I (motivo torpe) e IV (recurso que impossibilitou a defesa), com as implicações da Lei nº 8.072/90, c/c o art. 10, caput, da Lei nº 9.437/97, na forma do art. 69 do CP. Adv. De defesa. Valter da Silva Costa
14/05/2007	Proc. 131/2005 Réu: Miguel Eustáquio Rosa Art. Art. 121, § 2º, incisos I (Motivo torpe), III (meio cruel) e IV (que dificultou a defesa dos ofendidos), em concurso material (CP, 69), que deverá sofrer o aumento de pena descrito no art.121, § 4º, última parte (em função da tenra idade da filha Ana Mara) aliado aos crimes de ocultação de cadáver descrito no art. 211, em concurso material (CP, 69) todos do código penal. Adv. De defesa. Amauri Martins Fontes
16/05/2007	Proc. 072/2005 Réu: José Valnise Tavares Sobrinho, vulgo "Lapada" Art. art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c.c. art. 14, inciso III (tentativa), ambos do Código Penal, observando-se o disposto na Lei 8.072/90. Adv. De defesa. Valter da Silva Costa
28/05/2007	Proc. 388/2000 Réu: Reginaldo Ferreira e Frederico Borges dos Santos Art. art. 121 § 2º, incisos II e IV e art. 211 do C. P., com implicações da Lei nº 8.072/90 Adv. De defesa.
29/05/2007	Proc. 422/2000 Réu: Alcides José da Silva e Benjamin Neto da Silva Art. art. 121, § 2º, II e III c/c art. 14, II, ambos do C. P. c/ as impl. da Lei 8.072/90 Adv. De defesa. Valter da Silva Costa
30/05/2007	Proc. 009/2002 Réu: Ronildo Vieira de Souza Art. 121, § 2º, inciso II e IV, art. 121, § 2º, inciso II, c/c. art. 14, II, todos do Código Penal, com as implicações decorrentes da Lei nº 8.072/90 e alterações posteriores, c.c. art. 10, caput, da Lei nº 9.437/97, na forma do art. 69 do Código Penal. Adv. De defesa. Valter da Silva Costa

Eu, Regina Matos Davi Barros, que o digitei.

Porto Alegre do Norte - MT, 10 de abril de 2007.

Gerardo Humberto A. da S. Junior

Juiz(a) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/430.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: Evaristo Alves da Costa

PARTE RÉ: Vanda Pereira Rocha Alves

**CITANDO(A, S): Vanda Pereira Rocha Alves.** Cpf: 781.004.021-91. Rg: 4468985 SSP GO Filiação: Candido Ferreira Rocha e Julia Pereira Rocha, data de nascimento: 20/06/1973, brasileiro(a), natural de Luciara-MT, casado(a), analista de sistema de labora. de usina

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/08/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

**FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido,** dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. **RESUMO DA INICIAL:** Evaristo Alves da Costa, através de sua procuradora, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência para propor a presente Ação de Divórcio Direto em desfavor de Vanda Pereira Rocha Alves. DOS FATOS O requerente e sua esposa convolveram núpcias na data de 14 de maio de 1990, sob o regime de comunhão Parcial de Bens, conforme certidão de casamento inclusa. A união durou aproximadamente 9 anos, mas com o tempo os laços matrimoniais foram se desfazendo levando a ruptura do casamento, não mais existindo o "afetivo maritalis", estando separados de fato desde há 7 anos, conforme se restará comprovado através das testemunhas adiante arroladas. DOS PEDIDOS 1. Citado o cônjuge requerido via edital para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, bem como para que compareça à audiência designada por Vossa Excelência, sob pena de revelia; 2. Nomeado curador ao cônjuge requerido, caso este não se manifeste nos autos deste processo quando da citação editalícia; 3. Intimado o Douto representante do MP; 4. Julgada procedente a presente ação, para que seja decretado o divórcio do casal e, após o trânsito em julgado, expedido o mandado para as devidas averbações, nos termos da lei; 5. Provar-se-á o alegado por meio de depoimento de testemunhas, juntada de outro documentos, pericia, depoimento pessoal do requerente, bem como do requerido, enfim, por todos os meios de provas em direito admitidas. Termos em que espera deferimento. **DESPACHO:** Vistos, l – Ante a certidão de fl. 19, cumpra-se novamente o despacho de fl. 16. II – Cumpra-se, com urgência, Porto Alegre do Norte/MT, 27 de março de 2007. Gerardo Humberto Alves da Silva Júnior - Juiz de Direito. Eu, TADEU DA SILVA YOSHIDA - OFICIAL ESCRVENTE, digitei.

Porto Alegre do Norte - MT, 10 de abril de 2007.  
Regina Matos Davi Barros  
Escrivã Designada - Portaria 001/2004

## COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2004/15 (Cód: 5975).

ESPÉCIE: CP-Apropriação Indébita

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ROSINALDO SILVA TAVARES DOS REIS

INTIMANDO: Rosinaldo Silva Tavares dos Reis, Rg: 949.301 SSP MT Filiação: Raimundo Tavares dos Reis e de Marlene Luiz da Silva, data de nascimento: 30/11/1972, brasileiro(a), natural de Manaus-AM atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO do acusado qualificado para comparecer à audiência de INTERROGATÓRIO, designada para o dia 03 DE MAIO DE 2007, AS 17:00 HORAS, a ser realizada no FORUM DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT, sito à Rua Benjamin Constant, 99, Centro RESUMO:** Denunciado incurso nas penas do art. 168, caput, do Código Penal, por delito praticado na data 20/12/2002, em Santo Antônio de Leverger - MT, contra a vítima Ricardo Dias de Lima. **DECISÃO/ DESPACHO:** Cite-se o acusado pela via editalícia, a fim de comparecer a audiência de Interrogatório designada para o dia 03/05/2007, às 17:00 horas. As Providências. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos em especial ao denunciado em lugar incerto e não sabido, e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Santo Antonio de Leverger - MT, 30 de março de 2007.  
Lídio Modesto da Silva Filho  
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/268 (Código 9315).

ESPÉCIE: Divorcio consensual

PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES LEAL DOS SANTOS

PARTE RÉ: SEBASTIÃO MENDES DOS SANTOS

**CITANDO(A, S):** Sebastião Mendes dos Santos, brasileiro(a), Endereço: Local Incerto e Não Sabido, Cidade: Santo Antonio de Leverger-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/11/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

**FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido,** dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. **RESUMO DA INICIAL:** A requerente convolveu núpcias com o requerido, na data de 28 de Outubro de 1961, na cidade de Rondonópolis - MT. Em relação aos bens durante a Sociedade Conjugal: não há bens a partilhar. Dos Pedidos: Requer a citação do requerido através de citação editalícia. **DESPACHO:** Vistos etc., Processo-se em Segredo de Justiça (art. 165, II, CPC). Cuida-se de Ação de Divórcio Direto, disciplinado pelo artigo 226 da Constituição Federal c/c artigo 40, da Lei 6.515/77. Tendo em vista que o pedido partiu de um só dos cônjuges, adotar-se-á o procedimento ordinário (art. 40, § 3º, Lei 6.515/77), com a intervenção do Ministério Público. Cite-se o Réu para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, 285). Cite-se. Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger - MT, 20 de março de 2007.  
Lídio Modesto da Silva Filho  
Juiz de Direito

## COMARCA DE SAPEZAL

COMARCA DE SAPEZAL  
VARA ÚNICA  
JUÍZ(A): ALMIR BARBOSA SANTOS  
ESCRIVÃO(A): ALINE CECILIA LERNER CAPELETE  
EDITAIS DIVERSOS: 2007/07  
25967 - 2006 I 207.  
AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
REQUERENTE: L. C. F. DE A.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - SAPEZAL/MT  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - SAPEZAL/MT  
REQUERIDO(A): N. DA S.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

**CITANDO(A, S): NILSA DA SILVA FILIAÇÃO: RUBENS RODRIGUES DA SILVA E LUZIA G. DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 29/11/1964, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CASCAVEL-MT, DIVORCIADO(A), DO LAR, ENDEREÇO: IGNORADO**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/06/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 260,00

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

**RESUMO DA INICIAL:** O REQUERENTE AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA DO MENOR EM QUESTÃO, VISTO QUE A REQUERIDA ENCONTRA-SE ATUALMENTE COM A GUARDA DO FILHO, E O MENOR ALEGA QUE GOSTARIA DE CONVIVER JUNTO A FAMÍLIA PATERNA.

**DESPACHO:** VISTOS ETC. 1. CONSIDERANDO O TEOR DO PETITÓRIO DE FLS. 72, BEM COMO A CERTIDÃO DE FLS. 67, ENTÃO, DETERMINO A CITAÇÃO DA REQUERIDA, VIA EDITAL, PARA QUE, RESPONDA A EXORDIAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSTATANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, ESPECIALMENTE, REVELIA E CONFISSÃO. 2. CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. SAPEZAL, 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

EU, MARLENE STAUT ROMERA, DIGITEI.

SAPEZAL - MT, 4 DE ABRIL DE 2007.

ALINE CECILIA LERNER CAPELETE - ESCRIVÃO(O) DESIGNADO(O)

PORTARIA N. 007/2006



## JUSTIÇA FEDERAL

## 3º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal

Juiz Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU  
Juiz Substituto:  
Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA  
Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. Jefferson Schneider  
Ato do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO  
Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (3642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia.

Expediente do dia 09 de Abril de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1.  
00.00.00292-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : LUIZ ANTONIO DE LARA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00003847 - NAIME MARCIO MARTINS MORAES  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Esclareça o i. Subscritor da Cota de fl. 398º os seus termos, uma vez que a letra não proporciona leitura precisa. Manifeste-se, pois, esclarecendo o que realmente pretende, especialmente no tocante ao interesse quanto a expedição da Requisição de Pequeno Valor ( fls. 382 e 386)."

2.  
90.00.00179-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : VALACIR LIMA PREDEBON E OUTRO  
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI  
ADVOGADO : MT00009016 - ORLANO BUTIERREZ ARANHA  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exeçquente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e consequentemente ser extinta esta execução."

3.  
1998.36.00.003414-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT00002304 - ALTIWANI RAMOS LACERDA  
ADVOGADO : MT00005752 - DENNIS MACHADO DA SILVEIRA  
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES  
EXCDO : JAIME DIAS PEREIRA FILHO  
ADVOGADO : MT00006380 - ADRIANA PEDROSA LOPES  
ADVOGADO : MT00005929 - FABIO SAVIERO BOTELHO DA SILVA  
ADVOGADO : MT00005925 - FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN  
ADVOGADO : SP00207681 - GABRIEL GAETA ALEIXO  
ADVOGADO : MT0007848B - LUCIANA ROSA GOMES  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro o pedido de vista requerido pela parte Exeçquente à fl. 650. Intime-se a CONAB para se manifestar nos autos."

4.  
1998.36.00.006482-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : SUPERMERCADO ZANETTE LTDA  
ADVOGADO : MT00003040 - HUMBERTO PEDRO DE MORAES  
ADVOGADO : SP00142586 - LUIS CARLOS DE SOUSA  
EXCDO : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : MT00003813 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Aguarde-se a quitação do precatório de fl. 181."

5.  
2003.36.00.009597-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
ADVOGADO : MT00004917 - JAIR CARLOS CRIVELETTI  
EXCDO : SERGIO MACHNIC  
ADVOGADO : MT00004200 - MARISTELA CLARO ALLAGE  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro o pedido de vista requerido pela parte Exeçquente à fl. 205. Intime-se a CONAB para manifestar sobre o ofício de fls. 193/5."

6.  
2003.36.00.014682-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : MARCORELIO DA COSTA RIBEIRO E OUTRO  
ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS  
ADVOGADO : MT0004464A - TOMAS ROBERTO NOGUEIRA  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA  
PROCUR : MT00001731 - FRANCISCO CASSIANO DA SILVA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se as partes sobre o teor do precatório nº 39/2007 (fls. 217/8), conforme determina o art. 12, da Resolução nº 438, de 30/05/2005."

7.  
2003.36.00.017046-8 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE  
ADVOGADO : MT00007556 - RONALDO BATISTA ALVES PINTO  
RÉU : RAIMUNDO FIGUEIRA FILHO  
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Considerando que a parte Ré, foi citada via edital, intime-se a CEF para trazer aos autos o endereço atualizado do Devedor RAIMUNDO FIGUEIRA FILHO, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento."

8.  
2005.36.00.013366-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : ALCI DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exeçquente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e consequentemente ser extinta esta execução."

9.  
2005.36.00.017049-2 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI  
RÉU : JUREMA FERREIRA PAES  
ADVOGADO : MT00007946 - ERIKA FIGUEIREDO KUMUCHIAN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"O processo já encontra-se sentenciado (fls. 31/2), razão pela qual acolho a pretensão da parte autora à fl. 50 como pedido de arquivamento dos autos."

10.  
2006.36.00.013894-6 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : DEISE CRISTINA BALISTIERO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a CEF para trazer aos autos o endereço completo da Requerida, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

11.  
92.00.00489-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : GABRIEL GARCIA LOPES E OUTROS  
ADVOGADO : MT0000342 - EGYDIO DE SOUZA NEVES  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Considerando a concordância expressa das partes às fls. 176 e 180, HOMOLOGO os cálculos de fls. 166/9 e determino, por consequência, a expedição de Requisição de Pequeno Valor."

12.  
1998.36.00.004428-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : RONDOAGRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00003813 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"1 - Ante a anuência das partes (fls. 182 e 184) com os cálculos da contadoria de fls. 178 e seguintes, HOMOLOGO-OS. (...)"

13.  
2004.36.00.006122-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00005130 - ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO  
ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Considerando a concordância expressa das partes às fls. 406 e 408/9, HOMOLOGO os cálculos de fls. 403/4 e determino, por consequência, a expedição de Requisição de Pequeno Valor."

14.  
2007.36.00.004502-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : IVETE PISATTO MEZZOMO  
ADVOGADO : MT00006996 - ADRIANA DE CAMPOS GOMES  
ADVOGADO : MT00007180 - DEBORA ADRIANA ALVES  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Ante o exposto, nos termos do art. 273, § 7º, do CPC, DEFIRO A LIMINAR CATUTELAR para determinar que a CEF se abstenha de adotar medidas de cobrança dos contratos apontados na inicial, incluindo inclusive do nome da Autora em cadastros como o CADIN, SERASA e congêneres."

15.  
2007.36.00.004610-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : DELDUQUE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00009168 - ELIZABETE FATIMA FLORES  
ADVOGADO : MT00008460 - NAYARA ANDREA PEU DA SILVA  
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Ante ao exposto, DEFIRO o pedido de LIMINAR e determino ao impetrado que proceda a análise do processo do impetrante no prazo de 15 (quinze) dias, e, no mesmo prazo, restando comprovada a regularidade da documentação, expeça-se a respectiva Certidão."

Caso não atenda as condições necessárias, deverá o impetrado informar/comunicar ao impetrante explicitando os motivos pelos quais o certificado não está sendo emitido. Intime-se a autoridade coatora para cumprimento deste decisão no prazo determinado no parágrafo anterior, 16.

2007.36.00.004687-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : NERCY FERNANDES DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Ante o exposto, DEFIRO a liminar vindicada, determinando ao Impetrado que restabeleça O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-DOENÇA à impetrante até que, por meio de regular perícia médica, seja constatada a cessação de sua incapacidade laborativa ou até a sua efetiva reabilitação profissional."

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

17.  
2003.36.00.014839-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CESAR GILIOI  
ADVOGADO : MT00006696 - CESAR GILIOI  
EXCDO : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIO CRQM/T  
ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTA A execução, com base no art. 794, I, do CPC, para que surta os efeitos legais (art. 795, CPC)."

18.  
2004.36.00.003613-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI  
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI  
EXCDO : CONESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA  
ADVOGADO : MT00004903 - JATABAIRU FRANCISCO NUNES  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Pelo exposto, em razão da falta de interesse de agir da Exeçquente, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito (art. 267, VI, do CPC)."

19.  
2005.36.00.009303-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI  
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI  
EXCDO : JOSE PEREIRA DAMIAO  
ADVOGADO : MT0004066B - JOSE ORTIZ GONSALEZ  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Pelo exposto, em razão da falta de interesse de agir da Exeçquente, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito (art. 267, VI, do CPC)."

20.  
2005.36.00.010129-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL



EXQTE : UNIAO FEDERAL E OUTRO  
 ADVGADO : SP00166443 - RICARDO GOMES GODOY  
 EXCDO : ADELINA ANGELI SCACIOTA  
 EXCDO : MARIA CELESTE SCACIOTA  
 EXCDO : CARLOS ROBERTO ANGELI SCACIOTA  
 EXCDO : VERA LUCIA MATARAZZO SUPLYCY  
 EXCDO : ROBERTO MATARAZZO SUPLYCY  
 ADVGADO : SP00057925 - ARTHUR CARUSO JUNIOR  
 ADVGADO : MT00029028 - HELCIO CORREA GOMES  
 ADVGADO : SP00018598 - JOAO PREIRA DE CARVALHO NETO  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)   
 Pelo exposto, JULGO EXTINTA a Execução, com base no art. 794, I, do CPC, para que surta os efeitos legais (art. 795, CPC)."

21.  
 2006.36.00.005592-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
 EMBTE : ADELINA ANGELI SCACIOTA E OUTROS  
 ADVGADO : SP00057925 - ARTHUR CARUSO JUNIOR  
 ADVGADO : SP00018598 - JOAO PREIRA DE CARVALHO NETO  
 ADVGADO : SP00177468 - MARGARETH CARUSO EVARISTO  
 EMBDO : UNIAO FEDERAL  
 EMBDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAIMT  
 ADVGADO : SP00166443 - RICARDO GOMES GODOY  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)   
 Isto posto, JULGO EXTINTO a processo, sem exame do mérito (art. 267, VI, do CPC)."

22.  
 2006.36.00.005942-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
 EXCDO : CARLOS ALBERTO REZENDE FORTES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:   
 " Pelo exposto, JULGO EXTINTA a Execução, com base no art. 794, I, do CPC, para que surta os efeitos legais (art. 795, CPC)."

Autos com Ato Ordinatório  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

23.  
 2004.36.00.007834-7 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 RÉU : CIRO ALMEIDA DA COSTA  
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal."

24.  
 2005.36.00.009635-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : DALILA LILIAN CASARIN  
 ADVGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES  
 ADVGADO : MT00007266 - JOSE FRANCISCO SILVA COLANO BARRETO  
 RÉU : UNIAO FEDERAL  
 RÉU : STELLA MARIS BRAUN  
 ADVGADO : MT00003520 - FRANCISCO ANIS FAIAD  
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas de que foi designada a data de 02/05/2007, às 17 horas, para realização da perícia médica."

25.  
 2006.36.00.001621-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
 ADVGADO : MT00004213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
 ADVGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE  
 ADVGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS  
 ADVGADO : MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA  
 ADVGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE  
 ADVGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE  
 EXCDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDESP/MT  
 ADVGADO : MT00005127 - JULIO CESAR RIBEIRO  
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a parte Exeçúte sobre a certidão de fls. 92."

26.  
 2006.36.00.006952-3 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
 RÉU : NIVALDO P. DA SILVA  
 RÉU : NIVALDO PEREIRA DA SILVA  
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal."

27.  
 2006.36.00.012943-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : MOYSES SANTOS DURAES  
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal."

28.  
 2006.36.00.013991-7 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : JONAS VIEIRA DOS ANJOS  
 RÉU : OLINDA RODRIGUES DOS ANJOS  
 RÉU : ODINEIA RODRIGUES DOS ANJOS  
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal."

29.  
 2006.36.00.014479-2 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : R S PAULINO E CIA LTDA  
 Ato(s)Ordinatório(s):

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SECRETARIA DA 3ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E PAGAMENTO  
 PRAZO: 20 DIAS  
 (nº 09/2007)

PROCESSO Nº : 2006.014479-2 – Ação Monitória – Classe 5124  
 REQUERENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 REQUERIDO : R S PAULINO E CIA LTDA

FINALIDADE : CITAÇÃO de R S PAULINO E CIA LTDA, inscrita no CPF nº 04.134.976/0001-08 e seus avalista ROSEMARY DE SOUZA PAULINO, CPF nº 456.722.024-20 e CLAUDIO PAULINO DOS SANTOS, CPF nº 381.664.104-00, que residiam na Rua Jornalista Arquimedes Pereira Lima, 25, Jardim das Américas, Cuiabá/MT e atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para PAGAR o valor de R\$ 18.371,86 (dezoito mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos), acrescido de juros e correção monetária, podendo

embargar a ação supramencionada, no prazo de quinze dias, (artigos. 1102º, 1102b e 1102c do CPC).

ADVERTÊNCIA : Não ocorrendo nenhuma das hipóteses acima, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, 3ª Vara, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-910, nesta Capital. Cuiabá, 26 de fevereiro de 2007.

ADVERCI RATES MENDES DE ABREU  
 Juiza Federal da 4ª Vara/MT  
 Em Exercício na 3ª Vara/MT

30.  
 2006.36.00.014957-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
 ADVGADO : MG00082957 - GUILHERME DE ALMEIDA HENRIQUES  
 ADVGADO : MG00097369 - OTAVIO CAMPOS BORGES DE MEDEIROS  
 RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT  
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada a manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 60/117."

31.  
 2006.36.00.015003-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : HELENA NUNES MARTINS  
 ADVGADO : MT00002626 - DARCI MELO MOREIRA  
 RÉU : UNIAO FEDERAL (EXERCICIO)  
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada a manifestar sobre a contestação de fls. 22/32."

32.  
 2006.36.00.015451-9 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : HELIO FERNANDO TEIXEIRA MARCONDES  
 RÉU : NERILEY APARECIDA MARCONDES  
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal."

33.  
 2006.36.00.017384-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : AGEO LUIZ BASTOS VILLANOVA  
 ADVGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
 RÉU : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
 Ato(s)Ordinatório(s):  
 " Fica a parte Autora intimada a manifestar sobre a contestação de fls. 98/144."

34.  
 2007.36.00.001090-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : TERENCIO GODINHO DA SILVEIRA  
 RÉU : RICARDO CESAR VIZONI  
 RÉU : URBANO ESTEVES DA SILVEIRA  
 RÉU : LUCIA GODINHO DA SILVEIRA  
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal."

35.  
 2007.36.00.001092-7 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : ANTONIO ALVES FEITOSA DO NASCIMENTO  
 RÉU : SILVIA PAULA DE SOUZA CAVALCANTE  
 RÉU : LINDAURA NETA SOUZA DO NASCIMENTO  
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal."

36.  
 2007.36.00.001102-4 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : DAIANA CRISTINA TORMEM  
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal."

37.  
 2007.36.00.001218-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : ARGEMIRO MARQUES LEONEL  
 RÉU : MARIA JOSE SILVA DUARTE  
 RÉU : MARIA LEONTINA DA SILVA  
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal."

38.  
 2007.36.00.001229-7 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES  
 ADVGADO : RJ00077775 - CARLOS EDUARDO GABINA DE MEDEIROS  
 ADVGADO : PE00018645 - FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA  
 ADVGADO : RJ00134314 - RENATO COSTA GANEFF RIBEIRO  
 RÉU : BARAO TOUR HOTEL LTDA  
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal."

39.  
 2007.36.00.001772-4 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : EMIO AGOSTINHO FRARE  
 RÉU : FRARE E FRARE LTDA  
 RÉU : CLAUZIO JOSE FRARE  
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal."

40.  
 2007.36.00.001773-8 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO SERRA LTDA  
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal."

41.  
 2007.36.00.002210-2 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : GLAUCIA DOS SANTOS BARTOLON  
 RÉU : MANSUETO BORTOLON  
 RÉU : MARLENE FRATUCI BORTOLON  
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal."



## 5º VARA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA  
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha  
Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA  
BOLETIM 074/2007

AUTOS COM DECISÃO / DESPACHO / ATO ORDINATÓRIO :  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2001.36.00.008485-4 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : EDSON LUIZ GATTO  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"Nos presentes autos os Autores alegam, entre outros fatos, que o agente financeiro majorou as prestações mensais de seu mútuo habitacional em patamares superiores aos da evolução salarial de sua categoria profissional, contrariando cláusula contratual que estabelece o plano de equivalência para esse fim. Embora os Autores não tenham formulado nenhum quesito concernente ao descumprimento do PES, entendo que se faz necessário que o Perito Judicial complemente o laudo, esclarecendo se as prestações foram ou não reajustadas conforme o aumento salarial da categoria profissional do Autor, a fim de se aferir qual o percentual de reajuste do mutuário e qual o percentual de reajuste da prestação imposta pelo agente financeiro, durante todo o período do contrato. Ante o exposto, determino a intimação do Perito Judicial para complementar o laudo pericial, esclarecendo, de forma objetiva, se a Ré observou ou não o PES e qual foi o índice utilizado pelo agente financeiro para reajuste das prestações. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo pericial complementar, contados a partir da intimação do Perito Judicial. Tal diligência não acarretará qualquer ônus financeiro para as partes. Após, as partes deverão se manifestar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sobre o laudo pericial complementar, iniciando-se pelos autores."

2003.36.00.008382-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : CARLOS ALBERTO DO PRADO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004910 - CARLOS ALBERTO DO PRADO  
ADVOGADO : MT00006930 - ROBSON AVILA SCARINCI  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

"Nos presentes autos os Autores alegam, entre outros fatos, que o agente financeiro majorou as prestações mensais de seu mútuo habitacional em patamares superiores aos da evolução salarial de sua categoria profissional, contrariando cláusula contratual que estabelece o plano de equivalência para esse fim. Embora os Autores não tenham formulado nenhum quesito concernente à aplicação do PES, em sua exordial, requereram a observância deste, nos seguintes termos: "3. Que se reconheça a aplicação do PES CP conforme contratado e de acordo com os acréscimos reconhecidos pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL." (fls. 24) Assim, se faz necessário que o Perito Judicial complemente o laudo, esclarecendo se as prestações foram ou não reajustadas conforme o aumento salarial da categoria profissional do Autor, a fim de se aferir qual o percentual de reajuste do mutuário e qual o percentual de reajuste da prestação imposta pelo agente financeiro, durante todo o período do contrato. Ante o exposto, determino a intimação do Perito Judicial para complementar o laudo pericial, esclarecendo, de forma objetiva, se a Ré observou ou não o PES e qual foi o índice utilizado pelo agente financeiro para reajuste das prestações. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo pericial complementar, contados a partir da intimação do Perito Judicial. Tal diligência não acarretará qualquer ônus financeiro para as partes. Após, as partes deverão se manifestar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sobre o laudo pericial complementar, iniciando-se pelos autores..."

2004.36.00.006332-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MARIO GOMES MONTEIRO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00007274 - ALEXANDRE GONCALVES PEREIRA  
ADVOGADO : MT00007374 - LUCIANA VIEIRA DE MELO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"Nos presentes autos os Autores pretendem comprovar, entre outros fatos, que o agente financeiro majorou as prestações mensais de seu mútuo habitacional em patamares superiores aos da evolução salarial de sua categoria profissional, contrariando cláusula contratual que estabelece o plano de equivalência para esse fim. Ainda, aferir se o valor da prestação manteve a relação de proporcionalidade com o salário do Autor, não ultrapassando 29,51% estipulado no contrato. Ocorre que a questão concernente ao comprometimento da renda não ficou suficientemente esclarecida nos autos. Assim, é necessário que o Perito Judicial complemente o laudo, esclarecendo se os reajustes das prestações foram feitos em percentual superior a 29,51%, conforme pactuado entre as partes. Ante o exposto, determino a intimação do Perito Judicial para complementar o laudo pericial, a fim de se aferir se o grau de comprometimento da renda do mutuário foi superior ao percentual de 29,51%, estabelecido no contrato, mediante resposta conclusiva a respeito. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo pericial complementar, contados a partir da intimação do Perito Judicial. Após, as partes deverão se manifestar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo pericial complementar, iniciando-se pelos autores. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, fazer os autos conclusos para sentença."

2005.36.00.007640-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXCITE : WALTER VENTRESQUI GUEDES  
ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA

"Intime-se o credor para comparecer diretamente no Banco do Brasil S/A, agência 3834, nesta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal, devendo a instituição bancária reter 3% (três por cento) do valor a título de IR (Lei nº 10.833/2003, art. 27). Após, nada requerido, conclusos para sentença."

2006.36.00.010280-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO

AUTOR : OVIDIO MILANI  
ADVOGADO : MT00005733 - WALDEVINO FERREIRA C. DE SOUZA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO - CIBRASEC  
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
"Manifeste-se o Autor sobre a certidão de fl. 114, em cinco dias."

2006.36.00.014901-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : AGROPECUARIA MACISA S/A E OUTROS  
ADVOGADO : MT0001413A - LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA  
ADVOGADO : MT0007282A - LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT  
REU : COMUNIDADE INDÍGENA KAYABI  
"... Ficam intimadas as partes da R. Decisão de fls. 1054/1056..."

2006.36.00.015736-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : SANDRA APARECIDA RUVIERI DE SOUZA  
RÉU : ANA RUVIERI DE SOUZA  
"... Fica intimada a parte autora para retirar o Edital nº 17/2007 para fins de publicação..."

2007.36.00.004686-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JOSE ADILSON ALVES HILARIO  
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO  
"...Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar para que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor do Impetrante, no prazo de 48 horas, designando data para nova perícia médica para fins de avaliar a real capacidade laboral do Impetrante..."

2007.36.00.004745-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : LUCIDIO CLEMENTE DA SILVA  
ADVOGADO : MT00009758 - ERICLEIA APARECIDA DE SOUZA CAVALCANTE  
REQDO : UNIAO FEDERAL  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REQDO : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A  
"I - Para a concessão de medida liminar, além de outros requisitos, necessária a existência de prova inequívoca quanto à efetiva realização do leilão, bem como a inscrição do nome do Requerente nos órgãos de negatividade de crédito, o que não ocorre nos autos. II - Desta forma, indefiro o pedido de liminar. III - Promova o Requerente a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando-a ao rito ordinário e ao disposto nos artigos 282 e 283 do CPC. Pena de indeferimento da inicial."

2007.36.00.004812-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : JOSE PEDRO CRISTO DE ARRUDA

ADVOGADO : MT00006706 - MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM

ADVOGADO : MT00006770 - NAJILA PRISCILA FARHAT

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"...Diante do exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PLEITEADA, em face da ausência de prova inequívoca a respeito da verossimilhança das alegações..."

2007.36.00.004822-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : VALERIA CRISTINA AUREA DA SILVA

ADVOGADO : MT00007934 - HELDER ANUNCIATO CORREA

ADVOGADO : MT0003630A - JOSE LOTFI CORREA

ADVOGADO : MS00011755 - RITA CAMPOS FILLES LOTFI

IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"... III - Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar..."

2007.36.00.004921-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : TRANSPORTADORA IMACULADO CORACAO DE MARIA LTDA

ADVOGADO : MT00009607 - JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR

IMPDO : SUBPROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO

"... III - Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de medida liminar..."

2007.36.00.004939-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MEHLPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO : MT00010465 - CRISTIANE WEILER

ADVOGADO : MT00009563 - JOEL QUINTELLA

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

"...Ante o exposto, DEFIRO parcialmente a medida liminar para determinar à autoridade apontada como Coatora que adote as providências necessárias para que, de forma imediata, analise o requerimento mencionado, aludindo à respeito de seu andamento juntamente com as informações, sob pena de descumprimento de ordem judicial..."

2007.36.00.004940-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ZAURA DE OLIVEIRA QUEIROZ

ADVOGADO : MT00010465 - CRISTIANE WEILER

ADVOGADO : MT00009563 - JOEL QUINTELLA

ADVOGADO : MT00009631 - PAULO ROBERTO DA COSTA CASTILHO

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

"...Ante o exposto, DEFIRO parcialmente a medida liminar para determinar à autoridade apontada como Coatora que adote as providências necessárias para que, de forma imediata, analise o requerimento mencionado, aludindo à respeito de seu andamento juntamente com as informações, sob pena de descumprimento de ordem judicial..."

2007.36.00.004942-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MADERUNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO : MT00007213 - ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET

ADVOGADO : MT00005665 - MARCELO BERTOLDO BARCHET

IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA DE MATO GROSSO

"...Diante do exposto, DEFIRO a medida liminar para determinar à autoridade apontada como Coatora que adote as providências que forem necessárias para que se decida o requerimento mencionado, no mesmo prazo das informações, que deverá ser instruída com cópia da referida decisão, sob pena de descumprimento de ordem judicial..."

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

5ª Vara Federal

JUIZ TITULAR JOSE PIRES DA CUNHA  
e-mail: emjuc@mj.jf11.gov.br  
Dir. Secret.: BELª. ZENAIDE COSTA  
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr.

Expediente do dia 13 de Janeiro de 2007

BOLETIM 75/2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2003.36.00.014097-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : GERMANO FRANCISCO BELLAN

ADVOGADO : MS00003316 - CICERO JOAO DE OLIVEIRA

Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 24( vinte e quatro) horas manifestar(em)-se na fase do artigo 499 do CPP.

2005.36.00.013669-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : MARIA LAIDE RODRIGUES MACHADO

REU : DORCA IRATANHA RODRIGUES MACHADO

ADVOGADO : MT00008075 - ANDRE GONCALVES MELADO

"Indeferido o pedido da Defesa de fls. 169, para manter a data e horário da audiência marcada às fls. 165, visto que não há incompatibilidade de horários para a realização das audiências neste Juízo e no Juízo da 9ª Vara Cível (estadual) da Comarca de Cuiabá-MT, conforme se verifica às fls. 165 e 171".

2005.36.00.013670-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : VANIA IZABEL DE SOUZA

REU : CRISPIM IPONEMA BRASIL

ADVOGADO : MT00008020 - MARLAN FERREIRA DA SILVA

Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 03(três) dias manifestar(em)-se na fase do artigo 500 do CPP.

## TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO

TURMA RECURSAL

BOLETIM Nº 041/2007

Decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Julier Sebastião da Silva, Relator 1 da Turma Recursal - JEF/MT, nos autos do processo abaixo:

2007.36.00.900985-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE : PAULO JOSÉ TEIXEIRA JUNIOR

ADVOGADO : MT9137 - RONIR AUGUSTO LINO

AGRAVADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : MT3516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

DECISÃO: "(...) Pelo exposto, inviabilizada a concessão do efeito ativo previsto no art. 527, III, do CPC, razão pela qual indefiro-á. (...) A parte recorrida para que apresente resposta no prazo de dez dias".

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL - JEF - MT

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO  
TURMA RECURSAL

BOLETIM N. 042/2007

Sessão de 23 de fevereiro de 2007

Ementas e acórdãos dos processos abaixo, PARA EFEITO DE INTIMAÇÃO:

RELATOR 1: JUIZ FEDERAL JULIER SEBASTIÃO DA SILVA





**1**  
2005.36.00.907856-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : UNIÃO FEDERAL  
ADVG. : PR00037157 - BETANIA MENEZES  
RECCO : EDSON CARNEIRO GERALDES  
ADVG. : MT00005471 - JANETE DIAS PIZARRO

**EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. MORA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STH (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.**

1. Retomo meu posicionamento, anteriormente ressaltado para fim de uniformizar a Turma Recursal, no sentido de que a mora legislativa, em decorrência de omissão do Executivo, não gera direito à indenização.
2. O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.
3. A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

**ACÓRDÃO:** A Turma, por maioria, vendido o Relator, conheceu o recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz José Pires da Cunha.

**2**  
2005.36.00.911376-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : UNIÃO FEDERAL  
ADVG. : PR00037157 - BETANIA MENEZES  
RECCO : ELIANE PEREIRA SAMUEL  
ADVG. : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM

**EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. MORA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STH (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.**

1. Retomo meu posicionamento, anteriormente ressaltado para fim de uniformizar a Turma Recursal, no sentido de que a mora legislativa, em decorrência de omissão do Executivo, não gera direito à indenização.
2. O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.
3. A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

**ACÓRDÃO:** A Turma, por maioria, conheceu o recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz José Pires da Cunha.

**Sessão de 30 de março de 2007**

**Ementas e acórdãos dos processos abaixo, PARA EFEITO DE INTIMAÇÃO:**

**RELATOR 1: JUIZ FEDERAL JULIER SEBASTIÃO DA SILVA**

**1**  
2007.36.00.700043-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
JUIZ RELATOR : JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONÇA  
RECCO : BENVINDO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. CONTINUIDADE DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA COMPROVAÇÃO DA IDENTIDADE DO RECORRIDO. PROVAS SUFICIENTES NOS AUTOS. RECURSO IMPROVIDO.

- O conjunto probatório dos autos é suficiente para comprovar o equívoco do Recorrente quanto à alegação da inexistência de inscrição no CPF, bem como da Certidão de Nascimento não incluir o nome da mãe do Recorrido.

- Recurso improvido.  
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

**2**  
2007.36.00.700090-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
JUIZ RELATOR : JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : RITA FLEDERICO Nogueira  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK  
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARCIAL PARA O TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE DE PROVER A SUBSISTÊNCIA. DEFICIÊNCIA CARACTERIZADA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A Assistida é incapaz de prover ao seu sustento, caracterizando, assim, a deficiência a autorizar a concessão do benefício assistencial respectivo, restando atendido requisito essencial à sua concessão, nos termos do art. 20, §2º, da Lei 8.742/93.

II – Recurso provido.  
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

**3**  
2004.36.00.900884-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
JUIZ RELATOR : JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : NESTOR SARZI SARTORI  
ADVOGADO : MT00007084 - IVAN FORTES DE BARRROS  
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. TRABALHO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ. BENEFÍCIOS INDIRETOS. TEMPO COMPUTADO. CONTAGEM DE TEMPO SERVIÇO DECLARADO EM SENTENÇA TRABALHISTA. VALIDADE. ERRO MATERIAL E OMISSÃO NO JULGADO. RECONHECIMENTO.

- Verificada a existência de erro material no acórdão, impõe-se a sua correção, destacando-se que o período de 20/02/1968 a 20/12/1971 refere-se à atividade realizada na condição de aprendiz, enquanto que, pela sentença trabalhista, restou reconhecido o período de 01/08/1991 a 01/10/99, que juntos totalizam 11 (onze) anos.

- O tempo trabalhado pelo Embargado supera os 35 (trinta e cinco) anos necessários à concessão da aposentadoria pleiteada, levando-se em conta as anotações em suas carteiras de trabalho, com registro de tempo de serviço de, aproximadamente, deztois anos; o período trabalhado em regime de economia familiar de 19/12/1960 a 19/02/1968 (7 anos e 2 meses); o período trabalhado na condição de aprendiz, 20/02/1968 a 20/12/1971 (2 anos e 10 meses); e aquele reconhecido por sentença trabalhista, 01/08/1991 a 01/10/99 (8 anos e 2 meses).

- Recurso provido.  
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

**4**  
2005.36.00.900369-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : ANDREZINA AUGUSTA DE LIMA  
ADVG. : SP00090575 - REINALDO CARAM E OUTRO(S)  
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. CONJUGE FILIADO AO INSS COMO EMPREGADOR RURAL. INÍCIO PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial. Comprovada esta mediante início de prova material, corroborada pela prova testemunhal, e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II – Recurso provido.  
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

**5**  
2006.36.00.901345-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : LEONALDO SEVERO DE CAMARGO  
ADVG. : MT00007188 - FABIANO GODA E OUTRO(S)  
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. COMPROVAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial. Comprovada esta mediante início de prova material, corroborada por testemunhas, e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II – Recurso improvido.  
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

**6**  
2005.36.00.901448-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : COLETA FREDERICA DE SOUZA  
ADVG. : MT00007188 - FABIANO GODA E OUTRO(S)  
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. COMPROVAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL. CERTIDÃO CASAMENTO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DEBILIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. Os documentos apresentados pela segurada não são contemporâneos aos fatos objeto de prova, bem como não foram reforçados pelos depoimentos das testemunhas, não possuindo a necessária solidez para o seu acolhimento pelo Juízo.
2. Não formando a prova documental e a testemunhal um conjunto harmônico capaz de produzir convencimento no sentido de que a parte tenha efetivamente trabalhado em regime de economia familiar em atividade rural para fins de enquadramento na regra de carência prevista no art. 142 da Lei 9.213/91, impossível a concessão do benefício previdenciário requerido.
3. Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

**7**  
2005.36.00.906541-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA  
RECCO : MANOEL LERIANO DE ANUNCIACAO  
ADVG. : MT00007188 - FABIANO GODA E OUTRO(S)

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. SENTENÇA. ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PARÂMETROS FIXADOS PARA CÁLCULO. LIQUIDEZ. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. SENTENÇA. BENEFÍCIO. CONCESSÃO. DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. TERMO INICIAL. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO PROVIDO.

I – Conquanto o beneficiário alegue ter formulado requerimento administrativo, não se constata a presença nos autos de elementos capazes de confirmar sua assertiva, ensejando que o termo inicial do pagamento do benefício previdenciário seja fixado na data do ajuizamento da ação.

II – Recurso parcialmente provido.  
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

**8**  
2005.36.00.906656-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : MARIA DELFINA RODRIGUES  
ADVG. : MT00004123 - CARLOS ALBERTO ALENCAR CAMPOS E OUTRO(S)  
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. CONJUGE FILIADO AO INSS COMO EMPREGADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVA TESTEMUNHAL NÃO CONVINCENTE. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I – A prova documental e a testemunhal não formaram um conjunto harmônico capaz de produzir convencimento no sentido de que a segurada tenha efetivamente trabalhado em atividade rural para fins de enquadramento na regra de carência prevista no art. 142 da Lei 9.213/91.

III – Recurso improvido.  
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

**9**  
2005.36.00.906962-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : MARIA JOSE DOS REIS DIAS  
ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

- O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

- Carece de amparo legal a pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição. Portanto, são indevidos os reajustamentos dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

- Recurso improvido.  
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

**10**  
2005.36.00.906968-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : FAUZE LEMOS DA SILVA  
ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

- O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

- Carece de amparo legal a pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição. Portanto, são indevidos os reajustamentos dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

- Recurso improvido.  
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

**11**  
2005.36.00.907500-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : LAURA SOARES SILVA  
ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE.

- O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

- Carece de amparo legal a pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição. Portanto, são indevidos os reajustamentos dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

- Recurso improvido.  
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

**12**  
2005.36.00.907932-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : NEUSA DE FREITAS CARVALHO  
ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

- O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

- Carece de amparo legal a pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição. Portanto, são indevidos os reajustamentos dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

- Recurso improvido.  
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

**13**  
2006.36.00.908192-5 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL



RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
 RECTE : HERMES RODRIGUES DE REZENDE  
 ADVG. : MT0007386A - MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. INDISPENSABILIDADE. REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA MÉDICA PARA O RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO. RECURSO IMPROVIDO.  
 - Não existindo prova inequívoca da incapacidade do beneficiário para o trabalho, necessariamente se faz a produção de prova pericial, restando impossibilitada a antecipação dos efeitos da tutela de mérito.

- Recurso improvido.  
 Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

2005.36.00.908349-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
 RECTE : DOMETILDES MOREIRA DE SOUZA  
 ADVG. : MT0008143A - CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR E OUTRO(S)  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE RURAL EXERCIDA SOB O REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. NÃO COMPROVAÇÃO. RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA EM CENTRO URBANO. QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL NÃO CARACTERIZADA. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I - Descaracteriza-se a atividade rural exercida sob regime familiar o fato de a parte e sua família residirem em centro urbano, e não no campo.

II - Recurso improvido.  
 Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

15  
 2005.36.00.908662-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
 RECTE : IRENE PALLU FURLAN  
 ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

- O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

- Carece de amparo legal a pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição. Portanto, são indevidos os reajustamentos dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

- Recurso improvido.  
 Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

16  
 2005.36.00.909086-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
 RECTE : LEOTIDA GERMANA SILVA MARTINS  
 ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

- O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

- Carece de amparo legal a pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição. Portanto, são indevidos os reajustamentos dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

- Recurso improvido.  
 Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

17  
 2005.36.00.909211-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
 RECTE : JOAO FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVG. : MT00008448 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEICAO E OUTRO(S)  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

- O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

- Carece de amparo legal a pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição. Portanto, são indevidos os reajustamentos dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

- Recurso improvido.  
 Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

18  
 2005.36.00.909329-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
 RECTE : DANIELA ANTONIA DA SILVA  
 ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

- O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

- Carece de amparo legal a pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição. Portanto, são indevidos os reajustamentos dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

- Recurso improvido.  
 Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

19  
 2005.36.00.909348-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
 RECTE : LUIZA DE ALMEIDA RODRIGUES  
 ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

- O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

- Carece de amparo legal a pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição. Portanto, são indevidos os reajustamentos dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

- Recurso improvido.  
 Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

20  
 2005.36.00.909356-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
 RECTE : VITORIO CARDOSO  
 ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004.

IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

- O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

- Carece de amparo legal a pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição. Portanto, são indevidos os reajustamentos dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

- Recurso improvido.  
 Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

21  
 2005.36.00.909376-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
 RECTE : DANIEL EDUARDO DE ALMEIDA  
 ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

- O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

- Carece de amparo legal a pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição. Portanto, são indevidos os reajustamentos dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

- Recurso improvido.  
 Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

22  
 2005.36.00.909378-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
 RECTE : ARLINDO MARANGON  
 ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

- O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

- Carece de amparo legal a pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição. Portanto, são indevidos os reajustamentos dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

- Recurso improvido.  
 Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

23  
 2005.36.00.910030-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
 RECTE : VIRGINIA ALVES LIBERATO  
 ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

- O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

- Carece de amparo legal a pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição. Portanto, são indevidos os reajustamentos dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

- Recurso improvido.  
 Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

24  
 2005.36.00.911616-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
 RECTE : OTLÍA DE LIMA  
 ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

- O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

- Carece de amparo legal a pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição. Portanto, são indevidos os reajustamentos dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

- Recurso improvido.  
 Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

25  
 2005.36.00.912179-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA  
 RECDO : DIVA MARIA DE ALMEIDA  
 ADVG. : MT00008574 - FABIO YEGROS PEREIRA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. AUXÍLIO EVENTUAL DE TERCEIROS. ATIVIDADE RURAL EXERCIDA SOB O REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. COMPROVAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - art. 11, inc. VII, da Lei nº 8.213/91 assegura ao produtor rural que exerça suas atividades em regime de agricultura familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, a condição de segurado especial.

II - A concessão da aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial. Comprovada esta mediante início de prova material, corroborada pela prova testemunhal, e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

III - Recurso improvido.  
 Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

26  
 2005.36.00.912914-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
 RECTE : ADOLFO TOMAZ DE BOM DESPACHO  
 ADVG. : MT00008448 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEICAO E OUTRO(S)  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

- O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

- Carece de amparo legal a pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição. Portanto, são indevidos os reajustamentos dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

- Recurso improvido.  
 Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

RELATOR 2: JUIZ FEDERAL JOSÉ PIRES DA CUNHA

1  
 2006.36.00.704304-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 JUIZ RELATOR : JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00003958 - EDNÁ DE SOUZA MIRANDA SOARES  
 RECDO : ALDENORA TEIXEIRA FREIRE  
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO



**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INSS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. OUTRO MEMBRO FAMILIAR RECEBENDO MESMO BENEFÍCIO. DESCONSIDERAÇÃO. EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTETORATÓRIOS. MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS.**

1. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade.
2. O preceito contido no art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade precuitada no art. 203, V, da Constituição Federal. A renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário-mínimo deve ser considerada como um limite mínimo, um quantum objetivamente considerado insuficiente à subsistência do portador de deficiência. Assim, o fato de o filho da autora também estar recebendo benefício assistencial, à vista de sua incapacidade, em nada influencia o julgamento deste recurso, já que, se a assistência vier a ser concedida ao filho tal valor não será computado como renda familiar da Autora, conforme exegese do art. 34 da Lei 10.731/2003.
3. A renda de um beneficiário deve ser desconsiderada para fins de obtenção de outro benefício social, estando comprovado o enquadramento legal para que haja recebimento.
4. Por se tratar de embargos eminentemente protetoratórios, condenação ao pagamento de 1% sobre o valor da causa (art. 538, parágrafo único, CPC).
5. Embargos rejeitados.

Decide a Turma, por unanimidade, **conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

2

2007.36.00.700008-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
JUIZ RELATOR : JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : CONCEIÇÃO CAMILO DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO  
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

**SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. NÃO COMPROVADA A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BENEFÍCIO INDEVIDO.**

1. Afirma o laudo médico de que a Autora possui lumbago, ansiedade generalizada e depressão, mas que estas são controladas pelo uso de medicamentos.
2. Não preenchido o requisito de incapacidade laboral, não há que se falar em deficiência física capaz de dar ensejo à percepção do benefício pleiteado.
3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

3

2007.36.00.700100-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
JUIZ RELATOR : JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA  
RECCO : FLORIANO IZAUQUE DE AQUINO  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

**SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO EM FACE DA PERDA DA VISÃO EM UM OLHO E VISÃO SUBNORMAL NO OUTRO. DOR LOMBAR, GONARTROSE PRIMÁRIA BILATERAL, TRAUMATISMO DO MÚSCULO E DO TENDÃO AO NÍVEL DA COXA E DORES NA COLUNA TORÁXICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE COMPROVADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.**

1. A incapacidade para o desempenho de atividades laborais e também para uma vida independente aliada às condições pessoais da recorrida - não ser alfabetizada, trabalhador braçal e possui 60 anos - são circunstâncias que acabam por torná-la total e definitiva, o que, por sua vez, autoriza seja a mesma considerada pessoa portadora de deficiência física, para fins de concessão do benefício de amparo social nos termos da Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência.
2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.
3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

4

2007.36.00.700105-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
JUIZ RELATOR : JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA  
RECCO : GERMINA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

**SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA HÁ 6 ANOS. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.**

1. A incapacidade para o desempenho de atividades laborais e também para uma vida independente aliada às condições pessoais da recorrida - incapacidade para o trabalho comprovada por perícia médica e por não ser alfabetizada - são circunstâncias que acabam por torná-la total e definitiva, o que, por sua vez, autoriza seja a mesma considerada pessoa portadora de deficiência física, para fins de concessão do benefício de amparo social nos termos da Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. A renda do grupo familiar, formado por seis pessoas, é de R\$ 700,00 (setecentos reais), considerada, por si só, insuficiente e agravada pela necessidade contínua de medicação destinada à autora.
2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.
3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

5

2007.36.00.700109-6 MANDADO DE SEGURANÇA / T  
JUIZ RELATOR : JOSÉ PIRES DA CUNHA  
IMPTE : PAULO JOSÉ TEIXEIRA JUNIOR  
ADVOGADO : MT9137 - RONIR AUGUSTO LINO  
IMPDO : JUIZ DO JUZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO  
LITISC. PASSIVO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO POR ALEGADA INTEMPESTIVIDADE. LIMINAR RECONHECENDO A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. LIMINAR MANTIDA.**

1. A Impetrante tomou ciência da sentença em 14/06/2006 e, para tal, interps recurso na data de 26/06/2006, respeitando o prazo processual devido, levando em consideração o feriado da data de 15/06/2006 e o término do referido prazo em 25/06/2006, domingo, o que acarretou a protocolização no dia subsequente.
2. Assim é que, o direito líquido à manifestação colegiada está evidente nos autos, principalmente, porque, a princípio, a tempestividade do recurso se denota presente.
3. Liminar mantida e segurança concedida.

A Turma, por unanimidade, **concedeu a segurança**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

6

2004.36.00.901044-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : JULIO JOSE DE SOUZA  
ADVG. : MT00002774 - EBENEZER SOARES BELIDO E OUTRO(S)  
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

**JUIZADO ESPECIAL. APOSENTADORIA URBANA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL E TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. SENTENÇA CITRA PETITA. FUNDAMENTAÇÃO EQUIVOCADA E INSUFICIENTE A RESPEITO DE UM DOS PEDIDOS. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO.**

1. A sentença anulada não se pronunciou sobre o tempo de serviço especial alegado pelo Autor, mas tão-somente sobre a averbação do tempo rural. Estando a sentença de primeiro carente de uma fundamentação mínima e razoável torna-se mister sua anulação para que outra seja proferida pelo Juízo a quo sob pena de supressão de instância.
2. Sendo a sentença monocrática *citra petita* é de rigor a sua anulação.
3. Sentença anulada de ofício.
4. Recurso prejudicado.

A Turma decide, por unanimidade **anular, de ofício, a sentença**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

7

2005.36.00.900698-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA  
RECCO : JOSE ANGELO DA SILVA  
ADVG. : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

**PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA URBANA POR IDADE. REQUISITOS PREENCHIDOS. CARÊNCIA. ART. 142 DA LEI 8.213/91. LEI 10.666/2003. APLICAÇÃO DEVIDA DE MULTA PECUNIÁRIA POR ATRASO NA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO.**

1. Havendo comprovação, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, que o Autor trabalhou por mais de 11anos em vínculos empregatícios urbanos, ao completar a idade de 65 anos em 2004, adquiriu direito ao benefício de aposentadoria por idade, pois, de acordo com a tabela do art. 142 da Lei de Benefícios, demonstrou uma carência de 139 contribuições.
2. Assim, completados todos os requisitos para a aposentadoria por idade, o direito do Autor prevalece, ainda que venha a perder a

qualidade de segurado, a teor do disposto na Lei 10.666/2003.

3. É possível a fixação de multa diária por atraso na implantação de benefício Previdenciário, em razão de tratar-se de obrigação de fazer.

4. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

8

2005.36.00.901462-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA  
RECCO : ABELASSIS DA COSTA  
ADVG. : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA

**PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL SOBRE A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA - PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE E APTA A PROVAR A QUALIDADE DE RURÍCOLA NO PERÍODO EXIGIDO.**

1. Havendo início de prova material, corroborada por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, apta a demonstrar a condição de segurado especial, laborando em regime de economia familiar, pelo tempo necessário exigido, tem direito o Autor ao benefício concedido.
2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

9

2005.36.00.906189-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : LIDIA DE BARRROS TEIXEIRA  
ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

**IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. ART. 194 E 201 DA CF/88. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES DE DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.**

1. O art. 41 da Lei 8.213/91 estabelece que os benefícios previdenciários serão reajustados de acordo com suas respectivas datas de início, pela variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, devendo ser utilizados, posteriormente, outros índices oficiais previstos em lei, a fim de que seja preservado o valor real do benefício. Não ofende a Constituição Federal o reajuste dos benefícios previdenciários conforme esses parâmetros. Portanto, não há que se falar em aplicação de índices destinados ao salário-de-contribuição à renda mensal do benefício previdenciário, de forma que os arts. 20, § 1º e 28, § 5º da Lei 8.212/91 não precisam substituir o art. 41 da Lei de Benefício.
2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

10

2005.36.00.906801-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : ESTEVAO TORQUATO DA SILVA  
ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

**RECURSO INOMINADO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. ART. 194 E 201 DA CF/88. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES DE DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.**

1. O art. 41 da Lei 8.213/91 estabelece que os benefícios previdenciários serão reajustados de acordo com suas respectivas datas de início, pela variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, devendo ser utilizados, posteriormente, outros índices oficiais previstos em lei, a fim de que seja preservado o valor real do benefício. Não ofende a Constituição Federal o reajuste dos benefícios previdenciários conforme esses parâmetros. Portanto, não há que se falar em aplicação de índices destinados ao salário-de-contribuição à renda mensal do benefício previdenciário, de forma que os arts. 20, § 1º e 28, § 5º da Lei 8.212/91 não precisam substituir o art. 41 da Lei de Benefício.
2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

11

2005.36.00.906943-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : UMBERTO VIEIRA  
ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

**RECURSO INOMINADO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. ART. 194 E 201 DA CF/88. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES DE DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.**

1. O art. 41 da Lei 8.213/91 estabelece que os benefícios previdenciários serão reajustados de acordo com suas respectivas datas de início, pela variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, devendo ser utilizados, posteriormente, outros índices oficiais previstos em lei, a fim de que seja preservado o valor real do benefício. Não ofende a Constituição Federal o reajuste dos benefícios previdenciários conforme esses parâmetros. Portanto, não há que se falar em aplicação de índices destinados ao salário-de-contribuição à renda mensal do benefício previdenciário, de forma que os arts. 20, § 1º e 28, § 5º da Lei 8.212/91 não precisam substituir o art. 41 da Lei de Benefício.
2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

12

2005.36.00.906944-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : VALENTIN CRUZ FIRMINO  
ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

**RECURSO INOMINADO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. ART. 194 E 201 DA CF/88. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES DE DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.**

1. O art. 41 da Lei 8.213/91 estabelece que os benefícios previdenciários serão reajustados de acordo com suas respectivas datas de início, pela variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, devendo ser utilizados, posteriormente, outros índices oficiais previstos em lei, a fim de que seja preservado o valor real do benefício. Não ofende a Constituição Federal o reajuste dos benefícios previdenciários conforme esses parâmetros. Portanto, não há que se falar em aplicação de índices destinados ao salário-de-contribuição à renda mensal do benefício previdenciário, de forma que os arts. 20, § 1º e 28, § 5º da Lei 8.212/91 não precisam substituir o art. 41 da Lei de Benefício.
2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

13

2005.36.00.906960-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : UMBELINA RODRIGUES DUARTE  
ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

**RECURSO INOMINADO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. ART. 194 E 201 DA CF/88. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES DE DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.**

1. O art. 41 da Lei 8.213/91 estabelece que os benefícios previdenciários serão reajustados de acordo com suas respectivas datas de início, pela variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, devendo ser utilizados, posteriormente, outros índices oficiais previstos em lei, a fim de que seja preservado o valor real do benefício. Não ofende a Constituição Federal o reajuste dos benefícios previdenciários conforme esses parâmetros. Portanto, não há que se falar em aplicação de índices destinados ao salário-de-contribuição à renda mensal do benefício previdenciário, de forma que os arts. 20, § 1º e 28, § 5º da Lei 8.212/91 não precisam substituir o art. 41 da Lei de Benefício.
2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

14

2005.36.00.906961-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : TEREZINHA DE ABREU FONSECA  
ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

**RECURSO INOMINADO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. ART. 194 E 201 DA CF/88. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES DE DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.**





substituir o art. 41 da Lei de Benefício.

2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

28

2005.36.00.909714-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : MANOEL POLICARPIO DOS SANTOS  
ADVG. : MT00008448 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEICAO  
RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

**RECURSO INOMINADO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. ART. 194 E 201 DA CF/88. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES DE DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.**

1. O art. 41 da Lei 8.213/91 estabelece que os benefícios previdenciários serão reajustados de acordo com suas respectivas datas de início, pela variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, devendo ser utilizados, posteriormente, outros índices oficiais previstos em lei, a fim de que seja preservado o valor real do benefício. Não ofende a Constituição Federal o reajuste dos benefícios previdenciários conforme esses parâmetros. Portanto, não há que se falar em aplicação de índices destinados ao salário-de-contribuição à renda mensal do benefício previdenciário, de forma que os arts. 20, § 1º e 28, § 5º da Lei 8.212/91 não precisam substituir o art. 41 da Lei de Benefício.

2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

29

2005.36.00.909802-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : EDINA DA SILVA  
ADVG. : MT0008143A - CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR E OUTRO(S)  
RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

**PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL SOBRE A CONDIÇÃO DE RURICOLA NO PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO. PROVA TESTEMUNHAL CONVINGENTE E APTA A PROVAR A QUALIDADE DE RURICOLA NO PERÍODO EXIGIDO. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR CARACTERIZADO.**

1. Havendo início de prova material, corroborada por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da Lei 8.213/91, apta a corroborar a condição de segurado especial, laborando em regime de economia familiar pelo tempo necessário exigido, tem direito a Autora ao benefício.

2. O fato do marido da Autora ser trabalhador contratado em imóvel rural não descaracteriza o labor rural de sua esposa, uma vez que é para o sustento familiar.

3. Recurso provido.

A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e deu a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

30

2005.36.00.910596-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : ZENAIDE GOMES SOUZA  
ADVG. : MT00008971 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

**RECURSO INOMINADO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. ART. 194 E 201 DA CF/88. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES DE DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.**

1. O art. 41 da Lei 8.213/91 estabelece que os benefícios previdenciários serão reajustados de acordo com suas respectivas datas de início, pela variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, devendo ser utilizados, posteriormente, outros índices oficiais previstos em lei, a fim de que seja preservado o valor real do benefício. Não ofende a Constituição Federal o reajuste dos benefícios previdenciários conforme esses parâmetros. Portanto, não há que se falar em aplicação de índices destinados ao salário-de-contribuição à renda mensal do benefício previdenciário, de forma que os arts. 20, § 1º e 28, § 5º da Lei 8.212/91 não precisam substituir o art. 41 da Lei de Benefício.

2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**RELATOR 3: JUIZ FEDERAL PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ (Suplente)**

1

2007.36.00.700004-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL (\*)

JUIZ RELATOR : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONÇA  
RECCDO : ANA FRANCISCA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

**PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. BENEFÍCIO DEVIDO.**

I – Comprovada a incapacidade total e temporária da parte autora para o trabalho, bem como a ausência de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, é devida a concessão do benefício assistencial de que tratam o art. 203, inciso V, da Constituição Federal e Lei nº 8.742/93.

II – A incapacidade para a vida independente é também a que impossibilita a pessoa de prover o próprio sustento (Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais).

II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer o recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.

2

2007.36.00.700053-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
RECTE : LUZARDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT0007458A - JOSE LUIZ DA SILVA  
RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00005319 - LUCIANA CRISTINA PEREIRA CARDOSO

**ATIVIDADE ESPECIAL. PROVA. RUIÍDO. POEIRA. MARCENEIRO. LAUDO TÉCNICO. AUSENTE. AMPLA DEFESA. SENTENÇA ANULADA.**

I – No regime anterior à Lei nº 8.213/91, para a comprovação do tempo de serviço especial que prejudique a saúde ou a integridade física, era suficiente que a atividade exercida pelo segurado estivesse enquadrada em qualquer das atividades arroladas nos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que o rol de atividades consideradas **insalubres, perigosas ou penosas** é exemplificativo, nada obstando, portanto, que outras atividades como tal sejam reconhecidas, por meio de comprovação pericial.

II – Recurso parcialmente conhecido, para anular a Sentença, a fim de que outra seja proferida, após realização da prova pericial requerida pelo autor na inicial.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.

3

2007.36.00.700009-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
RECTE : JOSE MARIA PEDROSO DA SILVA  
ADVOGADO : MT00003466 - ALTAMIRO RONDON NETO  
RECCDO : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSTO DE RENDA. CONTRIBUIÇÕES. PREVIDÊNCIA PRESCRITA. IRREDUTIVIDADE DA LC 118/2005.**

I – Inexistência de prescrição. A Lei Complementar 118/2005 não tem aplicação nos processos ajuizados antes da sua edição (STJ, ERESP 327.043).

II – A norma em tela configura direito novo e, assim, por ser destituída de caráter interpretativo, não enquadra-se na regra do art. 106, I, do CTN, que determina a sua incidência sobre fatos pretéritos.

III – Embargos de declaração rejeitados.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer dos embargos de declaração e os rejeitar, nos termos do voto do Juiz Relator.**

4

2006.36.00.704329-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK  
ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA  
RECCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
RECCDO : ZACARIAS FERNANDES GUIMARAES  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK  
ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA

**EMENTA : FGTS. TERMO DE ADESAO PREVISTO NA LC 110/2001. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. ATO JURÍDICO PERFEITO. PIS. LEVANTAMENTO. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. HIPÓTESE DE ANALOGIA E EXTENSÃO DA LEI.**

I – Tendo a parte autora realizado a transação extrajudicial prevista na LC nº 110/2001, patente está a improcedência do pedido

visando o levantamento do valor total de sua conta de FGTS, posto que não se encontra demonstrada a existência de vícios aptos a invalidar o negócio jurídico celebrado.

II – As hipóteses de levantamento do saldo do PIS-PASEP são taxativas, porém, não se exaurem. A nova ordem constitucional corouo com os dois fundamentos da República Federativa do Brasil o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Possibilidade do levantamento do saldo da conta vinculada ao PIS, para que o seu titular usufrua, por motivo de desemprego, de benefício decorrente de trabalho seu.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso do autor e parcial provimento ao recurso da CEF**, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.

5

2005.36.00.900826-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
RECTE : ERONDINA FERREIRA DA SILVA  
ADVG. : MT00002774 - EBENEZER SOARES BELIDO E OUTRO(S)  
RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

**PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.**

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II – Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.

6

2005.36.00.900830-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JEFFERSON SCHNEIDER  
RECTE : ERVINO MULLER  
ADVG. : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK  
RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

**EMENTA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA ANTES DA LEI Nº 8.213/91. AUSÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES. REVISÃO ORTN/OTN. IMPOSSIBILIDADE.**

I – Não comprovou o autor o decurso da renda mensal inicial implantada pelo INSS, pois exigido o artigo 3º da Lei nº 5.890/73, para fins de apuração do salário-de-benefício, a média das doze últimas contribuições anteriores ao afastamento, deveria ter o recorrente comprovado tais recolhimentos, o que não ocorreu.

II – Indevida a variação da ORTN/OTN na correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos para benefício de aposentadoria por invalidez, caso dos autos, penso e auxílio-reclusão conforme entendimento jurisprudencial assentado pelas Quintas e Sextas Turmas do STJ (RESP 523.907/SP, 279.045/SP, 174.922/SP).

III – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.

7

2005.36.00.900907-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
RECTE : JOSE DOS SANTOS  
ADVG. : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK E OUTRO(S)  
RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

**PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. IMPLEMENTAÇÃO SIMULTÂNEA DOS REQUISITOS. DESNECESSIDADE. IDADE MÍNIMA E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES.**

I – A aposentadoria por idade, consoante os termos do artigo 48 da Lei 8.213/91, é devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta lei, completar 65 anos de idade, se homem, e 60, se mulher. Preenchidas as exigências do art. 48 da Lei n. 8.213/91, quais sejam, carência e idade mínima, o autor tem direito à concessão do benefício por idade, uma vez que não é exigida a implementação simultânea dos requisitos para a concessão do benefício em questão, não tendo relevância, no caso, a perda de qualidade de segurado do autor (AGRESP. 286.221/PR, Rel. Min. Félix Fischer, D.J. de 09/02/2004).

II – Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.

8

2005.36.00.901697-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
RECTE : MARCIO JOSE DE OLIVEIRA SOUZA  
ADVG. : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK  
RECCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVG. : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

**COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. ALVARÁ JUDICIAL. FGTS. PENSÃO ALIMENTÍCIA.**

I – Tendo sido determinado – pelo Juízo Estadual – o bloqueio do saldo de conta do FGTS, objetivando resguardar pagamento de pensão alimentícia, incabível a apreciação da lide por Juízo Federal, por flagrante incompetência. Ademais, é da competência da Justiça Estadual expedir alvará de levantamento de valores relativos ao FGTS, devidos pelo titular da conta em decorrência de pensão alimentícia estipulada por decisão judicial. (STJ. PRIMEIRA SEÇÃO. CC 19.283/BA).

II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento** nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.

9

2005.36.00.902482-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA  
RECCDO : ANTONIA DA CRUZ CANAVARRROS  
ADVG. : MT00009578B - RERISON RODRIGO BABORA

**PREVIDENCIÁRIO. IRSM DE FEVEREIRO/1994. ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA.**

I – Sustenta o INSS de que não há diferenças devidas ao autor. Na verdade, os cálculos da autarquia é que não devem ser acolhidos, pois padecem de erro metodológico grasso:

o índice de 39,67% foi corretamente incluso no cálculo da renda mensal inicial do benefício auxílio-doença, concedido em alíquota correspondente a 83% do salário-de-benefício. Porém, a partir de 01/09/1997, a renda mensal DEVIDA passou a corresponder a 100% do salário-de-benefício, pois a autora passou a receber aposentadoria por invalidez. No entanto, o INSS, equivocadamente, prosseguiu o cálculo das diferenças mensalmente devidas como se a segurada ainda estivesse recebendo auxílio-doença, resultando, com tal prática, a quantificação de valores inferiores aos efetivamente devidos à recorrida.

II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.

10

2005.36.00.903348-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA  
RECCDO : EMILIANO TOMÉ DA COSTA  
ADVG. : MT00008075 - ANDRE GONCALVES MELADO

**PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.**

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91). Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º), corroborada por prova testemunhal, e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões jurídicas postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso, e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.

11

2005.36.00.905600-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
RECTE : NATALICE CORREA ANTUNES  
ADVG. : MT00007188 - FABIANO GODA  
RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

**PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR NÃO CARACTERIZADO.**

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Benefício indevido, ante o não preenchimento dos requisitos mediante início de prova material e testemunhal.

II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.

12

2005.36.00.906192-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ



RECTE : JOAO CALIXTO DE ALENCAR  
 ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
 RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

**EMENTA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE.**

I - O disposto nos arts. 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91, que regula as disposições constitucionais relativas ao Plano de Custeio da Seguridade Social, não autoriza o reajuste da renda mensal dos benefícios previdenciários na mesma proporção do aumento do teto do salário-de-contribuição.

II - Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios estabelecidos na Lei nº 8.213/1991 e na legislação previdenciária correlata cumprem as disposições constitucionais que asseguram a irredutibilidade e a preservação do valor real dos benefícios (Precedentes: RE nº 203.867-9, RE nº 313.382-9, RE nº 376.846-8.)

III - Indevidos os reajustes dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

IV - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe o provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

13  
 2005.36.00.906196-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : MARIA INACIA PEREIRA  
 ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
 RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

**EMENTA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE.**

I - O disposto nos arts. 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91, que regula as disposições constitucionais relativas ao Plano de Custeio da Seguridade Social, não autoriza o reajuste da renda mensal dos benefícios previdenciários na mesma proporção do aumento do teto do salário-de-contribuição.

II - Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios estabelecidos na Lei nº 8.213/1991 e na legislação previdenciária correlata cumprem as disposições constitucionais que asseguram a irredutibilidade e a preservação do valor real dos benefícios (Precedentes: RE nº 203.867-9, RE nº 313.382-9, RE nº 376.846-8.)

III - Indevidos os reajustes dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

IV - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe o provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

14  
 2005.36.00.906665-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : SONIA MARIA DA SILVA  
 ADVG. : MT00004123 - CARLOS ALBERTO ALENCAR CAMPOS E OUTRO(S)  
 RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

**PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR CARACTERIZADA. RECURSO PROVIDO.**

I - A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91). Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II - Conforme jurisprudência do STJ, são considerados válidos os documentos em nome dos pais ou do cônjuge para comprovar atividade rural (AGRESP 603663-RS; 16/03/2004; Ministro Gilson Dipp).

III - Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe o provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

15  
 2005.36.00.907492-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : NADIR PEDROSO DE BARROS  
 ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
 RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

**EMENTA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE.**

I - O disposto nos arts. 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91, que regula as disposições constitucionais relativas ao Plano de Custeio da Seguridade Social, não autoriza o reajuste da renda mensal dos benefícios previdenciários na mesma proporção do aumento do teto do salário-de-contribuição.

II - Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios estabelecidos na Lei nº 8.213/1991 e na legislação previdenciária correlata cumprem as disposições constitucionais que asseguram a irredutibilidade e a preservação do valor real dos benefícios (Precedentes: RE nº 203.867-9, RE nº 313.382-9, RE nº 376.846-8.)

III - Indevidos os reajustes dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

IV - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe o provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

16  
 2005.36.00.907502-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : GONCALO FERREIRA CRUZ  
 ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
 RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

**EMENTA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE.**

I - O disposto nos arts. 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91, que regula as disposições constitucionais relativas ao Plano de Custeio da Seguridade Social, não autoriza o reajuste da renda mensal dos benefícios previdenciários na mesma proporção do aumento do teto do salário-de-contribuição.

II - Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios estabelecidos na Lei nº 8.213/1991 e na legislação previdenciária correlata cumprem as disposições constitucionais que asseguram a irredutibilidade e a preservação do valor real dos benefícios (Precedentes: RE nº 203.867-9, RE nº 313.382-9, RE nº 376.846-8.)

III - Indevidos os reajustes dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

IV - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe o provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

17  
 2005.36.00.907610-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : ANTONIO LOPES DE ALMEIDA  
 ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
 RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

**EMENTA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE.**

I - O disposto nos arts. 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91, que regula as disposições constitucionais relativas ao Plano de Custeio da Seguridade Social, não autoriza o reajuste da renda mensal dos benefícios previdenciários na mesma proporção do aumento do teto do salário-de-contribuição.

II - Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios estabelecidos na Lei nº 8.213/1991 e na legislação previdenciária correlata cumprem as disposições constitucionais que asseguram a irredutibilidade e a preservação do valor real dos benefícios (Precedentes: RE nº 203.867-9, RE nº 313.382-9, RE nº 376.846-8.)

III - Indevidos os reajustes dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

IV - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe o provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

18  
 2005.36.00.907909-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVG. : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE E OUTRO(S)  
 RECD0 : GILMAR BARBOSA DO SACRAMENTO  
 ADVG. : MT00007555 - PAULO HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

**DIREITO ECONÔMICO E CIVIL. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI COMPLEMENTAR 110/01. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA TRANSAÇÃO. POSSIBILIDADE DO MANUSEIO DA VIA JUDICIAL À POSTERIORI.**

I - Não logrando êxito a CEF em comprovar a realização da transação disciplinada pela LC 110/01, pode o fundista manusear a via judicial para creditar-se dos valores apurados conforme esta norma legal.

II - Ausência de interesse processual do autor em pleitear a inclusão do índice de 42,72% (janeiro de 1989) em sua conta vinculada, pois trata-se de percentual já deferido e pago, por força de Sentença transitada em julgado em demanda proposta na 9ª Vara

Federal/RJ.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe o provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

19  
 2005.36.00.907930-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : MARIA DOMINGAS HONORATO DOS SANTOS  
 ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
 RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

**EMENTA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE.**

I - O disposto nos arts. 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91, que regula as disposições constitucionais relativas ao Plano de Custeio da Seguridade Social, não autoriza o reajuste da renda mensal dos benefícios previdenciários na mesma proporção do aumento do teto do salário-de-contribuição.

II - Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios estabelecidos na Lei nº 8.213/1991 e na legislação previdenciária correlata cumprem as disposições constitucionais que asseguram a irredutibilidade e a preservação do valor real dos benefícios (Precedentes: RE nº 203.867-9, RE nº 313.382-9, RE nº 376.846-8.)

III - Indevidos os reajustes dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

IV - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe o provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

20  
 2005.36.00.907937-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : ANTONIO ELLIS DE BRITO  
 ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
 RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

**EMENTA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE.**

I - O disposto nos arts. 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91, que regula as disposições constitucionais relativas ao Plano de Custeio da Seguridade Social, não autoriza o reajuste da renda mensal dos benefícios previdenciários na mesma proporção do aumento do teto do salário-de-contribuição.

II - Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios estabelecidos na Lei nº 8.213/1991 e na legislação previdenciária correlata cumprem as disposições constitucionais que asseguram a irredutibilidade e a preservação do valor real dos benefícios (Precedentes: RE nº 203.867-9, RE nº 313.382-9, RE nº 376.846-8.)

III - Indevidos os reajustes dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

IV - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe o provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

21  
 2005.36.00.907946-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
 ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
 RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

**EMENTA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE.**

I - O disposto nos arts. 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91, que regula as disposições constitucionais relativas ao Plano de Custeio da Seguridade Social, não autoriza o reajuste da renda mensal dos benefícios previdenciários na mesma proporção do aumento do teto do salário-de-contribuição.

II - Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios estabelecidos na Lei nº 8.213/1991 e na legislação previdenciária correlata cumprem as disposições constitucionais que asseguram a irredutibilidade e a preservação do valor real dos benefícios (Precedentes: RE nº 203.867-9, RE nº 313.382-9, RE nº 376.846-8.)

III - Indevidos os reajustes dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

IV - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe o provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

22  
 2005.36.00.909344-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : LUIZA CURVO DE CAMPOS E ARRUDA  
 ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
 RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

**EMENTA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE.**

I - O disposto nos arts. 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91, que regula as disposições constitucionais relativas ao Plano de Custeio da Seguridade Social, não autoriza o reajuste da renda mensal dos benefícios previdenciários na mesma proporção do aumento do teto do salário-de-contribuição.

II - Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios estabelecidos na Lei nº 8.213/1991 e na legislação previdenciária correlata cumprem as disposições constitucionais que asseguram a irredutibilidade e a preservação do valor real dos benefícios (Precedentes: RE nº 203.867-9, RE nº 313.382-9, RE nº 376.846-8.)

III - Indevidos os reajustes dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

IV - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe o provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

23  
 2005.36.00.909380-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : EDESIU GOMES DE CAMPOS  
 ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
 RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

**EMENTA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE.**

I - O disposto nos arts. 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91, que regula as disposições constitucionais relativas ao Plano de Custeio da Seguridade Social, não autoriza o reajuste da renda mensal dos benefícios previdenciários na mesma proporção do aumento do teto do salário-de-contribuição.

II - Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios estabelecidos na Lei nº 8.213/1991 e na legislação previdenciária correlata cumprem as disposições constitucionais que asseguram a irredutibilidade e a preservação do valor real dos benefícios (Precedentes: RE nº 203.867-9, RE nº 313.382-9, RE nº 376.846-8.)

III - Indevidos os reajustes dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

IV - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe o provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

24  
 2005.36.00.909598-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : MARIA LOURDES DE MORAES MARTINS  
 ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
 RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

**EMENTA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE.**

I - O disposto nos arts. 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91, que regula as disposições constitucionais relativas ao Plano de Custeio da Seguridade Social, não autoriza o reajuste da renda mensal dos benefícios previdenciários na mesma proporção do aumento do teto do salário-de-contribuição.

II - Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios estabelecidos na Lei nº 8.213/1991 e na legislação previdenciária correlata cumprem as disposições constitucionais que asseguram a irredutibilidade e a preservação do valor real dos benefícios (Precedentes: RE nº 203.867-9, RE nº 313.382-9, RE nº 376.846-8.)

III - Indevidos os reajustes dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

IV - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe o provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

25  
 2005.36.00.910844-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : LAYR NUNES RONDON ZARAMELLA  
 ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)



RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

**EMENTA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE.**  
 I – O disposto nos arts. 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91, que regula as disposições constitucionais relativas ao Plano de Custeio da Seguridade Social, não autoriza o reajuste da renda mensal dos benefícios previdenciários na mesma proporção do aumento do teto do salário-de-contribuição.  
 II – Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios estabelecidos na Lei nº 8.213/1991 e na legislação previdenciária correlata cumprem as disposições constitucionais que asseguram a irredutibilidade e a preservação do valor real dos benefícios (Precedentes: RE nº 203.867-9, RE nº 313.382-9, RE nº 376.846-8.)  
 III – Indevidos os reajustes dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).  
 IV – Recurso improvido.  
 Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe o provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

26  
 2006.36.00.900699-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : WALTER PAPA DOS SANTOS  
 ADVG. : MT00008448 - GISELY MARIA REVELS DA CONCEICAO E OUTRO(S)

RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

**EMENTA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE.**  
 I – O disposto nos arts. 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91, que regula as disposições constitucionais relativas ao Plano de Custeio da Seguridade Social, não autoriza o reajuste da renda mensal dos benefícios previdenciários na mesma proporção do aumento do teto do salário-de-contribuição.  
 II – Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios estabelecidos na Lei nº 8.213/1991 e na legislação previdenciária correlata cumprem as disposições constitucionais que asseguram a irredutibilidade e a preservação do valor real dos benefícios (Precedentes: RE nº 203.867-9, RE nº 313.382-9, RE nº 376.846-8.)  
 III – Indevidos os reajustes dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).  
 IV – Recurso improvido.  
 Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe o provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**SECRETARIA DA TURMA RECURSAL – JEF - MT**

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA JUDICIÁRIA

**EDITAL N.º53/2007**

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se o seguinte acórdão:  
**ACÓRDÃO Nº 16.435**  
**PROCESSO Nº 59/2006 – CLASSE XIII**  
**AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO**  
**IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**IMPUGNADO: ELIENE JOSÉ DE LIMA**  
**ADVOGADOS: DRS. EDUARDO HENRIQUE MIGUÉIS JACOB, MÁRIO RIBEIRO DE SÁ e LEILA VIANA LOPES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO**  
**EMENTA: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO – QUESTÃO DE ORDEM – PRAZO DECAIDENCIAL DE 15 DIAS – ART. 14, § 10, DA CR/1988 - RECESSO FORENSE - INTERRUPTÃO OU SUSPENSÃO MATERIAL - INOCORRÊNCIA - AJUIZAMENTO EXTEMPORÂNEO - JULGAMENTO DE MÉRITO - EXTINÇÃO.**  
 O prazo para o ajuizamento da AIME de 15 dias, segundo a norma constitucional, deve ser obedecido quando o Ato que institui o recesso forense no âmbito da Secretaria do Tribunal não estabelece suspensão ou interrupção material.  
 Se a ação for proposta extemporaneamente, o processo deve ser julgado extinto, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV c/c o art. 295, IV, do CPC.  
 Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 02/04/2007, à unanimidade, acolher a Questão de Ordem e julgar extinta com julgamento do mérito a presente Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, pelo reconhecimento da decadência, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.  
**SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral, Cuiabá, 03 de abril de 2007.**  
 Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Vice-Presidente do TRE/MT. No Exercício da Presidência  
 Dr. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO. Relator. Dra. LEA BATISTA DE OLIVEIRA. Procuradora Regional Eleitoral Substituta

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

MARIA INÊS DE OLIVEIRA  
 Secretária da SJ/TRE/MT  
 Em Substituição Legal

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA JUDICIÁRIA

**EDITAL N.º54/2007**

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se os seguintes acórdãos:  
**ACÓRDÃO Nº 16.433**  
**PROCESSO Nº 55/2006 – CLASSE XIII**  
**AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO**  
**IMPUGNANTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PSDB – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA/MT**  
**ADVOGADO: DR. LOURIVAL RIBEIRO FILHO**  
**IMPUGNADO: CARLOS AUGUSTO ABICALIL**  
**ADVOGADOS: DRS. HEITOR CORRÊA DA ROCHA e RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO**  
**IMPUGNADO: BLAIRO BORGES MAGGI**  
**ADVOGADOS: DRS. ALMIRÃO AFONSO FERNANDES e VIVAN AYRES DA SILVA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO**  
**EMENTA: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. ELEIÇÕES 2006. DEPUTADO FEDERAL E GOVERNADOR DE ESTADO. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. PROPOSIÇÃO DAÇÃO FORA DO PRAZO CONSTITUCIONAL DE QUINZE DIAS. PROTOCOLO DO TRIBUNAL REGIONAL EM FUNCIONAMENTO MESMO NO PERÍODO DE RECESSO FORENSE. ACOHLIMENTO DA PRELIMINAR. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA DO DIREITO DO IMPUGNANTE. EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.**  
 O prazo de 15 (quinze) dias, constitucionalmente previsto, para a proposição da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo é de caráter decadencial – prazo de direito material –, não vindo a sofrer qualquer sorte de interrupção ou suspensão.  
 Dada a natureza constitutiva (negativa) da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, extinto o prazo para o seu ajuizamento extingue-se, também, o direito do Impugnante.  
 Resolução Administrativa de Tribunal Regional Eleitoral, determinando a suspensão de prazos processuais no período de recesso do Sodalício, não tem o condão de obstruir o curso do prazo para a propositura da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, momento quando a Seção de Protocolo encontrava-se em pleno funcionamento.  
 Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 02/04/2007, à unanimidade, acolher a Questão de Ordem e julgar extinta com julgamento do mérito a presente Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, pelo reconhecimento da decadência, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.  
**SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral, Cuiabá, 03 de abril de 2007.**  
 Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Vice-Presidente do TRE/MT. No Exercício da Presidência. Dr. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO. Relator. Dra. LEA BATISTA DE OLIVEIRA. Procuradora Regional Eleitoral Substituta

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA JUDICIÁRIA

**EDITAL N.º55/2007**

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se o seguinte acórdão:  
**ACÓRDÃO Nº 16.434**  
**PROCESSO Nº 4988/2006 – CLASSE VII**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO DIVADIR DE PIERI RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006**  
**REQUERENTE: DIVADIR DE PIERI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO**  
**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES GERAIS DE 2006. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/2006. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. PARECER MINISTERIAL NO MESMO SENTIDO. REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO.**  
 Merece aprovação a Prestação de Contas de candidato que atende aos requisitos exigidos pelas normas atinentes.  
 Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 02/04/2007, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato DIVADIR DE PIERI relativa às Eleições de 2006, em consonância com o Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.  
**SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral, Cuiabá, 03 de abril de 2007.**  
 Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Vice-Presidente do TRE/MT. No Exercício da Presidência. Dr. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO. Relator. Dra. LEA BATISTA DE OLIVEIRA. Procuradora Regional Eleitoral Substituta

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA JUDICIÁRIA

**EDITAL N.º56/2007**

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se o seguinte acórdão:  
**ACÓRDÃO Nº 16.436**  
**PROCESSO Nº 4909/2006 – CLASSE VII**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO RALF RODRIGO VIEGAS DA SILVA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006**  
**REQUERENTE: RALF RODRIGO VIEGAS DA SILVA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO**  
**EMENTA: PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARECERES DA CCIA E DO MPE PELA APROVAÇÃO - REGULARIDADE - APROVAÇÃO.**  
 Encontrando-se regulares as contas do candidato, a Corte Eleitoral deve aprová-las.  
 Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 02/04/2007, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato RALF RODRIGO VIEGAS DA SILVA relativa às Eleições de 2006, em consonância com o Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.  
**SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral, Cuiabá, 03 de abril de 2007.**  
 Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Vice-Presidente do TRE/MT. No Exercício da Presidência. Dr. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO. Relator. Dra. LEA BATISTA DE OLIVEIRA. Procuradora Regional Eleitoral Substituta

MARIA INÊS DE OLIVEIRA  
 Secretária da SJ/TRE/MT  
 Em Substituição Legal

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA JUDICIÁRIA

**EDITAL N.º57/2007**

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se o seguinte acórdão:  
**ACÓRDÃO Nº 16.437**  
**PROCESSO Nº 4828/2006 – CLASSE VII**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO JOÃO ANTÔNIO PINTO RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006**  
**REQUERENTE: JOÃO ANTÔNIO PINTO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO**  
**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PLEITO ELEITORAL DE 2006 – VÍCIO FORMAL – NÃO COMPROMETIMENTO – EXIGÊNCIAS LEGAIS ATENDIDAS – REGULARIDADE – CONTAS APROVADAS**  
 Irregularidades formais que não comprometem a verificação da movimentação financeira do candidato não possuem o condão de comprometer as contas apresentadas, devendo estas serem consideradas regulares.  
 Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 02/04/2007, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato JOÃO ANTÔNIO PINTO relativa às Eleições de 2006, em consonância com o Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.  
**SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral, Cuiabá, 03 de abril de 2007.**  
 Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Vice-Presidente do TRE/MT. No Exercício da Presidência. Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO. Relator. Dra. LEA BATISTA DE OLIVEIRA. Procuradora Regional Eleitoral Substituta

MARIA INÊS DE OLIVEIRA  
 Secretária da SJ/TRE/MT  
 Em Substituição Legal

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
 COORDENADORIA DE PESSOAL  
 EXPEDIENTE N. 070/2007-CP

**ATOS DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 037/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso IX do Regimento Interno do TRE/MT e tendo em vista o disposto no procedimento Administrativo nº 1262/06 (SADP nº 24159/06), RESOLVE conceder pensão vitalícia em razão do falecimento do ex-servidor ARNALDO OJEDA DE ALMEIDA, com fundamento nos artigos 215, 216, § 1º, 217, inciso I, alínea "a", e art. 218 da Lei 8.112/90 e nos termos do art. 40 caput, §§ 2º, 7º, inciso I, e 18 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/03 e Lei 10.887/04, a senhora NOÊMIA BRITO DE ALMEIDA, com efeitos financeiros a partir de 28 de setembro de 2006.  
 Publique-se.

(Original assinado por: Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 05/02/2007)

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
 COORDENADORIA DE PESSOAL  
 EXPEDIENTE N. 071/2007-CP

**ATOS DO PRESIDENTE**

PORTARIA N.º 107/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o Memo nº 61/2007 – 30º ZE (SADP: 5755/2007), RESOLVE designar a servidora ÂNGELA APARECIDA GABANA DE QUEIROZ, Analista Judiciário do Quadro Permanente do TRE-MT, para exercer, em caráter de substituição, a função comissionada de Chefe de Cartório – FC-1 vinculada à 30ª Zona Eleitoral – Água Boa/MT, no período de 02/04/07 a 09/04/07, em virtude de licença médica e fruição de folga



compensatória da titular Marfisa Viviane Caetano de Almeida, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei nº 8.112/90. Publique-se.

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Vice-Presidente do TER no exercício da presidência, em 29/03/2007)

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29/2007

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe conferem o inciso III, do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria, a delegação de competência de que trata a Portaria nº 2612/2006 e a Mensagem Eletrônica nº 29/2007-SGP (SADP: 6294/2007), RESOLVE: CONVALIDAR os atos praticados no dia 27/03/2007 pela servidora ANA PAULA CORTIJO COSTA KATIBE, servidora efetiva do Quadro Permanente

do TRE-PR com lotação provisória neste Tribunal, ocasião em que exerceu em caráter de substituição o cargo em comissão de Assessor I – CJ-1, vinculado ao Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas, em razão da ausência decorrente da licença para tratamento de saúde da titular, Grace Cristiani Carvalho Nunes, nos termos do art. 38, § 1º da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c a Portaria TRE nº 170/2005.

P. Cumpra-se.

(Original assinado por Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, Diretor-Geral, em 02/04/2007)

TRE-MT, em 10/04/2007.  
Zeneide Andrade de Alencar  
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza  
Coordenadora de Pessoal

# EDITAIS

## ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CAMPO VERDE – MT – JUÍZO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE 1.º E 2.º LEILÕES

**AUTOS N.º 2004/69.**

**AÇÃO:** Carta precatória - **EXEQUENTE(S):** Banco Bamerindus do Brasil S/A - **EXECUTADO(A, S):** JOSÉ DOMINGOS MACHADO e ODILON LIBERALI. - **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 16-06-2004. - **VALOR DO DÉBITO:** R\$ 17.392,04 (dezesete mil, Trezentos e noventa e dois reais e quatro centavos) - sujeitos à atualização. - **PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 16/05/2007, às 14:00 horas. - **SEGUNDO LEILÃO:** Dia 28/05/2007, às 14:00 horas. - **LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES:** Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Praça dos Três Poderes, Nº 01, Bairro: Jardim Campo Real, Cidade: Campo Verde-MT Cep:78840000 Fone: (66) 3419-2233 **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):** Um TRATOR Agrícola, marca CBT, ano de fabricação 1974, modelo 1105, cor predominante amarelo, combustível diesel, equipado com lâmina dianteira, sem reserva de domínio. - **LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS):** Fazenda Tucum - Posto Limeira - Campo Verde-MT - **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 2.731,16 (dois mil, setecentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), atualizado às fls. 45. - **ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: N/C ADVERTÊNCIAS:** Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). - **OBSERVAÇÃO:** Considerando-se que os Executados encontram-se em local incerto e não sabido, não sendo possível sua intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Alesandra F. Cocco Oliveira - Oficial Escrevente, digitei. Campo Verde - MT, 14 de fevereiro de 2007

Leonésio Gonçalves de Resende Escrivã(o) Judicial - Portaria n. 001/2000

Asplemat/DJ

## ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA PRAZO: 30 DIAS

**AUTOS Nº 2001/366 AÇÃO:** Execução **EXEQUENTE(S):** UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ – UNIC EXECUTADO(A,S): DEBOR CHIODELLI e CALOS CHIODELLI e CARLA SALETE CHIODELLI **INTIMANDO(A,S):** DEBORA CHIODELLI E CARLOS CHIODELLI **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 3/9/2001

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 11.578,21 **FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos. **BEM(S) PENHORADO(S):** 01 (Um) Lote de terreno rural, lugar denominado Souza Lima, Várzea Grande, com área de 9.115,90m², remanescente da área maior que consta dos seguintes limites e confrontações originais: O presente perímetro tem a configuração de um polígono irregular tendo seu MP 1 cravado junto a uma estrada, neste marco segue o rumo 86 00NE a distância de 200,00m, até o MP 2, deste ponto MP 2 vira a direita no rumo 5º00'SW a distância de 435m até o MP 3. Do MP 3 vira a direita no rumo 90º00W a distância de 120,00m divisando com terras de Manoel Anastácio de Amorim até o MP 4 vira a direita do rumo 10º30NW a distância de 200,00m divisando com o corredor até o MP 5 vira a direita no rumo 0º00N a distância de 220,00 divisando com estrada até o MP 1, ponto de partida e fechamento deste perímetro. Matrícula 13.321, ficha 01, livro 02, CRI, 1º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande-MT. 01 (Um) lote de terreno rural no lugar denominado Souza Lima, com área de 8.791,60m², com os seguintes limites e confrontações: Do marco 01 ao 02, segue rumo magnético de 10º30NW a distância de 251,00m, confrontando com a estrada pública. Do marco 02 ao marco 03, segue-se com um rumo magnético de 82º05'SE, e com uma distância de 73,00m, confrontando com as terras do sr. Eódio Justus Borges. Do marco 03 ao 01, segue-se com um rumo magnético de 05º00'SW, e com uma distância de 238,50m, confrontando com as terras da Sesmaria "Bonsucesso", Matrícula 13.323, ficha 01v, livro 02, CRI, 1º Serviço Notarial e de Registral de Várzea Grande MT. Eu, Erzira Elisbete de Oliveira, digitei.

Cuiabá - MT, 18 de janeiro de 2007. Heloisa Maria dos Santos Magalhães Escrivã em Substituição Legal



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Administração  
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.mt.gov.br

### ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO  
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO  
De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT  
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE  
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)  
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983  
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".